Jornal Oficial

C 386

41º ano

11 de Dezembro de 1998

das Comunidades Europeias

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

| Número de informação | Índice | Página |
|----------------------|--|--------|
| | I Comunicações | |
| | Parlamento Europeu | |
| | Perguntas escritas com resposta | |
| (98/C 386/001) | E-4082/97 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Reclamação judicial de pagamentos de dívidas por agências de cobrança de dívidas | . 1 |
| (98/C 386/002) | E-0013/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Comercialização não autorizada de beterrabas Monsanto nos Países Baixos (Resposta complementar) . | . 2 |
| (98/C 386/003) | E-0104/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Salvaguarda da segurança aérea nas zonas do âmbito do Programa Natura | . 3 |
| (98/C 386/004) | E-0119/98 apresentada por Alonso Puerta, Laura González Álvarez, Ludivina García Aria e Fernando Morán López à Comissão Objecto: Cortes no plano destinado às bacias mineiras espanholas | |
| (98/C 386/005) | E-0189/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Cartão de residência | . 5 |
| (98/C 386/006) | E-0237/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 6 |
| (98/C 386/007) | E-0238/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 7 |
| (98/C 386/008) | E-0239/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 7 |
| (98/C 386/009) | E-0240/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 7 |
| (98/C 386/010) | E-0241/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 8 |
| (98/C 386/011) | E-0242/98 apresentada por María Estevan Bolea à Comissão Objecto: Diversidade biológica | . 8 |
| i I | | |



Preço: 35 ECU (Continua no verso)

| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0237/98, E-0238/98, E-0239/98, E-0240/98, E-0241/98 e E-0242/98 | 8 |
| (98/C 386/012) | E-0323/98 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Obrigação de informar sobre a substituição de notas bancárias | 10 |
| (98/C 386/013) | E-0341/98 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Igualdade de oportunidades no mercado interno da electricidade e do gás | 10 |
| (98/C 386/014) | E-0349/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Taxas ambientais | 11 |
| (98/C 386/015) | P-0354/98 apresentada por Georg Jarzembowski à Comissão Objecto: Actividades desenvolvidas por serviços secretos no território da União Europeia | 12 |
| (98/C 386/016) | E-0367/98 apresentada por Stefano De Luca à Comissão Objecto: Livre concorrência e regras do mercado no sector da aviação civil, em Itália | 12 |
| (98/C 386/017) | E-0369/98 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Relatório da Comissão Consultiva sobre Gestão de Resíduos Radioactivos, do Governo britânico (Resposta complementar) | 13 |
| (98/C 386/018) | E-0399/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Consequências sobre o sector da pesca da UE da nova lei de pesca argentina | 14 |
| (98/C 386/019) | E-0408/98 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Resíduos sólidos urbanos (RSU) na Galiza | 15 |
| (98/C 386/020) | E-0420/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Regime fiscal alemão | 16 |
| (98/C 386/021) | P-0438/98 apresentada por Reinhard Rack à Comissão Objecto: Critérios de definição do novo Objectivo 2 | 17 |
| (98/C 386/022) | E-0453/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Telecom Itália e Comuna de Roma — rede de fibras ópticas | 18 |
| (98/C 386/023) | E-0477/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Papel do desenvolvimento económico comunitário nos futuros programas dos Fundos Estruturais | 19 |
| (98/C 386/024) | E-0483/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias no âmbito dos Fundos Estruturais | 20 |
| (98/C 386/025) | E-0503/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva | 21 |
| (98/C 386/026) | E-0505/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva | 21 |
| (98/C 386/027) | E-0507/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva | 22 |
| (98/C 386/028) | E-0509/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva | 22 |
| (98/C 386/029) | E-0511/98 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva | 22 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0503/98, E-0505/98, E-0507/98, E-0509/98 e E-0511/98 | 23 |
| (98/C 386/030) | E-0551/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Programa Operacional Regional da Ática — Subprograma 2, acção 1 | 23 |
| (98/C 386/031) | E-0555/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Programa Operacional Regional da Ática — Subprograma 1, acção 3 | 24 |
| (98/C 386/032) | E-0571/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Directiva 79/923/CEE relativa à qualidade exigida das águas conquícolas | 25 |
| 1 | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/033) | E-0578/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Alta velocidade | 26 |
| (98/C 386/034) | E-0585/98 apresentada por Sören Wibe à Comissão Objecto: Campanha de publicidade às túlipas | 27 |
| (98/C 386/035) | E-0589/98 apresentada por Mirja Ryynänen à Comissão Objecto: Quadro europeu para a certificação florestal | 28 |
| (98/C 386/036) | E-0604/98 apresentada por Carlos Carnero González, Laura González Álvarez, Pedro Marset Campos e Alonso Puerta à Comissão Objecto: Projecto de comboio rápido entre Madrid e Valladolid elaborado pelo Ministério do Fomento do Governo de Espanha e actualmente submetido a informação pública | |
| (98/C 386/037) | E-0605/98 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Repouso biológico nas águas de Marrocos | 30 |
| (98/C 386/038) | E-0617/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Integração de ilhéus no programa INTERREG | 31 |
| (98/C 386/039) | E-0646/98 apresentada por Monica Baldi à Comissão Objecto: Espécies venatórias | 31 |
| (98/C 386/040) | E-0649/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Imposto sobre bebidas (Resposta complementar) | 32 |
| (98/C 386/041) | E-0708/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 33 |
| (98/C 386/042) | E-0709/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 33 |
| (98/C 386/043) | E-0710/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 34 |
| (98/C 386/044) | E-0711/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 34 |
| (98/C 386/045) | E-0712/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 34 |
| (98/C 386/046) | E-0713/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 34 |
| (98/C 386/047) | E-0714/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores | 35 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0708/98, E-0709/98, E-0710/98, E-0711/98, E-0712/98, E-0713/98 e E-0714/98 | |
| (98/C 386/048) | E-0716/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Panorâmica geral da política e das acções no domínio da energia | 36 |
| (98/C 386/049) | E-0718/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Comité do IVA | 37 |
| (98/C 386/050) | E-0719/98 apresentada por Amedeo Amadeo e Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Comité do IVA | 37 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0718/98 e E-0719/98 | 37 |
| (98/C 386/051) | E-0730/98 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Línguas autóctones faladas nos territórios ultramarinos da União Europeia, em especial na Guiana Francesa | 38 |
| (98/C 386/052) | E-0746/98 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: IVA | 39 |
| D. T. | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|---|--------|
| (98/C 386/053) | E-0748/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Fornecimento de água e eliminação de resíduos | . 39 |
| (98/C 386/054) | E-0756/98 apresentada por Outi Ojala à Comissão Objecto: Eliminação da discriminação com base na orientação sexual | . 40 |
| (98/C 386/055) | E-0758/98 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Indemnização por ferimentos causados por animais selvagens | . 41 |
| (98/C 386/056) | E-0764/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Problemas com que deparam os transportadores frigoríficos | . 41 |
| (98/C 386/057) | E-0794/98 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Transporte de vitelos na UE — «Prémio de Herodes» | . 42 |
| (98/C 386/058) | E-0795/98 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Bloqueio do organigrama da DG VI | . 43 |
| (98/C 386/059) | E-0800/98 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Segundo poço para depósito de resíduos na central de Dounreay, em Caithness, na Escócia | . 44 |
| (98/C 386/060) | E-0810/98 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Publicação das normas aduaneiras no Jornal Oficial | . 45 |
| (98/C 386/061) | E-0818/98 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária Pesca e o turismo | . 45 |
| (98/C 386/062) | E-0819/98 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Investigação e turismo | . 46 |
| (98/C 386/063) | P-0822/98 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Nova lei argentina sobre a pesca e Acordo de Pesca Argentina/UE | . 47 |
| (98/C 386/064) | P-0823/98 apresentada por Jan Sonneveld à Comissão Objecto: Modelo europeu de certificado sanitário para a exportação de estrume de aves seco | . 47 |
| (98/C 386/065) | E-0827/98 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Compatibilidade da «taxa especial de estância termal» aplicada em Badgastein com o direito comunitário | 48 |
| (98/C 386/066) | E-0833/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: A cláusula democrática e a Convenção de Lomé | . 49 |
| (98/C 386/067) | E-0839/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Recurso sistemático das empresas de auto-estradas meridionais a contratos temporários | . 50 |
| (98/C 386/068) | E-0868/98 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Trânsito alpino | . 50 |
| (98/C 386/069) | P-0879/98 apresentada por David Hallam à Comissão Objecto: Proposta de normas para produtos orgânicos do Departamento da Agricultura dos EUA | . 51 |
| (98/C 386/070) | P-0889/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Abate ilegal de carneiros em França por ocasião da festa de Eid-El-Kabir | . 52 |
| (98/C 386/071) | E-0897/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Tarifas telefónicas | . 53 |
| (98/C 386/072) | E-0899/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Subvenções agrícolas: taxas de câmbio verdes | . 54 |
| (98/C 386/073) | E-0927/98 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Autorização da caça de aves migradoras em Navarra | . 55 |
| (98/C 386/074) | E-0933/98 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Venda a particulares dos «locais históricos» do reino do Sul da Itália | . 56 |
| (98/C 386/075) | E-0934/98 apresentada por Elena Marinucci à Comissão Objecto: Programa LIFE | . 57 |
| | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/076) | E-0936/98 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Julgamentos no estrangeiro | 58 |
| (98/C 386/077) | E-0940/98 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Funcionamento da central nuclear de Kozloduy: redução da dependência da Bulgária relativamente à energia nuclear e medidas de segurança e protecção | |
| (98/C 386/078) | E-0941/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Elevada tributação, na Grécia, dos veículos pesados importados | 61 |
| (98/C 386/079) | E-0942/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Instalações de produção para exploração petrolífera | 61 |
| (98/C 386/080) | E-0947/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Directivas comunitárias relativas aos resíduos | 62 |
| (98/C 386/081) | E-0958/98 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Financiamentos a organizações agrícolas | 63 |
| (98/C 386/082) | E-0959/98 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Violação dos direitos humanos na Colômbia | 63 |
| (98/C 386/083) | E-0970/98 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Atrasos nos pagamentos do FSE relativos a 1996 | 64 |
| (98/C 386/084) | E-0974/98 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Acções comunitárias a favor das pessoas sem abrigo financiadas a partir da rubrica orçamental B-4103 . | 65 |
| (98/C 386/085) | E-0978/98 apresentada por Nel van Dijk e Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf à Comissão Objecto: Prémios de arranque de árvores de fruto de tronco alto | |
| (98/C 386/086) | P-0980/98 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Protecção da saúde das crianças contra os brinquedos perigosos | |
| (98/C 386/087) | E-0983/98 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Jubileu 2000 — um começo isento de dívidas para mil milhões de pessoas | 68 |
| (98/C 386/088) | E-0994/98 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Produtos farmacêuticos | 69 |
| (98/C 386/089) | E-0997/98 apresentada por Laura De Esteban Martin à Comissão Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias | 69 |
| (98/C 386/090) | E-0999/98 apresentada por Laura De Esteban Martin à Comissão Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias | 70 |
| (98/C 386/091) | E-1000/98 apresentada por Laura De Esteban Martin à Comissão Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias | 70 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-0999/98 e E-1000/98 | 70 |
| (98/C 386/092) | E-1002/98 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Não observância da regulamentação comunitária no concurso relativo à estrada «Cispadana» | 71 |
| (98/C 386/093) | E-1018/98 apresentada por Rolf Berend à Comissão Objecto: Apoio a Weimar — Capital Europeia da Cultura 1999 | 71 |
| (98/C 386/094) | E-1019/98 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Consumo de álcool dos jovens na Dinamarca | 72 |
| (98/C 386/095) | P-1022/98 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Os Fundos Estruturais e as regiões ultraperiféricas | 72 |
| (98/C 386/096) | E-1032/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Tragédia no terminal de ferry boats de Ramsgate: recusa de pagamento de multa por parte de empresas suecas | 73 |
| (98/C 386/097) | E-1048/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Ajudas à indústria mineira | 74 |
| | | |

| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|---|--------|
| (98/C 386/098) | E-1054/98 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Fundo de Coesão | 74 |
| (98/C 386/099) | P-1057/98 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Acordo multilateral sobre o investimento | 75 |
| (98/C 386/100) | E-1063/98 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Barras frontais de protecção em veículos | 76 |
| (98/C 386/101) | E-1064/98 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Subsídios agrícolas para a criação de galgos | 76 |
| (98/C 386/102) | E-1070/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Conferência de Ministros da OMC e impacto do GATT/OMC na protecção dos animais | 77 |
| (98/C 386/103) | P-1074/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Irregularidades no concurso público para a informatização do Ministério da Educação italiano | 77 |
| (98/C 386/104) | E-1075/98 apresentada por Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Cooperação com a mafia no Usbequistão | 78 |
| (98/C 386/105) | E-1092/98 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Segurança dos andarilhos para crianças de tenra idade | 79 |
| (98/C 386/106) | E-1093/98 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: «Mainstreaming» e o mercado interno da electricidade e do gás | 80 |
| (98/C 386/107) | E-1094/98 apresentada por Claudio Azzolini e Antonio Tajani à Comissão Objecto: Violação do Preâmbulo e do artigo F do TUE (Preâmbulo e artigo 60 do Tratado de Amesterdão) | 80 |
| (98/C 386/108) | E-1103/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Critérios de selecção do local de construção da Quarta Escola Europeia em Bruxelas BERKENDAEL. | 81 |
| (98/C 386/109) | E-1104/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Normalização no sector do comércio electrónico | 82 |
| (98/C 386/110) | E-1105/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Comércio electrónico e sistemas fiscais dos Estados-membros | 83 |
| (98/C 386/111) | E-1119/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Supressão da cadeira de Arqueologia na Universidade de Manheim | 84 |
| (98/C 386/112) | E-1122/98 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Coordenação entre a DGI B e a DGVIII | 84 |
| (98/C 386/113) | E-1126/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: O alastramento da tuberculose | 85 |
| (98/C 386/114) | P-1127/98 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: As negociações relativas a um Acordo Multilateral sobre Investimentos (AMI) no âmbito da OCDE e seu impacto no mercado interno e no acervo comunitário | |
| (98/C 386/115) | E-1147/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Protecção do ambiente — rede IMPEL | 87 |
| (98/C 386/116) | E-1160/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Infiltrações da criminalidade organizada no sector da eliminação de resíduos no sul do Lácio, Itália | 88 |
| (98/C 386/117) | P-1178/98 apresentada por Luisa Todini à Comissão Objecto: Compensação no sector do tabaco — variedade «Bright»- entre as regiões da Úmbria e do Veneto (campanha de 1997) | |
| (98/C 386/118) | P-1179/98 apresentada por Odile Leperre-Verrier à Comissão Objecto: Consequências da suspensão do programa Med-Media | 90 |
| (98/C 386/119) | E-1183/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Programa rejeitado pela Comissão Europeia | 90 |
| | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/120) | E-1184/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Direitos do Homem na República Dominicana | . 91 |
| (98/C 386/121) | E-1197/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Os direitos humanos na China | . 92 |
| (98/C 386/122) | E-1207/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | . 92 |
| (98/C 386/123) | E-1208/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | . 92 |
| (98/C 386/124) | E-1209/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | . 93 |
| (98/C 386/125) | E-1210/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | 93 |
| (98/C 386/126) | E-1211/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | 93 |
| (98/C 386/127) | E-1212/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | 94 |
| (98/C 386/128) | E-1213/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | . 94 |
| (98/C 386/129) | E-1214/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | 94 |
| (98/C 386/130) | E-1215/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | 94 |
| (98/C 386/131) | E-1216/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Competitividade | . 95 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1207/98, E-1208/98, E-1209/98, E-1210/98, E-1211/98, E-1212/98, E-1213/98, E-1213/98, E-1215/98 e E-1216/98 | |
| (98/C 386/132) | E-1217/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: BCE | 95 |
| (98/C 386/133) | E-1218/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: BCE | 96 |
| (98/C 386/134) | E-1219/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: BCE | 96 |
| (98/C 386/135) | P-1234/98 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Avicultura | . 97 |
| (98/C 386/136) | E-1237/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Imposto sobre os prémios de seguro no Reino Unido | . 98 |
| (98/C 386/137) | E-1247/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Não emissão de passaportes a refugiados croatas | . 98 |
| (98/C 386/138) | E-1248/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Passaportes para animais | 99 |
| (98/C 386/139) | E-1253/98 apresentada por Odile Leperre-Verrier à Comissão Objecto: Programa de acção euro-mediterrânico para a juventude | . 100 |
| (98/C 386/140) | E-1262/98 apresentada por Edith Müller à Comissão Objecto: Laços e programas de formação com os países aderentes | 100 |
| (98/C 386/141) | P-1269/98 apresentada por Nikolaos Papakyriazis à Comissão Objecto: Cobertura financeira das doenças graves | 101 |

| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|---|--------|
| (98/C 386/142) | E-1274/98 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Obstáculos colocados pelos Estados-membros da UE à cobrança do abono de família | 103 |
| (98/C 386/143) | E-1275/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Diferenças na política de luta contra a droga | 104 |
| (98/C 386/144) | E-1277/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros | 105 |
| (98/C 386/145) | E-1280/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Efeitos da Agenda 2000 sobre a Comunidade dos 15 | 106 |
| (98/C 386/146) | E-1287/98 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Promoção de medidas destinadas a favorecer o emprego por conta própria dos jovens | 107 |
| (98/C 386/147) | P-1289/98 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Fraudes envolvendo subsídios destinados a Chernobil | 108 |
| (98/C 386/148) | E-1296/98 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Taxa de IVA inferior para as reparações em igrejas e edifícios religiosos | 109 |
| (98/C 386/149) | E-1297/98 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Direitos aduaneiros | 109 |
| (98/C 386/150) | E-1300/98 apresentada por Franco Malerba à Comissão Objecto: Substâncias nocivas (amianto) nas instalações da Escola Europeia de Bruxelas I — Uccle | 110 |
| (98/C 386/151) | P-1308/98 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Uso obrigatório de maquilhagem para trabalhadoras | 111 |
| (98/C 386/152) | E-1323/98 apresentada por Jean-Antoine Giansily à Comissão Objecto: Política da União Europeia em matéria de turismo | 112 |
| (98/C 386/153) | E-1324/98 apresentada por Jean-Antoine Giansily à Comissão Objecto: Criação de uma Agência Europeia do Clima | 113 |
| (98/C 386/154) | E-1328/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Obrigatoriedade de concurso público: o caso do Conselho do Distrito Metropolitano de Oldham (Reino Unido) | |
| (98/C 386/155) | P-1332/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Possível supressão dos prémios aos criadores de caprinos e de ovinos na província de Rethymnon relativamente a 1997 | 114 |
| (98/C 386/156) | E-1334/98 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Relatório final da Avaliação Internacional MOX | 115 |
| (98/C 386/157) | E-1343/98 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Lei Helms-Burton | 115 |
| (98/C 386/158) | E-1344/98 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Lei Helms-Burton e relações com os Estados Unidos | 115 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1343/98 e E-1344/98 | 116 |
| (98/C 386/159) | E-1347/98 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Medidas tendentes a combater a doença das vacas loucas | 116 |
| (98/C 386/160) | P-1350/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Discriminações no concurso geral COM/A/8/98 e COM/A/11/98 | 117 |
| (98/C 386/161) | E-1373/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Seguro dos cidadãos de outros Estados-membros a prestar o serviço militar | 119 |
| (98/C 386/162) | E-1374/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Sistema integrado de controlo das ajudas do FEOGA | 120 |
| | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/163) | E-1387/98 apresentada por Jonas Sjöstedt e Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Minas de turfa na região da Polésia, Bielorrússia | 120 |
| (98/C 386/164) | E-1388/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Proposta relativa às relações inter-raciais na Europa, elaborada com base no Tratado de Amsterdão | 121 |
| (98/C 386/165) | E-1389/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Avaliação do Programa Helios II: trabalhos preparatórios para um novo programa a favor das pessoas com deficiência | |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1388/98 e E-1389/98 | 121 |
| (98/C 386/166) | E-1392/98 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Acções em matéria de deficiência (projecto-piloto) | 122 |
| (98/C 386/167) | E-1394/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Violações cometidas pelo exército turco em território curdo | 123 |
| (98/C 386/168) | E-1404/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Os cambistas e o euro | 123 |
| (98/C 386/169) | E-1414/98 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Língua utilizada na informação sobre o Euro na Internet | 124 |
| (98/C 386/170) | E-1419/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Inspecções e controlos relativos às Directivas 93/43/CEE e 96/3/CEE | 125 |
| (98/C 386/171) | E-1425/98 apresentada por Karin Jöns à Comissão Objecto: Propostas de regulamentação de certas relações de trabalho | 126 |
| (98/C 386/172) | E-1430/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 127 |
| (98/C 386/173) | E-1431/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 127 |
| (98/C 386/174) | E-1432/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 127 |
| (98/C 386/175) | E-1433/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 127 |
| (98/C 386/176) | E-1434/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 127 |
| (98/C 386/177) | E-1435/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 128 |
| (98/C 386/178) | E-1436/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros | 128 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1430/98, E-1431/98, E-1432/98, E-1433/98, E-1434/98, E-1435/98 e E-1436/98 | |
| (98/C 386/179) | E-1441/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Euro 1999 | 129 |
| (98/C 386/180) | E-1447/98 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Financiamento comunitário a obras hidráulicas em Espanha | 129 |
| (98/C 386/181) | P-1452/98 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Financiamento comunitário a obras hidráulicas em Espanha | 130 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1447/98 e P-1452/98 | 130 |
| (98/C 386/182) | E-1448/98 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Projectos de política de defesa dos consumidores: 1998 | 130 |



| Número de informação | Indice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/183) | E-1463/98 apresentada por Quinídio Correia à Comissão Objecto: Projectos apresentados pela UGC à Comissão Europeia | 131 |
| (98/C 386/184) | P-1466/98 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Projectos portugueses no domínio da política de consumidores | 131 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1448/98, E-1463/98 e P-1466/98 | 131 |
| (98/C 386/185) | P-1450/98 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Aplicação pela Comissão da decisão do Conselho relativa ao apoio financeiro aos países candidatos da Europa Oriental em 2000-2006 | |
| (98/C 386/186) | P-1453/98 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: A questão da comunicação | 133 |
| (98/C 386/187) | E-1474/98 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Quarto programa-quadro em matéria de investigação (Resposta complementar) | 134 |
| (98/C 386/188) | E-1475/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição do rio Asopós e do Golfo Sul de Euboia | 135 |
| (98/C 386/189) | E-1781/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: A poluição com resíduos do rio Assopos na Ática | 136 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1475/98 e E-1781/98 | 136 |
| (98/C 386/190) | E-1478/98 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Actividade dos odontologistas | 137 |
| (98/C 386/191) | E-1496/98 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Discriminação com base na orientação sexual | 137 |
| (98/C 386/192) | E-1498/98 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Direitos humanos na Serra Leoa | 138 |
| (98/C 386/193) | E-1508/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Sociedade da Informação e Coesão Económica e Social | 138 |
| (98/C 386/194) | E-1514/98 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Programa Leonardo e as mulheres | 139 |
| (98/C 386/195) | E-1515/98 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Estatísticas sobre as mulheres | 141 |
| (98/C 386/196) | E-1517/98 apresentada por Claudia Roth à Comissão Objecto: Verbas da Comissão atribuídas ao Gabinete para o Reconhecimento dos Refugiados Estrangeiros | 141 |
| (98/C 386/197) | P-1527/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Completa participação de Chipre no processo de pré-adesão | 142 |
| (98/C 386/198) | E-1534/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Águas subterrâneas contaminadas na Ática | 143 |
| (98/C 386/199) | E-1535/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Construção de um laboratório veterinário em Ikonio-Perama | 144 |
| (98/C 386/200) | E-1546/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Concessões unilaterais no sector da floricultura | 145 |
| (98/C 386/201) | E-1547/98 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Ponteiros a laser | 147 |
| (98/C 386/202) | E-1549/98 apresentada por Luigi Caligaris à Comissão Objecto: Redução ou isenção das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais ex-Directiva 92/81/CEE | 148 |
| (98/C 386/203) | E-1554/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Trabalhos de ampliação do cais do porto de Preveza | 149 |
| 1 7 | | |



| Número de informação | Índice (continuação) | Página |
|----------------------|--|--------|
| (98/C 386/204) | E-1565/98 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Concentração das aquisições de material para as Instituições europeias | . 150 |
| (98/C 386/205) | E-1578/98 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Asteróides | . 150 |
| (98/C 386/206) | P-1607/98 apresentada por Mirja Ryynänen à Comissão Objecto: Informação sobre os Estados-membros da UE nos manuais escolares | . 151 |
| (98/C 386/207) | E-1639/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Grupos de debate temático sobre a Internet | . 152 |
| (98/C 386/208) | P-1641/98 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Impacto ambiental | . 152 |
| (98/C 386/209) | P-1654/98 apresentada por Karl Habsburg-Lothringen à Comissão Objecto: Concursos gerais COM/A/8/98, COM/A/9/98, COM/A/10/98, COM/A/11/98 e COM/A/12/98 | . 153 |
| (98/C 386/210) | E-1660/98 apresentada por Rainer Wieland à Comissão Objecto: Custos do sistema parlamentar | . 154 |
| (98/C 386/211) | E-1671/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: RAI International e protecção da informação pluralista | . 154 |
| (98/C 386/212) | E-1692/98 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: A dimensão setentrional da União | . 155 |
| (98/C 386/213) | E-1704/98 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Diálogo social no sector dos correios e das telecomunicações | . 155 |
| (98/C 386/214) | E-1743/98 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Medicina não convencional | . 156 |
| (98/C 386/215) | E-1755/98 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Greve dos funcionários da Comissão | . 157 |
| (98/C 386/216) | E-1769/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Rede de saneamento básico e tratamento de águas residuais do aglomerado de Paliou Kavala | . 157 |
| (98/C 386/217) | E-1771/98 apresentada por Roger Barton à Comissão Objecto: Proibição de circulação em auto-estradas e vias principais aos veículos motores descobertos de três rodas por parte da Bélgica | |
| (98/C 386/218) | E-1772/98 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Medicina não convencional | . 158 |
| (98/C 386/219) | E-1780/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: A Turquia impede a eleição do Patriarca Arménio de Constantinopla | . 159 |
| (98/C 386/220) | E-1784/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: A situação na Bósnia Herzegovina | . 160 |
| (98/C 386/221) | E-1790/98 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Adiamento da proibição de experiências com animais | . 160 |
| (98/C 386/222) | E-1801/98 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Contribuições para a União Europeia e volume de ajudas recebidas | . 161 |
| (98/C 386/223) | E-1812/98 apresentada por Luigi Vinci e Lucio Manisco à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 91/686/CEE relativa aos resíduos perigosos | . 162 |
| (98/C 386/224) | E-1825/98 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Controlo do pessoal através da rede informática | . 163 |
| (98/C 386/225) | E-1884/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Pequenas e médias empresas | . 163 |
| (98/C 386/226) | P-1891/98 apresentada por Jean-Claude Pasty à Comissão Objecto: Emolumentos e subsídios dos membros das instituições europeias | . 164 |

| Número de informação | Indice (continuação) | Página |
|----------------------|---|--------|
| (98/C 386/227) | E-1904/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: A União Europeia e a lei Helms-Burton | 165 |
| (98/C 386/228) | E-1905/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Acordo EUA-UE sobre a lei Helms-Burton | 165 |
| | Resposta comum às perguntas escritas E-1904/98 e E-1905/98 | 166 |
| (98/C 386/229) | P-1915/98 apresentada por Jean-Antoine Giansily à Comissão Objecto: Execução do orçamento 1998 | 166 |
| (98/C 386/230) | P-1916/98 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Problemas de concorrência decorrentes dos meios de pagamento electrónico e outros | 167 |
| (98/C 386/231) | P-1941/98 apresentada por Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Dias feriados | 167 |
| (98/C 386/232) | E-2036/98 apresentada por Klaus Hänsch à Comissão Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Duisburg, Renânia do Norte-Vestefália | 168 |
| (98/C 386/233) | E-2040/98 apresentada por Klaus Hänsch à Comissão Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Remscheid, Renânia do Norte-Vestefália | 168 |
| (98/C 386/234) | E-2041/98 apresentada por Klaus Hänsch à Comissão Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Solingen, Renânia do Norte-Vestefália | 169 |
| (98/C 386/235) | E-2054/98 apresentada por Felipe Camisón Asensio à Comissão Objecto: Nível de aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros | 169 |
| (98/C 386/236) | P-2095/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Funcionamento das universidades europeias de outros países na Grécia | 169 |
| (98/C 386/237) | P-2239/98 apresentada por Franco Malerba à Comissão Objecto: Medidas de protecção contra o risco de colisão de asteróides | 170 |
| (98/C 386/238) | E-2294/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Preços da carne de suíno | 171 |
| (98/C 386/239) | E-2315/98 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Ajudas de Estado | 171 |
| (98/C 386/240) | E-2393/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Ajuda para o desenvolvimento | 171 |
| (98/C 386/241) | P-2520/98 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Projectos em Tarija, Bolívias | 172 |

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(98/C 386/001)

PERGUNTA ESCRITA E-4082/97

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Reclamação judicial de pagamentos de dívidas por agências de cobrança de dívidas

Na sequência do relatório sobre os atrasos nos pagamentos comerciais, a Comissão propõe-se preparar uma proposta legislativa que permitirá às agências de cobrança de dívidas a reclamação judicial de pagamentos a nível comunitário, visto se constatar que a circunstância de a representação em juízo ser reservada em muitos dos Estados-membros aos profissionais da advocacia constitui um obstáculo para uma cobrança rápida e com custos mínimos.

Pelo contrário, a Ordem dos Advogados da Áustria defende que a directiva prevista implicaria:

- uma menor protecção dos credores e devedores,
- prejuízos para os interesses dos consumidores e
- a promoção da concorrência unilateral e objectivamente injustificada por parte das agências de cobrança de dívidas.
- 1. Com esta proposta pensa a Comissão agir no âmbito do princípio de subsidariedade e respeitar os princípios de necessidade e proporcionalidade?
- 2. Entende a Comissão que se trata de uma medida objectivamente necessária, se tivermos em conta o contexto jurídico da Áustria, o qual possibilita a tramitação acelerada, por via electrónica, dos processos judiciais de cobrança de dívidas até ao montante de 100.000 xelins austríacos, exactamente pela intervenção de um advogado, legitimado pela sua habilitação, no processo de execução da sentença?
- 3. Se for caso disso, considera a Comissão que se justifica esta promoção unilateral da concorrência a favor das agências de cobrança de dívidas?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(23 de Fevereiro de 1998)

1. A Comissão está neste momento a estudar o conteúdo de uma proposta legislativa no domínio dos atrasos nos pagamentos, respeitando, naturalmente, o princípio da subsidiariedade, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, bem como os princípios da necessidade e proporcionalidade.

- 2. A Comissão registou a opinião da Ordem dos Advogados da Áustria, citada pelo Senhor Deputado, segundo a qual o contexto jurídico do país em questão serve bem as empresas. Contudo, a Comissão tomou igualmente nota de um inquérito recente (¹), no qual se revela a opinião das empresas austríacas sobre o actual sistema jurídico de cobrança de dívidas: 60% das empresas consideram-no ineficaz, 55% consideram-no demasiado lento e 48% demasiado dispendioso. Além disso, 82% das empresas austríacas sublinham a necessidade de simplificação dos procedimentos jurídicos.
- 3. A iniciativa da Comissão não provocará qualquer distorção da concorrência. Pelo contrário, na sua Comunicação de 17 de Julho de 1997 (²), a Comissão identificou alguns obstáculos que impedem as agências de cobrança de dívidas de operarem a nível comunitário. Consequentemente, a iniciativa da Comissão tem como objectivo a criação de condições equitativas, bem como o funcionamento adequado do mercado único dos serviços de cobrança de dívidas.
- (1) European Payment Habits Survey (Inquérito aos hábitos de pagamento na Europa), Intrum Justitia, Amsterdão, Abril de 1997.

(2) JO C 216 de 17.7.1997.

(98/C 386/002)

PERGUNTA ESCRITA E-0013/98

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Comercialização não autorizada de beterrabas Monsanto nos Países Baixos

Duas toneladas de beterraba provenientes de campos experimentais dos Países Baixos, e cuja comercialização não foi autorizada, terão sido misturadas com produtos de cultura tradicional e introduzidas na cadeia alimentar sob a forma de açúcar refinado pela «Co-operative Sugar Company» neerlandesa. A polpa das referidas beterrabas terá sido utilizada na alimentação animal.

A Comissão pode indicar:

- 1. Como foi possível ter lugar uma comercialização não autorizada?
- 2. Que controlos estavam previstos e de que forma foi possível contorná-los?
- 3. Que medidas de emergência foram tomadas para identificar o lote de açúcar contaminado, bem como a polpa, e especificar se tais medidas correspondem aos planos de emergência que figuram no pedido de autorização?
- 4. Se os transformadores, os retalhistas e os fornecedores de alimentos para animais foram alertados?
- 5. Se outras comercializações não autorizadas foram notificadas pelos Estados-membros?
- 6. Que novos controlos tem em vista a fim de evitar que situações como esta não se repitam?

Resposta complementar dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(27 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente em condições de fornecer as seguintes informações:

- 1.-4. A Comissão inquiriu junto das autoridades neerlandesas quais as medidas que tinham sido adoptadas no que diz respeito ao açúcar obtido através de um ensaio no terreno com uma beterraba açucareira geneticamente modificada introduzida na cadeia alimentar por meio da utilização da polpa como forragem. A utilização em questão foi autorizada para fins de investigação e desenvolvimento, mas não para colocação no mercado em aplicação da Directiva 90/220/CEE, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) (¹). A Comissão envia directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento as informações fornecidas pelas autoridades neerlandesas em aplicação da Directiva 90/220/CEE do Conselho na sequência de uma resposta provisória da Comissão.
- A Comissão não recebeu até ao momento dos Estados-membros qualquer informação relativa a incidentes de tal natureza.

6. A aplicação da parte B da Directiva 90/220/CEE, que diz respeito à investigação e desenvolvimento de OGM, é da competência dos Estados-membros que devem decidir se é oportuno instituir quaisquer controlos adicionais a fim de evitar que incidentes deste tipo se verifiquem durante a libertação de OGM para fins de investigação e desenvolvimento. As medidas tomadas pelas autoridades neerlandesas e por outras autoridades que aplicaram medidas de controlo, testemunham a importância que os Estados-membros atribuem às suas obrigações no quadro do artigo 4º da Directiva 90/220/CEE que torna obrigatória a organização de inspecções e a adopção de medidas de controlo.

(1) JO L 117 de 8.5.1990.

(98/C 386/003)

PERGUNTA ESCRITA E-0104/98

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Salvaguarda da segurança aérea nas zonas do âmbito do Programa Natura

Na Finlândia levantou-se um debate público sobre as consequências para a segurança aérea da existência de zonas «Natura» na proximidade dos aeroportos. Na Finlândia existem 120 zonas «Natura» que se situam num raio de 15 km dos aeroportos. Tal pode constituir um problema se as aves chocarem contra aviões em aterragem ou descolagem. Embora o objectivo da Rede Natura da União Europeia seja o de garantir a diversidade da natureza na UE, tal não pode ocorrer à custa de aspectos relacionados com a segurança dos cidadãos.

Tendo em conta o referido, que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de garantir que os Estados-membros não põem em risco a segurança aérea através da inclusão no programa Natura de zonas que se situam nos arredores dos aeroportos?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(16 de Março de 1998)

Apesar da pergunta do Senhor Deputado dizer respeito à Finlândia, exprime uma preocupação mais geral, ou seja, a inclusão na futura rede Natura 2000 de sítios na proximidade imediata de aeródromos que, por conseguinte, poderiam constituir um perigo para a segurança aérea.

O objectivo de Natura 2000 é, tal como mencionado pelo Senhor Deputado, preservar a biodiversidade, em especial os habitats e espécies cuja conservação se reveste de um interesse a nível europeu. Alguns elementos desta biodiversidade, em especial as aves, colidem por vezes com aeronaves, o que pode provocar graves problemas.

Todavia, a Comissão não tem conhecimento de que a situação em matéria de segurança aérea se tenha agravado em consequência da selecção de sítios para a futura rede Natura 2000. É certamente conveniente recordar que a rede Natura 2000 incluirá não apenas sítios tendo em vista a protecção das aves em conformidade com a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (¹), a «Directiva Aves», mas igualmente sítios designados ao abrigo da Directiva 92/43/CE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (²), a «Directiva Habitats», tendo em vista não só a conservação da fauna e da flora como também de determinados tipos de habitats.

Os sítios Natura 2000 são seleccionados e as respectivas fronteiras definidas aplicando apenas critérios biológicos em conformidade com o disposto no Anexo III (Fase 1) da Directiva Habitats e os acórdãos de Santoña e Lappel Bank do Tribunal de Justiça. É óbvio que a presença de um aeródromo na vizinhança de um sítio não pode constituir uma razão para a sua não selecção.

Todavia, conhecendo o grave risco de colisões das aves com as aeronaves, a Organização Internacional da Aviação Civil estuda desde há vários anos medidas preventivas adequadas através do seu comité para a prevenção dos impactos de aves. Foram estabelecidas recomendações relativas às melhores práticas destinadas aos Estados, que constituem os principais responsáveis pela segurança da navegação aérea nos respectivos territórios.

Além disso, apesar da Directiva Aves estabelecer um sistema de protecção geral para todas as aves, prevê igualmente a possibilidade de derrogação das disposições de protecção por determinados motivos, na ausência de qualquer outra solução satisfatória. O interesse da segurança aérea figura entre os motivos de derrogação enumerados na directiva.

Por conseguinte, dado que se trata de uma questão relativa à gestão da fauna e da flora selvagens, as preocupações de segurança aérea e os sítios Natura 2000 enquadram-se melhor nos planos de gestão dos sítios em questão.

A Comissão não tenciona apresentar propostas de legislação neste domínio.

| (1) | JO L 103 de 25.4.1979. |
|------------------|------------------------|
| (²) | JO L 206 de 22.7.1992. |

(98/C 386/004)

PERGUNTA ESCRITA E-0119/98

apresentada por Alonso Puerta (GUE/NGL), Laura González Álvarez (GUE/NGL), Ludivina García Arias (PSE) e Fernando Morán López (PSE) à Comissão

(30 de Janeiro de 1998)

Objecto: Cortes no plano destinado às bacias mineiras espanholas

A falta de acordo entre o ministério da Indústria e os sindicatos para garantir o cumprimento integral do plano destinado ao sector mineiro está a provocar uma viva preocupação social.

A rejeição do plano de restruturação do sector mineiro por parte da Comissão Europeia originou uma grande inquietação nas bacias mineiras e nas Astúrias, dado que, se os critérios de ajustamento radical e a liquidação do sector mineiro forem levados avante, tal terá um efeito devastador sobre as regiões mineiras já gravemente atingidas pela recessão, constituindo um golpe definitivo para a reactivação das Astúrias.

Tendo em conta que as Astúrias sofreram nos últimos dez anos os maiores cortes a nível da produção subvencionada e as maiores reduções de pessoal relativamente ao conjunto do sector mineiro do país, e que a política energética é da competência exclusiva dos Estados-membros,

- 1. Não considera a Comissão que o Governo espanhol deve assumir uma posição sobre a reactivação das regiões mineiras e não pretender que seja a UE a decidir do futuro do sector mineiro espanhol e nomeadamente das Astúrias?
- 2. Como considera a Comissão que deve actuar o Governo regional para assegurar a manutenção a longo prazo do maior volume possível de produção e emprego do sector mineiro, condição «sine qua non» para a reactivação e diversificação económica das regiões mineiras e nomeadamente das Astúrias?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(16 de Março de 1998)

Em resposta à pergunta dos Senhores Deputados sobre a posição dos governos no que respeita à reactivação das bacias mineiras, a Comissão deseja lembrar que continua a aplicar, em parceria com os Estados-membros, programas de reconversão da mão-de--obra tornada disponível na sequência do processo de reestruturação. Estas intervenções de política regional beneficiam de um apoio específico nas zonas mineiras, através da iniciativa comunitária Rechar. Além disso, a fim de atenuar as consequências sociais das reestruturações para os trabalhadores, a Comunidade concede auxílios CECA à readaptação em seu favor. No caso dos mineiros, esses auxílios são completados pelos da vertente social «carvão», recentemente renovada.

No que diz respeito aos papéis respectivos da Comunidade e dos governos nas decisões sobre o futuro da indústria do carvão e em matéria de política energética, compete à Comissão autorizar os auxílios que os Estados-membros pretendem conceder à indústria do carvão, de acordo com a Decisão 3632/93/CECA relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão (¹). No desempenho

das suas tarefas, a Comissão assegura-se da colaboração dos Estados-membros no respeito das respectivas competências. É nesta óptica que a Comissão colabora com as autoridades espanholas, tanto nacionais como locais, nas decisões sobre o futuro da indústria espanhola e asturiana, assim como na reactivação e diversificação económica das bacias mineiras, incluindo as das Astúrias.

A Comissão compreende as preocupações de ordem social suscitadas pelas transformações nos sectores industriais em crise nas regiões afectadas, tendo para tal previsto, a título excepcional, a possibilidade de os Estados-membros concederem auxílios que permitam a manutenção das empresas sem perspectivas de viabilização económica, procedendo, simultaneamente, à redução gradual e contínua da sua actividade.

Contrariamente ao que é afirmado na pergunta, a Comissão não rejeitou o plano de reestruturação do sector mineiro. Na realidade, a Comissão ainda não se pronunciou a seu respeito, estando actualmente a proceder à instrução do processo. Neste contexto, para poder emitir o seu parecer, a Comissão solicitou informações e fez as recomendações necessárias ao governo espanhol. Essas informações e observações baseiam-se no respeito dos objectivos gerais e específicos definidos na Decisão 3632/93/CECA para os planos de modernização, de racionalização, de reestruturação e de redução da actividade que os Estados-membros devem concretizar no período de 1 de Janeiro de 1994 a 23 de Julho de 2002.

| (1) | JO L | 329 | de | 30. | .12. | 1993. |
|-----|------|-----|----|-----|------|-------|
|-----|------|-----|----|-----|------|-------|

(98/C 386/005)

PERGUNTA ESCRITA E-0189/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Cartão de residência

O Regulamento 1612/68 (¹), que confere carácter obrigatório à posse de um cartão de residência para todos os cidadãos da União que residam noutro Estado-membro, cria sérios obstáculos à aplicação efectiva da liberdade de circulação de pessoas e afigura-se pouco compatível com os princípios que fundamentam os Acordos de Schengen, recentemente ratificados por Itália, designadamente com o artigo 2º da Convenção de Aplicação, o qual prevê que as fronteiras internas podem ser transpostas sem a necessidade de qualquer controlo.

Pode a Comissão indicar de que modo pretende conciliar a obrigatoriedade do cartão de residência, prevista por numerosos Estados-membros, com o princípio da livre circulação de pessoas e os pressupostos da Convenção de Schengen?

Não entende a Comissão que é chegado o momento de intervir junto dos Estados-membros para que seja suprimida a obrigação do cartão de residência?

Não entende a Comissão que o passaporte nacional constitui um documento suficiente para permitir que os cidadãos da União Europeia circulem livremente e transponham as fronteiras dos países que a constituem?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(6 de Maio de 1998)

Importa distinguir três aspectos: a autorização de residência referida no direito comunitário para os cidadãos da União que pretendam residir num Estado-membro durante um período superior a três meses; a eventual obrigação de direito nacional que exige a detenção desta autorização sempre que se circule na via pública e os controlos relativos ao cumprimento desta obrigação no interior do território; e os controlos que podem ser exercidos aquando da transposição de uma fronteira.

O direito comunitário prevê a emissão de um cartão de residência aos cidadãos da União que pretendam residir num Estado-membro por um período superior a três meses (ver nº 2 do artigo 4º da Directiva 68/360/CEE do

⁽¹⁾ JO L 257 de 19.10.1968, p. 2.

Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (¹) e nº 1 do artigo 4º da Directiva 73/148/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (²)). De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, este cartão de residência constitui um acto declaratório de um direito resultante do Tratado CE.

O direito comunitário derivado não prevê a obrigação de os cidadãos da União serem portadores do cartão de residência sempre que circularem na via pública. No entanto, o direito comunitário não proíbe a um Estado-membro que imponha aos cidadãos da União, de forma não discriminatória relativamente aos cidadãos desse Estado-membro, serem portadores de documentos de identidade ou de viajem ou do seu cartão de residência sempre que circularem na via pública e de aplicar sanções que observem o princípio da proporcionalidade relativamente às infracções a esta obrigação. Tal como confirmado pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão Comissão contra o Reino da Bélgica (³), «o direito comunitário não se opõe que a Bélgica proceda a controlos no seu território relativamente ao cumprimento da obrigação, imposta aos beneficiários de um direito de estada comunitário, de se fazerem sempre acompanhar do respectivo cartão de residência ou de estabelecimento, uma vez que aos nacionais belgas é imposta uma obrigação idêntica, relativamente ao bilhete de identidade».

De acordo com o direito comunitário, os Estados-membros são obrigados a admitir os cidadãos da União no seu território mediante simples apresentação do cartão de identidade ou passaporte válido (ver nº 1 do artigo 3º das directivas supra citadas). Em princípio, o direito comunitário opõe-se a medidas administrativas que exijam de uma forma geral outras formalidades fronteiriças para além da mera apresentação do bilhete de identidade ou de passaporte válido.

Tratando-se da fiscalização do cumprimento da obrigação de direito nacional que exige aos cidadãos da União serem portadores do seu título de residência aquando da passagem das fronteiras, no referido acórdão, o Tribunal de Justiça considerou que, desde que os controlos em questão não restrinjam o direito de entrada no território, isto é, não dêem origem a expulsão, a sua proibição não é abrangida pelo direito comunitário. Todavia, o Tribunal de Justiça acrescentou que a prática desses controlos aquando da entrada no território de um Estado-membro pode constituir, em função das circunstâncias, um obstáculo à livre circulação das pessoas na Comunidade. Tal seria o caso, nomeadamente, se esses controlos fossem efectuados de forma sistemática, arbitrária ou desnecessariamente coerciva.

Uma vez que, no âmbito da União, ainda não foi concretizado o objectivo da supressão dos controlos sobre os cidadãos, continuam a aplicar-se os princípios de direito comunitário mencionados anteriormente.

Tratando-se da Convenção de Schengen, nos termos do nº 3 do seu artigo 2º, a supressão do controlo dos cidadãos nas fronteiras internas não prejudica (...) nem o exercício das competências policiais por parte das autoridades competentes, em virtude da legislação de cada uma das partes contratantes no conjunto do seu território, nem as obrigações de detenção, porte e apresentação de títulos e documentos previstos na sua legislação.

(98/C 386/006)

PERGUNTA ESCRITA E-0237/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Poderá a Comissão informar se está neste momento a realizar um estudo sobre a situação actual no que respeita à conservação da biodiversidade a fim de orientar as mudanças e os processos que a afectam negativamente? Os futuros Planos de Acção e as medidas que em principio a Estratégia Comunitária contém, estão ligados a um diagnóstico da situação actual e à necessidade de operar mudanças?

⁽¹⁾ JO L 257 de 19.10.1968.

⁽²⁾ JO L 172 de 28.6.1973.

⁽³⁾ Acórdão de 27 de Abril de 1989, Proc. 321/87, Col. 1989, p. 1007.

(98/C 386/007)

PERGUNTA ESCRITA E-0238/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Poderá a Comissão informar como previu — no âmbito do principio da prioridade da conservação «in situ» por oposição à conservação «ex situ» que estabelece a Convenção sobre a Diversidade Biológica — a conservação e a manutenção dos ecossistemas e habitats naturais face às tarefas de restauração de ecossistemas degradados? Prevê a Comissão a elaboração de um sistema de fixação de critérios relativamente a este assunto?

(98/C 386/008)

PERGUNTA ESCRITA E-0239/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Poderá a Comissão informar qual é o papel que a União Europeia atribui aos Jardins Botânicos no âmbito da aplicação da Estratégia sobre Diversidade Biológica quer nos aspectos relativos à conservação «in situ» como «ex situ»? Existe alguma iniciativa que dê coerência e continuidade à Resolução do Parlamento Europeu sobre os Jardins Zoológicos e o papel que é possível atribuir-lhes no âmbito da politica comunitária de conservação?

(98/C 386/009)

PERGUNTA ESCRITA E-0240/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Dada a importância de que a diversidade biológica se reveste para a protecção do meio ambiente europeu, é imperioso que a estratégia sobre diversidade biológica se baseie numa análise perfeita da situação actual, metas a atingir, objectivos claros e meios precisos. Assim, colocam-se as seguintes perguntas:

- 1. Como é contemplado na Estratégia da União Europeia a conservação de espécies silvestres de fauna e de flora, enquanto componentes essenciais da diversidade biológica? Estão previstos Planos de Acção específicos a este respeito?
- 2. Existe uma participação efectiva e real dos serviços responsáveis pela aplicação de outras politicas (Agricultura, Pescas, Transportes e Energia, Turismo, Cooperação internacional, etc...) que podem afectar negativamente a diversidade biológica da União Europeia?
- 3. Está a Comissão a ter em consideração, na elaboração da Estratégia da União Europeia, o facto de que na aplicação de tais políticas é relevante a riqueza biológica dos países para modular essa aplicação?
- 4. Quais são as medidas contempladas pela Comissão no âmbito da Estratégia da União Europeia para favorecer a aplicação do CITES, tendo em conta a responsabilidade comunitária na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica fora da União enquanto consumidora de biodiversidade proveniente de outros países?

(98/C 386/010)

PERGUNTA ESCRITA E-0241/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Poderá a Comissão informar que mecanismos estão previstos para assegurar a participação de todos os seus serviços na elaboração da Estratégia de Diversidade Biológica da União Europeia?

(98/C 386/011)

PERGUNTA ESCRITA E-0242/98

apresentada por María Estevan Bolea (PPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Diversidade biológica

Poderá a Comissão Europeia informar se, antes da elaboração da Estratégia sobre a diversidade europeia efectuou algum dos seguintes trabalhos:

- Diagnóstico da situação actual da diversidade biológica europeia.
- Qual a distribuição de espécies de fauna e flora e dos seus biotipos?
- Onde se encontram as espécies protegidas?
- Quais são os factores de ameaça?
- Quais as medidas de protecção necessárias?
- Quais as actividades que poderiam ser levadas a cabo nas áreas adjacentes às zonas a proteger?

No caso de a Comissão ter levado a cabo os estudos, inventários e projectos necessários para dar resposta às perguntas anteriores, estão os mesmos disponíveis? Poderão ser dados a conhecer?

Em caso negativo, poderá a Comissão indicar como elaborou a estratégia de diversidade biológica?

Resposta comum às perguntas escritas E-0237/98, E-0238/98, E-0239/98, E-0240/98, E-0241/98 e E-0242/98 dada pelo Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(31 de Março de 1998)

A Comissão adoptou, em 4 de Fevereiro de 1998, uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa a uma estratégia da Comunidade Europeia em matéria de diversidade biológica (¹), que define um enquadramento para as acções a realizar com o objectivo de integrar as questões relacionadas com a diversidade biológica nos domínios relevantes das políticas comunitárias.

Durante o processo de desenvolvimento dessa estratégia, a Comissão analisou a informação que serviu de base ao «Primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção sobre a diversidade biológica (CDB) pela Comunidade Europeia» (²), que inclui uma avaliação resumida da importância e estatuto da diversidade biológica na Comunidade Europeia, com base em dados fornecidos pela Agência Europeia do Ambiente (AEA) e por outras organizações e instituições. Esses dados incluem, nomeadamente, as bases de dados «Avaliação Dobris» e «Corine-biótopos», da AEA, e publicações recentes ou em preparação acerca das ameaças à diversidade biológica na Europa, para além de informações que estão a vir a lume na sequência de processos judiciais iniciados pela Comissão ao longo dos últimos anos. Em conjunto, trata-se de uma quantidade substancial de informação acerca da distribuição das espécies da fauna e da flora, dos habitats de espécies protegidas, das ameaças que sobre eles pendem e das medidas de protecção necessárias, nomeadamente em torno das zonas protegidas.

Logo, as medidas contidas na estratégia comunitária para a diversidade biológica baseiam-se na melhor informação factual disponível.

A CDB estatui que as medidas de conservação ex situ deverão ser fundamentalmente reservadas para adopção como complemento de medidas in situ. Uma desss medidas in situ, tal como é definida na alínea f) do artigo 8º da CDB tem nomeadamente por objectivo «Reabilitar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, inter alia, mediante o desenvolvimento e a implementação de planos ou outras estratégias de gestão». A Pergunta Escrita 238/98, apresentada pelo Senhor Deputado, parece incorrer no erro de confundir a conservação ex situ com a reabilitação dos habitats.

A estratégia comunitária em matéria de diversidade biológica indica que «Os bancos de genes, centros de criação em cativeiro, jardins zoológicos e jardins botânicos podem desempenhar um papel muito importante se as suas actividades forem integradas no quadro de esquemas de reintrodução coordenada ou de conservação integrada», definindo objectivos específicos nesse contexto. O papel dos jardins zoológicos no quadro das políticas comunitárias de conservação é tratado de forma específica na proposta de Recomendação relativa à manutenção de animais selvagens em jardins zoológicos (³), apresentada pela Comissão ao Conselho.

A estratégia comunitária em matéria de diversidade biológica tem por objectivo antecipar, prevenir e atacar na fonte os factores causadores de reduções significativas ou de perdas de diversidade biológica, o que será útil não só para inverter a actual tendência de redução ou perda da diversidade biológica como também para conseguir um estado de conservação satisfatório das espécies e ecossistemas, incluindo os sistemas agrícolas. Logo, a estratégia comunitária centra-se na integração das preocupações relacionadas com a diversidade biológica na definição e aplicação das restantes políticas. Assim, a Comunidade tentará «conseguir um estado de conservação satisfatório do tamanho da população, estrutura, distribuição e tendências das espécies selvagens que ocorrem naturalmente, e apoiar os planos de recuperação das espécies mais ameaçadas». A estratégia contém ainda um objectivo específico no sentido de «desenvolver planos de acção a favor de espécies ameaçadas seleccionadas...».

A aplicação de algumas das políticas e instrumentos comunitários já aprovados pela Comissão e pelos Estados-membros poderá vir a ter repercussões negativas sobre a diversidade biológica, pelo que a estratégia comunitária em matéria de diversidade biológica anuncia o desenvolvimento e aplicação de planos de acção e de outras medidas por parte da Comissão. Esses planos de acção traduzirão em acções concretas as orientações políticas definidas na estratégia em matéria de diversidade biológica para conseguir a sua integração nas políticas comunitárias relevantes.

A aplicação da estratégia em matéria de diversidade biológica trará benefícios para a diversidade biológica em todo o território da Comunidade Europeia. A correcta aplicação da CDB exige cooperação a nível interno, nos Estados-membros, mas também a nível comunitário. É essencial que todos os Estados-membros desenvolvam e apliquem estratégias nacionais, mas algumas das políticas e instrumentos comunitários também terão um impacto considerável sobre a diversidade biológica. Logo, a Comunidade terá de actuar nessas áreas de forma a complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional e a evitar que a sua acção os anule. A estratégia comunitária centra-se num maior desenvolvimento e aplicação das políticas e instrumentos comunitários.

A estratégia comunitária em matéria de diversidade biológica inclui um objectivo específico que é a aplicação do Regulamento (CEE) 3626/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (4), para além da adopção de futuras decisões da Conferência das Partes na Convenção CITES.

A Comissão participou de forma activa na elaboração da estratégia comunitária em matéria de diversidade biológica.

No momento devido, o Parlamento Europeu terá oportunidade de analisar os pormenores técnicos dessa proposta, bem como os objectivos definidos para cada uma das áreas de política.

⁽¹⁾ COM(98) 42 final.

⁽²) SEC(98) 348.

⁽³⁾ COM(95) 619 final.

⁽⁴⁾ JO L 384 de 31.12.1982.

(98/C 386/012)

PERGUNTA ESCRITA E-0323/98

apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Obrigação de informar sobre a substituição de notas bancárias

No interior da União Europeia, funciona o mercado interno, assim como a livre circulação de serviços, de pessoas, de trabalhadores e de capitais. No entanto, não é sequer necessário informar as autoridades da União Europeia sobre a substituição de notas bancárias. Por exemplo, a Bélgica não notificou os restantes Estados-membros da substituição das notas de mil e de dez mil francos. Isto gera enormes dificuldades a quem viaja.

Face à eventualidade da ocorrerem substituições de notas bancárias ainda antes da entrada em vigor da moeda única, pergunta-se ao Comissário competente o que tenciona empreender a Comissão a fim de se estabelecer a obrigação de notificar a substituição de notas bancárias?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(1 de Abril de 1998)

De acordo com o artigo 105º do Tratado de CE e o artigo 16º do Protocolo relativo ao estatuto do sistema europeu de bancos centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE), o Conselho de Governadores do BCE terá, a partir do início da terceira fase da união económica e monetária (UEM), o direito exclusivo de autorizar a emissão de notas bancárias na zona do euro. Este direito é independente do facto de que, no período de transição compreendido entre 1 de Janeiro de 1999 a 31 de Dezembro de 2001, apenas estarão em circulação notas bancárias denominadas em unidades monetárias nacionais. Fica por conseguinte assegurado que as notas nacionais não serão introduzidas num Estado-membro da zona do euro sem a envolvimento do BCE.

Além disso, de acordo com as informações obtidas junto do Instituto Monetário Europeu, que supervisiona a preparação técnica das notas bancárias euro, os bancos centrais nacionais não pretendem emitir notas novas ou remodeladas no período transitório. Por conseguinte, a Comissão não vê necessidade de se tomarem quaisquer medidas neste sector.

(98/C 386/013)

PERGUNTA ESCRITA E-0341/98

apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Igualdade de oportunidades no mercado interno da electricidade e do gás

O Conselho de Ministros aprovou a directiva sobre o mercado interno da electricidade e do gás. Receia-se que o mercado interno seja realizado à custa do volume de emprego naqueles sectores.

O desemprego aumenta nomeadamente à custa das mulheres. Segundo dados do Eurostat, em 1993 a percentagem de mulheres empregadas neste sector ainda era de 19,6%; em 1994 essa percentagem desceu para 18,9% e em 1995 para 18,6%.

A Comissão Europeia estudou as eventuais consequências do mercado interno da electricidade e do gás para o emprego, nomeadamente no que respeita às mulheres?

A Comissão analisou o funcionamento do mercado interno da electricidade e do gás em relação às suas intenções políticas enunciadas na Comunicação da Comissão — «Integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das acções comunitárias» (COM(96) 67 de 21.2.1996)?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

Nos termos da Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade (¹), os Estados-membros devem liberalizar, numa primeira fase, um quarto dos seus mercados nacionais de electricidade, devendo esse valor ser depois progressivamente aumentado ao longo de um período de seis anos. Em 12 de Fevereiro de 1998, o Conselho adoptou uma posição comum sobre o projecto de directiva relativa à liberalização do sector do gás natural, que prevê a liberalização progressiva desse sector ao longo de um período de dez anos. Na fase inicial, os Estados-membros serão obrigados a liberalizar pelo menos 20% dos seus mercados nacionais. A posição comum foi enviada ao Parlamento Europeu para segunda leitura e regressará depois ao Conselho para adopção final, provavelmente durante o primeiro semestre de 1998.

Como é óbvio, a liberalização dos sectores da electricidade e do gás implicará alterações estruturais dos mesmos, que poderão ter consequências para os ex-monopólios em operação, em especial no que respeita ao emprego.

A Comissão está preocupada com os efeitos da liberalização no emprego e está actualmente a verificar que medidas poderão vir a ser tomadas a esse respeito. Nesse contexto, a Comissão considera importante estudar os efeitos sociais da liberalização dos sectores da electricidade e do gás e, se e quando possível, adoptar as medidas de acompanhamento necessárias para mitigar esses efeitos. Embora qualquer análise dos efeitos deste processo no emprego também deva, inegavelmente, tomar em consideração os efeitos positivos da liberalização sobre o emprego — criação de novos empregos nas indústrias utilizadoras intensivas de energia e chegada de novos operadores ao sector da electricidade — a Comissão está empenhada em acompanhar a evolução dos efeitos sociais da liberalização do sector da electricidade.

A Comissão tem a intenção de lançar um estudo sobre os efeitos da liberalização da electricidade e do gás sobre o emprego na Comunidade, cujo objectivo será apresentar, em termos qualitativos e quantitativos, os efeitos das diferentes directivas sobre o emprego, nomeadamente no que respeita às consequências para as mulheres empregadas no sector. Para além disso, a Comissão analisará a possibilidade de encorajar a adopção de medidas e programas de acompanhamento para dar assistência ao processo de regresso ao emprego, incluindo a reorientação dos trabalhadores, e de nova formação e ainda para facilitar as trocas de informação transfronteiriças no que respeita às oportunidades de emprego. As necessidades específicas das mulheres trabalhadoras serão tomadas em consideração durante esse processo.

| (1) | JO L 27 de 30.1.1997, p. 20. | |
|-----|------------------------------|--|
|-----|------------------------------|--|

(98/C 386/014)

PERGUNTA ESCRITA E-0349/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Taxas ambientais

Tendo em conta a comunicação da Comissão «Taxas e impostos ambientais no mercado interno» (COM(97) 9 final).

Poderá a Comissão prever que os impostos ambientais sejam fixados a um nível que não implique um aumento da pressão fiscal global em nenhum Estado-membro e que sejam tomados em consideração os seus eventuais efeitos na competitividade da economia comunitária e na sua capacidade para gerar emprego?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

O objectivo da comunicação é, principalmente, clarificar o quadro legal comunitário relativo à utilização de impostos e taxas ambientais pelos Estados-membros no contexto do mercado interno. A comunicação não contém, por conseguinte, qualquer proposta de novos impostos ambientais, quer a nível comunitário quer a nível nacional.

Os Estados-membros são livres de estabelecer qualquer tipo de impostos e taxas ambientais e de definir os respectivos valores, desde que respeitem o quadro legal comunitário. Os Estados-membros têm normalmente em conta os aspectos relacionados com a competitividade aquando da aplicação de novos impostos ou taxas ambientais.

Se os Estados-membros desejarem, podem utilizar as receitas provenientes dos impostos ambientais para diminuir outros tipos de tributação como, por exemplo, os impostos sobre o trabalho. Esta abordagem, conhecida por reforma fiscal verde, foi recomendada pela Comissão noutros documentos, tais como o Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego» (¹) e a proposta de directiva que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos (²).

| (1) | COM(93) | 700 | final |
|-----|---------|-----|-------|

(²) JO C 139 de 6.4.1997.

(98/C 386/015)

PERGUNTA ESCRITA P-0354/98

apresentada por Georg Jarzembowski (PPE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Actividades desenvolvidas por serviços secretos no território da União Europeia

De acordo com notícias publicadas na imprensa, a que importa dar crédito, quer a Comissão, quer o Parlamento Europeu, constituem alvo de actividades de espionagem levadas a efeito pelo serviço norte-americano «National Security Agency» (NSA), que mantém, em vários Estados-membros da UE, estações oficiais de escuta, como seja a situada em Bad Aibling, na Alemanha. Tais actividades de espionagem têm, nomeadamente, por objectivo conhecer as posições negociais da União antes da abertura de conversações em matéria de comércio mundial.

Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

- 1. Partilhará a Comissão da opinião segundo a qual tais actividades não deveriam, de modo algum, ser toleradas, ainda que levadas a efeito por Estados com os quais a UE mantém relações de parceria?
- 2. Terá a Comissão conhecimento de tais actividades? Em caso afirmativo, que medidas empreendeu no intuito de lhes pôr termo? Em caso negativo, considera, neste contexto, ser necessário intervir?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(12 de Março de 1998)

- 1. A Comissão tem conhecimento da existência da referida base dos Estados Unidos, mas desconhece as suas actividades. Estas encontram-se fora das competências da Comissão, como definido pelo Tratado da União Europeia.
- 2. Não. No entanto, a Comissão mantém-se vigilante e toma as medidas de segurança adequadas relativamente à protecção dos interesses da Comunidade contra riscos injustificados, qualquer que seja a sua origem.

(98/C 386/016)

PERGUNTA ESCRITA E-0367/98

apresentada por Stefano De Luca (ELDR) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Livre concorrência e regras do mercado no sector da aviação civil, em Itália

A Alitalia beneficia de condições um tanto especiais no âmbito do sector da aviação civil italianos. Efectivamente, a companhia nacional italiana dispõe de uma massa financeira superior a três mil biliões de liras, entre ajudas de Estado, alienações já efectuadas ou a efectuar, incentivos financeiros decorrentes do saneamento da gestão, tendo capitalizado os custos do trabalho através da distribuição de cerca de 20% do capital accionista pelos trabalhadores.

Esta disponibilidade financeira permitiu que a Alitalia celebrasse uma série de acordos com pequenas empresas transportadoras que operam em «code-share». Todavia, outras empresas que não dispõem de capitais tão conspícuos, tais como «Air One» e «Air Europe», vêem-se impossibilitadas de desenvolver a sua actividade.

- 1. Tem a Comissão conhecimento desta situação anómala?
- Considera a Comissão que a capitalização da Alitalia foi efectuada no respeito das regras da concorrência, tais como definidas no Tratado?
- 3. Entende a Comissão que as companhias aéreas italianas de pequenas dimensões beneficiam plenamente da livre concorrência e do mercado livre?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(20 de Abril de 1998)

Em 15 de Julho de 1997, a Comissão autorizou a concessão de um auxílio estatal à Alitalia no valor de 2 750 mil milhões de liras italianas. Antes de tomar esta decisão, a Comissão estudou cuidadosamente todos os aspectos deste caso. Em conformidade com as orientações publicadas pela Comissão (¹), e dado considerar-se que o auxílio era concedido exclusivamente para fins de reestruturação de modo a permitir o restabelecimento de uma situação viável, a Alitalia devia cumprir rigorosamente oito critérios. A Comissão insistiu, designadamente, na necessidade de evitar que o auxílio conduzisse à distorção da concorrência, a sua autorização dependendo, por conseguinte, do facto de a Alitalia respeitar dez condições, incluindo restrições relativas ao número de lugares oferecidos e à liberdade de formação dos preços. A Comissão assegurará o total cumprimento destas condições, que se destinam a impedir que a Alitalia usufrua de vantagens competitivas indevidas em qualquer mercado, incluindo o mercado interno italiano.

| | (1) | JO C | 350 | de | 10.12. | 1994 |
|--|-----|------|-----|----|--------|------|
|--|-----|------|-----|----|--------|------|

(98/C 386/017)

PERGUNTA ESCRITA E-0369/98

apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Relatório da Comissão Consultiva sobre Gestão de Resíduos Radioactivos, do Governo britânico

Pergunta-se à Comissão se as suas Direcções-Gerais responsáveis pelas questões da energia, ambiente e transportes avaliaram as propostas apresentadas pela Comissão Consultiva sobre Gestão de Resíduos Radio-activos (RWMAC), do Governo britânico, no seu relatório de Setembro de 1997 sobre a importação e exportação de resíduos radioactivos no que respeita ao Reino Unido? Pode a Comissão comentar a interpretação contida no relatório do RWMAC da Directiva 92/3/Euratom (¹) relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade, no que respeita à sua aplicação no Reino Unido?

Resposta complementar dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(4 de Maio de 1998)

Em complemento à sua resposta de 16 de Março de 1998 (¹), a Comissão pode agora fornecer as seguintes informações.

Nos termos da Directiva 92/3/Euratom do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade (²), a concessão de autorizações e a aprovação das transferências de resíduos radioactivos são da competência

⁽¹⁾ JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

das autoridades nacionais. No entanto, a directiva estabelece, no nº 2 do seu artigo 6º, que o indeferimento de uma aprovação ou a imposição de condições para concessão da mesma deverá ser justificado em conformidade com o disposto no artigo 3º. Esse artigo 3º estabelece que «As operações de transporte necessárias à transferência deverão obedecer às disposições nacionais e comunitárias, bem como aos acordos internacionais aplicáveis ao transporte de materiais radioactivos».

Para além disso, o artigo 11º estabelece que as autoridades competentes dos Estados-membros não deverão autorizar as transferências para países terceiros que não disponham, no seu entender, de meios técnicos, regulamentares ou administrativos para gerir os resíduos radioactivos em condições de segurança.

O relatório sobre a importação e exportação de resíduos radioactivos, elaborado pela Comissão consultiva sobre gestão de resíduos radioactivos e publicado pelo Ministério do Ambiente, Transportes e Regiões do Reino Unido em Setembro de 1997, dá orientações pormenorizadas às autoridades desse Estado-membro no que respeita à concessão de autorizações e à aprovação de transferências de resíduos radioactivos. Essas orientações não são contrárias ao disposto na Directiva 92/3/Euratom.

| (1)] | IO C | 354 | de | 19 | 11 | .1998. |
|-------|------|-----|----|----|----|--------|

(98/C 386/018)

PERGUNTA ESCRITA E-0399/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Consequências sobre o sector da pesca da UE da nova lei de pesca argentina

A promulgação pela Argentina de uma nova lei de pesca, que estipula que as tripulações dos navios de pesca das empresas mistas que operem nas suas águas deverão ser de nacionalidade argentina, pode ter gravíssimas consequências sobre o emprego e os interesses das empresas mistas comunitárias que operam nas referidas águas.

Pode a Comissão indicar o número de navios e de tripulantes europeus pertencentes a empresas mistas de capital europeu que seriam afectados no caso de esta medida vir a ser aplicada?

Qual o número de navios e de tripulantes abrangidos pelo acordo de pesca em vigor entre a UE e a República Argentina?

Nestas circunstâncias, não acha a Comissão que uma alteração da legislação que afecta tão drasticamente o status quo em que foi negociado o referido acordo constitui uma condição suficiente para a sua denunciação?

As autoridades argentinas consultaram a Comissão sobre a aplicação aos navios pertencentes a empresas mistas de capital europeu das novas condições a que estas empresas ficariam submetidas com a nova legislação que pretendem promulgar?

Pode a Comissão indicar as medidas que tomou ou tenciona tomar para solucionar o grave problema que a nova legislação argentina pode criar relativamente aos interesses europeus no sector da pesca?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

As informações actualizadas relativas à tripulação dos navios, à disposição da Comissão, referem-se aos navios que pertencem às sociedades mistas constituídas no âmbito do acordo.

Com efeito, aquando de uma reunião de um grupo de trabalho conjunto entre a Comissão e a Argentina, incumbido do exame do acordo, realizada em 9 e 10 de Fevereiro de 1998 em Buenos Aires, foi feita uma análise do funcionamento dos projectos aprovados pela Comissão Mista. Da análise, resulta que 29 projectos estão operacionais, dos quais três dizem respeito a associações temporárias.

⁽²⁾ JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

A título indicativo e após exame do papel da tripulação nalgumas marés de 1997, comunicado pelos armadores à administração argentina, verifica-se que 25 navios pertencentes a 25 sociedades mistas embarcaram 931 marinheiros, dos quais 639 argentinos, 262 nacionais da Comunidade e 30 de outras nacionalidades.

As associações temporárias não são afectadas pela nova lei geral da pesca, visto que o ponto H do Anexo II do acordo prevê que a tripulação dos navios que fazem parte das associações temporárias deve incluir pelo menos 30% de nacionais argentinos, No respeitante às sociedades mistas, dado que o acordo não contém nenhuma disposição equivalente e que são regidas pelo direito argentino, estas sociedades são sujeitas à regulamentação argentina em vigor.

Não obstante, a Comissão acompanha atentamente a evolução da política da pesca na Argentina. Neste contexto, as autoridades argentinas e a Comissão debateram várias vezes das eventuais consequências para as sociedades mistas e associações temporárias de empresas da nova lei geral sobre a pesca, bem como das medidas de conservação recentemente adoptadas pelo Governo argentino.

O grupo de trabalho conjunto Comissão e Argentina, incumbido do exame do acordo, deve terminar os seus trabalhos antes da reunião da Comissão Mista, a realizar antes do final de Abril ou no início de Maio de 1998. Estas questões serão discutidas tanto no âmbito do grupo de trabalho como no da Comissão Mista.

(98/C 386/019)

PERGUNTA ESCRITA E-0408/98

apresentada por Elisabeth Schroedter (V) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Resíduos sólidos urbanos (RSU) na Galiza

Considerando que:

- a Directiva 75/442/CEE (¹) relativa aos resíduos estipula, no seu artigo 7º, a obrigatoriedade, para os Estados-membros, de elaborarem planos respeitantes aos resíduos, tendo a gestão dos mesmos sido transferida, na Comunidade Autónoma da Galiza, para o seu Governo Regional («Xunta»),
- em 1992, a «Xunta» elaborou um plano para os resíduos que estabelecia a construção de uma estação de transferência de RSU em Vigo, a qual faria parte de uma vasta rede destinada às instalações de eliminação de Cerceda (província de Coruña),
- em Janeiro de 1997, a «Xunta» decidiu transferir a estação de Vigo, única instalação do Plano de 1992 em funcionamento, para o pequeno município de Villaboa, tendo sido utilizados fundos do FEDER para a sua construção,
- em Junho de 1997, a «Xunta» apresentou à União Europeia um Plano de Gestão RSU que não responde a qualquer acto normativo ou legislativo do Governo ou do Parlamento Galego. Este Plano é diferente do de 1992 que estabelecia a prática da incineração de todos os resíduos e incluía a construção de duas instalações de incineração. Difere, igualmente, do projecto da Comissão Galega do Ambiente na medida em que a estação de transferência de Villaboa aparece em substituição da instalação de Vigo, quando, no projecto da referida comissão, essa substituição não constava porque a decisão ainda não havia sido tomada,
- em Setembro de 1997, a «Xunta» aprovou a Lei 10/97 sobre os RSU que estabelece, na sua segunda disposição transitória, que o Plano de RSU da Galiza em vigor é, até à apresentação do novo Plano — cujo prazo de entrada em vigor não foi respeitado —, o de 1992,
- em Setembro de 1997, os habitantes de Villaboa apresentaram à Comissão Europeia uma queixa que originou
 a abertura de um processo, actualmente em curso, no qual estão incluídos estes factos e a denúncia de que o
 referido Plano, gerido pela empresa Sogama, promove a produção de resíduos e penaliza a sua redução.

Tem a Comissão Europeia conhecimento de que a «Xunta» utilizou fundos europeus numa instalação que irá agora ser demolida? Pode a Comissão informar em que fase do processo se encontra a queixa dos habitantes de Villaboa? Tenciona a Comissão subvencionar o projecto de Plano de RSU da «Xunta» que, com base na incineração, incita à produção de resíduos e penaliza a sua redução sem oferecer qualquer segurança administrativa ou legislativa, sabendo que o referido projecto deveria ter sido aprovado por um Acto da «Xunta», em Dezembro de 1997, o que não se verificou?

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(20 de Abril de 1998)

É importante recordar que a construção da estação de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de Vigo não foi co-financiada pelos fundos comunitários.

Por outro lado, as autoridades espanholas apresentaram à Comissão, em Junho de 1997, um plano de gestão de resíduos na Galiza, para ser co-financiado pelo Fundo de Coesão (e não pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional).

A Comissão está a proceder actualmente a uma avaliação pormenorizada do plano, com o apoio técnico de peritos externos. Uma decisão eventual de co-financiamento só poderá ser tomada se o plano respeitar as políticas comunitárias, incluindo a relativa ao ambiente.

No que respeita à instrução da queixa apresentada à Comissão, foram solicitadas informações às autoridades espanholas. A Comissão informará devidamente os requerentes relativamente ao desenvolvimento do processo.

(98/C 386/020)

PERGUNTA ESCRITA E-0420/98

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(24 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Regime fiscal alemão

Há dois anos, as autoridades alemãs criaram um «Ausländersteuer» (imposto sobre estrangeiros) aplicável a qualquer pessoa que trabalhe na Alemanha na área do desporto ou das artes. Este imposto é aplicado a uma taxa fixa de 25%. Um cidadão britânico que trabalhe na Alemanha, e pague 7% de «imposto de solidariedade» sobre os rendimentos, tem o direito de solicitar a recuperação de 25% junto do Ministério das Finanças pelo facto de ser um cidadão nacional do Reino Unido. Na prática, trata-se de um processo cheio de escolhos.

Tem a Comissão conhecimento deste imposto? O que pensa a Comissão dos possíveis efeitos desta medida, e considera, porventura, que se trata de um entrave à livre circulação passível de contestação legal?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

A Comissão tem conhecimento das alterações introduzidas na legislação alemã, entre elas a abolição, em 1996, do imposto especial de 15% sobre os rendimentos profissionais dos artistas e desportistas não residentes e cujas consequências foi submeterem esses rendimentos à taxa geral mínima de 25% que onera os rendimentos dos não residentes. Em função das circunstâncias individuais, o interessado pode obter o reembolso total ou parcial deste imposto mediante apresentação de uma declaração de rendimentos.

Além disso, por força da Convenção bilateral existente entre a Alemanha e o Reino Unido em matéria fiscal, os impostos alemães dão direito a um crédito de imposto deduzível do imposto devido no Reino Unido relativamente ao rendimento em causa.

Nestas condições e tendo em conta o facto de os regimes de tributação dos rendimentos não estarem harmonizados na Comunidade, a Comissão não considera que lei em causa seja susceptível de contestação legal.

(98/C 386/021)

PERGUNTA ESCRITA P-0438/98

apresentada por Reinhard Rack (PPE) à Comissão

(16 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Critérios de definição do novo Objectivo 2

Quer as actuais propostas relativas à reforma dos Fundos Estruturais, quer as declarações da Comissária Monika Wulf-Mathies no âmbito de várias reuniões da Comissão da Política Regional, suscitam a impressão de que o combate ao desemprego deverá tornar-se crescentemente um dos principais desígnios dos Fundos Estruturais, sendo, no entanto, ainda muitos os aspectos por esclarecer.

No contexto da definição do novo Objectivo 2, o qual incide, particularmente, na reconversão económica e social de regiões com problemas estruturais de natureza diversa, não se especifica qual a importância a atribuir à taxa de desemprego enquanto critério de selecção das regiões elegíveis ou de formulação de uma estratégia de acção. Por outro lado, também não é claro se, para fins de definição das regiões beneficiárias, se deverá proceder à comparação da respectiva taxa de desemprego com a média nacional ou europeia.

Atendendo a que a situação em causa se afigura confusa, pergunta-se à Comissão:

- 1. Será atribuída maior prioridade ao desemprego do que a outros critérios de definição?
- 2. Não considera a Comissão que problemas sectoriais substancialmente diferentes requerem critérios de selecção distintos?
- 3. Não constituirão, quer o PIB, quer outros critérios, como sejam a baixa densidade demográfica, a migração, a taxa de pendularidade e o envelhecimento da população, observados em algumas regiões, indicadores mais fiáveis de uma má situação socioeconómica?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

A Comissão adoptou em 18 de Março de 1998 as propostas relativas a um novo quadro regulamentar dos fundos estruturais para o período 2000-2006. Estas propostas foram elaboradas a partir do documento Agenda 2000 (¹), publicada em Julho de 1997. Os projectos de regulamento definem os critérios e o sistema de concessão de apoio em relação ao novo objectivo 2. O Parlamento é regularmente informado relativamente à evolução das reflexões da Comissão sobre as políticas estruturais, em geral, e sobre o novo objectivo 2, em especial.

A Comissão considera que a lista do novo objectivo 2 deveria ser elaborada a partir de critérios simples, objectivos e transparentes expostos nos projectos de regulamentos. Estes permitiriam identificar as regiões mais afectadas pela reconversão dos sectores da indústria e dos serviços, as zonas rurais em declínio, as zonas urbanas em dificuldade e as regiões dependentes da pesca. A lista definitiva das regiões será realizada em parceria com as autoridades competentes do Estado-membro, tomando em consideração as prioridades nacionais.

Contudo, é evidente que um único critério não pode reflectir a totalidade das dificuldades estruturais, e por esta razão, a fim de apoiar a ideia segundo a qual todos os Estados-membros devem contribuir para a concertação de forma equitativa, a Comissão propôs igualmente que a diminuição da cobertura da população no âmbito do novo objectivo 2 em cada um dos Estados-membros (incluindo as regiões do objectivo 1 em transição que satisfazem os critérios do novo objectivo 2), não exceda 1/3 da cobertura concedida a título dos objectivos 2 e 5b do período actual

Segundo a Comissão, o desemprego constitui o problema principal com que as regiões que sofrem mutações estruturais se confrontam, revelando a incapacidade da região de executar plenamente as suas potencialidades e provocando a perda de qualificação e exclusão social das pessoas privadas de emprego. O desemprego e a exclusão social (expressa pelo desemprego de longa duração) são, consequentemente, parte dos critérios que a Comissão propõe para a selecção das regiões apoiadas.

O objecto da política regional comunitária consiste em facilitar e favorecer a mutação estrutural, a fim de promover um processo de diversificação. Não se trata de uma política de orientação sectorial que procura promover o emprego ou a actividade num ou vários sectores específicos afectados pela crise. O seu objectivo consiste em oferecer novas perspectivas a regiões com potencialidades. Os critérios escolhidos para a selecção das regiões apoiadas têm, pois, por objectivo identificar problemas regionais.

O produto interno bruto (PIB) é um modo de avaliar, em termos gerais, a prosperidade e o desenvolvimento regional e, como tal, um indicador pertinente para a selecção das regiões do objectivo 1 menos desenvolvidas da Comunidade. Revela-se particularmente significativo para as regiões mais vastas onde os fluxos migratórios têm tendência a serem mais limitados e onde o PIB produzido no interior da região pode ser atribuído à população residente.

Contudo, trata-se de um indicador desadaptado ao novo objectivo 2 proposto pela Comissão em Agenda 2000. Em primeiro lugar, as regiões do objectivo 2 são gravemente afectadas pela reestruturação económica, o que não está directamente associado ao seu nível de prosperidade. Estas regiões são confrontadas com outras dificuldades reveladas (para citar Agenda 2000), pela «taxa de desemprego, os níveis de emprego industrial, o nível e o desenvolvimento da actividade na agricultura e na indústria da pesca, bem como a dimensão da exclusão social». Em segundo lugar, as regiões do objectivo 2 típicas seriam consideravelmente menos vastas do que as grandes regiões menos desenvolvidas elegíveis a título do objectivo 1. No que respeita às regiões mais restritas, os valores do PIB dão frequentemente uma ideia muito imperfeita do nível de prosperidade, em virtude do impacto dos fluxos migratórios. Deste modo, zonas residenciais, prósperas, podem ter uma taxa fraca de PIB por habitante em virtude de as empresas geradoras de riquezas se encontrarem numa região limítrofe.

| (1) | COM(97) 2000 final. | |
|-----|---------------------|--|
| | | |

(98/C 386/022)

PERGUNTA ESCRITA E-0453/98

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

 $\it Objecto$: Telecom Itália e Comuna de Roma — rede de fibras ópticas

Há mais de um ano, a Comuna de Roma, em colaboração com a Telecom Itália, iniciou uma campanha publicitária (ainda em curso) para dar a conhecer o projecto ROMA NEXUS (no âmbito do plano Sócrates) relativo à instalação de uma rede de comunicações urbana equipada com fibra óptica. O referido projecto revelouse extremamente oneroso, já que, para a sua realização parcial, já foram efectuados 1.000 km de escavações no subsolo, o que tem acarretado numerosos incómodos à população. Não obstante este facto, em Maio de 1997, a Telecom Itália, baseando-se na experiência adquirida a nível internacional, anunciou no seu plano industrial que era conveniente substituir a fibra óptica pela tecnologia ADSL (Asynchronous Digital Subscriver Line). Com efeito, esta última permite realizar a cablagem da rede de comunicações utilizando a rede de cobre já existente para a telefonia, em vez de instalar fibras de vidro que requerem, entre outros, longos e dispendiosos trabalhos de escavação subterrânea, com a consequente destruição do pavimento urbano. Em virtude desse facto, a Telecom Itália anunciou, em Janeiro de 1998, que, no que diz respeito à cidade de Roma, apenas serão realizados 25% dos trabalhos de escavação previstos para a instalação de fibras de vidro, visto que, a partir de 1999, se irá proceder à instalação de serviços telemáticos utilizando apenas o sistema ADSL.

A Comissão pode indicar:

- 1. Com base nas experiências levadas a cabo a nível europeu, há quanto tempo saíu a tecnologia ADSL da fase experimentar, revelando-se competitiva e preferível à rede de fibras ópticas;
- Os países da União Europeia em que a tecnologia ADSL foi aplicada, preferencialmente aos programas de instalação de cablagem em fibra óptica;
- 3. Se a União Europeia fixou padrões comunitários para a aplicação da tecnologia ADSL.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

Na sociedade da informação as linhas de elevado débito são necessárias para entregar serviços avançados multimedia ao utilizador final. Os novos serviços, como o acesso à Internet em débito elevado e o vídeo a pedido exigirão débitos de cerca de 2 megabits por segundo (Mbit/s) para atingirem um nível de desempenho satisfatório. Para esse fim, foi e está a ser desenvolvida uma série de tecnologias. A Senhora Deputada faz referência a duas tecnologias, que se prevê contribuam substancialmente para o desenvolvimento da sociedade da informação.

1. A tecnologia de linha de assinante digital assíncrona (ADSL — Asynchronous Digital Subscriber Line) está a ser desenvolvida desde finais da década de 80 pela indústria americana. Descobriu-se não serem necessárias novas fibras ópticas para entregar dados a um débito médio ou elevado ao utilizador final e ser possível optimizar a utilização da actual infra-estrutura de fios de cobre. Trata-se tipicamente de uma tecnologia que é utilizada em distâncias curtas (alguns quilómetros apenas). O seu desempenho nos serviços de linha telefónica típicos em zonas urbanas é, pelo menos, 16 vezes mais elevado do que o das linhas da rede digital com integração de serviços (RDIS) e permite a entrega a 2 Mbit/s (débito exigido para o vídeo a pedido) sem necessidade de investimentos suplementares em cablagem. Quando é utilizada em distâncias mais longas, o seu desempenho diminui.

A fibra óptica utiliza a luz transmitida através do vidro ou de outras fibras. Esta tecnologia é capaz de transportar dados a um débito extremamente elevado em distâncias longas. Embora possa perfeitamente ser utilizada para entregar dados em débito elevado ao utilizador final, exige a instalação de novas linhas, o que é dispendioso e provoca incómodos ao público, designadamente nas zonas urbanas. Os utilizadores domésticos não exigem tal débito, de que esta tecnologia é o suporte, pelo menos por agora.

- 2. Pelo menos 80% do valor das infra-estruturas de telecomunicações está nos fios. Por esse motivo, os operadores de redes procuram maximizar a utilização da infra-estrutura existente e apenas instalar novos cabos quando tal é absolutamente necessário. Neste contexto, a abordagem da Telecom Italia segue a tendência mundial de utilizar a fibra óptica nas ligações de infra-estrutura de longa distância e elevado débito e a ADSL é uma tecnologia emergente utilizada no último quilómetro desde a infra-estrutura até ao utilizador final. Na Comunidade, vários operadores estão a experimentar a tecnologia ADSL ou comprometeram-se a investir nela.
- 3. A ADSL é uma norma de facto sobre a qual o Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações elaborou relatórios e recomendações. A Comunidade não estabeleceu quaisquer normas para a ADSL.

(98/C 386/023)

PERGUNTA ESCRITA E-0477/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Papel do desenvolvimento económico comunitário nos futuros programas dos Fundos Estruturais

Que medidas está a tomar a Comissão para promover o papel do desenvolvimento económico comunitário nos programas dos Fundos Estruturais? Qual é o papel da fixação de orientações — como as acordadas no Conselho de Ministros informal que teve lugar na Irlanda, em 14-15 de Novembro de 1996 — neste aspecto? Qual é a avaliação inicial da Comissão do seu impacto a este respeito? Que outras opções estuda a Comissão actualmente para alargar o papel do desenvolvimento económico comunitário no próximo período de programação de 2000-2006?

Resposta dada por Monika Wulf-Matthies em nome da Comissão

(22 de Abril de 1998)

A «estratégia europeia de incentivo às iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego (ILDE)» (¹), proposta pela Comissão, entra progressivamente em aplicação.

A fim de lançar a sua execução, os ministros responsáveis pela política regional e o ordenamento do território retomaram amplamente, numa reunião informal, as orientações definidas na Conferência europeia sobre o desenvolvimento local, organizada em 11 e 12 de Novembro de 1996 pela Presidência irlandesa. Nessas orientações sublinhava-se, nomeadamente, a necessidade de enriquecer e aprofundar a parceria entre agentes e de conceber estratégias integradas e inovadoras de criação de emprego ao nível local, a realizar com o apoio de organismos intermédios de animação e coordenação. Uma primeira concretização dessas orientações manifestou-se no âmbito dos novos programas adoptados para as regiões em reconversão industrial (objectivo 2), sobretudo em Espanha, França, Itália e Reino Unido. Os outros programas que foram objecto de uma revisão intercalar em 1997 integraram-nas igualmente de modo substancial. Na selecção de 89 pactos territoriais para o emprego, sob proposta dos Estados-membros e no âmbito de uma ampla parceria que associa o sector privado, a Comissão pretendeu também concretizar essas orientações pelo lançamento e valorização de novos métodos de criação de emprego ao nível local. Em relação à maior parte desses pactos, foi escolhida uma estratégia global que cobre os serviços às pessoas, o desenvolvimento cultural local ou o ambiente.

No período 2000-2006, o desenvolvimento do potencial endógeno deverá continuar a ser um domínio prioritário de intervenção dos fundos estruturais — e, em especial, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional —, cujo campo de intervenção poderá ser alargado aos serviços às pessoas. O reforço da parceria é igualmente objecto de propostas por parte da Comissão.

| COM(95) 273 final. |
|--------------------|
|--------------------|

(98/C 386/024)

PERGUNTA ESCRITA E-0483/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Iniciativas comunitárias no âmbito dos Fundos Estruturais

Por que motivo propôs a Comissão para as iniciativas comunitárias um aumento de 6 para 15% dos Fundos Estruturais em 1993? Dado que agora ela propõe uma redução de 9 para 5%, a que se deve esta mudança de opinião? Qual foi o erro de cálculo cometido em 1993?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(2 de Abril de 1998)

Consciente da importância atribuída pelo Parlamento às Iniciativas comunitárias, a Comissão, na sua proposta de revisão dos Fundos estruturais de 1993, propôs que lhes fossem consagrados 15% dos recursos dos Fundos. O Conselho acabou por adoptar o valor de 9% para o actual período de programação.

Esses 9% deram lugar a uma repartição financeira entre 13 Iniciativas comunitárias cuja execução nos Estados-membros — com montantes financeiros limitados em relação às acções realizadas a título dos quadros comunitários de apoio (QCA) ou dos documentos únicos de programação (DOCUP) — originou dificuldades de gestão e de administração e, por vezes, entravou a eficácia das acções previstas.

No entanto, a experiência com as abordagens utilizadas em numerosas Iniciativas comunitárias em curso pode ser valorizada, ou mesmo consolidada, por ocasião da sua integração nos QCA ou nos DOCUP dos novos objectivos nºs 1, 2 e 3.

Por conseguinte, para reforçar a eficácia, a visibilidade e o carácter inovador das futuras iniciativas comunitárias, a Comissão prevê, na sua proposta de regulamento geral para o próximo período de programação dos Fundos estruturais (¹), a concentração da sua acção em apenas três temas de interesse comum ao nível de 5% dos fundos: a cooperação transfronteiras, transnacional e inter-regional; o desenvolvimento rural; os recursos humanos num contexto de igualdade de oportunidades. No entanto, o aumento do orçamento a favor dos Fundos estruturais, apesar de uma diminuição relativa da parte reservada às Iniciativas comunitárias, deverá permitir realizar acções de melhor qualidade.

Ao reduzir o número de temas, a Comissão está contudo consciente de que, para preservar, ou mesmo reforçar, o carácter inovador e o valor acrescentado comunitário das acções, bem como a amplitude das parcerias realizadas, é necessário manter a qualidade do método e a abordagem das Iniciativas comunitárias.

(1) COM(1998) 131 final.

(98/C 386/025)

PERGUNTA ESCRITA E-0503/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva

A Resolução das Nações Unidas de 22 de Dezembro de 1989 consagra claramente um princípio de precaução que visa a proibição da pesca com «grandes redes pelágicas de deriva» no alto mar e isso independentemente das regiões ou pescarias em causa.

A questão da definição de «grande rede de emalhar de deriva» foi já solucionada pela Comunidade, que, através do Regulamento de 27 de Janeiro de 1992, baseado na aplicação da resolução em causa, fixou o seu limite inferior em 2,5 km no Atlântico e no Mediterrâneo.

Poderia a Comissão indicar por que razão tenciona proibir a utilização das redes de emalhar derivantes no Atlântico quando o seu comprimento se encontra já limitado a 2,5 km e simultaneamente permite que se continue a pescar com redes derivantes de 21 km no mar Báltico?

Considera a Comissão que esta medida é equitativa, não discriminatória e justa?

(98/C 386/026)

PERGUNTA ESCRITA E-0505/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva

De acordo com as propostas mais recentes da Comissão, no Atlântico, a pesca com redes de emalhar derivantes estaria proibida no alto mar, mas continuaria a ser permitida na zona costeira.

Nestas condições, a pesca com redes de emalhar de deriva estaria proibida no caso dos pescadores franceses que pescam o atum-voador no alto mar (filão açoriano), mas autorizada apenas no caso dos pescadores espanhóis, uma vez que uma das rotas migratórias desta espécie passa ao largo das costas cantábricas espanholas (filão ibérica).

Por outras palavras, a rede de emalhar de deriva seria uma arte de pesca «boa» (isto é, selectiva, que não prejudica a navegação nem as migrações naturais de atum, etc.) aquém das 12 milhas e uma arte de pesca «má» para além do limite das 12 milhas, nas águas internacionais situadas a mais de 500 km das costas.

Poderia a Comissão explicar em que argumentos científicos, ecológicos ou técnicos se baseiam tais discrepâncias de regime, sem que os pescadores franceses considerem que as mesmas favoreçam a Espanha e Portugal em seu detrimento?

(98/C 386/027)

PERGUNTA ESCRITA E-0507/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva

Segundo as afirmações feitas pelo Sr. Morley perante a Comissão das Pescas em 3 de Fevereiro de 1998, o Conselho teria a intenção de recorrer ao financiamento comunitário para pôr termo às pescarias francesas, britânicas e irlandesas de atum-voador com redes derivantes no Atlântico.

O Sr. Morley referiu-se à política de diversificação levada a cabo em Itália como um exemplo a seguir. Não seria conveniente que a Comissão, antes mesmo de encarar a aplicação desta fórmula no Atlântico, começasse por se certificar sobre os resultados efectivos do plano italiano de reconversão? Poderia a Comissão indicar se dispõe de provas irrefutáveis de que a pesca com redes de emalhar de deriva de comprimento ilegal cessou realmente no Mediterrâneo, bem como de que os navios que beneficiaram de ajudas não mudaram de pavilhão e os armadores e as tripulações em causa cessaram as suas actividades anteriores?

(98/C 386/028)

PERGUNTA ESCRITA E-0509/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva

O Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca, organismo de peritagem da Comissão, reconheceu simultaneamente a pertinência das opções metodológicas e a qualidade dos resultados do estudo efectuado em 1993 pelo IFREMER sobre as consequências ecológicas da pesca com redes de emalhar de deriva no Atlântico.

Nas suas conclusões, este Instituto limita-se a assinalar que as pescarias com redes de emalhar derivantes requerem um «acompanhamento estrito».

Uma vez que desde 1993, não só o comprimento das redes foi limitado a 2,5 km, como também foi reduzido o número de embarcações que pesca com esta arte, não falando da melhoria que se verificou na tecnologia das redes, a taxa de mortalidade sofreu evidentemente uma redução sensível.

Face a esta evolução, poderia a Comissão indicar se considera razoável manter a sua proposta de supressão da utilização das redes de emalhar de deriva no Atlântico (no exterior das zonas costeiras)?

(98/C 386/029)

PERGUNTA ESCRITA E-0511/98

apresentada por Dominique Souchet (I-EDN) à Comissão

(2 de Março de 1998)

Objecto: Proibição da utilização de redes de emalhar de deriva

As capturas acessórias praticadas pelas rede de emalhar de deriva são uma realidade no mar Báltico. As informações reunidas pelo CIEM mostram que as capturas dizem respeito a diversas espécies de aves (arau-comum e tôrda-mergulheira) e mamíferos marinhos (focas e botos), figurando entre estes últimos espécies cujas populações se encontram consideravelmente reduzidas nestas zonas (boto e foca-vulgar). Acresce a tudo isto que, no Báltico, as populações de salmão selvagem se encontram em perigo.

Face a estas informações, poderia a Comissão indicar se considera lógico proibir a pesca com redes de emalhar de deriva de 2,5 km no Atlântico (fora das zonas costeiras) e permitir a pesca com redes de emalhar derivantes de 21 km (não contando com a rede de reserva) no mar Báltico?

Resposta comum às perguntas escritas E-0503/98, E-0505/98, E-0507/98, E-0509/98 e E-0511/98 dada pelo Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(21 de Abril de 1998)

A proposta da Comissão, elaborada em 1994 (¹), abrangia o Mar Báltico, mas não foi aprovada pelo Parlamento. Não foi possível encontrar uma maioria qualificada no Conselho devido, entre outros aspectos, à inclusão do Báltico. A Presidência Britânica, por sua parte, tenciona inserir um compromisso que não inclua o Mar Báltico, objecto de um regulamento específico. Tendo em conta a evolução da situação e dos conhecimentos desde 1991, a Comissão não considera esta posição insensata. Com efeito, as capturas acessórias, nomeadamente as evocadas pelo Senhor Deputado, são, essencialmente, efectuadas no Báltico com artes de pesca que não as redes de emalhar de deriva, utilizadas na zona central, enquanto as espécies mencionadas são essencialmente costeiras. Por outro lado, no que se refere à espécie-alvo, o salmão, a Comissão está, na verdade, preocupada com a sua evolução. No entanto, foi com satisfação que tomou conhecimento da aplicação de um plano de salvaguarda das unidades populacionais de salmão selvagem do Mar Báltico, que, como convém, tem em conta todos os problemas que ameaçam este recurso.

A Comissão precisa que a sua proposta não fazia qualquer referência a um eventual tratamento particular das águas costeiras, mais especialmente das 12 milhas. Por outro lado, embora a resolução (A-0009/94) do Parlamento previsse tal possibilidade, a Presidência Britânica não tenciona estabelecer, de acordo com as informações de que dispõe a Comissão, disposições diferentes dentro e fora das 12 milhas.

Em contrapartida, a Comissão continua a considerar que não é desejável perpetuar a pesca com redes de emalhar de deriva oceânicas. Abrir a porta a esta técnica de pesca implica riscos nos planos ecológico e sócio-económico, que a Comissão analisou na sua comunicação ao Conselho de 1994 (COM(94) 50 final). Por conseguinte, autorizar esta técnica seria contrário à estratégia de precaução e contrariaria um desejo largamente maioritário na Comunidade, expresso aquando de debates que tiveram lugar no Parlamento e no Conselho. Reservar esta técnica às flotilhas de um ou de certos Estados-membros seria, em contrapartida, injusto. Por este motivo, a Comissão continua a considerar que é necessário organizar a reconversão dos navios de pesca com artes fixas ou de deriva em causa. Com efeito, a pesca do atum voador continua, evidentemente, aberta, embora com outras técnicas que não a da rede de emalhar. O arrasto pelágico tem assim um lugar importante para os navios de pesca do atum voador franceses. De um modo geral, a Comissão está convencida de que as ajudas são necessárias para poder facilitar a passagem para técnicas que não a rede de emalhar de deriva.

No que se refere à situação no Mediterrâneo, a Comissão congratula-se com a criação pelas autoridades italianas de um dispositivo, apoiado unanimemente pelo Conselho, que prevê, precisamente, a reconversão dos «spadare» italianos. A Comissão manifestou o seu contentamento com os progressos verificados em 1997 em matéria de controlo, mas continua a desejar progressos complementares.

A Comissão ainda não pode avaliar os resultados efectivos do plano italiano de diversificação da frota que pesca com redes de emalhar de deriva, dado que esse plano cobre vários anos, até 1999. Por conseguinte, nesta fase é impossível extrair conclusões quanto ao desaparecimento deste segmento da frota italiana. De qualquer modo, a execução do plano de reconversão dos «spadare» sofreu um atraso devido a uma incerteza, recentemente resolvida, quanto à situação dos prémios de reconversão face ao regime fiscal italiano.

| (¹) | COM(94) 131 final. | | |
|------------------|--------------------|--|--|
| | | | |

(98/C 386/030)

PERGUNTA ESCRITA E-0551/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Programa Operacional Regional da Ática — Subprograma 2, acção 1

No Programa Operacional Regional da Ática, a acção 1 do Subprograma 2 diz respeito aos transportes. De acordo com o calendário estabelecido, deveria ter sido absorvido, a título de despesa pública e até ao final de 1997, o montante de 129.583 Mecus.

- PT
- 1. Quais os trabalhos programados e qual a situação registada nesta matéria, relativamente à medida em causa?
- 2. Verificaram-se ou não atrasos, onde e quais as principais causas?
- 3. Ocorreram alterações durante o período de revisão do QCA? A quanto ascende o montante do orçamento?
- 4. Qual a taxa de execução até 31/12/1997?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(27 de Abril de 1998)

De acordo com os planos de financiamento alterados em 21 de Outubro de 1997, a despesa pública da medida 2.1 do programa operacional «Ática» (transportes) programada até 1997 eleva-se a 191,32 milhões de ecus.

Aquando da última reunião do comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio (QCA), realizada em 31 de Outubro de 1997, não foram introduzidas alterações nos programas regionais.

Quanto aos aspectos técnicos dos trabalhos programados, bem como ao seu estado de adiantamento e causas de eventuais atrasos, a Comissão solicita ao Senhor Deputado que se dirija às autoridades regionais de Ática responsáveis pela execução do QCA.

O montante das dotações utilizadas até ao final de 1997 elevava-se a 182,4 milhões de ecus.

(98/C 386/031)

PERGUNTA ESCRITA E-0555/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Programa Operacional Regional da Ática — Subprograma 1, acção 3

No Programa Operacional Regional da Ática, a acção 3 do Subprograma 1 diz respeito à protecção contra as inundações e à reestruturação do litoral, prevendo ainda condutas para as águas pluviais, a regularização dos cursos de água, bem como a reestruturação do litoral. De acordo com o calendário estabelecido, deveria ter sido absorvido, a título de despesa pública e até ao final de 1997, o montante de 35.222 Mecus. Pergunta-se à Comissão:

- 1. Qual a evolução registada nesta matéria?
- 2. Que trabalhos registaram as maiores dificuldades em termos de execução das dotações, onde se situam e quais são as principais causas dos atrasos?
- 3. As acções do subprograma prevêem ainda trabalhos de pavimentação e a construção de zonas de estacionamento. Qual o andamento destes trabalhos?
- 4. Qual foi a taxa de execução até 31/12/1997?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(27 de Abril de 1998)

De acordo com os planos de financiamento alterados em 21 de Outubro de 1997, a despesa pública da medida 1.3 do programa operacional «Ática» (protecção contra as inundações, reestruturação das costas) programada até 1997 eleva-se a 42,1 milhões de ecus.

Aquando da última reunião do comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio (QCA), realizada em 31 de Outubro de 1997, não foram introduzidas alterações nos programas regionais.

Quanto aos aspectos técnicos dos trabalhos programados, bem como ao seu estado de adiantamento e causas de eventuais atrasos, a Comissão solicita ao Senhor Deputado que se dirija às autoridades regionais de Ática responsáveis pela execução do QCA.

O montante das dotações utilizadas até ao final de 1997 elevava-se a 37,9 milhões de ecus.

(98/C 386/032)

PERGUNTA ESCRITA E-0571/98

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Directiva 79/923/CEE relativa à qualidade exigida das águas conquícolas

Em 17 de Dezembro, o Supremo Tribunal de Londres proferiu um acórdão referente à Directiva 79/923/CEE, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (¹). A questão reportava-se a um recurso apresentado por um pescador de mexilhão, o qual sustentava ter-se visto obrigado a pôr termo à sua actividade em virtude de os «South West Water Services» não terem tratado de forma eficaz o afluente da sua competência.

No âmbito do acórdão, conclui-se que os cidadãos da UE que tenham sofrido um prejuízo em resultado das normas ambientais europeias não podem intentar qualquer acção contra as autoridades nacionais, incluindo as Companhias das Águas, com base no direito comunitário.

As obrigações que incumbem ao Estado são, por consequência, demasiado gerais, para permitirem ao público fazer valer, por via judiciária, os seus direitos em matéria de ambiente. O acórdão diverge, todavia, da decisão do Tribunal de Justiça Europeu de Dezembro de 1996 referente à Directiva relativa à qualidade exigida das águas conquícolas, que confirmou que as pessoas implicadas por uma directiva com repercussões na saúde humana devem poder contar com normas imperativas para fazerem valer os seus próprios direitos.

Considera a Comissão que, à luz da decisão do Tribunal de Justiça, os conquicultores têm o direito de exigir que as águas em que desenvolvem a sua actividade e que constituem, por consequência, a sua fonte de rendimentos, sejam protegidas contra a poluição?

Poderá a Comissão confirmar que se trata do primeiro acórdão proferido por um tribunal da UE sobre a responsabilidade dos Estados face aos indivíduos, responsabilidades essas decorrentes de uma tal directiva?

Na sequência de uma Comunicação da Comissão de 22 de Outubro de 1996, no âmbito da qual era expressa a necessidade de que um maior número de recursos ambientais fosse tratado nos tribunais nacionais, bem como à luz da decisão do Supremo Tribunal, está a Comissão disposta a reexaminar o actual estado de transposição da legislação ambiental da UE no Reino Unido, por forma a verificar se a referida legislação é, de facto, aplicada de modo apropriado?

(1) JO L 281 de 10.11.1979, p. 17.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(20 de Abril 1998)

O Senhor Deputado chamou a atenção da Comissão para um acórdão proferido pelo Supremo Tribunal do Reino Unido que diz respeito à Directiva 79/923/CEE do Conselho relativa à qualidade exigida das águas conquícolas. A Comissão não conhece o texto do referido acórdão, motivo pelo qual não está em condições de responder pormenorizadamente à questão colocada pelo Senhor Deputado. Uma vez que a Comissão não tem conhecimento da natureza exacta do acórdão do Supremo Tribunal, não pode confirmar que se trata do primeiro acórdão desse tipo proferido por um Tribunal da UE.

O Senhor Deputado faz igualmente referência a um acórdão do Tribunal de Justiça proferido em Dezembro de 1996. A Comissão presume que se trata do acórdão proferido no âmbito do processo C-289/95 — Comissão/ Alemanha que diz respeito à não adopção, no período de tempo imposto pela Directiva 79/923/CEE, de todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos artigos 3º e 5º da mesma directiva.

O Tribunal determinou que, em todos os casos em que a não aplicação das medidas exigidas por uma directiva constitua um risco para a saúde humana, as pessoas implicadas devem poder contar com regras vinculativas para fazerem valer os seus direitos. Este acórdão refere-se essencialmente à não transposição da legislação comunitária e deve, consequentemente, ser considerado nesse contexto. Por conseguinte, o princípio reafirmado pelo Tribunal de Justiça é de que os Estados-membros são obrigados a transpor determinadas disposições das directivas por forma a permitir aos cidadãos prevalecerem-se de regras vinculativas inscritas no direito interno. Este princípio é distinto daquele a que o Senhor Deputado faz referência e que diz respeito à questão de saber se as próprias directivas podem conferir direitos aos indivíduos, motivo pelo qual o referido acórdão não parece ter implicações directas sobre a primeira questão colocada.

Além disso, a Comissão deseja recordar ao senhor Deputado que o artigo 164º do Tratado CE determina que o Tribunal de Justiça deve garantir o respeito do direito na interpretação e aplicação do Tratado. Por conseguinte, a interpretação do direito comunitário incumbe ao Tribunal, competindo-lhe a ele, em última análise, interpretar as disposições da Directiva 79/923/CEE.

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, a Comissão é responsável pela garantia da aplicação pelos Estados-membros das disposições do Tratado CE que institui a Comunidade, bem como das medidas tomadas por força deste. A Comissão investiga as alegações de que os Estados-membros não aplicam devidamente a legislação comunitária. A este respeito, a Comissão pode informar o Senhor Deputado de que procede actualmente ao exame da aplicação da Directiva 79/923/CEE pelo Reino Unido.

A Comissão agradeceria o envio de uma cópia do acórdão do Supremo Tribunal, bem como de quaisquer outras informações de que o Senhor Deputado tenha conhecimento que indiquem que o Reino Unido não está a aplicar a Directiva 79/923/CEE.

(98/C 386/033)

PERGUNTA ESCRITA E-0578/98

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Alta velocidade

À luz das respostas a perguntas anteriores sobre a alta velocidade, em especial no que se refere à zona de Roma (E-0508/97 (¹) e E-2351/97 (²)), pela violação da regulamentação comunitária em matéria de avaliação do impacto ambiental, serve a presente pergunta para informar a Comissão de que em Itália se encontram actualmente em curso alguns processos judiciais contra pessoas envolvidas na má gestão da alta velocidade em Itália.

- 1. A Comissão poderá indicar se foram aplicadas as medidas mencionadas na resposta complementar da Comissária Bjerregaard em nome da Comissão, de 5 de Junho de 1997, e reiteradas na resposta E-2351 de 9 de Setembro de 1997?
- 2. A Comissão poderá indicar se não considera oportuno, atendendo à violação das directivas e aos inúmeros episódios já mencionados que tornam pouco clara a realização da alta velocidade em Itália, solicitar ao Tribunal de Justiça que ordene as medidas provisórias necessárias com base no artigo 186º do Tratado CE, tais como, nomeadamente, a suspensão dos trabalhos?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Abril de 1998)

A Comissão não é competente em matéria de direito penal. Na medida em que deve velar pela observância do direito comunitário, a Comissão só pode intervir quando estiver em causa uma disposição da legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO C 391 de 23.12.1997, p. 15.

⁽²⁾ JO C 82 de 17.3.1998, p. 62.

Na sequência da informação prestada pelo Senhor Deputado sobre o projecto de linha de alta velocidade Roma — Nápoles, foi enviado às autoridades italianas um pedido formal no sentido de apurar se haviam efectuado um estudo de impacto ambiental (EIA), nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹). As autoridades italianas responderam afirmativamente e comunicaram que, com base no EIA efectuado pela «Comissão EIA do Ministério do Ambiente de Itália» em 1992, o ministério supracitado já havia emitido, em 1993, um parecer favorável ao projecto. Porém, uma vez que dois curtos troços do projecto parecem ter sido excluídos da avaliação, foram solicitadas às autoridades italianas informações ulteriores sobre o EIA respeitante a esses troços. Com base nas novas informações comunicadas pelas autoridades italianas, a Comissão pode agora concluir que, efectivamente, a autorização concedida em 1993, que assentava num estudo de impacto ambiental aprovado pela Comissão EIA do Ministério do Ambiente em 1992, apenas se referia ao projecto, em geral, e não incluía as duas ligações de Roma e Nápoles. Porém, os projectos das duas ligações e os projectos de execução de toda a obra foram ulteriormente subordinados a um estudo de impacto ambiental, que foi analisado pela Regione Lazio em 1994 e pelo Ministério do Ambiente (Serviço EIA e Informação dos Cidadãos) em 1995. Ambos aprovaram todo o projecto. A fase de informação e consulta públicas parece ter sido devidamente conduzida.

À luz do que precede, não é pertinente a eventual aplicação do artigo 186º do Tratado CE.

(1) JO L 175 de 5.7.1985.

(98/C 386/034)

PERGUNTA ESCRITA E-0585/98

apresentada por Sören Wibe (PSE) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Campanha de publicidade às túlipas

Segundo informações publicadas na imprensa sueca, a Comissão subsidia uma campanha de publicidade às túlipas para fazer frente à dura concorrência a que estão sujeitos os produtores de flores da UE em virtude do acordo do GATT de 1992 sobre importação de flores de corte.

Qual o montante total despendido pela Comissão nesta campanha para aumentar a venda de túlipas e qual o montante despendido pela campanha na Suécia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

A campanha de publicidade às túlipas faz parte da campanha comunitária de publicidade às flores e plantas vivas, financiada em 60% pela Comunidade, ficando o resto a cargo dos profissionais.

A campanha para as túlipas foi lançada em diversos países, entre os quais a Suécia, pelos profissionais neerlandeses. O orçamento global para esta campanha é de 417 157 ecus, 250 294 dos quais pagos pela Comissão. No que se refere à Suécia, o montante despendido pela Comissão nesta acção é de 88 200 ecus.

Para além disso, foram aprovados em 1997 dois programas apresentados por organizações profissionais suecas. Estes programas contam com um orçamento global de 193 808 ecus.

(98/C 386/035)

PERGUNTA ESCRITA E-0589/98

apresentada por Mirja Ryynänen (ELDR) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Quadro europeu para a certificação florestal

As pressões exercidas ao nível do mercado impelem à adopção de vários regimes de certificação. Existe o perigo de os Estados-membros da UE em situação de concorrência serem compelidos a adoptar à pressa um regime de certificação visando uma posição monopolista que não se adeque a todas as circunstâncias. Isso iria enfraquecer o sector florestal da União Europeia em relação a outros.

Na sua resolução sobre estratégia florestal, o Parlamento Europeu sustentou que a Comissão deveria elaborar um regime de certificação reconhecido internacionalmente, que fosse transparente, voluntário, não discriminatório e que, além disso, tomasse em consideração as especificidades ecológicas, biológicas e socio-económicas de cada país, incluindo os regimes de propriedade das florestas (relatório Thomas).

- 1. Que medidas tomou a Comissão para acelerar o estabelecimento de um quadro de certificação inspirado pela proposta do Parlamento Europeu e no sentido de se tomar em devida consideração, aquando da respectiva elaboração, o conjunto dos interesses do sector florestal?
- 2. Tenciona a Comissão assegurar que, em conformidade com o quadro de certificação adoptado sob os auspícios da UE, os regimes nacionais de certificação serão considerados em pé de igualdade?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

A Comissão segue os acontecimentos actuais em matéria de certificação florestal, nomeadamente os aspectos ligados aos mercados dos produtos florestais. Mantendo sempre um diálogo aberto com todas as partes interessadas, a Comissão estuda também actualmente a oportunidade e a exequibilidade prática e jurídica de uma eventual iniciativa comunitária na matéria e, em função dos resultados desta avaliação, apresentará as propostas mais adequadas, no âmbito da sua resposta à resolução do Parlamento sobre uma estratégia florestal comunitária.

O Senhor Deputado deverá igualmente reportar-se à resposta da Comissão à questão escrita E-164/98 colocada pela Sr² Pollack a respeito dos sistemas de certificação florestal (¹).

| (1) | JO C 310 de 9.10.1998, p. 31. | |
|-----|-------------------------------|--|
| | | |

(98/C 386/036)

PERGUNTA ESCRITA E-0604/98

apresentada por Carlos Carnero González (GUE/NGL), Laura González Álvarez (GUE/NGL), Pedro Marset Campos (GUE/NGL) e Alonso Puerta (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Projecto de comboio rápido entre Madrid e Valladolid elaborado pelo Ministério do Fomento do Governo de Espanha e actualmente submetido a informação pública

O projecto de comboio rápido entre Madrid e Valladolid, elaborado pelo Ministério do Fomento do Governo de Espanha a actualmente submetido a informação pública, suscitou grande alarme junto da opinião pública da Região Autónoma de Madrid (CAM) e, nomeadamente, dos municípios de Valle del Lozoya e outras localidades que se veriam afectadas pela referida linha férrea, como Tres Cantos. A rejeição do projecto (que, em grande parte, abrange o projecto elaborado paralelamente pelo Governo da CAM) pelo impacte ambiental negativo que teria para o referido vale, de grande riqueza natural, e pela diminuição da qualidade de vida dos habitantes dos centros urbanos afectados expressou-se através do protesto dos presidentes da câmara de dez municípios da zona, da «Coordinadora de Asociaciones de Montaña» da Serra Norte, de diversos grupos parlamentares regionais e das

centrais sindicais. No domingo, 15 de Fevereiro, milhares de pessoas manifestaram-se no mesmo sentido junto do local projectado para o comboio rápido. Além disso, muitas pessoas consideram que a melhoria para os transportes que o Ministério atribui ao projecto poderiam obter-se com outras medidas alternativas, aceitáveis do ponto de vista ambiental e economicamente viáveis, como a beneficiação das actuais linhas férreas entre Madrid, Segóvia, Ávila, Burgos e Valladolid.

- 1. Tem a Comissão conhecimento da grave situação descrita e da rejeição, por parte da opinião pública, do projecto de comboio rápido entre Madrid e Valladolid?
- 2. Não considera a Comissão que deveria solicitar quanto antes a ficha de impacte ambiental do referido projecto?
- 3. Considera a Comissão que as consequências do projecto são compatíveis com as directivas relativas à preservação dos habitats naturais (entre as quais, a Directiva 92/43/CE (¹)), em que, sem dúvida, se inclui o Vale de Lozoya?
- 4. Que acções pode a Comissão empreender para assegurar, no caso vertente, o respeito da legislação comunitária em matéria de ambiente, nomeadamente as directivas 85/337/CE (²) ou 92/43/CE?
- 5. Poderá a Comissão facultar a informação que lhe for dirigida pelas autoridades espanholas a fim de assegurar a liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(20 de Abril de 1998)

- 1. A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelos Senhores Deputados.
- 2. O artigo 4º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, estipula que os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensões ou localização, devem ser submetidos à avaliação dos seus efeitos antes de concessão da aprovação.

A disposição em causa é aplicável aos projectos referidos nos anexos I e II. O ponto 7 do anexo I refere a construção de linhas de caminho-de-ferro para tráfego de longa distância. Nos termos do 1 do artigo 4º da directiva, os projectos incluídos nas classes referidas no anexo I devem obrigatoriamente ser objecto de avaliação, em conformidade com os artigos 5º a 10º.

Caso o projecto em causa seja classificado de linha de caminho-de-ferro para tráfego de longa distância na acepção do ponto 7 do anexo I da Directiva 85/337/CEE, deve ser sujeito ao procedimento de avaliação do impacto ambiental previsto nos artigos 5º a 10º da directiva, antes da concessão da autorização.

- 3. Nos termos do artigo 4º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, os Estados-membros devem propor uma lista de locais susceptíveis de serem designados locais de importância comunitária. A área de Valle del Lozoya encontra-se incluída na lista transmitida pelas autoridades espanholas nos termos do artigo 4º da referida directiva. Não dispondo de informações mais específicas sobre o projecto em causa, a Comissão não pode pronunciar-se sobre a compatibilidade das consequências do mesmo com a Directiva 92/43/CEE.
- 4. e 5. A Comissão estabelecerá os contactos necessários para obter pormenores sobre os factos referidos e assegurar o respeito das directivas aplicáveis.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(98/C 386/037)

PERGUNTA ESCRITA E-0605/98

apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Março de 1998)

Objecto: Repouso biológico nas águas de Marrocos

O Governo de Marrocos alargou recentemente aos meses de Março e Abril o período de repouso biológico nas águas do banco de pesca do Sara.

Segundo diversos representantes do sector da pesca, esta decisão constitui uma violação do Acordo de Pesca entre a União Europeia e Marrocos, que prevê a possibilidade de ajustamentos, mas não de alargamento do período de repouso biológico, tanto mais que Marrocos ainda não pôs em marcha o plano de pesca que visava limitar a pesca das fêmeas fecundadas de cefalópodes na zona de reprodução.

Pelo contrário, parece que aquele país africano terá aumentado os seus esforços de pesca, pondo em perigo as capturas por sobreexploração dos recursos da zona, violando as recomendações dos cientistas em matéria de conservação da riqueza haliêutica do banco de pesca.

Qual a opinião da Comissão sobre o alargamento de dois meses do período de repouso biológico no banco de pesca do Sara?

Irá essa medida afectar a frota de pesca dos cefalópodes em Marrocos? Respeita este país o acordo de pesca com a União Europeia neste sentido?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para evitar a discriminação das frotas, designadamente da frota espanhola, no âmbito da aplicação dos períodos de repouso biológico na zona?

Com base em que relatórios ou em que estudos foi alargado o período de repouso biológico no referido banco de pesca?

Resposta da Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(20 de Abril de 1998)

A Comunidade sempre considerou muito importante a conservação e a gestão racional dos recursos haliêuticos. No âmbito do acordo celebrado com Marrocos, a Comunidade foi sempre favorável ao desenvolvimento de uma pesca responsável que permita garantir a viabilidade a longo prazo do sector e, em particular, da pesca de cefalópodes, que tem uma importância considerável para as frotas de ambas as partes.

Neste contexto, a Comissão considera que o repouso biológico apenas representa uma parte de uma série de medidas de protecção dos recursos. Por este motivo, a medida deve inscrever-se num quadro operacional de medidas de preservação que Marrocos se comprometeu a assumir e que devem afectar as suas frotas industrial e artesanal dedicadas à pesca de cefalópodes, sempre em benefício de ambas as partes.

Este parecer foi sempre apoiado por diferentes cientistas e investigadores na matéria que, embora reconhecendo que os períodos de repouso biológico aliviam a pressão de pesca sobre os jovens recrutas, consideram que são igualmente necessárias medidas complementares.

No que respeita à aplicação unilateral por parte de Marrocos do prolongamento do período de repouso biológico, que irá afectar as frotas de cefalópodes marroquinas e europeias, a Comissão prosseguiu as suas iniciativas com vista a assegurar o respeito dos compromissos assumidos e a fim de evitar qualquer discriminação eventual.

(98/C 386/038)

PERGUNTA ESCRITA E-0617/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(9 de Março de 1998)

Objecto: Integração de ilhéus no programa INTERREG

Segundo informações, o Governo grego integrou, correctamente, seis ilhéus do Egeu no programa INTERREG.

Pergunta-se à Comissão qual a sua opinião oficial sobre este assunto e se tenciona financiar a execução de trabalhos nestes ilhéus que, manifestamente, fazem parte do território grego e, portanto, europeu.

Resposta da Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(7 de Maio de 1998)

Desde 1981, ano de adesão da Grécia à Comunidade, que a Comissão co-financia acções e projectos em todo o território grego.

No âmbito dos vários programas sectoriais e regionais do quadro comunitário de apoio 1994-1999, bem como dos programas de iniciativas comunitárias, como o Interreg II, a Comissão co-financia, por intermédio dos fundos estruturais, acções e projectos com vista ao desenvolvimento das zonas periféricas continentais e insulares da Grécia.

(98/C 386/039)

PERGUNTA ESCRITA E-0646/98

apresentada por Monica Baldi (PPE) à Comissão

(9 de Março de 1998)

Objecto: Espécies venatórias

Ao abrigo da Directiva 79/409/CEE (¹), de 2 de Abril de 1979, «as espécies enumeradas no Anexo II podem ser objecto de actos de caça no âmbito da legislação nacional».

Todavia, as espécies repertoriadas no Anexo II/2 «podem ser caçadas apenas nos Estados-membros para os quais são mencionadas». O estorninho-malhado é contemplado no Anexo II/2 relativamente a todos os países da Bacia do Mediterrâneo da União Europeia, à excepção de Itália.

Tendo em conta o pedido do Ministério Italiano da Política Agrícola, expresso em carta de 6 de Agosto de 1997, registo 23.035, no sentido de que seja autorizada a caça da espécie supramencionada, excluída da lista das espécies que podem ser caçadas a que se refere o artº 18º da Lei 157, de 11 de Fevereiro de 1992; considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto Nacional da Fauna Selvagem de Itália, em que são tidos em conta o nível satisfatório de conservação, a ampla distribuição da espécie em referência e a tendência do seu fluxo de migração,

Atendendo igualmente a cálculos efectuados e aos prejuízos nas culturas,

Pergunta-se o seguinte à Comissão:

- 1. Que medidas urgentes pretende adoptar para dar seguimento ao pedido apresentado pela Itália no sentido de que o estorninho-malhado seja incluído no Anexo II/2 da Directiva supramencionada?
- 2. Que iniciativas tenciona empreender no sentido de autorizar um regime geral derrogatório, enquanto se aguarda que o pedido notificado seja satisfeito, no intuito de reduzir os danos provocados na agricultura?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(8 de Abril de 1998)

O ponto 2 do Anexo II da Directiva Aves (79/409/CEE) foi alterado em 1994 para permitir a caça do estorninho (Sturnus vulgaris) na Grécia, Espanha, França e Portugal. Durante as discussões que culminaram na adopção da Directiva 94/24/CE do Conselho, de 8 de Junho de 1994, que altera o anexo II da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens (¹), a Itália não apresentou qualquer pedido nesse sentido.

Para que a Itália seja incluída na lista dos países em que a caça ao estorninho é permitida, seria necessário alterar novamente a Directiva 79/409/CEE. No entanto, uma vez que a directiva foi alterada recentemente (Directiva 97/49/CE da Comissão, de 29 de Julho de 1997, que altera a Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens (²)) para permitir a exclusão da espécie Phalacrocorax carbo sinensis e que a Itália não suscitou a questão do estorninho durante as discussões que tiveram lugar nessa ocasião, a Comissão não tem intenção de propor, a curto prazo, qualquer nova alteração.

Cabe aqui recordar que o artigo 9º da Directiva 79/409/CEE permite, a título excepcional e em condições estritamente controladas, que espécies não incluídas no Anexo II da directiva possam ser objecto de actos de caça. A eventual aplicação dessa derrogação é da competência de cada Estado-membro. A Comissão zela, em todos os casos, pelo cumprimento das condições necessárias para a aplicação de derrogações e por que as consequências dessa aplicação não sejam incompatíveis com a directiva.

| (1) | JO L | 164 | de | 30. | 6. | 1994 |
|-----|------|-----|----|-----|----|------|
| | | | | | | |

(98/C 386/040)

PERGUNTA ESCRITA E-0649/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(10 de Março de 1998)

Objecto: Imposto sobre bebidas

O Tribunal Administrativo austríaco considerou que o imposto aplicado na Áustria sobre todas as bebidas alcoólicas ou misturadas com álcool («Getränkesteuer») é incompatível com a legislação comunitária.

- 1. Quantos e quais são os Estados-membros que aplicam impostos deste género sobre o consumo?
- 2. Trata-se de uma infração à directiva comunitária relativa aos impostos sobre consumos específicos?
- 3. Constitui o imposto sobre bebidas uma forma proibida de imposto sobre transacções?
- 4. A aplicação do imposto sobre bebidas dá origem a uma preferência ilegal pela venda directa pelo produtor, que não está sujeita a este imposto?
- 5. Caso se verifique que existe violação do Tratado, quando decidirá a Comissão instaurar um processo por infracção contra a Austria?

Resposta complementar dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(18 de Junho de 1998)

Em complemento à sua resposta de 27 de Abril de 1998 (¹), a Comissão informa a Senhora Deputada de que teve ocasião de tomar posição, perante o Tribunal de Justiça, relativamente ao imposto austríaco sobre o consumo de bebidas.

A título preliminar, a Comissão faz questão de sublinhar que, em seu entender, a legislação comunitária actual não põe de modo algum em causa a possibilidade de os Estados-membros aplicarem impostos indirectos não harmonizados, desde que tal se concretize com respeito dos princípios fundamentais do Tratado CE e do direito comunitário derivado.

⁽²) JO L 223 de 13.8.1997.

Contudo, aquando do exame supramencionado, a Comissão pôde constatar que a legislação austríaca em causa não respeita todos os princípios de tributação contidos na Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (²), mais precisamente, os enunciados no nº 2 do artigo 3º da mesma directiva, na medida em que, em seu entender, o imposto em questão não prossegue uma finalidade específica, na acepção deste artigo.

Por outro lado, a Comissão não pôde deixar de notar que o facto de as vendas directas de vinhos pelos produtores estarem isentas do mesmo imposto não pode ser considerado compatível com o artigo 95º do Tratado.

Por último, a Comissão não exclui a possibilidade de serem cobrados impostos similares noutros Estados-membros. A confirmar-se esta possibilidade e a verificarem-se aspectos de incompatibilidade, a Comissão, à semelhança da sua actuação no caso da Áustria, recorrerá aos instrumentos que o Tratado põe à sua disposição para fazer respeitar o direito comunitário.

| 1 | ⁽¹) | JO C 323 | de 21 | 10 1998 | n 60 |
|---|-----------------|----------|-------|-----------|-------|
| ١ | ٠, | JU C 323 | ue 21 | .10.1990, | p. 00 |

(98/C 386/041)

PERGUNTA ESCRITA E-0708/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar - Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão simplificar e racionalizar a legislação alimentar comunitária, sem prejuízo das normas indispensáveis em matéria de segurança?

(98/C 386/042)

PERGUNTA ESCRITA E-0709/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

 $\it Objecto: Legislação alimentar - Saúde dos consumidores$

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão apreciar a possibilidade de recurso a instrumentos não obrigatórios, nomeadamente antes da elaboração de disposições legislativas, e tomar em consideração o princípio do reconhecimento recíproco, inclusive no domínio dos instrumentos facultativos?

⁽²) JO L 76 de 23.3.1992, p. 1.

(98/C 386/043)

PERGUNTA ESCRITA E-0710/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão precisar que incumbe aos Estados-membros, em conformidade com a Directiva 83/89/CE, especificar que as disposições nacionais não constituem obstáculos ao mercado interno?

(98/C 386/044)

PERGUNTA ESCRITA E-0711/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão precisar que apenas as questões puramente técnicas deverão ser geridas mediante procedimentos de comité, continuando as questões fundamentais a ser objecto de uma decisão política?

(98/C 386/045)

PERGUNTA ESCRITA E-0712/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão precisar que os princípios HACCP deverão ser válidos para a totalidade da cadeia alimentar (do produtor ao consumidor), independentemente do tipo e das dimensões da empresa envolvida?

(98/C 386/046)

PERGUNTA ESCRITA E-0713/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar - Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

Poderá a Comissão precisar que a harmonização das disposições em matéria de qualidade deve incidir unicamente nas questões sanitárias, ao passo que os obstáculos ao comércio criados pelos requisitos nacionais de qualidade deverão ser tratados mediante uma aplicação coerente do princípio do reconhecimento recíproco?

(98/C 386/047)

PERGUNTA ESCRITA E-0714/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Legislação alimentar — Saúde dos consumidores

Tendo em conta o seu Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia» (COM(97) 0176 final) e a sua Comunicação «Saúde dos consumidores e segurança alimentar» (COM(97) 0183 final),

E considerando que é necessário salientar a importância crescente das disposições respeitantes à rotulagem dos produtos alimentares na decisão de compra do consumidor, reconhecendo embora os limites da rotulagem e a necessidade de encontrar outros meios de informação, poderá a Comissão empenhar-se no sentido de tornar mais eficaz e, consequentemente, obrigatória, a rotulagem nutricional?

Resposta comum às perguntas escritas E-0708/98, E-0709/98, E-0710/98, E-0711/98, E-0712/98, E-0713/98 e E-0714/98 dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(28 de Abril de 1998)

Tal como indicado durante o debate da resolução do Parlamento sobre o Livro Verde «Princípios gerais da legislação alimentar da União Europeia», a Comissão tenciona apresentar uma comunicação na qual exporá a sua posição, no seguimento do mesmo debate. Tal como referido no livro verde, a Comissão está empenhada em simplificar e racionalizar a legislação alimentar, processo que deverá forçosamente conduzir a uma melhoria da protecção da saúde e ao aumento da transparência.

No livro verde, a Comissão solicitava comentários relativos às potencialidades oferecidas por instrumentos não vinculativos no domínio da legislação alimentar. Estes comentários estão actualmente a ser analisados pela Comissão. O recurso a instrumentos voluntários, por exemplo orientações sobre boas práticas em matéria de higiene num dado sector, pode constituir um complemento útil das disposições vinculativas. Para a Comissão, a principal aplicação do princípio do reconhecimento mútuo relaciona-se com o funcionamento do mercado interno. Embora as regras alimentares dos Estados-membros possam ser divergentes em áreas não abrangidas pela legislação comunitária, essas regras não devem ser invocadas em relação a produtos legalmente fabricados ou comercializados noutro Estado-membro, a não ser que tal ponha em causa interesses legítimos e as referidas regras ofereçam um nível equivalente de protecção.

O procedimento estabelecido na Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (¹), tem por objectivo assegurar que as normas e regulamentações técnicas nacionais não constituem entraves ao comércio. A Comissão não vê qualquer necessidade de alterar esta directiva na direcção sugerida pelos Senhores Deputados visto que a proibição geral à criação de entraves não justificados ao comércio já se encontra consagrada no Tratado CE.

Os actos legais que conferem à Comissão competência de execução especificam os elementos fundamentais desses poderes. Compete, por conseguinte, ao legislador comunitário definir os poderes conferidos à Comissão.

Na opinião da Comissão, os princípio gerais de higiene devem ser aplicados à integralidade da cadeia alimentar. As directivas relativas à higiene em vigor estão actualmente a ser revistas com o objectivo de assegurar um conjunto coerente e constante de disposições relativas à higiene «da quinta até à mesa». Esta legislação porá em destaque a aplicação de princípios de análise dos riscos e de controlo dos pontos críticos.

A Comissão considera que os aspectos relacionados com a saúde continuarão a constituir a principal justificação da actividade legislativa a nível comunitário. O recurso ao princípio do reconhecimento mútuo irá prevalecer nestas áreas, pelo menos no que respeita à composição dos géneros alimentícios. Esta política, que estimula a inovação e dá mais importância à escolha do consumidor, não está em contradição com o desenvolvimento de normas de qualidade para os produtos agrícolas, que aumenta a competitividade destes produtos e, por conseguinte, apoia outros objectivos da política agrícola comum.

A Comissão tenciona rever a directiva relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios a fim de a adaptar ao progresso científico e garantir uma informação ao consumidor de melhor qualidade e mais fácil compreensão. Está actualmente a ser estudado se a informação sobre as propriedades nutritivas deve ser obrigatória. Esta questão deve ser encarada no contexto geral dos melhores meios de informação adequada do consumidor, incluindo as novas tecnologias da informação.

| (1) | JO L | 109 | de. | 26 | 4 | 1983 |
|-----|------|-----|-----|----|---|------|

(98/C 386/048)

PERGUNTA ESCRITA E-0716/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Panorâmica geral da política e das acções no domínio da energia

Tendo em conta a sua Comunicação «Panorâmica geral da política e das acções no domínio da energia» (COM(97) 0167 final), poderá a Comissão elaborar uma política comum no domínio da energia que assente na cooperação entre as políticas nacionais na matéria, com a excepção das respectivas autonomias quanto à escolha das fontes de energia primárias?

Caberá salientar que enquanto o Tratado não dispuser de um título sobre a energia, a política comum neste domínio corre o risco de ser estruturada com base em muitas outras políticas comunitárias.

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(16 de Abril de 1998)

Na sua comunicação de Abril de 1997 sobre a panorâmica geral da política e das acções no domínio da energia (¹), a Comissão procurou traçar um quadro completo das acções comunitárias no domínio da energia, abrangendo tanto as acções efectuadas em cooperação com os Estados-membros como as acções empreendidas ao nível comunitário, quer no âmbito da política energética propriamente dita quer no contexto de outras políticas comunitárias. A referida comunicação, que constitui a primeira etapa para uma abordagem integrada destinada a permitir uma melhor resposta aos desafios estratégicos a enfrentar pela Comunidade no sector energético, sublinha que a eficácia da acção comunitária poderá ser reforçada pela inclusão no Tratado CE de uma base jurídica específica que tenha em conta as prioridades em matéria de política energética.

Uma vez que a Conferência Intergovernamental de 1997 não adoptou qualquer disposição do tipo referido, a Comissão propôs a adopção de uma abordagem integrada para a aplicação de um programa-quadro plurianual no sector da energia (²), de modo a concentrar as diversas acções comunitárias no domínio da energia, garantindo-lhes eficácia e coerência relativamente aos três objectivos prioritários, que consistem na segurança do abastecimento, na competitividade e na protecção do ambiente. Além disso, a coerência entre as componentes energéticas de diversas políticas comunitárias, nomeadamente as políticas de investigação e relações externas, bem como as políticas estruturais, será facilitada pela criação, no âmbito da Comissão, de uma rede dos Directores-Gerais nos domínios em causa.

⁽¹⁾ COM(97) 167 final.

⁽²⁾ COM(97) 550 final.

(98/C 386/049)

PERGUNTA ESCRITA E-0718/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Comité do IVA

Tendo em conta a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Comité do Imposto sobre o Valor Acrescentado) (COM(97) 325 final — 97/186(CNS)) (¹), poderá a Comissão publicar antecipadamente as suas propostas que devem ser apresentadas ao Comité do IVA? Actualmente, as modificações da legislação comunitária em matéria de IVA requerem uma directiva ou um regulamento e a sua publicação sob a forma de um projecto proporciona a todas as partes interessadas a possibilidade de formularem as suas observações sobre o assunto. Esta salvaguarda pública deveria ser igualmente aplicável às propostas apresentadas ao Comité do IVA.

(1) JO C 278 de 13.9.1997, p. 6.

(98/C 386/050)

PERGUNTA ESCRITA E-0719/98

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Salvatore Tatarella (NI) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Comité do IVA

Tendo em conta a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Comité do Imposto sobre o Valor Acrescentado) (COM(97) 325 final — 97/186(CNS)) (¹), poderá a Comissão assegurar que os pareceres emitidos pelo Comité do IVA, independentemente do facto de o mesmo agir como comité de regulamentação ou como comité consultivo, sejam publicados igualmente no Jornal Oficial?

(1) JO C 278 de 13.9.1997, p. 6.

Resposta comum às perguntas escritas E-0718/98 e E-0719/98 dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(6 de Maio de 1998)

Sempre que são conferidos poderes de execução à Comissão, esta exerce essas competências de acordo com os procedimentos estabelecidos na Decisão 87/373/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1987 (¹), submetendo o projecto de medidas a um organismo de regulamentação composto por representantes dos Estados-membros.

A Comissão não publica projectos de medidas. No entanto, pode consultar terceiros interessados.

De acordo com a proposta da Comissão relativa ao Comité do IVA (²), qualquer decisão adoptada pela Comissão, assistida pelo Comité do IVA, na qualidade de organismo de regulamentação, será um acto legal e, como tal, será objecto de publicação.

Em contrapartida, a Comissão não pode assumir a responsabilidade legal de publicar pareceres que não possuam valor jurídico, na medida em que são apenas o resultado de debates realizado no âmbito de um comité consultivo o qual não tem competência para interpretar a legislação comunitária ou aprovar quaisquer regras específicas de aplicação.

⁽¹⁾ JO L 197 de 18.7.1987.

⁽²⁾ JO C 278 de 13.9.1997.

PERGUNTA ESCRITA E-0730/98

(98/C 386/051)

apresentada por Maartje van Putten (PSE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Línguas autóctones faladas nos territórios ultramarinos da União Europeia, em especial na Guiana Francesa

Solicita-se à Comissão que, no âmbito do estudo intitulado «Euromosaic», elaborado sob a responsabilidade da DG XXII, responda às seguintes perguntas:

1. Até ao momento, a Comissão pouca ou nenhuma atenção dedicou, no seu relatório «Euromosaic» sobre as línguas minoritárias e regionais da UE, às línguas faladas nos territórios ultramarinos da União Europeia, embora tal possibilidade se encontre prevista no programa em causa. Tenciona a Comissão dedicar futuramente maior atenção às línguas minoritárias dos territórios ultramarinos no âmbito do relatório «Euromosaic»?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão indicar que iniciativas adoptou, ou tenciona adoptar, nesse sentido?

Em caso negativo, poderá a Comissão indicar as razões?

- 2. Tendo em conta que a identidade cultural dos povos indígenas é afectada pela marginalização das línguas autóctones, as quais representam um dos principais elementos da identidade cultural dos povos, que iniciativas concretas adoptou ou se propõe adoptar futuramente a Comissão, no sentido do apoio às línguas autóctones dos territórios ultramarinos da UE, bem como do reconhecimento das mesmas?
- 3. Tem a Comissão conhecimento da discriminação de que são alvo os povos indígenas da Guiana Francesa, pelo facto de a Constituição francesa apenas reconhecer o francês como língua oficial?

A Comissão adoptou medidas para corrigir tal situação, lesiva dos direitos e identidade cultural da população autóctone da Guiana Francesa?

Em caso afirmativo, quais foram essas medidas?

Em caso negativo, poderá a Comissão indicar as razões de tal omissão?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão

(27 de Abril de 1998)

- 1. O estudo «Euromosaïc» foi lançado pela Comissão a fim de conhecer a situação dos grupos linguísticos regionais ou minoritários da Comunidade. Como o tempo e os recursos afectados ao estudo «Euromosaïc» eram limitados, o trabalho confinou-se aos grupos linguísticos minoritários dos Estados-membros situados na Europa continental. Por consequência, alguns casos interessantes de entre as línguas regionais e minoritárias tiveram que ser excluídos do primeiro estudo. Tal não significa que a Comissão não tencione completar o estudo «Euromosaïc» a fim de conhecer igualmente a situação actual das línguas regionais ou minoritárias que, de momento, não fazem parte do estudo.
- 2. Quanto à possibilidade de a Comissão realizar futuramente iniciativas em favor das línguas indígenas da Guiana Francesa, recorde-se que este território ultramarino francês faz parte da Comunidade pelo que participa nos diferentes programas da Comissão. No domínio das línguas regionais ou minoritárias, a Comissão realiza a acção «Promoção e salvaguarda das línguas e culturas regionais e minoritárias», financiada pela rubrica orçamental B-1006. Os projectos relativos às línguas indígenas da Guiana Francesa são, portanto, elegíveis para esta acção, desde que cumpram os objectivos e critérios estabelecidos nos convites para apresentação de propostas.
- 3. Relativamente à questão de saber se a Comissão está consciente da discriminação de que são alvo os povos indígenas da Guiana Francesa, pelo facto de a Constituição francesa apenas reconhecer o francês como língua oficial e ainda relativamente a eventuais iniciativas tomadas pela Comissão a fim de obviar àquela situação, importa sublinhar que o objecto destas questões não é da competência da Comissão.

(98/C 386/052)

PERGUNTA ESCRITA E-0746/98

apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: IVA

Na hipótese de se aplicarem as actuais taxas de direitos e de IVA, quais serão as respectivas taxas a cobrar — na sequência da proposta abolição das vendas isentas de direitos (duty free) — por uma garrafa de uma bebida espirituosa vendida a bordo de um navio em viagem:

- 1. de ida e volta entre Dover e Calais:
 - a) quando o navio se encontra em águas territoriais do Reino Unido,
 - b) quando o navio se encontra em águas territoriais da França;
- 2. de ida e volta entre Portsmouth e Santander:
 - a) quando o navio se encontra em águas territoriais do Reino Unido,
 - b) quando o navio se encontra fora de quaisquer águas territoriais;
 - c) quando o navio se encontra em águas territoriais da França;
 - d) quando o navio se encontra em águas territoriais de Espanha?

Qual será o montante em espécie relativo a direitos e IVA cobrado nestes locais por uma garrafa de uma bebida espirituosa cujo preço isento de direitos e de IVA for de 10 ecus?

O IVA a cobrar em espécie será variável conforme a taxa de direitos aplicável? A qual Estado(s)-membro(s) deverão ser pagos os direitos e o IVA? Que tenciona fazer a Comissão para simplificar este regime?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

A Comissão confirma ao Senhor Deputado que as actuais disposições comunitárias no domínio fiscal garantem a tributação apropriada das vendas nos aeroportos e a bordo dos aviões e ferries que serão aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1999, após o termo do período de transição autorizado pelo Conselho ao sector das vendas sem impostos.

Os elementos apresentados na pergunta, que podem parecer específicos, abrangem contudo uma vasta gama de situações e produtos e exigem uma explicação pormenorizada, que não é possível fornecer aqui.

Por esta razão, a Comissão convida o Senhor Deputado a contactar os seus serviços (Direcção C da DG XXI), que lhe fornecerão uma resposta apropriada e completa.

(98/C 386/053)

PERGUNTA ESCRITA E-0748/98

apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Fornecimento de água e eliminação de resíduos

Pode a Comissão explicar qual é o órgão governamental ou similar responsável pelo fornecimento de água e a eliminação de resíduos em cada um dos Estados-membros e como se processa o financiamento destas tarefas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

É conveniente começar por indicar que a estrutura dos serviços de águas e de saneamento básico incumbe, de acordo com o princípio da subsidiariedade, aos Estados-membros e que não existe legislação comunitária relativa a tais infra-estruturas.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, em regra geral, nos Estados-membros, a responsabilidade da produção e distribuição da água de beber e de recolha e tratamento das águas residuais urbanas incumbe aos municípios em questão, às associações de municípios ou a organismos públicos municipais ou regionais.

A gestão do serviço pode ser garantida pela própria colectividade pública ou delegada a um outro organismo público ou a uma empresa privada ou de capital misto público e privado. Algumas excepções são, por exemplo, as cidades de Atenas e Tessalónica na Grécia onde o serviço é da responsabilidade de organismos públicos estatais e o caso de Inglaterra e País de Gales onde o serviço é da responsabilidade de empresas privadas.

Os custos de investimentos são cobertos por uma combinação de contribuição específica paga pelo utilizador, auxílios financeiros concedidos a nível local, regional, nacional ou comunitário, com excepção da Irlanda onde não existe contribuição específica. Os custos de exploração são, em regra geral, cobertos pela contribuição específica paga pelo utilizador, igualmente com excepção da Irlanda.

É de salientar a este respeito que a proposta de directiva que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (¹) prevê a recuperação do custo do serviço junto dos utilizadores, em conformidade com o princípio de uma utilização racional dos recursos hídricos garantindo, ao mesmo tempo, a qualidade do serviço prestado.

| , | | 0011/07 | | C 1 | . 1 | | 1. 1 | | 0016 | (00) | 70 | C 1 |
|---|----|---------|------|-------|-----|------|----------|------|------|------|-----|-------|
| (| 1) | COM(97 |) 49 | final | tal | como | alterado | pelo | COM | 98) | //6 | final |

(98/C 386/054)

PERGUNTA ESCRITA E-0756/98

apresentada por Outi Ojala (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Eliminação da discriminação com base na orientação sexual

No seu acórdão relativo ao processo C-249/96 (Lisa Grant versus South West Trains), o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias afirma que, segundo o Tratado de Amesterdão, o Conselho pode, sob proposta da Comissão e depois de consultado o Parlamento Europeu, tomar determinadas medidas tendentes a eliminar várias formas de discriminação, designadamente a discriminação assente na orientação sexual.

Embora o Tratado de Amesterdão ainda não tenha sido ratificado, já é possível e indispensável dar início às alterações que o mesmo prevê. Que medidas concretas tenciona a Comissão tomar a fim de pôr cobro à discriminação com base na orientação sexual na União Europeia e de que modo se tenciona envolver o Parlamento na preparação desse objectivo?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(19 de Maio de 1998)

A Comissão está actualmente a explorar as possibilidades oferecidas pelas disposições do artigo 13º do proposto Tratado de Amesterdão e suas implicações na política comunitária. Durante o ano de 1998 será lançado um amplo debate para definir a sequência a dar ao artigo 13º, por forma a assegurar a consulta alargada de todos os principais agentes interessados pelas questões da não-discriminação. Os representantes do Parlamento participarão neste processo de consulta.

De momento a Comissão não se encontra habilitada a dar ao senhor deputado uma resposta precisa sobre as possíveis prioridades, no que respeita a tipos de discriminação e acções concretas. Esta questão dependerá largamente dos resultados do processo de consulta.

(98/C 386/055)

PERGUNTA ESCRITA E-0758/98

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Indemnização por ferimentos causados por animais selvagens

Tanto na UE como nos Estados-membros existe legislação relativa à protecção dos animais selvagens, designadamente, carnívoros. Quando há muitos animais, estes atacam ou ferem por vezes as pessoas. Na minha província, um homem foi gravemente ferido por um urso há alguns anos. Considera a Comissão que o objectivo da UE e dos Estados-membros de protecção dos animais carnívoros também acarreta a obrigação de indemnizar as suas vítimas? Em quem recai a responsabilidade de uma indemnização plena das vítimas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

Em conformidade com a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats de naturais e da fauna e da flora selvagens (¹), a dita «Directiva habitats», tais grandes mamíferos predadores que aparecem na Comunidade como o urso castanho, o lobo (com excepção de algumas populações) e o lince encontram-se estritamente protegidos, do mesmo modo que alguns outros animais selvagens.

Foi necessário estabelecer um sistema de protecção destas espécies que se encontram extintas em diversas partes da Comunidade desde há muito tempo. A Comissão está, todavia, consciente que estas espécies podem, por vezes, representar um perigo para a segurança humana. A directiva habitats prevê adequadamente a redução desta ameaça estabelecendo a possibilidade de derrogações relativas às disposições de protecção estrita sempre que não existirem alternativas satisfatórias, por razões específicas tais como no interesse da saúde e da segurança públicas (alínea c) do artigo 16º2).

O disposto na directiva habitats quanto transposto para a legislação nacional prevê possibilidades suficientes para a regulação geral das populações de grandes mamíferos predadores. A compensação por danos provocados pelos predadores constitui parte da responsabilidade nacional geral de regulação destas populações. A decisão pertinente e as disposições de compensação pertinentes deverão ser tomadas a nível nacional.

| (1) | TO | т | 206 | ٦. | 22 | 7 | 1992 |
|-----|----|---|-----|----|----|-------|------|
| (1) | JO | L | 200 | ue | 22 | . / . | 1992 |

(98/C 386/056)

PERGUNTA ESCRITA E-0764/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Problemas com que deparam os transportadores frigoríficos

O sector dos transportes frigoríficos na Grécia enfrenta enormes problemas resultantes da concorrência desleal feita pela circulação ilegal de transportes frigoríficos com certificados falsos bem como da actividade de camiões estrangeiros que não preenchem sequer as mais elementares normas de segurança.

Concretamente, 30% dos transportes frigoríficos em circulação na Grécia têm matrículas e autorizações falsas, não têm certificados oficiais; os transportadores frigoríficos provenientes da Bulgária, Roménia e Albânia têm matrículas partidas e apresentam deficiências ao nível dos faróis, dos faróis de nevoeiro e dos «stop».

A União Pan-Helénica dos Transportes Frigoríficos Internacionais tem denunciado repetidamente esta situação bem como o facto de o policiamento e controlo destes veículos ser deficiente o que cria problemas de segurança nas estradas da Grécia e uma situação de concorrência desleal para os transportadores gregos.

Pergunta-se à Comissão como tenciona reagir a fim de assegurar a defesa dos interesses dos transportadores frigoríficos gregos e para pôr fim à concorrência desleal que conduz todo um sector à falência.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(12 de Maio de 1998)

As questões relacionadas com o controlo da aplicação da legislação referidas pelo Senhor Deputado são da inteira competência das autoridades gregas. A verificação da validade das placas de matrícula dos veículos estrangeiros (búlgaros, romenos e albaneses) e dos documentos e licenças a bordo, bem como da presença e bom estado de funcionamento dos equipamentos de segurança é tarefa das autoridades do Estado em que circulam esses veículos.

(98/C 386/057)

PERGUNTA ESCRITA E-0794/98

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Transporte de vitelos na UE - «Prémio de Herodes»

Na União Europeia existe um prémio pelo abate de vitelos designado «Prémio de Herodes». Embora determinados Estados-membros se tenham pronunciado contra tal prémio, o sofrimento dos animais não conheceu grandes mudanças. Os vitelos sofrem outros padecimentos, uma vez que são comprados por negociantes de gado nos países que se opuseram a este subsídio e transportados a grandes distâncias até aos Estados-membros que concedem este prémio. Como se destinam a instalações de transformação de carcaças são maltratados e considerados pelos comerciantes e transportadores como simples resíduos. Segundo a Comissão a proibição do seu transporte violaria o direito de concorrência. Contudo, a morte de um animal sem razão válida é punida pela lei alemã para a protecção dos animais.

- 1. Considera a Comissão justificável, no plano ético, o pagamento do «Prémio de Herodes»?
- 2. Quantos animais são anualmente transportados da Alemanha para a França para aí ser pago o prémio correspondente?
- 3. O que pensa a Comissão sobre o pagamento do prémio pelo abate de vitelos destinados ao consumo humano?
- 4. Que pensa a Comissão da possibilidade de se criar uma regulamentação comunitária baseada no modelo do «prémio de comercialização precoce» alemão?
- 5. Que passos concretos deu a Comissão até agora para responder às críticas dirigidas a este prémio e introduzir melhorias ou inovações?
- 6. Considera a Comissão que a lei alemã para a protecção dos animais é compatível com a regulamentação comunitária sobre o «Prémio de Herodes»?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

- 1. A Comissão compreende as reticências expressas em certos meios quanto ao prémio para a transformação.
- 2. O prémio para a transformação só passou a ser aplicado em França a partir de Outubro de 1996. Embora não haja estatísticas oficiais disponíveis, a Comissão considera que nos primeiros 12 meses cerca de 40 000 vitelos alemães foram objecto do prémio para a transformação em França.

- 3. O prémio para a transformação não é uma solução ideal, mas, em conformidade com as conclusões do segundo relatório sobre a aplicação dos dois regimes de prémios para os vitelos (¹), deve reconhecer-se que esse prémio foi extremamente eficaz quando da crise da encefalopatia bovina espongiforme (EBE), em termos de redução da produção futura e em termos de rentabilidade. Contudo, a Comissão indicou já, na comunicação «Agenda 2000» (²), que não é aceitável dar uma solução duradora ao problema da superprodução mediante o abate dos vitelos dias depois do seu nascimento.
- 4. Todos os Estados-membros, com exceção do Reino Unido e da Irlanda, aplicam já o prémio de comercialização precoce dos vitelos. A extensão dessa medida ao conjunto da Comunidade, a partir de Novembro de 1998, na actual situação de evolução positiva do mercado de carne de bovino, com uma diminuição progressiva da necessidade de intervenção pública, não parece ser uma medida economicamente justificável.
- 5. Nos termos do Regulamento (CE) 2502/97, de 15 de Dezembro de 1997, que altera o Regulamento (CEE) 3886/92, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios no sector da carne de bovino (³), a Comissao alterou já as condições de seleccionabilidade para obtenção do prémio para a transformação de vitelos, nelas incluindo a observância das normas comunitárias relativas ao bem-estar dos vitelos durante o transporte. Além disso, na proposta de reforma da política agrícola comum, apresentada recentemente pela Comissão ao Conselho, esse prémio já não figura.
- 6. As disposições relativas ao abate e à concessão do prémio para a transformação de vitelos são normas harmonizadas no plano comunitário. Consequentemente, essas normas têm uma estatuto de primazia relativamente às normas nacionais.
- (1) COM(97) 461 final.
- (2) COM(97) 2000.
- (3) JO L 345 de 16.12.1997.

(98/C 386/058)

PERGUNTA ESCRITA E-0795/98

apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Bloqueio do organigrama da DG VI

Na sequência da experiência recolhida no caso da BSE a Comissão procedeu a uma ampla reorganização de serviços.

Pode a Comissão informar:

- quais as mudanças ao nível do pessoal ocorridas nas DG VI e DG XXIV?
- quantas vagas foram transferidas da DG VI para a DG XXIV?

No relatório especial apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu sobre as recomendações relativas à BSE em 30 de Janeiro de 1998 salientava-se que, devido ao bloqueio do organigrama, determinados dossiers não haviam podido ser suficientemente apreciados pela DG VI (vide pág. 7, alínea c): «... Contudo, e por falta de pessoal, não podê ser concluída uma proposta, embora continue a ser uma das prioridades do dossier BSE»).

Pode a Comissão dizer quando será finalmente iniciado o necessário processo de seleccção para o aumento das vagas nos serviços veterinários, uma vez que a contratação de agentes temporários não permite resolver este problema de um modo satisfatório a prazo?

Está a Comissão disposta a tomar em melhor consideração estes problemas notórios aquando da elaboração do organigrama na sequência do anteprojecto de orçamento para 1999 ou a solucioná-los através da transferência de vagas não preenchidas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(8 de Maio de 1998)

Na perspectiva da experiência adquirida no caso da EBE a Comissão transferiu integralmente o pessoal do gabinete fitossanitário e veterinário para a DG XXIV, ou seja, 42 postos A, 7 B e 13 C, mais 3 peritos nacionais ligados àquele serviço, assim como pessoal adicional, somando 5 postos A e 14 C. Como compensação foram atribuídos à DG VI 8 postos A.

As medidas destinadas a assegurar a disponibilidade de um número suficiente de veterinários para recrutamento como pessoal permanente estão actualmente em exame. A fim de evitar problemas a curto prazo fez-se um apelo aos Estados-membros para que forneçam listas de peritos veterinários seleccionáveis com o estatuto de agentes temporários.

De acordo com o projecto de orçamento de 1999 serão disponibilizados 10 postos permanentes para a DG VI. O planeamento da DG VI prevê a atribuição de 4 desses postos ao apuramento de contas (o aumento de pessoal neste domínio é considerado uma prioridade pelo Parlamento também). A maior parte dos 6 postos restantes será utilizada no reforço das unidades que trabalham sobre sanidade pública, sanidade animal e questões fitossanitárias, que constituem também uma prioridade absoluta.

(98/C 386/059)

PERGUNTA ESCRITA E-0800/98

apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Segundo poço para depósito de resíduos na central de Dounreay, em Caithness, na Escócia

Tendo em conta que a direcção da autoridade britânica de energia nuclear admitiu, em 2 de Fevereiro de 1998, que existe um segundo poço na central de Caithness, na Escócia, no qual têm sido depositados resíduos radioactivos não regulamentados desde 1971, tenciona a Comissão actualizar as informações fornecidas ao Parlamento na sua resposta à pergunta escrita P-3167/96 (¹) de 16 de Dezembro de 1996?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(22 de Abril de 1998)

O silo de Dounreay é uma instalação autorizada de armazenagem sujeita a controlo regular por parte das autoridades britânicas responsáveis na matéria, Nuclear installations inspectorate (NII). Uma descrição do silo e do seu conteúdo consta do documento tornado público (¹) a que se faz referência na resposta dada à pergunta escrita P-3167/96 feita pela Deputada Bloch von Blottnitz (²). O Governo britânico anunciou também que serão recuperados para tratamento os resíduos tanto da vala de depósito intermédio como do silo de Dounreay.

A Comissão gostaria também de chamar a atenção da Senhora Deputada para a resposta dada à pergunta escrita P-661/98 da Deputada Bloch von Blottnitz (3) sobre o mesmo assunto. O silo e o seu conteúdo estão protegidos por salvaguardas da Euratom desde a adesão do Reino Unido à Comunidade e a Comissão tem sempre recebido todas as informações exigidas para a realização das actividades de salvaguardas previstas no Tratado Euratom.

⁽¹⁾ JO C 87 de 14.3.1997, p. 124.

⁽¹⁾ DOE/RAS/96.001 (Relatório UK Nirex Ltd 695 de Maio de1996).

⁽²⁾ JO C 83 14.3.1997.

⁽³⁾ JO C 310 de 9.10.1998, p. 113.

(98/C 386/060)

PERGUNTA ESCRITA E-0810/98

apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Publicação das normas aduaneiras no Jornal Oficial

Pode a Comissão assegurar que todas as normas aduaneiras são publicadas no Jornal Oficial antes da sua entrada em vigor?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(7 de Maio de 1998)

Nos termos do artigo 191º do Tratado CE, os regulamentos são publicados no Jornal Oficial, entrando em vigor na data por eles fixada ou, na falta desta, no vigésimo dia seguinte ao da publicação. A Comissão esforça-se sempre por prever um prazo, entre a publicação de um regulamento e a sua entrada em vigor, suficiente para que os interessados se possam adaptar à nova situação jurídica. Este princípio também é aplicado aos direitos aduaneiros, estabelecidos no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (¹), substituído integralmente em cada ano por um regulamento da Comissão. A mais recente substituição consta do Regulamento (CE) nº 2086/97 da Comissão de 4 de Novembro de 1997 (²). Este regulamento entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1998. Entretanto, a Comissão adoptou ainda duas alterações ao Anexo I do Regulamento nº 2658/87, a saber, o Regulamento (CE) nº 2472/97 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1997 (³), que entrou em vigor no sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação, e o Regulamento (CE) nº 2509/97 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997 (⁴), que entrou em vigor no vigésimo primeiro dia seguinte ao da sua publicação.

Relativamente à categoria particular de regulamentos que alteram a situação jurídica devido às sucessivas modificações no mercado, é claro que devem ser publicados o mais próximo possível da sua entrada em vigor, para que se possam basear nos preços de mercado mais recentes. Estes regulamentos, particularmente os actos de gestão corrente no âmbito da Política Agrícola Comum, geralmente com uma duração de validade limitada, prevêem por isso frequentemente uma entrada em vigor a curto prazo, no dia da sua publicação ou no primeiro dia útil seguinte. A Comissão considera que os operadores económicos destes sectores estão familiarizados com esta situação, e contam com a alteração da regulamentação e com uma rápida entrada em vigor desse tipo de regulamento, até mesmo no dia da sua publicação.

O princípio da segurança das situações jurídicas opõe-se a que a entrada em vigor de um acto comunitário seja fixada em data anterior à sua publicação. Contudo, o Tribunal de Justiça admitiu que esta situação pode surgir, a título excepcional, quando o objectivo a atingir o exija e desde que a confiança legítima dos interessados seja devidamente respeitada (5).

(98/C 386/061)

PERGUNTA ESCRITA E-0818/98

apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Iniciativa comunitária Pesca e o turismo

Peço à Comissão para me informar qual o montante global, por Estado-membro, de acções-projectos inscritos na iniciativa comunitária PESCA, especificamente destinados ao turismo, no período de programas financeiros 1994-1999.

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987.

⁽²⁾ JO L 312 de 14.11.1997.

⁽³⁾ JO L 341 de 12.12.1997.

⁽⁴⁾ JO L 345 de 16.12.1997.

⁽⁵⁾ Acórdão de 25 de Janeiro de 1979, processo 98/78, Racke, Rec. 1979, p. 69 (20).

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(28 de Abril de 1998)

No contexto da iniciativa comunitária PESCA, que tem, nomeadamente, por objectivo diversificar a actividade das zonas litorais dependentes da pesca, vários programas incluem explicitamente projectos ligados ao turismo. Podem mencionar-se os seguintes:

- projecto «Seafront» centro cultural marítimo do porto de pesca de Zeebrugge (Bélgica), custo total de cerca de 2,2 milhões de ecus; participação PESCA cerca de 550 000 ecus;
- na Dinamarca, reconversão de barcos de pesca para fins turísticos em Loekken (custo total de 125 300 ecus; participação PESCA 31 300 ecus) e em Bønnerup (projecto «Refitour», custo total 285 400 ecus; participação PESCA 50 000 ecus);
- centro cultural marítimo de Bremerhaven (Alemanha), custo total 611 000 ecus; participação PESCA 305 500 ecus);
- na Irlanda, uma marina em Bere Island (custo total de cerca de 158 000 ecus; participação PESCA de cerca de 88 000 ecus), desenvolvimento da pesca desportiva em Clare Island (custo total de cerca de 38 000 ecus; participação PESCA de cerca de 19 000 ecus) e em Dingle, compra de novos barcos de turismo marítimo (custo total de cerca de 398 000 ecus; participação PESCA de cerca de 200 000 ecus);
- rede europeia de «casas do mar», destinada a, nomeadamente, promover o turismo marítimo em vários
 Estados-membros (custo total de cerca de 283 000 ecus; participação PESCA de 110 000 ecus).

Quanto a Portugal, o programa de iniciativa comunitária PESCA não prevê acções específicas orientadas para o sector do turismo. No entanto, no quadro da medida 2, «Mobilidade profissional», são elegíveis projectos destinados à reconversão dos profissionais da pesca ou das suas embarcações para outras actividades, nomeadamente no domínio do turismo. O montante atribuído para o co-financiamento dessa medida, para a totalidade do Estado-membro (Continente, Açores e Madeira) e todo o período (1994-1999), é de 5,76 milhões de ecus a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

(98/C 386/062)

PERGUNTA ESCRITA E-0819/98

apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Investigação e turismo

Gostaria que a Comissão me fornecesse uma informação detalhada sobre as acções relacionadas com turismo no âmbito do orçamento de investigação, esclarecendo quais os apoios, montantes e distribuição por Estado-membro

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(13 de Maio de 1998)

O quarto Programa-Quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998), objecto de co-decisão pelo Parlamento e Conselho em 26 de Abril de 1994 (¹), não contém, enquanto tal, acções específicas no sector do turismo.

Todavia, numerosas actividades de investigação ligadas a outros domínios, tais como as «aplicações telemáticas», têm repercussões no domínio do turismo.

Dado que o grau de ligação dessas actividades com o sector do turismo é muito variável, não é possível precisar as repercussões financeiras.

O Quinto Programa-Quadro será a ocasião para a Comissão efectuar avaliações sobre as repercussões nos programas de investigação.

⁽¹⁾ JO L 126 de 18.5.1994.

(98/C 386/063)

PERGUNTA ESCRITA P-0822/98

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão

(9 de Março de 1998)

Objecto: Nova lei argentina sobre a pesca e Acordo de Pesca Argentina/UE

Em 12 de Janeiro de 1998, a República Argentina adoptou uma nova lei sobre a pesca que entrará em vigor três meses após a sua adopção. Esta lei comporta um certo número de artigos que alteram radicalmente o regime das empresas mistas, fixando o número de membros da tripulação autóctones, aumentando as taxas e estabelecendo novos coeficientes de conversão para a pescada sem qualquer justificação válida. Como a própria Comissão o reconheceu, o novo regime não respeita minimamente as condições em que foi assinado o Acordo UE/Argentina, reduzindo sensivelmente a rentabilidade das empresas comunitárias, bem como o número de postos de trabalho.

Que diligências fez ou tenciona fazer a Comissão junto das autoridades argentinas para assegurar o respeito do referido acordo e quais os resultados obtidos até à data?

Não seria legítimo, na ocorrência, recordar às autoridades argentinas que as obrigações contraídas a nível internacional têm primazia sobre a legislação interna dos Estados?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(21 de Abril de 1998)

A Comissão segue atentamente as alterações introduzidas no quadro jurídico argentino. O eventual impacte dessas alterações nas sociedades mistas e associações temporárias de empresas estabelecidas na Argentina ao abrigo do acordo de pesca foi evocado várias vezes com as autoridades argentinas. Nesta perspectiva, foi criado um grupo de trabalho conjunto incumbido do exame do acordo, incluindo das novas disposições legais argentinas.

O grupo já se reuniu duas vezes, em 9 e 10 de Fevereiro de 1998 em Buenos Aires e em 9 e 10 de Março de 1998 em Bruxelas, devendo os trabalhos ser prosseguidos no âmbito da Comissão Mista que se reunirá no início de Maio.

No respeitante à primazia das obrigações internacionais sobre a legislação interna, é de observar que o artigo 67º da nova lei argentina estipula que as disposições desta lei são aplicáveis sem prejuízo dos direitos e obrigações que, por força dos Tratados internacionais de que é Parte, cabem na matéria à Nação argentina.

(98/C 386/064)

PERGUNTA ESCRITA P-0823/98

apresentada por Jan Sonneveld (PPE) à Comissão

(9 de Marco de 1998)

Objecto: Modelo europeu de certificado sanitário para a exportação de estrume de aves seco

O comércio comunitário de estrume de aves seco não transformado é, na prática, prejudicado pela inexistência de certificados que descrevam os aspectos veterinários do estrume. No anexo da Decisão da Comissão 96/103/CE (¹), de 25 de Janeiro de 1996, comunica-se que a Comissão elaborará um modelo de certificado sanitário. Desde então decorreram dois anos e não foi ainda apresentado qualquer projecto de modelo europeu. A Alemanha, por sua própria iniciativa, estabeleceu agora um certificado sanitário para o comércio de estrume de aves seco e não transformado.

- 1. Teve a Comissão Europeia conhecimento do certificado sanitário alemão para a exportação de estrume de aves seco?
- 2. Tem o certificado sanitário alemão validade jurídica?
- 3. Consideraria a Comissão positiva a possibilidade de outros Estados-membros estabelecerem os seus próprios certificados sanitários?

- PT
- 4. Adoptará a Comissão o certificado sanitário da Alemanha como base de partida para o seu próprio modelo?
- 5. Dentro de que prazo apresentará a Comissão, com base no certificado sanitário alemão, o seu próprio projecto de modelo de certificado sanitário para a exportação de estrume de aves seco?
- (1) JO L 24 de 31.1.1996, p. 28.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

À luz da experiência adquirida no sector do comércio e das importações de chorume, a Comissão adoptou a Decisão 96/103/CE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1996, que altera o capítulo 14 do anexo I da Directiva 92/118/CEE do Conselho, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo a da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (¹), que prevê a fixação de um certificado sanitário cujo modelo deve ser fixado pela Comissão após parecer do Comité veterinário permanente.

A Comissão não tem conhecimento de um certificado estabelecido pelos Estados-membros. Irá informar-se sobre a sua existência a fim de verificar a sua eventual conformidade relativamente ao direito comunitário.

A Comissão não pode indicar um prazo rigoroso para a apresentação de um projecto de certificado sanitário relativo ao comércio de chorume de aves de capoeira transformado devido às prioridades actuais noutros domínios da legislação veterinária e zootécnica.

| 71 | ` | IO | т | 24 | d. | 21 | 1 | 1006 |
|-----|---|----|---|----|----|-----|------|-------|
| (1 |) | JO | L | 24 | ae | .51 | . І. | 1996. |

(98/C 386/065)

PERGUNTA ESCRITA E-0827/98

apresentada por Ursula Schleicher (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Compatibilidade da «taxa especial de estância termal» aplicada em Badgastein com o direito comunitário

Considera a Comissão que a cobrança de uma «taxa especial de estância termal» na comuna de Badgastein, bem as disposições da lei relativa às taxas termais (Kurtaxengesetz) de 1993, Landesgesetzblatt do Estado de Salzburgo 1993, p. 79 e segs., em que se baseia, e o respectivo regulamento de execução da Comissão Termal (§18 da lei sobre estâncias terapêuticas e termais do Estado de Salzburgo) são compatíveis com o direito comunitário? A ausência de um regime especial para os deficientes graves e os montantes cobrados suscitam igualmente dúvidas.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(2 da Junho de 1998)

O Senhor Deputado questiona a compatibilidade com a legislação comunitária de um imposto cobrado na Comuna de Badgastein na Áustria. Afigura-se que este imposto («Kurtaxe») é cobrado pelo Land de Salzburgo relativamente às estadias em apartamentos e em caravanas no distrito de Badgastein para a gestão da estação termal («Kurbezirk»). As receitas deste imposto são transferidas para um fundo («Kurfonds») e seguidamente utilizadas para promover a actividade termal junto do público local.

Uma vez que o imposto referido pelo Senhor Deputado não está harmonizado a nível comunitário, os Estados-membros têm, em princípio, a liberdade de utilizar os seus poderes legislativos neste domínio da fiscalidade. Esta autonomia inclui a liberdade de prever isenções do imposto. As disposições aplicáveis do Tratado CE e do direito comunitário derivado devem no entanto ser respeitadas.

Com base em informações comunicadas à Comissão, o imposto referido pelo Senhor Deputado não é contrário ao artigo 95º do Tratado CE, que incide sobre a fiscalidade dos produtos.

Além disso, no que diz respeito ao direito comunitário derivado, afigura-se que o imposto em causa é compatível com a legislação comunitária em matéria de impostos especiais de consumo. No que se refere ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, o artigo 33º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (¹), não exclui a cobrança de um imposto da natureza do referido pelo Senhor Deputado.

Por conseguinte, com base nas informações de que a Comissão dispõe, parece não existir qualquer incompatibilidade entre o imposto em causa e a legislação fiscal comunitária.

(1) JO L 145 de 13.6.1977.

(98/C 386/066)

PERGUNTA ESCRITA E-0833/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: A cláusula democrática e a Convenção de Lomé

A Convenção de Lomé em vigor contém cláusulas que permitem suspender todos ou alguns dos benefícios ou ajudas comunitárias decorrentes da referida Convenção aos países signatários que não respeitem os direitos humanos, as liberdades ou as regras democráticas.

Pode a Comissão informar a que países se aplica actualmente a cláusula democrática da Convenção de Lomé?

Pode a Comissão comunicar quais as ajudas ou benefícios retirados ou suspensos relativamente a esses países?

Resposta de João de Deus Pinheiro, em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

Em primeiro lugar, a Comissão deseja chamar a atenção para o alcance relativo de qualquer tipo de lista devido à evolução da situação por vezes muito instável em alguns países.

Além disso, a Comissão deseja recordar que a cláusula democrática prevista no artigo 5º da Convenção de Lomé, que atribui um carácter essencial ao respeito pelos direitos humanos, princípios democráticos e Estado de Direito, favorece em primeiro lugar a realização de acções positivas neste contexto, considerando estes elementos princípios de interesse comum e matéria para diálogo. Esta abordagem deve pois ser entendida no espírito de um compromisso comum pelo respeito e promoção de valores universais. Neste sentido, esta cláusula é objecto de aplicação em muitos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). As acções financiadas neste contexto ascenderam, entre 1994 e 1997, a cerca de 200 milhões de ecus e incidiram, nomeadamente, no apoio aos processos democráticos, reforço da justiça, apoio a parlamentos e à liberdade de imprensa, educação para os direitos humanos e cultura para a paz, missões de observadores de direitos humanos e a protecção de grupos vulneráveis.

Esta abordagem positiva tem como corolário a possibilidade de tomar medidas adequadas na ocorrência de graves e persistentes violações dos direitos humanos ou da interrupção de processos democráticos.

Actualmente, com excepção da ajuda humanitária ou destinada às populações mais carenciadas, a cooperação financeira e técnica está congelada com o Sudão desde 1990, o antigo Zaire desde 1992 e a Nigéria desde 1995. Ainda recentemente, foram formulados as condições em matéria de respeito dos direitos humanos em relação às novas autoridades da República Democrática do Congo, tendo em vista o restabelecimento total da cooperação.

Em relação a alguns países, a cooperação depara com dificuldades que exigem um tratamento especial. Por exemplo, a Guiné Equatorial relativamente à qual o restabelecimento progressivo da cooperação financeira e técnica depende dos progressos em matéria de direitos humanos, princípios democráticos e Estado de Direito. É também o caso da Somália, da Serra Leoa e do Burundi, relativamente aos quais se justifica o tratamento especial devido à situação de crise e conflito registada nestes países.

(98/C 386/067)

PERGUNTA ESCRITA E-0839/98

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Recurso sistemático das empresas de auto-estradas meridionais a contratos temporários

Há mais de 10 anos que as empresas de auto-estradas meridionais continuam a recrutar pessoal através de contratos de tipo temporário. Não obstante a falta de pessoal em alguns sectores, o número de «temporários» ultrapassou os quatrocentos. Desde 1992 que estão à espera de um contrato definitivo, embora continuem a trabalhar somente três meses por ano, sem beneficiarem das prestações sociais, dos incentivos ou da liquidação no fim do trimestre. Para além disso, muitos deles atingiram uma idade que os coloca definitivamente fora de qualquer lógica do mercado de trabalho, devido ao número excessivo de anos decorridos à espera de um contrato.

Não obstante tudo isto, as empresas concessionárias em questão têm beneficiado e beneficiam ainda de financiamentos comunitários, previstos nos programas do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional, para obras de ampliação, de reestruturação e de modernização das redes de auto-estradas. Tais financiamentos deveriam, pois, obrigar as empresas em questão a assumirem pessoal com contratos por tempo indeterminado e pelo menos a reduzir a politica da contratação temporário.

Poderá a Comissão verificar a legitimidade do recurso de tais empresas a esta forma de contratação a prazo, apesar de toda a série de financiamentos e de facilidades destinados a combater o desemprego endémico das regiões meridionais?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(24 de Abril de 1998)

A matéria em causa não é da competência da Comissão. Os regulamentos relativos aos fundos estruturais não contêm exigências específicas no que respeita ao tipo de contrato a utilizar para empregar pessoal para a construção ou gestão de infra-estruturas no âmbito dos projectos co-financiados pelos fundos.

(98/C 386/068)

PERGUNTA ESCRITA E-0868/98

apresentada por Ursula Stenzel (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Trânsito alpino

A Comissão Europeia pretende apresentar um projecto de regulamento sobre a harmonização das proibições de circulação aos fins de semana e aos feriados para transportes pesados de mercadorias. Tais limitações à circulação de transportes pesados de mercadorias só existem em oito Estados-membros, não coincidindo, de resto, entre si, sendo a Áustria o país com mais severas disposições na matéria. Por essa razão, este regulamento terá consequências bastante abrangentes.

Prevê a Comissão uma possibilidade de se manter a proibição de circulação ao sábado, a qual se revela tão importante para a Áustria? Em caso negativo, em que circunstâncias poderá haver excepções?

A Áustria tem o maior número de feriados na UE e um limiar máximo em termos numéricos teria para a Áustria consequências profundas. Poderá a Comissão comunicar se prevê a tomada em consideração do elevado número de feriados na Áustria, e de que modo o fará?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

A Senhora Deputada refere-se a uma proposta de directiva, relativa a um sistema transparente de regras harmonizadas para as restrições de circulação dos veículos pesados de mercadorias que efectuam transportes internacionais em determinadas estradas, recentemente apresentada pela Comissão (¹).

A proposta, caso venha a ser adoptada, permitirá aos Estados-membros impor restrições de circulação aos sábados. Efectivamente, continuarão a ser autorizadas as restrições de circulação independentemente da sua duração em todas as estradas que não façam parte da rede rodoviária transeuropeia.

Contudo, a legislação proposta só permite o estabelecimento de restrições que excedam o período das 7h00 às 22h00 (24h00 no Verão) aos domingos e feriados na rede rodoviária transeuropeia se estas forem justificadas com base em motivos objectivos e na sequência de aprovação prévia da Comissão. A proposta especifica os critérios que podem justificar as restrições. Esses critérios podem ser a segurança rodoviária ou ambiental ou ainda razões de ordem social.

A proposta não afecta de nenhum modo o número de feriados nos Estados-membros. Exige apenas que o Estado-membro que deseja impor restrições de circulação em feriados na rede rodoviária transeuropeia comunique antecipadamente à Comissão as datas e as estradas em questão.

| (1) | COM(98) 115. | | |
|-----|--------------|--|--|
| | | | |

(98/C 386/069)

PERGUNTA ESCRITA P-0879/98

apresentada por David Hallam (PSE) à Comissão

(11 de Março de 1998)

Objecto: Proposta de normas para produtos orgânicos do Departamento da Agricultura dos EUA

Tem a Comissão conhecimento de que o Departamento da Agricultura dos EUA publicou um documento de 600 páginas onde estabelece as suas normas para os produtos orgânicos?

Pode a Comissão confirmar se a proposta do Departamento da Agricultura dos EUA classificaria como «orgânicas» as seguintes práticas:

- cereais geneticamente modificados
- criação intensiva de animais
- utilização rotineira de antibióticos
- irradiação de alimentos
- utilização de produtos químicos inaceitáveis à luz das normas europeia para produtos orgânicos
- liberalização do uso de ingredientes não orgânicos em alimentos orgânicos transformados

Vai a Comissão contactar o Departamento da Agricultura dos EUA e explicar aos seus responsáveis que estas normas ficam muito aquém das definições europeias de «orgânico», representando a sua introdução uma enorme confusão para o consumidor, susceptível de ter um impacto negativo na reputação dos produtos orgânicos e de vir a prejudicar a maioria dos pequenos agricultores europeus especializados em produtos orgânicos?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 1998)

Em primeiro lugar, a Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta que deu à pergunta escrita E-0325/98 colocada pelo Sr. Gahrton (¹).

A Comissão está actualmente a estudar pormenorizadamente a proposta americana de regulamentação, com vista à formulação das observações a apresentar a propósito do Acordo sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio da OMC. No quadro do seu exame, a Comissão já notou que, no que respeita a certos pontos — como a utilização de organismos geneticamente modificados, a irradiação, a utilização de determinados fertilizantes e produtos

fitossanitários e a incorporação de ingredientes resultantes da agricultura convencional nos alimentos —, a regulamentação americana proposta parece menos restritiva que as disposições do Regulamento (CE) 2092/91, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (²), e que o previsto na proposta (³) de inclusão da produção animal no âmbito de aplicação deste regulamento.

- (1) JO C 310 de 9.10.1998, p. 50.
- (2) JO L 198 de 22.7.1991.
- (3) COM(97) 747 final.

(98/C 386/070)

PERGUNTA ESCRITA P-0889/98

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(11 de Março de 1998)

Objecto: Abate ilegal de carneiros em França por ocasião da festa de Eid-El-Kabir

Na minha pergunta nº 90 (H-0013/98) (¹) chamei a atenção do Comissário para o facto de que este já havia concordado que as autoridades francesas tinham infringido a legislação comunitária ao permitirem que milhares de ovelhas fossem brutalmente abatidas, em Abril de 1997, em campos dos arredores de Paris durante a festa de Eid-El-Kabir. Solicitei à Comissão quais as garantias que obtivera das autoridades francesas de que iriam respeitar a legislação comunitária e garantir que este abate bárbaro e ilegal não seria autorizado de novo este ano.

Na sua resposta a Comissão afirmou «ser perfeitamente possível que a celebração da festa de Eid-El-Kabir se realize de uma forma que respeite as regras relevantes aplicáveis ao bem-estar animal» — que não permitem que esse abate seja realizado ao ar livre ou em outros locais que não os matadouros — mas, apesar de se afirmar que «a Comissão se ter de novo dirigido às autoridades francesas», não respondeu à minha pergunta específica sobre as garantias dadas pelas autoridades francesas.

Pode a Comissão dar urgentemente mais esclarecimentos sobre as garantias dadas pelas autoridades francesas de que irão assegurar a não violação da legislação comunitária e sobre quais as medidas que irão ser tomadas pelos franceses contra quaisquer pessoas que infrinjam a lei?

Pode a Comissão explicar também com exactidão as medidas que irá tomar contra as autoridades francesas, nos termos do artigo 100º do Tratado CE, e quais as suas consequências, se lhe forem facultadas provas de quaisquer infracções da legislação comunitária que se venham a verificar na festa deste ano?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Abril de 1998)

A Comissão continua a acompanhar a situação no que respeita ao problema do abate ilegal de carneiros fora dos matadouros no âmbito da celebração da festa muçulmana mencionada pelo Senhor Deputado. No final de 1997, a Comissão interveio junto das autoridades francesas indicando que esperava que a França garantisse o respeito das regras comunitárias pertinentes relativas ao abate de carneiros durante a celebração da festa em 1998. Foi enviada uma carta complementar em 13 de Março de 1998, fixando um prazo de duas semanas para a resposta. Até ao presente, a Comissão não recebeu as informações solicitadas.

A França foi igualmente advertida que o incumprimento das regras daria lugar à abertura de um processo nos termos do artigo 169º do Tratado CE. Até ao presente, a Comissão não recebeu qualquer queixa relativa à celebração de Eid-el-Kabir deste ano.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Fevereiro de 1998).

(98/C 386/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0897/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Tarifas telefónicas

Em comparação com os outros Estados-membros, as tarifas telefónicas na Áustria são as mais elevadas. Até agora, a empresa austríaca «Post und Telekom AG» era o único operador da rede fixa. Ora, proximamente, a Comissão conclui o inquérito sobre as tarifas telefónicas no interior dos Estados-membros. Neste contexto, são destacadas as tarifas aplicáveis às ligações entre as unidades fixas e as móveis (interconexão).

- 1. Será que este inquérito também visou as outras estruturas tarifárias?
- 2. Que medidas pretende tomar a Comissão caso se verifiquem distorções da concorrência?
- 3. Como interpreta a Comissão as repercussões para o desenvolvimento económico e a concorrência resultantes do facto de as tarifas telefónicas serem mais elevadas para as chamadas realizadas dentro da Comunidade do que para as chamadas com destino aos Estados Unidos?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

1. No âmbito do Terceiro relatório sobre a aplicação do conjunto de medidas regulamentares ao sector das telecomunicações, de 25 de Fevereiro de 1998 (¹), a Comissão analisou não só em que fase se encontrava a transposição das directivas comunitárias relativas à liberalização e à harmonização neste sector, mas também uma série de indicadores económicos. No Anexo III deste relatório figuram quadros pormenorizados para cada Estado-membro que apresentam, nomeadamente, os preços dos operadores, incluindo o nível dos custos de interligação para as chamadas telefónicas entre duas redes fixas ou entre redes fixas e móveis.

Em especial, na sua Recomendação, de 8 de Janeiro de 1998, relativa à interligação no mercado das telecomunicações liberalizado (²) a Comissão determinou os seguintes encargos de interligação baseados nas «melhores práticas correntes»: 0,6 a 1,0 ecus/100 a nível local; de 0,9 a 1,8 ecus/100 por minuto para interligação de trânsito simples (nível metropolitano); de 1,5 a 2,6 ecu/100 por minuto para interligação de trânsito duplo (nível nacional). Estes valores referem-se a entrega de chamadas em redes fixas nos períodos de pico. Caso existam, os custos de chamada estão incluídos; porém, estão excluídos outros custos relativos a não-trânsito.

2. Se as tarifas da interligação não corresponderem aos custos subjacentes, poder-se-ia estar na presença de uma situação de tarifação excessiva em violação do artigo 86º do Tratado CE. Por conseguinte, a Comissão analisa as tarifas de interligação à luz das supramencionadas «melhores práticas correntes», com vista a avaliar se existem motivos para dar início a um processo por iniciativa própria relativamente aos operadores instalados.

No entanto, a regulamentação dos preços é abrangida pelo direito nacional, de acordo com o nº 3, primeiro travessão, do Anexo I da Directiva 97/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997 (³), que altera a Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (⁴). Por conseguinte, a Comissão não intervirá se os custos de interligação forem apenas ligeiramente superiores ao estabelecido de acordo com as «melhores práticas correntes» ou se as autoridades nacionais de regulamentação estiverem a examinar o caso.

Não obstante a obrigação de orientação em função dos custos imposta aos operadores com um determinado poder no mercado por força da Directiva 97/33/CE do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à interligação no sector das telecomunicações, (5) para que uma tarifação seja considerada excessiva por força do direito comunitário da concorrência, é necessário que exista uma disparidade considerável entre os preços e os custos ou entre mercados concorrentes.

No que diz respeito às tarifas de interligação entre redes fixas e móveis, em 20 de Janeiro de 1998, a Comissão deu início a um processo relativamente aos operadores instalados em todos os Estados-membros. Foram enviados pedidos de informação e, actualmente, a Comissão procede à análise das respostas recebidas. No que diz respeito às tarifas de interligação entre redes fixas, em 20 de Março de 1998, a Comissão deu início a um processo por iniciativa própria relativamente aos operadores instalados na Irlanda e em Portugal, tendo igualmente enviado pedidos de informação.

O processo de liberalização do sector das telecomunicações no seu conjunto destina-se a criar um ambiente mais concorrencial em benefício das empresas e dos consumidores num mercado cada vez mais globalizado. O custo dos serviços de informação é um elemento fundamental neste contexto. O relatório supracitado demonstra claramente que a liberalização já se traduziu em reduções de preços nos serviços de telecomunicações e prevê-se que esta tendência continue nos próximos anos.

- COM(98) 80 final. JO L 73 de 12.3.1998.
- JO L 295 de 29.10.1997.
- JO L 192 de 24.7.1990.
- JO L 199 de 26.7.1997.

(98/C 386/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0899/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(26 de Marco de 1998)

Objecto: Subvenções agrícolas: taxas de câmbio verdes

Com a introdução do Euro irão desaparecer as taxas de câmbio verdes actualmente em vigor para o pagamento das subvenções agrícolas em xelins austríacos. Em consequência, os agricultores sofrerão uma perda real no plano das subvenções.

- Será que irão ser adoptadas medidas de acompanhamento para compensar estas perdas?
- Em caso afirmativo, quais serão as medidas de acompanhamento concretas que permitirão atenuar os prejuízos?
- Será que as medidas de acompanhamento irão compensar na íntegra todos os prejuízos causados? Em caso negativo, porquê?
- Como são fixados os câmbios verdes?
- Quais os mecanismos que têm influência sobre estes?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Abril de 1998)

Na sua comunicação de 5 de Novembro de 1997 sobre o impacto da passagem ao euro sobre as políticas, as instituições e a legislação comunitárias (1), em referência à eliminação das diferenças entre as taxas verdes e as taxas de conversão fixas e irrevogáveis para os Estados-membros participantes na moeda única, a Comissão afirmou que «as propostas da Comissão deverão basear-se em estimativas relativamente fiáveis dos diferenciais agregados que deverão ser eliminados e, por conseguinte, deverão ter em conta, nomeadamente, a lista dos Estados-membros participantes, bem como a evolução dos mercados durante o período que precede a instituição da união monetária. Deverão ser apresentadas até ao final do primeiro semestre de 1998 propostas específicas».

No que se refere, em particular, à Áustria, as ajudas directas aos agricultores são convertidas com base numa taxa verde «congelada» de 1 ecu = 13,7190 xelins e a taxa verde aplicável às outras ajudas e aos preços agrícolas era, em Março de 1998, de 1 ecu = 13,9485 xelins. Como é óbvio, a taxa de conversão fixa do xelim e do euro ainda não está determinada, mas se se tomar como exemplo teórico a taxa representativa do mercado do ecu relativamente ao xelim válida em 20 de Março, que é de 13,9312, verifica-se que uma substituição das taxas

verdes pela taxa representativa do mercado aumentaria em 1,5% as ajudas directas e diminuiria de, apenas, 0,1% as outras ajudas. A priori, estes valores não permitem concluir que se assiste a uma perda de rendimentos. Este cálculo é aqui indicado a título puramente explicativo, mas realça a necessidade referida de dispor de estimativas relativamente fiáveis das diferenças a eliminar.

Dito isto, a resposta ás cinco questões do Senhor Deputado é a seguinte:

- A partir do momento em que a introdução do euro possa implicar diminuições das ajudas expressas em unidades monetárias nacionais, o que só pode ser avaliado Estado-membro por Estado-membro em função da evolução das paridades de cada moeda, a Comissão proporá no final do primeiro semestre de 1998 as medidas de transição adequadas.
- Essas medidas de transição serão definidas tomando em consideração a evolução dos mercados durante o período anterior à união monetária.
- 3. A questão do carácter total ou parcial das compensações depende, na realidade, da problemática mais alargada do modo de cálculo das perdas de rendimento. Este modo de cálculo deve ser o mais próximo possível da realidade e evitar conduzir a sobrecompensações.
- 4. Em 1 de Janeiro de 1999, as moedas nacionais dos Estados-membros participantes passarão a ser subdivisões não decimais do euro, o que exclui a criação de taxas de conversão específicas. No que se refere aos Estados-membros não participantes, será possível conservar um sistema de taxas específicas.
- Para os Estados-membros participantes, a partir de 1 de Janeiro de 1999 deixarão de existir mecanismos de variação das taxas verdes. Em relação aos restantes Estados-membros, os mecanismos deverão ser simplificados

| (1) C | OM(97) | 560 | final. | | |
|-------|--------|-----|--------|--|--|
|-------|--------|-----|--------|--|--|

(98/C 386/073)

PERGUNTA ESCRITA E-0927/98

apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Autorização da caça de aves migradoras em Navarra

O Congresso Nacional espanhol modificou, no ano transacto, a Lei 4/89 relativa à conservação de espaços naturais e da flora e da fauna selvagens, estabelecendo a autorização da caça, em pequenas quantidades, de determinadas espécies cinegéticas, em zonas tradicionais e de uma forma controlada e selectiva, sempre que as comunidades autónomas o autorizem.

Com a modificação da Lei 4/98, permite-se a concretização do projecto de lei regional («ley foral») que autoriza modificar a «Ley Foral» 2/1993, de 5 de Março, relativa à protecção e à gestão da fauna selvagem e dos seus habitats, de Navarra, que, caso entre em vigor, autorizará a caça à espera.

Em Navarra, foi apresentado o referido projecto de lei regional que modifica a «Ley Foral» 2/1993 o qual, a ser aprovado, aumentará gravemente a pressão cinegética já existente sobre as aves migradoras. No caso da caça à espera, este facto é especialmente grave, uma vez que se põem em perigo os exemplares que conseguiram sobreviver ao Inverno e que têm uma elevada aptidão reprodutora, bem como as reservas alimentares necessárias ao voo de regresso e a reprodução posterior.

Em 21 de Outubro de 1997, a Comissária manifestou o seu desacordo quanto à modificação da Lei 4/89, tendo-se pronunciado a favor da abertura de um processo de infracção contra a Espanha caso o projecto fosse levado avante.

As duas modificações violam as disposições comunitárias referentes às aves migratórias incluídas na Directiva 79/409/CEE (¹).

- 1. Que medidas tenciona tomar a Comissão perante a dupla violação da Directiva?
- 2. Que acções irá a Comissão empreender para que a transferência de competências, no domínio do ambiente, como neste caso, não implique a violação das directivas europeias?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.04.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

1. O Senhor Deputado faz referência às disposições da lei espanhola 4/1989 relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens, alterada pela lei 40/1997, de 6 de Novembro de 1997, publicada no Jornal Oficial Espanhol nº 266 e 6 de Novembro de 1997.

A Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, estabelece um sistema global de protecção das aves, abrangendo a protecção, gestão e controlo destas espécies e fixa regras para a sua exploração. Este sistema de protecção é estrito no que diz respeito às aves migradoras. O nº 4 do artigo 7º da directiva declara: «... Quando se trata das espécies migradoras, velarão particularmente para que as espécies às quais se aplica a legislação da caça não sejam caçadas durante o seu período de reprodução e durante o período de retorno ao seu local de nidificação. Os Estados-membros transmitem à Comissão todas as informações úteis que digam respeito à aplicação de prática da sua legislação de caça». Todavia, é possível abrir derrogações ao nº 4 do artigo 7º desde que sejam conformes com as condições estabelecidas no artigo 9º da directiva.

A Comissão examinou a lei espanhola 4/1989, alterada pela lei 40/1997 e considerou-a compatível com o disposto na Directiva 79/409/CEE do Conselho uma vez que a proibição geral relativa à caça de aves migradoras fixada no nº 4, do artigo 7º da directiva é retomada na alínea b), do artigo 34º da lei espanhola. Podem ser autorizadas derrogações, em aplicação da nova disposição complementar nº 8, que devem ser conformes com as condições estabelecidas no seu artigo 28º, que é inteiramente conforme com o artigo 9º da directiva.

2. O Senhor Deputado faz igualmente referência ao projecto de alteração da Lei Regional 2/1993 («Ley foral») da Comunidade Autónoma de Navarra, relativa à caça neste local. A Comissão não recebeu este projecto e, por conseguinte, não pode formular qualquer comentário o seu respeito. Todavia, é evidente que se o projecto de alteração na sua versão final formalmente adoptada não fosse conforme com o disposto na Directiva 79/409/CEE, a Comissão não hesitaria em encetar, se fosse necessário, o processo previsto no artigo 169º do Tratado CE.

(98/C 386/074)

PERGUNTA ESCRITA E-0933/98

apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Venda a particulares dos «locais históricos» do reino do Sul da Itália

Poderá a Comissão indicar se pretende intervir a fim de contrariar uma decisão desconcertante do Governo italiano que se declara pronto a vender a particulares, e «em partes separadas», os bens patrimoniais existentes em Gaeta (LT) e relativos aos testemunhos históricos da resistência desesperada dos últimos combatentes do «Reino do Sul».

Tem vindo a formar-se um amplo movimento da opinião pública contra esta decisão, à qual se opõe unanimemente a Junta Comunal da Cidade de Gaeta. Sendo absurdo — e ofensivo para a «memória histórica» da Itália e em particular do Sul — que edifícios e estruturas como «a bateria Philistal» com os seus depósitos, o «paiol Trinità» e as «casamatas sobre os terraços de Serapo» sejam liquidados por algumas centenas de milhões de liras, cedidos à melhor oferta e «privatizados» esquecendo, nomeadamente, que estes edifícios de importância histórica constituem a principal fonte do turismo em Gaeta e são um ponto de referência para exposições, encontros e convenções culturais de grande importância.

O responsável pela pergunta considera que a Europa não se constrói apenas nos mercados e nos bancos que, pelo contrário, para nada servem se a União Europeia não intervier para defender as suas «raízes» e o seu passado histórico.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(12 de Maio de 1998)

A Comissão tomou nota do pedido de intervenção do Senhor Deputado no que diz respeito à «venda a particulares dos «sítios históricos» do «Reino do Sul» de Itália». A Comissão atribui uma enorme importância à salvaguarda e ao reconhecimento do valor dos elementos emblemáticos do passado artístico e histórico da Europa, que ela apoia designadamente através do Programa Rafael. Todavia, por força do princípio da subsidiariedade, esta questão não recai no âmbito da competência da Comissão, mas, sim, das autoridades italianas.

(98/C 386/075)

PERGUNTA ESCRITA E-0934/98

apresentada por Elena Marinucci (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Programa LIFE

Em Dezembro de 1997 a Comissão apresentou ao Conselho, com cerca de três meses de atraso, o relatório previsto no nº 7 do Regulamento 1404/96 LIFE (¹). O referido relatório devia constituir a base de um diálogo com a autoridade orçamental para a reapreciação do montante de referência, com vista à sua eventual revisão e consequente aumento, tendo em conta os pedidos recebidos. Segundo se sabe esse diálogo não foi realizado em tempo útil e a Comissão propôs uma diminuição do montante de referência relativamente ao plano financeiro inicial.

Poderá a Comissão indicar:

- o nível percentual de execução do orçamento para os três sectores de LIFE, quer no que respeita às dotações para autorização quer no que respeita às dotações para pagamento;
- o aumento percentual do número dos projectos recebidos através dos Estados-membros para o exercício de 1998 ?.

Se o nível de execução do orçamento for satisfatório e se se verificar um aumento dos projectos apresentados no âmbito do programa LIFE, em particular nos países que têm desenvolvido esforços consistentes para a informação e a difusão dos resultados do referido instrumento, que justificação pretende dar a Comissão aos interessados que apresentaram projectos válidos mas que não poderão ser financiados por ausência de fundos?

Não considera a Comissão que poderá ser alvo de críticas justificadas de laxismo em matéria ambiental na medida em que não é capaz de garantir o apoio adequado aos instrumentos financeiros com resultados positivos como é o Programa LIFE? Quais são os motivos que justificam a eventual falta de confiança no instrumento em causa?

(1) JO L 181 de 20.7.1996, p.1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

O relatório previsto no artigo 7º do Regulamento (CE) 1404/96 do Conselho que altera o Regulamento (CE) 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (¹) foi efectivamente apresentado com atraso, apesar das principais conclusões terem sido comunicadas oralmente em tempo útil ao Conselho. Tais conclusões indicam que LIFE teria podido utilizar maiores recursos, até ao actual montante de referência de 440 mil milhões de ecus ou superiores. Todavia, dada a actual situação das finanças públicas na Europa, a Comissão considerou necessário apresentar um projecto de orçamento preliminar que não exigisse praticamente qualquer incremento nas dotações totais em relação ao ano precedente. No caso de LIFE, em consequência directa desta opção política, teria sido impossível atingir o montante de referência previsto para o período na sua globalidade.

O orçamento de 1998 adoptado pela autoridade orçamental confirmou globalmente a opção política proposta pela Comissão. O montante de referência do regulamento não foi efectivamente revisto uma vez que se trata de um valor meramente indicativo.

O nível de execução do orçamento de 1997 foi, no que diz respeito a LIFE-Natureza, 100% das dotações para autorizações e 86% das dotações para pagamentos. Para LIFE-Ambiente foi de 100% das dotações para autorizações, e 100% das dotações para pagamentos. Para LIFE-Países Terceiros foi 96% das dotações para autorizações e 79% das dotações para pagamentos.

A taxa de crescimento das propostas de projectos em 1998, em relação a 1997 foi, para LIFE-Natureza de 10%, para LIFE-Ambiente de 23% e para LIFE-Países Terceiros de 50%.

O objectivo geral de LIFE é contribuir para o desenvolvimento e aplicação da política e legislação comunitárias em matéria de ambiente. É, sem dúvida, lamentável que os escassos recursos financeiros de LIFE não permitam financiar todas as propostas válidos. Isto é ainda mais de lamentar dado que se registou uma melhoria na qualidade das propostas recebidas, em parte devido às campanhas de informação realizadas pela Comissão em colaboração com os Estados-membros.

A Comissão considera LIFE um instrumento de grande importância e utilidade. Todavia, para preparar a revisão da proposta prevista no artigo 14º do Regulamento LIFE, está actualmente a efectuar uma avaliação externa dos seus resultados. O relatório dos avaliadores externos deverá encontrar-se concluído em Junho do presente ano.

Por fim, e à luz do que foi precedentemente exposto, a Comissão apenas salienta a sua plena confiança no instrumento que é, e continuará a ser, essencial para a implementação das políticas ambientais nos países actualmente elegíveis e igualmente nos países candidatos à adesão.

| (1) | JO L | 181 | de | 20.7 | .1996 |
|-----|------|-----|----|------|-------|
|-----|------|-----|----|------|-------|

(98/C 386/076)

PERGUNTA ESCRITA E-0936/98

apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Julgamentos no estrangeiro

Não considera a Comissão que as infrações às normas europeias consignadas nos Regulamentos (CEE) n^2 s 3820/85 (1) e 3821/85 (2) podem, em princípio, ser julgadas em todos os Estados-membros da União Europeia?

Não considera a Comissão que se deviam obrigar os Estados-membros cujos cidadãos cometem infrações fora do seu território a julgar essas infrações no próprio país, de forma a que os controlos nas instalações de empresas previstos na Directiva 88/599/CEE (3) possam ser alargados às infrações cometidas no estrangeiro?

Poderia a Comissão especificar que Estados-membros fizeram com que a sua legislação nacional em matéria de períodos de condução e de repouso tenha um efeito extraterritorial e que Estados-membros não o fizeram?

Aquando da revisão dos Regulamentos (CEE) nºs 3820/85 e 3821/85, pode a Comissão adoptar medidas legislativas que façam com que os Estados-membros confiram um efeito extraterritorial à referida normativa?

Está a Comissão disposta a adoptar medidas para que o regime de cauções e de acções de reboque em países terceiros não se aplique a cidadãos de Estados-membros que tenham conferido um efeito extraterritorial à sua legislação?

Em caso afirmativo, de que modo pensa fazê-lo? Em caso negativo, por que motivo?

⁽¹⁾ JO L 370 de de 31.12.1985, p. 1.

⁽²⁾ JO L 370 de de 31.12.1985, p. 8.

⁽³⁾ JO L 325 de 29.11.1988, p. 55.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(29 de Maio de 1998)

Nos termos dos Regulamentos 3820/85 (¹) e 3821/85 (²) relativos à harmonização de determinadas disposições em matéria social e à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, as infracções às regras comuns sobre os períodos de condução e os períodos de repouso são puníveis em todos os Estados-membros.

A Comissão concorda que a aplicação dos regulamentos poderá ser melhorada se os Estados-membros previrem a incriminação dos nacionais por infracções cometidas noutro Estado-membro. No entanto, nos termos da actual legislação comunitária, apenas os Estados-membros têm competência legal para tomar tal decisão.

A Comissão dispõe de informações sobre a maioria mas não sobre todas as disposições dos Estados-membros relativas ao efeito extra-territorial das medidas de implementação nacionais acima referidas e tenciona obter todos os pormenores num futuro próximo. As informações disponíveis indicam que a Bélgica, a França, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria e a Finlândia decidiram sancionar, em certa medida, os seus cidadãos por infracções cometidas no estrangeiro. Nos termos do actual direito comunitário, a Comissão não pode obrigar os Estados-membros que não o tenham feito a adoptarem uma jurisdição extra-territorial sobre os seus nacionais. Nesses casos, uma vez em território de outro Estado-membro, um camionista está sujeito à jurisdição desse Estado-membro.

No contexto de uma eventual modificação das regras comuns, a Comissão examinará a possibilidade de obrigar todos os Estados-membros a atribuírem efeitos extra-territoriais à sua legislação. É, no entanto, óbvio que a incriminação no estrangeiro e no próprio país pela mesma infraçção deve ser evitada.

| 715 | IO I | 270 | 1- | 21 | 10 | 1005 |
|-----|------|---------|----|--------|------|------|
| (1) | JO L | . 5 / U | ae | .) I . | I Z. | しりみつ |

(98/C 386/077)

PERGUNTA ESCRITA E-0940/98

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Funcionamento da central nuclear de Kozloduy: redução da dependência da Bulgária relativamente à energia nuclear e medidas de segurança e protecção

Tendo em conta que, em 1997, a electricidade produzida nas centrais nucleares da Bulgária atingiu 46% da produção total de energia eléctrica do país e que o acordo concluído entre a União Europeia e a Bulgária para a concessão de um financiamento de 24 milhões de ecus com vista a melhorar a segurança das unidades 3 e 4 da central nuclear de Kozloduy estipula que o Governo búlgaro se comprometa a encerrar as unidades 1 a 4 dessa central nuclear logo que determinadas condições, fixadas pelo acordo, relativas ao fornecimento de uma quantidade suficiente de energia a partir de outras fontes se encontrem reunidas.

Pode a Comissão indicar:

- 1. Para quando está previsto o encerramento das unidades 1 a 4 da central de Kozloduy, que são as mais vetustas e põem em risco a segurança dos cidadãos europeus, em particular dos cidadãos gregos, que se encontram a uma distância de apenas 225 km de um local onde se poderá produzir um acidente nuclear?
- 2. Em que estado de adiantamento se encontram os trabalhos de modernização das unidades 5 e 6, assim como os outros programas que visam assegurar o abastecimento energético a partir de outras fontes, e que financiamentos concedeu a União Europeia para a realização desses objectivos?
- 3. Que duração de vida poderão ter as unidades 5 e 6, inclusivamente após a sua modernização, considerando que os reactores deste tipo são de uma tecnologia soviética obsoleta?
- 4. De que modo se garante a segurança do transporte dos resíduos radioactivos produzidos pela central, que medidas concretas foram tomadas ou deverão ser tomadas para garantir a eliminação de resíduos líquidos em condições de segurança para o meio ambiente, dado que o arrefecimento dos reactores da central em questão é efectuado através da circulação de água e que existe um risco de poluição tanto das águas superficiais como dos lençóis freáticos? Em que medida a legislação búlgara se aproxima do acervo comunitário em matéria de protecção do ambiente?

⁽²⁾ JO L 370 de 31.12.1985.

5. Que política e que medidas adoptou ou pensa adoptar a Comissão, em colaboração com as autoridades búlgaras, a fim de reduzir a dependência da Bulgária relativamente à energia eléctrica de origem nuclear, cuja procura não cessa de aumentar devido ao desenvolvimento económico do país?

Resposta dada pelo Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

O acordo respeitante a uma subvenção de 24 milhões de ecus para a melhoria da segurança das unidades 3 e 4 da Central de Kozloduy foi assinado entre o Governo búlgaro e o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento(BERD) — conta segurança nuclear, em que participa efectivamente a Comunidade na qualidade de dador.

- 1. O acordo prevê que as unidades 1 e 2 deixem de funcionar logo que a Central de bombagem de Chaira entre em funcionamento e uma das duas unidades 5 ou 6 da Central de Kozloduy seja modernizada. As unidades 3 e 4 deixarão de funcionar quando a situação energética o permitir ou, de qualquer modo, logo que as duas unidades 5 e 6 de Kozloduy sejam modernizadas e as centrais de aquecimento urbano de Sofia, Kostov e Republika sejam transformadas em centrais de co-geração.
- 2. O Governo búlgaro assinou um contrato para a fase preparatória do projecto de modernização das unidades 5 e 6. As obras estão em fase de preparação e planeamento, prevendo-se o seu início para quando cessar a actividade da unidade 5, no Verão de 1998. O Governo búlgaro pediu um empréstimo Euratom, num montante da ordem dos 100 milhões de ecus. A Comissão está a preparar a documentação necessária para a instrução do processo.
- 3. Os reactores 5 e 6 de Kozloduy são do tipo VVER 1000, que é considerado o mais avançado dos reactores de concepção soviética. Os peritos são unânimes em considerar que estes reactores podem passar a ter um nível de segurança equivalente ao dos reactores ocidentais. O tempo de vida original deste tipo de reactores é de 30 anos.
- 4. O exame da Comissão do pedido da Bulgária para a obtenção de um empréstimo Euratom incluiu, em particular, os efeitos radiológicos no ambiente entre os muitos aspectos tidos em conta.
- 5. De acordo com a política comunitária para o sector da energia, a Comissão considera que a contribuição da energia nuclear para o equilíbrio energético global da Bulgária é um domínio a abordar a nível nacional, na condição de serem respeitadas as normas e as obrigações internacionais em matéria de ambiente e segurança. Estas políticas e prioridades são reflectidas na parceria de adesão para a Bulgária, adoptada pela Comissão em 25 de Março, que confere prioridade a curto prazo ao estabelecimento de uma estratégia global a longo prazo no sector da energia, ao respeito das normas de segurança nuclear e aos compromissos realistas de encerramento no que diz respeito a certas unidades, tal como previsto no Acordo de segurança nuclear. Os objectivos específicos correspondentes a estas posições incluem a reorganização das funções e estruturas governamentais e públicas, de modo a conseguir uma separação mais clara das funções política e de regulamentação das actividades comerciais de transmissão, geração e abastecimento de energia; a introdução de uma concorrência eficaz, o estabelecimento de preços de energia e electricidade que compensem os custos; a supressão dos subsídios entre sectores e o não pagamento das contas; a promoção da eficácia energética; o respeito das normas comunitárias em matéria de ambiente e segurança; e a melhoria das ligações búlgaras nas redes regionais de transmissão de energia para a electricidade, o gás natural e o petróleo.

A Comunidade prestou assistência num montante superior a 70 milhões de ecus entre 1991 e 1996 a fim de alcançar os objectivos em questão e para que fossem adoptadas medidas de emergência a curto prazo no sector da energia convencional. Além disso, foram fornecidos quase 50 milhões de ecus para melhorar a segurança nuclear. No futuro, poderá ser acordada a prestação de uma assistência comunitária técnica e financeira considerável, em associação com outros dadores importantes, desde que uma política energética global que abranja os aspectos acima referidos seja acordada a nível nacional e efectivamente implementada, e sejam respeitados os objectivos do Acordo de segurança nuclear.

(98/C 386/078)

PERGUNTA ESCRITA E-0941/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Elevada tributação, na Grécia, dos veículos pesados importados

As autoridades gregas tencionam impor uma tributação extremamente elevada sobre a importação de veículos pesados em segunda mão, ainda que se trate de modelos recentes dotados de motor EURO II. As disposições previstas irão aumentar exageradamente os custos dos veículos em segunda mão, devido à imposição de uma nova taxa («Taxa Especial de Classificação»), o que implicará um aumento excessivo do preço dos veículos pesados de mais de 3,5 toneladas.

Além disso, o Estado grego fixa o valor do veículo importado sem ter em conta o preço efectivamente pago na importação, mas baseando-se no preço de venda ao público do veículo novo, com uma redução percentual por cada ano, que atinge os 52% no sexto ano.

Pode a Comissão referir qual é a sua posição oficial no que respeita a esta nova tributação dos veículos pesados em segunda mão e quanto ao facto de as autoridades gregas não parecerem dispostas a levar em consideração as facturas de importação (que, no entanto, são documentos fiscais oficialmente reconhecidos pela Comunidade) e, pelo contrário, tencionam basear-se no preço de venda ao público dos veículos pesados novos?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(29 de Maio de 1998)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

(98/C 386/079)

PERGUNTA ESCRITA E-0942/98

apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Instalações de produção para exploração petrolífera

A directiva do Conselho de 17 de Setembro de 1990 relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações abrange as instalações de produção «em forma de navio» («ship-shaped») para exploração petrolífera?

Tendo em conta o acordo revisto da OCDE sobre créditos à exportação relativos a navios, que entrou em vigor em 1996, aquele tipo de plataformas flutuantes é elegível para obter subsídios comunitários?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 386/080)

PERGUNTA ESCRITA E-0947/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Directivas comunitárias relativas aos resíduos

A transposição para os ordenamentos nacionais das directivas comunitárias deveria limitar-se a uma transcrição fiel das definições e dos conteúdos dos respectivos textos. Com o decreto legislativo nº 22, de 5 de Fevereiro de 1997, que transpõe as Directivas 91/156/CEE (¹), 91/689/CEE (²) e 94/62/CE (³), são introduzidas na legislação italiana considerações de carácter interpretativo das definições contidas nas directivas da UE em questão.

- Tomou a Comissão conhecimento das disposições do decreto nº 22?
- Em caso afirmativo, considera que um Estado-membro pode interpretar de forma unilateral as definições, alterando deste modo a uniformidade da aplicação do texto?
- Não considera a Comissão que, para uma reorganização global das normas nacionais em matéria de resíduos, seria também necessário proceder à transposição das Directivas 89/429 (4) e 89/369 (5), relativas à redução da poluição atmosférica proveniente das instalações existentes de incineração de resíduos urbanos, e da Directiva 94/67, relativa à incineração de resíduos perigosos?
- Além disso, que pensa a Comissão da incongruidade do artigo 17º do referido decreto, relativo ao saneamento e à recuperação dos locais poluídos, assunto a que não é feita qualquer referência nas directivas transpostas?
- Não considera, aliás, que os locais poluídos dada a sua natureza específica devem ser regulamentados com legislação ad hoc que tenha em conta todos os aspectos do problema, nomeadamente, o envolvimento de todos os domínios do ambiente (água, ar, solo, flora e fauna) e a saúde dos cidadãos?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

A Comissão tem conhecimento do Decreto 22/1997 que foi objecto de um processo por infraçção.

A interpretação do direito comunitário deve ser a mesma em todos os Estados-membros. As directivas não podem ser interpretadas de modo diferente nos diferentes Estados-membros. O Tribunal de Justiça garante a interpretação coerente e uniforme do direito comunitário.

A escolha dos instrumentos adequados para a transposição das directivas comunitárias para o direito nacional incumbe aos Estados-membros, dentro dos limites definidos pelo Tratado CE. A Directiva 89/429/CEE do Conselho, de 21 de Junho de 1989, relativa à redução da poluição atmosférica proveniente das instalações existentes da incineração de resíduos urbanos e a Directiva 89/369/CEE do Conselho, de 8 de Junho de 1989, relativa à prevenção da poluição atmosférica proveniente de novas instalações de incineração de resíduos urbanos, parecem ter sido transpostas em Itália pelo Decreto nº 503 de 19 de Novembro de 1997. Tal como no caso da Directiva 94/67/CE do Conselho, relativa à incineração de resíduos perigosos, foi encetado contra a Itália um processo por infração em virtude da ausência de comunicação das medidas de transposição.

No que diz respeito ao artigo 17º do Decreto 22/1997, não existe actualmente qualquer legislação comunitária relativa ao «saneamento e recuperação de sítios contaminados». Os Estados-membros podem adoptar a legislação que considerarem adequada desde que o Tratado CE seja respeitado. Este tipo de disposições legislativas parece adequado tendo em conta o vastíssimo impacte ambiental dos sítios contaminados. A escolha deste tipo de legislação (legislação autónoma ou incluída no contexto da legislação relativa aos resíduos) é, do mesmo modo, inteiramente da competência dos Estados-membros. Em conclusão, o artigo 17º do Decreto 22/1997 não inclui elementos pertinentes no que diz respeito à legislação comunitária, uma vez que a matéria que regula é da competência exclusiva dos Estados-membros.

JO L 78 de 26.3.1991, p. 32. JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

JO L 203 de 15.7.1989, p. 50.

⁽⁵⁾ JO L 163 de 14.6.1989, p. 32.

(98/C 386/081)

PERGUNTA ESCRITA E-0958/98

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Financiamentos a organizações agrícolas

Poderá a Comissão comunicar a quanto ascendem os financiamentos directos e indirectos atribuídos às organizações profissionais italianas do sector agrícola, designadamente, à «Confederazione Agricoltori Italiani», à «Confederazione Coltivatori Diretti» e à «Confederazione Italiana Coltivatori»?

Poderá a Comissão especificar em que rubricas orçamentais se encontram inscritos os financiamentos em referência e que serviços são beneficiados, relativamente ao ano em curso e aos três anos precedentes?

Poderá a Comissão informar se as três organizações profissionais do sector agrícola citadas participaram em projectos específicos, designadamente, em projectos de formação profissional?

Resposta dada por Franz FISCHLER em nome da Comissão

(21 de Abril de 1998)

Financiamento directo das organizações profissionais agrícolas italianas:

Confederazione Agricoltori Italiani

1997 - Regione Veneto: «Programma SOS Mondo rural»: 102 500 ecus

1996 – Viagem de estudo: 8 000 ecus

Confederazione Coltivatori Diretti

1997 — Seminário — Corso per futuri dirigenti «Sviluppo delle capâcità festrionali»: 15 000 ecus

1996 - Progetto formativo per Operatrici di pari opportunità in ambiente agricolo rurale: 36 711 ecus

1996 — Viagem de estudo: 8 000 ecus 1995 — Viagem de estudo: 10 000 ecus

Confederazione Italiana Coltivatori: ausência de pedido

Estes subsídios foram atribuídos no âmbito da rubrica B2/514, em 1995 e 1996 e da nova rubrica B2/5122 em 1997. Esta rubrica diz respeito à formação, informação e sensibilização da opinião pública para a política agrícola comum

(98/C 386/082)

PERGUNTA ESCRITA E-0959/98

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Violação dos direitos humanos na Colômbia

A Colômbia é um país em que assume proporções extremamente graves o fenómeno da violência comum e de carácter político: 30.000 homicídios de cidadãos por ano, 4.000 homicídios de natureza política, pelo menos uma pessoa declarada «desaparecida» todos os dias e mais de 1.000.000 de refugiados internos, constrangidos a abandonar as suas próprias casas para escaparem às ameaças de morte.

A polícia de Cartagena assassinou em 3.9.1995 um cidadão da União, Giacomo Turra, após o ter torturado durante um longo período. No processo em curso contra os polícias responsáveis pelo crime hediondo assiste-se à falsificação e manipulação das provas apresentadas contra os arguidos.

1. Que iniciativas tomaram a Comissão e o Conselho de Ministros desde que o caso lhes foi submetido, e se ainda não tomaram quaisquer iniciativas até ao momento, por que razões ignoraram um caso de tal modo paradigmático da carência de justiça naquele país, não tendo enviado um seu observador para verificar a regularidade dos debates nas audiências?

- 2. Será que a Comissão não considera urgente que a União tome uma iniciativa no sentido de requerer a observância dos direitos humanos, violados também pelas denominadas forças de segurança, e o desmantelamento imediato de grupos paramilitares responsáveis por dezenas de milhares de homicídios na Colômbia?
- 3. Será que não considera necessário vincular as relações bilaterais UE-Colômbia ao respeito pela convivência civil e restringir todas as iniciativas em matéria de cooperação que não visem objectivos exclusivamente humanitários?

Resposta do Comissário Manuel Marín em nome da Comissão

(7 de Maio de 1998)

1. A Comissão já teve oportunidade de confirmar por diversas vezes que partilha inteiramente do ponto de vista do Parlamento no que respeita às inquietações suscitadas pela situação interna da Colômbia que tem vindo agravar-se nos últimos meses. A Comissão não poupará esforços, a fim de conseguir pôr termo às múltiplas exacções perpetadas contra a população civil, bem como à impunidade quase total de que beneficiam presentemente os responsáveis por esses delitos.

A este propósito, a Comissão, em coordenação com as representações diplomáticas dos Estados-membros no local, acompanha a evolução do processo dos presumidos assassinos do cidadão italiano Giacomo Turra, assassinado em Cartagena, em 3 de Setembro de 1995, pela polícia colombiana. A este respeito, a Comissão remete o Senhor Deputado para a resposta que deu à pergunta escrita E-4108/97 do Senhor Deputado Dell'Alba (¹).

2. Por outro lado, a Comissão está convencida da necessidade de a comunidade internacional desempenhar um papel mais reforçado no acompanhamento da situação interna da Colômbia, designadamente em matéria de acompanhamento permanente da situação dos Direitos do Homem. Inversamente, qualquer iniciativa com vista a isolar a Colômbia não terá senão como consequência aumentar a violência.

A este propósito, a Comissão considera de extrema importância o papel desempenhado pelo gabinete local do Alto Comissariado para os Direitos do Homem das Nações Unidas e segue com interesse os resultados do seu primeiro relatório anual apresentado na 54ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem (Genebra, 16 de Março-24 de Abril de 1998). A Comissão já adoptou as medidas necessárias com vista a assegurar a prossecução das suas actividades por mais um ano. Com efeito, há que recordar que a Comissão financia a colocação à disposição de cinco observadores internacionais que, durante todo o seu primeiro ano de trabalho, constituíram o essencial do pessoal do gabinete de Bogotá.

3. No que diz respeito ao programa de ajuda de que beneficia a Colômbia, a que o Senhor Deputado faz referência, importa recordar que, de acordo com os termos regulamentares, a ajuda humanitária não é, tendo em conta o seu objectivo, orientada ou subordinada a considerações de índole política. As outras formas de ajuda comunitária de que beneficia a Colômbia são, na sua grande maioria, dirigidas às camadas sociais desfavorecidas do país. Na execução da ajuda, a Comissão assegura-se da contribuição de um número significativo de organizações não governamentais (ONG) locais e internacionais.

Por conseguinte, os recursos da Comissão não constituem uma ajuda directa ao Governo da Colômbia; nesse sentido, uma diminuição da ajuda iria afectar, em primeiro lugar, a população mais necessitada.

| (1) | JO C 196 de 22.6.1998. |
|-----|------------------------|
| | |

(98/C 386/083)

PERGUNTA ESCRITA E-0970/98

apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Atrasos nos pagamentos do FSE relativos a 1996

A Comissão confirma que está a tomar medidas para acelerar o pagamento final das comparticipações do FSE relativas a 1996? Alguns gestores de projecto na minha circunscrição ainda estão a aguardar o pagamento final do FSE relativo a 1996 desde Dezembro de 1996, ou seja, com 15 meses de atraso.

Reposta dada por Padraig Flynn em nome da Comissão

(8 de Maio de 1998)

A Comissão tem o prazer de confirmar que adoptou as medidas necessárias para acelerar os pagamentos finais relativos aos créditos do Fundo Social Europeu (FSE) para 1996. Aliás, a Comissão congratula-se com a recente declaração do Ministro do emprego, bem-estar no trabalho e igualdade de oportunidades, anunciando a decisão de pré-financiar receitas da Comissão. Estas novas medidas aplicam-se a todos os créditos válidos desde o programa de 1997 até ao segundo pagamento do programa de 1999.

(98/C 386/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0974/98

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Acções comunitárias a favor das pessoas sem abrigo financiadas a partir da rubrica orçamental B-4103

Em resposta à minha pergunta escrita E-1169/97 (¹), a Comissão comunicou que, devido à acção intentada pelo Reino Unido, na qual contestava a legalidade dos financiamentos em 1995 e 1996 de projectos imputados à rubrica orçamental B-4103, não foram concedidos subsídios a partir desta rubrica.

Do acórdão do Presidente do Tribunal de Justiça de Setembro de 1996 não se infere se a referida rubrica continuará a existir ou não, o que deixa as pessoas sem abrigo numa situação delicada e dependente da resolução do recurso pela autoridade judicial comunitária.

Posto isto, de que informações dispõe a Comissão sobre a actual situação da problemática colocada pela referida acção? Pode a Comissão indicar se já foi tomada uma decisão sobre o assunto? Que outras possibilidades de financiamento poderiam ser utilizadas no âmbito de iniciativas comunitárias como o Emprego e os seus novos vectores Integra, URBAN ou Leonardo e de que forma continua a Comissão a prestar o seu apoio à Feantsa e ao Observatório que lhe está associado?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão

(4 de Junho de 1998)

No que se refere à utilização da rubrica orçamental B-4103, a Comissão deve aguardar os acórdãos do Tribunal de Justiça referentes à mesma e tomará então as disposições que se imponham.

O acórdão definitivo sobre o processo C-106/96 relativo à utilização da rubrica orçamental em 1995 foi proferido em 12 de Maio de 1998. O Tribunal anulou a decisão então tomada pela Comissão na sua comunicação de 23 de Janeiro de 1996 que anunciava subvenções a projectos europeus de luta contra a exclusão social sem por isso por em causa os pagamentos efectuados e as autorizações dadas nos 86 contratos que tinham sido assinados. No processo C-240/96, relativo a 1996, o Tribunal ainda não fixou a data para a audiência.

As pessoas sem abrigo, designadamente na perspectiva da sua reintegração a prazo no mercado de trabalho, foram incluídas entre as pessoas mais vulneráveis e constituíam o alvo das acções co-financiadas pelo vector Integra da Iniciativa Comunitária Emprego.

Além disso, no âmbito da proposta de regulamento relativo ao Fundo Social Europeu (¹) recentemente apresentada ao Conselho e ao Parlamento, a promoção da integração social e da igualdade de oportunidades para todos no acesso ao mercado de trabalho constitui um dos campos de acção prioritários nela definidos.

O co-financiamento das actividades da rede europeia Feantsa é actualmente assegurado no âmbito da rubrica orçamental B-4116 «cooperação com as organizações e associações não governamentais constituidas pelas pessoas vítimas da exclusão social e os idosos».

⁽¹⁾ JO C 319 de 18.10.1997, p. 241.

A questão das pessoas sem abrigo não é especificamente referida na definição dos critérios da iniciativa comunitária URBAN o que não impede a realização de acções a seu favor, no âmbito da abordagem integrada proposta pelas autoridades responsáveis, num determinado bairro

| (¹) COM(1998) 131 final. |
|--------------------------|
|--------------------------|

(98/C 386/085)

PERGUNTA ESCRITA E-0978/98

apresentada por Nel van Dijk (V) e Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (V) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Prémios de arranque de árvores de fruto de tronco alto

Subsiste o perigo de os prémios europeus de arranque de macieiras e pereiras serem utilizados para o arranque não só de árvores de tronco baixo, mas também para árvores de tronco alto, nomeadamente na província neerlandesa de Limburgo? Tem a Comissão conhecimento de que a província de Limburgo concede precisamente subsídios para promover a plantação e conservação de árvores de fruto de tronco alto?

Pode a Comissão confirmar que a plantação e conservação de árvores de fruto de tronco alto é também abrangida pelos subsídios a atribuir pela UE com base no Regulamento 2078/92? Partilha a Comissão da minha opinião de que a contradição entre regulamentações de subsídios europeias e provinciais ou entre duas regulamentações europeias é extremamente indesejável e leva à dissipação de recursos públicos? Partilha ainda a Comissão da opinião de que precisamente a promoção de árvores de fruto de tronco alto — de preferência de cultura biológica — em prejuízo da cultura intensiva das frutícolas de tronco baixo poderá contribuir para combater a sobreprodução neste sector?

Não considera também a Comissão que a atribuição de prémios de arranque de árvores de tronco alto deveria ser precedida de uma análise do seu valor ecológico, paisagístico e turístico? Está a Comissão disposta a ajustar os critérios de atribuição dos prémios de arranque, por exemplo com a adopção de um limite mínimo de 300 árvores por hectare ou garantindo a participação das autoridades regionais e locais nas decisões sobre a atribuição de prémios de arranque?

Que (outras) medidas tomará a Comissão para evitar que árvores de fruto de tronco alto de valor ecológico, paisagístico ou turístico sejam abatidas com subsídios europeus? Que possibilidades vê a Comissão de apoiar a conservação destas árvores também na província de Limburgo?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

Os prémios europeus de arranque de macieiras, pereiras, pessegueiros e nectarineiras, instituídos pelo Regulamento (CE) 2200/97 do Conselho (¹) relativo ao saneamento da produção comunitária destes frutos, destinam-se a diminuir a capacidade de produção comunitário, para que haja um maior ajustamento entre a oferta e a procura e um decréscimo das actuais retiradas. Esta acção restringe-se a prados com uma densidade maior ou igual a 300 árvores por hectare (ou 150 árvores por hectare, no que respeita às parcelas com macieiras da variedade Annurca). O regulamento estabelece que os Estados-membros indicarão as regiões em que o prémio de arranque será concedido, com base em critérios económicos e ecológicos, e definirão as condições destinadas, nomeadamente, a garantir o equilíbrio económico e ecológico das regiões abrangidas.

Um programa integrado no âmbito do Regulamento (CEE) 2078/92, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (²), poderia em princípio abranger medidas de manutenção de árvores de fruto de tronco alto (hoogstam fruitbomen). Entre outras coisas, o Regulamento (CEE) 2078/92 destina-se a alterar ou manter métodos de produção extensiva e a utilização de outras práticas agrícolas compatíveis com os requisitos de protecção do ambiente (como a agricultura biológica) e a preservação da paisagem. Os Países Baixos adoptaram um programa

relativo à agricultura biológica nos termos do qual estes prados, caso se destinem à agricultura biológica, podem ser apoiados. Para que possam candidatar-se a estes programas, os agricultores comprometem-se a manter estas árvores durante um período de cinco anos. Durante esse período, é proibido o arranque.

Estas disposições foram adoptadas para evitar os riscos referidos pelo Senhor Deputado.

- (1) JO L 303 de 6/11/1997.
- (2) JO L 215 de 30/7/1992.

(98/C 386/086)

PERGUNTA ESCRITA P-0980/98

apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(18 de Março de 1998)

Objecto: Protecção da saúde das crianças contra os brinquedos perigosos

Segundo um estudo realizado na UE pelo Greenpeace, uma grande parte dos brinquedos destinados às crianças de tenra idade são feitos de PVC, que pode libertar compostos tóxicos de ftalato e metais pesados (chumbo, cádmio, etc.) para o sensível organismo das crianças. A longo prazo, os efeitos são cumulativos e provocam deficiências, mesmo no sistema reprodutor. Foram detectadas concentrações de cádmio na superfície dos brinquedos, em consequência da degradação do PVC, 460 vezes superiores aos valores autorizados nos EUA.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para proteger a saúde das crianças de tenra idade contra as substâncias tóxicas e perigosas nos brinquedos, e quando irá estabelecer limites para os metais pesados utilizados como aditivos no PVC?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

Os limites detalhados à biodisponibilidade máxima diária de certas substâncias, incluindo o chumbo e o cádmio, estão estabelecidos na Directiva 88/378/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos (¹).

Mais especificamente, esses limites (diários) tal como estabelecidos no Anexo II, ponto II.3.2, são de $0.6 \mu g$ (microgramas) para o cádmio e de $0.7 \mu g$ para o chumbo.

Além disso, os brinquedos «em todo o caso, devem respeitar a legislação comunitária adequada relativa a determinadas categorias de produtos ou que proíbe ou limita a utilização ou a rotulagem de determinadas substâncias e preparações perigosas» (Anexo II, ponto II.3.1.). De acordo com a directiva, os Estados-membros devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que os brinquedos apenas sejam colocados no mercado se satisfizerem os requisitos essenciais estabelecidos no Anexo II e para retirar do mercado, proibir ou restringir a colocação no mercado dos brinquedos que possam ameaçar a segurança ou a saúde do consumidor ou de terceiros. Os Estados-membros devem informar imediatamente a Comissão das medidas adoptadas.

Relativamente aos compostos de ftalato mencionados na pergunta da Senhora Deputada, remetemos para as respostas já dadas pela Comissão às perguntas H-114/97 do deputado Spencer feita no período de perguntas da sessão parlamentar de Março de 1997 (²), H-423/97 do deputado Pimenta durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Junho de 1997 (³), às perguntas escritas 2474/97 e 2475/97 da deputada Breyer (⁴) e à pergunta H-921/97 feita durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Dezembro de 1997 (⁵) pelo deputado Fitzsimons.

Além disso, o comité científico da toxicidade, ecotoxicidade e ambiente está a estudar a questão dos ftalatos, estando a Comissão a avaliar o primeiro parecer deste comité, com vista a uma eventual intervenção nesta matéria a curto, médio ou longo prazo.

⁽¹⁾ JO L 187 de 16.7.1988.

⁽²⁾ Debates do Parlamento (Março de 1997).

⁽³⁾ Debates do Parlamento (Junho de 1997).

⁽⁴⁾ JO C 158 de 25.5.1998.

⁽⁵⁾ Debates do Parlamento (Dezembro de 1997).

(98/C 386/087)

apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão

PERGUNTA ESCRITA E-0983/98

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Jubileu 2000 — um começo isento de dívidas para mil milhões de pessoas

Um cidadão do meu círculo eleitoral solicitou-me informações sobre a posição da Europa no respeitante ao apoio à campanha tendente a remir, até ao ano 2000, o montante da dívida não regularizável dos países mais pobres do mundo. A campanha em questão é denominada «Jubileu 2000».

Face ao enunciado, pergunta-se à Comissão que compromisso deverá a Europa assumir, a fim de actuar em conformidade com tais iniciativas humanitárias?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

A Comissão partilha da preocupação manifestada pela campanha Jubileu 2000 no que respeita aos problemas da dívida dos países mais pobres. Torna-se cada vez mais evidente que, apesar dos progressos verificados durante os últimos anos com a adopção de medidas mais generosas de redução da dívida, e apesar dos esforços de reforma económica dos próprios países, são vários os países pobres ainda assoberbados pelo peso excessivo da dívida externa.

De referir que, neste contexto, a Comunidade é um importante dador de recursos e um pequeno credor. Para que tenham o impacto necessário, as soluções para os problemas da dívida nos países mais pobres exigirão uma acção concertada por parte de todos os dadores. A iniciativa para os países pobres fortemente endividados (Iniciativa HIPC, «Heavily Indebted Poor Countries») de 1996 fornece um quadro para esta acção concertada. O objectivo da iniciativa consiste em reduzir as dívidas dos países pobres muito endividados para níveis viáveis, apoiando assim os seus esforços em matéria de reforma económica e redução da pobreza. A Comissão acolhe com grande satisfação esta iniciativa e está politicamente muito empenhada em participar activamente na mesma.

Em 12 de Fevereiro de 1998 o Conselho confirmou o princípio desta participação no que respeita às dívidas dos HIPC com a Comunidade. Será adoptada, muito em breve, a base jurídica para esta participação. A Comissão apresentou ao Conselho uma proposta formal de Decisão do Conselho que, uma vez aprovada, permitirá na realidade o pagamento antecipado de algumas das dívidas dos HIPC com a Comunidade.

De referir que a Comunidade decidiu participar como credor e como dador na resolução dos problemas da dívida dos países pobres. A Comissão decidiu modificar a repartição dos fundos da facilidade de ajustamento estrutural (FAE) e aumentar de 10% (para 15%) o montante afectado aos países elegíveis para beneficiarem da iniciativa HIPC. A Comissão estabeleceu assim uma ligação entre a elegibilidade para o HIPC e um aumento da ajuda aos problemas sociais aplicados nos países beneficiários (os fundos de contrapartida gerados pelos programas comunitários de ajustamento estrutural destinam-se geralmente ao sector social).

A iniciativa HIPC e a referida reafectação dos fundos estão nitidamente em sintonia com a campanha Jubileu 2000. Talvez não possuam grande envergadura mas são realistas, uma vez que se baseiam num acordo entre governos e credores multilaterais que pretendem, de uma forma concertada, ajudar os países que fazem esforços de desenvolvimento sérios.

(98/C 386/088)

PERGUNTA ESCRITA E-0994/98

apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Produtos farmacêuticos

Poderá a Comissão fornecer uma lista de participantes na Mesa Redonda sobre a conclusão do mercado único dos produtos farmacêuticos a fim de avaliar as acções necessárias para se conseguir a harmonização dos preços dos produtos farmacêuticos?

Para além disso, poderá a Comissão referir se se estabeleceram algumas orientações ou procedimentos para facilitar o comércio paralelo de produtos farmacêuticos?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(8 de Maio de 1998)

A segunda mesa redonda «Conclusão do mercado único dos produtos farmacêuticos» teve lugar em Frankfurt em 8 de Dezembro de 1997. Nessa ocasião, foram analisados os passos necessários para completar a realização do mercado interno neste sector. A lista dos participantes será enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

Para além de diversos acórdãos do Tribunal de Justiça relativos ao licenciamento e ao tratamento dado ao comércio paralelo de produtos farmacêuticos, a Comissão apresentou uma comunicação sobre as importações paralelas de especialidades farmacêuticas que já beneficiam de uma autorização de introdução no mercado (¹).

(1) COM(81) 803 final.

(98/C 386/089)

PERGUNTA ESCRITA E-0997/98

apresentada por Laura De Esteban Martin (PPE) à Comissão

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias

Que motivos levam a Comissão a exigir uma condição que não figura no texto do aviso de concurso — a detenção de um diploma de estudos superiores (licenciatura ou equivalente) — ao engenheiro técnico espanhol Vicente Alonso Morales, candidato ao concurso geral COM/A/1047 (JO C 145 A, de 13.05.1997)?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de o candidato ao concurso COM/A/104 ter interposto recurso, no Tribunal de Primeira Instância em 1 de Dezembro de 1997, processo T-299/97.

A Comissão não deseja, por essa razão, referir-se a um processo que está actualmente em curso.

Por outro lado, a Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado que já respondeu às perguntas escritas E-644/98, E-728/98 e E-678/98 apresentadas, respectivamente, pelos Senhores Deputados Hernandez Mollar, Méndez de Vigo e Gutiérrez Díaz (¹), idênticas à pergunta do Senhor Deputado.

⁽¹⁾ JO C 354 de 19.11.1998.

(98/C 386/090)

PERGUNTA ESCRITA E-0999/98

apresentada por Laura De Esteban Martin (PPE) à Comissão

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias

É verdade que a Comissão aceita ou aceitou as candidaturas dos titulares de um «Fachhochschuldiplom» nos concursos gerais para o recrutamento de funcionários da categoria A/LA na função pública europeia?

Considera a Comissão que o título mais elevado na Alemanha é o «Fachhochschuldiplom» ou o «Hochschuldiplom»?

Considera a Comissão que o «Fachhochschuldiplom» sanciona uma qualificação superior à do título espanhol de engenheiro técnico? Por que motivo?

Por que razão afirma a Comissão que o diploma de engenheiro técnico espanhol é equiparado ao diploma obtido numa «Fachhochschule», quando este último é admitido na maior parte dos concursos gerais para a categoria A/ LA?

(98/C 386/091)

PERGUNTA ESCRITA E-1000/98

apresentada por Laura De Esteban Martin (PPE) à Comissão

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Concursos organizados pelas instituições comunitárias

É verdade que a Comissão manifestou às autoridades espanholas o seu receio de que o acesso dos engenheiros técnicos espanhóis à categoria A/LA implique também o acesso de diplomados de outros Estados-membros com cursos superiores de três anos? Será esse um motivo relevante para rejeitar as candidaturas dos engenheiros técnicos espanhóis?

Por que motivo se admitem as candidaturas dos detentores dos títulos britânicos «Bachelor of Arts», «Bachelor of Science» e «Bachelor of Engineering», todos eles obtidos após três anos de estudos, e não se admitem as candidaturas dos detentores do título espanhol de engenheiro técnico?

Considera a Comissão que os títulos britânicos «Bachelor of Arts», «Bachelor of Science» e «Bachelor of Engineering» sancionam uma qualificação superior à do título de engenheiro técnico? Em caso afirmativo, por que motivo?

Resposta comum às perguntas escritas E-0999/98 e E-1000/98 dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(30 de Abril de 1998)

A Comissão remete a atenção do Senhor Deputado para a resposta às perguntas escritas E-635/98, E-724/98 e E-669/98 apresentadas, respectivamente, pelos Senhores Deputados Hernandez Mollar, Méndez de Vigo e Gutiérrez Díaz (1), idênticas às perguntas apresentadas pelo Senhor Deputado.

Por outro lado, a Comissão remete, também, a atenção do Senhor Deputado para as respostas dadas às perguntas escritas E-2749/97 apresentada pela Senhora Deputada García Arias (2), relativa ao «acesso dos engenheiros técnicos espanhóis à categoria A da função pública europeia» e E-4186/97 apresentada pela Senhora Deputada Dührkop Dührkop (3), relativa às «habilitações necessárias para se ser candidato a concursos de categorias A/LA da função pública europeia». Nestas respostas, a Comissão explicou longamente quais são os diplomas aceites que dão acesso à categoria da sua função pública.

JO C 82 de 17.3.1998.

JO C 354 de 19.11.1998. JO C 304 de 2.10.1998, p. 15.

(98/C 386/092)

PERGUNTA ESCRITA E-1002/98

apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(2 de Abril de 1998)

Objecto: Não observância da regulamentação comunitária no concurso relativo à estrada «Cispadana»

Na sequência da resposta da Comissária Bjerregaard à minha pergunta E-3972/97 (¹) sobre a construção da estrada «Cispadana», gostaria de informar que, em 27 de Fevereiro de 1998, se concluiu a fase de entrega da documentação por parte dos participantes no concurso em questão, sem que esse concurso tenha sido adaptado pelas autoridades italianas competentes (Ministério das Obras Públicas e ANAS) às disposições da Directiva 93/37/CEE (²).

Recebeu a Comissão as informações solicitadas às autoridades italianas e, em caso afirmativo, que conclusões daí retira?

Considera que, após os ulteriores desenvolvimentos nessa matéria, subsistem as condições para interpor um recurso por infração contra a Itália, nos termos do artigo 169º do Tratado?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(98/C 386/093)

PERGUNTA ESCRITA E-1018/98

apresentada por Rolf Berend (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Apoio a Weimar – Capital Europeia da Cultura 1999

A cidade de Weimar, situada no «Land» da Turíngia, irá ser a «Capital Europeia da Cultura» em 1999. Até à data, as capitais europeias da cultura têm sido financiadas a título do Programa Caleidoscópio. Weimar constituirá um caso particular, uma vez que o referido programa expirará em Dezembro de 1998, não sendo claras as modalidades de apoio financeiro a Weimar — Capital Europeia da Cultura. É indispensável para a cidade de Weimar e o «Land» da Turíngia que a questão do financiamento seja clarificada no mais breve trecho.

De que modo e com que montante deverá Weimar — Capital Europeia da Cultura ser financiada no quadro de um projecto-piloto? Ou prever-se-á especificamente para o caso vertente a prorrogação da vigência do Programa Caleidoscópio?

Quando se poderá contar com uma decisão definitiva sobre o assunto em questão?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

Sem prejuízo das decisões que venham a ser tomadas sobre este assunto pelas Instituições comunitárias e particularmente pelas autoridades orçamentais, a Comissão pode confirmar que é sua intenção continuar em 1999 o apoio financeiro tradicionalmente acordado pela Comunidade à realização da «Capital Europeia da Cultura».

No que respeita ao quadro em que será concedida esta contribuição comunitária, a Comissão propõe-se fazê-lo no âmbito da acção preparatória do Programa-Quadro para a Cultura, ainda em preparação no seio da Comissão e que deverá ser apresentado ao Parlamento e ao Conselho em Maio de 1998.

⁽¹⁾ JO C 196 de 22.6.1998, p. 44.

⁽²⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

A divulgação do montante preciso da contribuição comunitária atribuída à «Capital Europeia da Cultura» será feita, como habitualmente, no final do processo orçamental do ano correspondente. Tendo em conta as perspectivas financeiras do orçamento cultural, importa contudo recordar que a contribuição comunitária para este tipo de manifestação se revestirá necessariamente de carácter simbólico.

(98/C 386/094)

PERGUNTA ESCRITA E-1019/98

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Consumo de álcool dos jovens na Dinamarca

Tem a Comissão conhecimento de que os jovens dinamarqueses são quase os recordistas mundiais em matéria de consumo de álcool?

Que iniciativas tomou a Comissão para lutar contra o abuso do álcool entre os jovens dos Estados-membros?

Tenciona a Comissão desenvolver acções especiais para corrigir a situação existente na Dinamarca, onde aparentemente o problema é maior do que nos restantes Estado-membros?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(11 de Maio de 1998)

A Comissão está bem consciente dos números relativos ao consumo de álcool nos Estados-membros incluindo a Dinamarca.

Alertada pelos problemas cada vez maiores causados pelo abuso do consumo de álcool entre as crianças e os jovens em vários Estados-membros, especialmente no que se refere aos alcopops, a Comissão tem vindo a discutir com os Estados-membros um código de conduta relativo à venda, comercialização e publicidade do álcool a fim de solucionar o consumo precoce de bebidas alcoólicas. Este é considerado o melhor meio de enfrentar o problema nesta fase.

A Comissão não tem competência para assumir medidas especificamente destinadas a um determinado Estado-membro.

(98/C 386/095)

PERGUNTA ESCRITA P-1022/98

apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

Objecto: Os Fundos Estruturais e as regiões ultraperiféricas

O novo Tratado da União — o Tratado de Amesterdão — insere no seu texto o conceito de regiões ultraperiféricas. Analisando a Agenda 2000 e a informação disponível sobre os novos regulamentos dos Fundos Estruturais constata-se que esta disposição do Tratado não é contemplada nos textos propostos pela Comissão.

Assim sendo, pergunto à Comissão qual a abordagem específica que tenciona dar às regiões ultraperiféricas, nomeadamente os Açores, e se, designadamente, por perspectivar o fim da iniciativa REGIS, não considera afinal insuficiente e incompleta a forma como tomou em conta as regiões ultraperiféricas nas propostas de regulamentos?

Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(23 de Abril de 1998)

Tanto as futuras disposições do Tratado de Amesterdão, no nº 2 do seu novo artigo 227º, quanto a Agenda 2000 (¹) e, por último, as propostas da Comissão relativas aos novos regulamentos dos fundos estruturais concedem uma atenção especial, se não mesmo específica, às regiões ultraperiféricas, integrando-as no novo objectivo 1.

No que diz respeito às acções conduzidas a título de REGIS I e II, a Comissão considera a possibilidade de as incluir na programação relativa ao objectivo 1, o que corresponde ao seu empenho em concentrar os temas e simplificar a gestão e a administração para obter uma maior eficácia das acções.

Com efeito, tal como proposto no artigo 19º do novo regulamento geral sobre os fundos estruturais (²), e tendo em vista assegurar a prossecução do esforço de coesão, bem como o reforço da visibilidade e do carácter inovador das futuras iniciativas comunitárias, a Comissão pretende concentrar a sua acção unicamente em três temas de interesse comum: a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, o desenvolvimento rural e os recursos humanos num contexto de igualdade de oportunidades.

| final |
|-------|
|) |

(98/C 386/096)

PERGUNTA ESCRITA E-1032/98

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Tragédia no terminal de ferry boats de Ramsgate: recusa de pagamento de multa por parte de empresas suecas

Em Setembro de 1994, uma plataforma de acesso, que ligava uma doca no terminal de ferry boats de Ramsgate a um barco prestes a partir, caiu subitamente, matando 6 passageiros e ferindo 7 outros. As empresas suecas que construíram a referida plataforma, FEAB e FKAB, foram posteriormente consideradas culpadas de negligência por tribunais britânicos e condenadas a uma multa de 1 milhão de libras esterlinas.

As referidas empresas suecas recusaram pagar a multa e afirmaram recentemente na televisão britânica que não têm intenção de o fazer. Alegam que não estão vinculadas pelo direito comunitário por o incidente ter ocorrido antes da adesão da Suécia à União Europeia.

Estará a Comissão disposta a apoiar-me na condenação das empresas suecas FEAB e FKAB por não mostrarem respeito pelo direito britânico nem pelas vítimas e respectivas famílias? Pode a Comissão apoiar-me na reivindicação de que as empresas paguem a totalidade da multa e peçam desculpas pelo seu comportamento até à data?

Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão

(17 de Abril de 1998)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

⁽²⁾ COM(98) 131 final.

(98/C 386/097)

PERGUNTA ESCRITA E-1048/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Ajudas à indústria mineira

Pode a Comissão informar se, na próxima revisão dos regulamentos referentes às ajudas da União Europeia, previu a atribuição de ajudas específicas às regiões que irão sofrer as consequências sociais e económicas do encerramento das minas de extracção de metais, ajudas essas que teriam por objectivo incentivar a reconversão dessas zonas de tradição industrial?

Tem a Comissão conhecimento de que se encontram nessa situação as minas de Reocín, em Espanha, de Kirnna, na Suécia, de Tara, na Irlanda, e de Pyhäsalmi, na Finlândia, vitimadas pela crise decorrente do esgotamento das suas reservas de minério?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(28 de Maio de 1998)

Na sua proposta relativa a um novo regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, apresentada ao Conselho e ao Parlamento em 18 de Março de 1998 (¹), a Comissão propõe um novo objectivo 2 para as zonas «confrontadas com problemas estruturais de reconversão económica e social». A Comissão deverá elaborar, em estreita concertação com os Estados-membros e com base nos critérios previstos no regulamento, uma lista das zonas elegíveis para apoio dos Fundos Estruturais, tendo em vista promover a diversificação económica e a criação de novas oportunidades de emprego.

Os critérios incluem disposições específicas que permitem incluir na lista do novo objectivo 2 as zonas confrontadas com problemas decorrentes da sua dependência de certos sectores industriais em declínio. Tais zonas poderão incluir aquelas em que os problemas estão relacionados com o declínio da indústria extractiva. No entanto, as decisões finais em matéria de elegibilidade só poderão ser tomadas após a adopção formal dos regulamentos e com base nos dados mais recentes que estiverem disponíveis nessa data. É, pois, demasiado prematuro nesta fase tecer considerações sobre a possível elegibilidade das zonas referidas pelo Senhor Deputado.

| 1) | COM(98) 131 final. | |
|----|---------------------|--|
| , | COM(90) 131 Illiai. | |

(98/C 386/098)

PERGUNTA ESCRITA E-1054/98

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Fundo de Coesão

O Governo espanhol criou recentemente a empresa pública ACESA (Águas da Bacia do Ebro, SA) cujo capital ascende a 43 000 milhões de pesetas. A empresa tem por objectivo realizar as obras de regulação hidráulica em curso no Vale do Ebro, muitas das quais correspondem a projectos pendentes há várias décadas.

Através da ACESA, o Governo espanhol pretende obter o financiamento privado necessário para realizar as referidas obras num prazo relativamente breve.

Por seu turno, o Governo Regional de Aragão encarregar-se-á das obras de reparação de linhas de electricidade, estradas, etc., afectadas pela construção das barragens.

Pode a Comissão informar se a ACESA, na qualidade de empresa concessionária, poderia receber um financiamento do Fundo de Coesão sem necessidade da mediação do Governo espanhol?

Poderia o Fundo de Coesão financiar as obras de reparação de estradas, linhas de electricidade, urbanizações, etc., afectadas pela construção das barragens?

Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(7 de Maio de 1998)

Nos termos das disposições do Regulamento (CE) 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (¹), todos os pedidos de apoio a título do Fundo devem ser apresentados à Comissão pelos Estados-membros interessados (nº 3 do artigo 10º desse regulamento). No caso de Espanha, o responsável pela apresentação desses pedidos é o «Ministerio de Economía y Hacienda».

Os tipos de obras mencionados pelo Senhor Deputado fazem normalmente parte dos projectos de construção das grandes obras de infra-estrutura e constituem pois acções em princípio elegíveis para co-financiamento no âmbito do projecto em questão. Porém, se o pedido de co-financiamento se mantiver limitado a essa parte das obras, será necessário examiná-lo caso a caso, tendo em conta o conjunto do projecto.

(1) JO L 130 de 25.5.1994.

(98/C 386/099)

PERGUNTA ESCRITA P-1057/98

apresentada por Paul Lannoye (V) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Acordo multilateral sobre o investimento

O projecto da AMI actualmente em negociação no seio da OCDE, na qual a Comissão participa activamente, contém um certo numero de disposições de base que podem perigar a execução da política comunitária do ambiente assim como, as convenções internacionais sobre o ambiente e os diferentes protocolos da aplicação aos quais a União aderiu.

É certamente o caso das seguintes medidas:

- proibição de obrigação de resultado: (Performance requirement);
- indemnização por expropriação «servil», uma medida legislativa ou fiscal com objectivo ambiental podendo ser considerada como equivalente a uma expropriação;
- princípio do tratamento nacional aplicado de maneira genérica a todos os tipos de investimentos;
- princípio do stand still ou do roll back.

Possui a Comissão, uma avaliação do impacto previsível destas diversas disposições não apenas relativas à legislação comunitária em vigor em matéria de ambiente mas também, sobre as diferentes politicas comunitárias com um impacto directo ou indirecto sobre o ambiente?

Considera então a Comissão que, por isso, todo o acordo multilateral relativo aos investimentos deverá por direito ser subordinado às convenções internacionais em vigor ou futuras em matéria de ambiente?

Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(6 de Maio de 1998)

A questão levantada pelo Senhor Deputado está presentemente a ser discutida nas negociações do Acordo Multilateral sobre o Investimento. A questão está relacionada com a obtenção de um equilíbrio entre as disciplinas do Acordo (não expropriação sem indemnização, tratamento nacional/nação mais favorecida, cláusula de «standstill» e de «roll-back» e limitações da proibição de obrigação de resultados (performance requirements)) e outras áreas importantes da ordem pública que se revestem de importância para as Partes no Acordo, e para evitar consequências inesperadas nas práticas regulamentares normais. Nesta acepção, a questão das implicações do Acordo não se limita à área das políticas e legislação em matéria do ambiente.

Uma vez que ainda decorrem as negociações, é difícil fazer uma avaliação do impacto do Acordo no ambiente. A Comissão está empenhada em assegurar que o Acordo não levante obstáculos às actuais política e legislação ambientais da Comunidade e ao seu futuro desenvolvimento.

Até à presente data, o grupo negociador do Acordo tem vindo a discutir um pacote incompleto de propostas para um texto que se pretende trate desta questão de forma exaustiva. Os diferentes elementos que figuram nos documentos de que o grupo dispõe são designadamente:

- o preâmbulo, que indica a determinação das Partes em aplicarem o Acordo de uma forma coerente com o desenvolvimento sustentável e a protecção do ambiente;
- a afirmação, no texto do Acordo, do direito das Partes Contratantes de regulamentarem de forma não discriminatória, a fim de assegurar que as actividades em matéria de investimento se realizem de forma a ter em conta as preocupações nas áreas da saúde, da segurança ou do ambiente;
- uma disposição que impede que as medidas nacionais em matéria de ambiente se tornem menos restritas para atrair o investimento;
- uma derrogação do artigo da proibição de obrigação de resultados (performance requirements) que abrange aquelas que poderiam afectar o cumprimento da legislação e regulamentação ou as áreas da saúde, da segurança ou do ambiente.

Pela sua parte, a Comissão propôs introduzir no Acordo uma derrogação geral semelhante à prevista no artigo XX do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), que se aplicaria às medidas necessárias para proteger a saúde e a vida humana, animal e vegetal e os recursos naturais exauríveis.

Com base nas mesmas considerações, o processo internacional de decisão em matéria de ambiente pode prosseguir sem que seja entravado pelo Acordo, motivo por que não se afigura necessário um artigo específico no sentido de subordinar o Acordo a convenções internacionais sobre o ambiente.

(98/C 386/100)

PERGUNTA ESCRITA E-1063/98

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Barras frontais de protecção em veículos

Prevê a Comissão nova legislação, a nível europeu, sobre a proibição da montagem de barras frontais de protecção (pára-búfalos) em todos os novos veículos, assim que possível?

Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2965/97 do Senhor Deputado Sindal (¹).

(1) JO C 134 de 30.4.1998, p. 45.

(98/C 386/101)

PERGUNTA ESCRITA E-1064/98

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Subsídios agrícolas para a criação de galgos

A Comissão confirma que os subsídios agrícolas não cobrem a criação de galgos na Irlanda?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(29 de Abril de 1998)

Como parte da política de desenvolvimento rural da Comunidade, a Comissão encorajou os Estados-membros a conceder ajudas para a diversificação da produção agrícola para objectivos não alimentares.

No caso da Irlanda, os agricultores e outros residentes das zonas rurais podiam dispor de uma ajuda comunitária para uma diversificação destinada à criação de galgos no âmbito do programa operacional 1994-1999 para a agricultura, o desenvolvimento rural e as florestas. Foi prevista uma despesa pública de 870 000 IRL para programas de melhoramento das raças e para a comercialização e promoção.

Não foi pedido qualquer financiamento comunitário, tendo-se decidido retirar as medidas do programa operacional.

(98/C 386/102)

PERGUNTA ESCRITA E-1070/98

apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Conferência de Ministros da OMC e impacto do GATT/OMC na protecção dos animais

Estudou a Comissão as consequências dos acordos do GATT e da Organização Mundial de Comércio na protecção dos animais e na capacidade da Comunidade Europeia de limitar o sofrimento dos animais e proibir as importações de produtos obtidos com tratamento cruel dos animais e as exportações em condições cruéis de animais vivos?

Tenciona a Comissão apresentar esta questão a nível da Conferência de Ministros da OMC em Maio e assegurar uma protecção adequada dos animais na UE?

Resposta dada pelo Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(8 de Maio de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-949/98 do Senhor Deputado Watts (¹).

| _ | | | | | | |
|-----|------|-----|----|-----|----|--------|
| (1) | JO C | 354 | de | 19. | 11 | .1998. |

(98/C 386/103)

PERGUNTA ESCRITA P-1074/98

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: Irregularidades no concurso público para a informatização do Ministério da Educação italiano

Em três perguntas (P-1972/97 (¹), P-2841/97 (²) e E-3869/97 (³)), foi solicitado à Comissão que se pronunciasse sobre presumíveis irregularidades no concurso público para a informatização dos serviços do Ministério da Educação italiano. O governo italiano confirmou à Comissão que, conforme tive ocasião de expôr, a empresa Tele Sistemi Ferroviari do Grupo Ferrovie dello Stato (FS) foi alienada pelo último após a apresentação da proposta relativa ao concurso mas antes da adjudicação definitiva do contrato. Deste modo, a FS permaneceu no Agrupamento Temporário de Empresas(ATE), vencedor do concurso, com a EDS, privada porém da única empresa especializada neste domínio. Se estes factos forem confirmados, poderá inferir-se que, aquando da adjudicação do contrato, a FS não tinha qualquer idoneidade para integrar o agrupamento de empresas e que a

proposta por este apresentada era formalmente incorrecta pelo facto de uma das empresas que participaram no concurso não preencher as condições previstas pelo mesmo. Efectivamente, a FS não possui qualquer competência neste domínio nem satisfaz os requisitos exigidos. Resta esclarecer se terá sido correcto ignorar esta circunstância e adjudicar o contrato ao APE EDS.

Perante estes factos, poderá a Comissão informar:

- 1. Poderá configurar-se a hipótese de a British Railways, inspirando-se neste exemplo, vir amanhã a associar-se a um ATE com a IBM a fim de poder participar em concursos públicos para a informatização nos Estados-membros?
- 2. Poderá tal procedimento ser observado no caso de concursos que impliquem critérios específicos com experiência comprovada no domínio informático;
- 3. Por último, não deverão os Estados-membros que pretendam adoptar o procedimento observado pelo governo italiano, no mínimo, precisar no aviso de concurso que as condições exigidas poderão deixar de ser preenchidas no período que medeia entre o lançamento do concurso e a adjudicação do contrato, tendo portanto uma validade temporária, com o único objectivo de dar acesso a um regime de concurso público?
- (1) JO C 45 de 10.2.1998, p. 132.
- (2) JO C 117 de 16.4.1998, p. 76.
- (3) JO C 196 de 22.6.1998, p. 24.

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(8 de Junho de 1998)

Das informações comunicadas pelas autoridades italianas à Comissão em resposta aos pedidos de informação não decorre que a cessão da parte da Ferrovie dello Stato da sociedade T.S.F. tenha determinado a perda da sua capacidade de participar, enquanto membro do agrupamento de que a sociedade EDS UK era chefe de fila, no concurso público para a informatização do Ministério da Educação italiano.

Decorre, pelo contrário, que apesar da referida cessão, a Ferrovie dello Stato manteve a sua identidade substancial bem como o seu papel no agrupamento para efeitos de realização das tarefas objecto do contrato.

(98/C 386/104)

PERGUNTA ESCRITA E-1075/98

apresentada por Kirsten Jensen (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Cooperação com a mafia no Usbequistão

- 1. Numa série de artigos publicados no quotidiano «Politiken» de 18 e 19 de Março de 1998 (em anexo) é indicado que a grande fábrica de cerveja dinamarquesa Carlsberg coopera com Gafur Rakhimov, de nacionalidade usbeque, o qual está envolvido no tráfico de estupefacientes e tem estreitas ligações à mafia no Usbequistão. Gafur Rakhimov figura na lista negra de todos os países signatários do acordo de Schengen, razão pela qual não pode obter um visto para entrar na UE. Segundo a Comissão, constitui um problema o facto de empresas europeias cooperarem deste modo com pessoas que figuram na lista negra dos países signatários do acordo de Schengen?
- 2. Existem rumores de que o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento é um dos investidores no projecto em questão e, por isso, também coopera com Gafur Rakhimov. Pode a Comissão confirmar estes rumores?
- 3. Existe alguma possibilidade de intervir a nível comunitário neste ou noutros casos semelhantes?
- 4. Tenciona a Comissão tomar iniciativas para intervir neste caso concreto ou noutros casos semelhantes?
- 5. A entrada em vigor do Tratado de Amesterdão modificará de algum modo a resposta a esta pergunta?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(7 de Julho de 1998)

Dado que a Convenção de Schengen e o sistema de informação de Schengen constituem uma questão inteiramente intergovernamental que cai fora do âmbito do Tratado e dadas as regras rigorosas de protecção de dados que regem o sistema de informação de Schengen, a Comissão não tem acesso aos dados de indivíduos que estão «na lista negra de Schengen».

É evidente que a Comissão preferiria trabalhar com cidadãos e empresas cumpridores da lei, mas não tem uma opinião específica relativamente à escolha de parceiros comerciais efectuada por empresas privadas, desde que cumpram a legislação comunitária.

O Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) informou a Comissão de que se comprometeu a fomentar os mais elevados padrões de conduta nos países em que opera e, em especial, a garantir que os referidos padrões sejam praticados pelas empresas em que investe. O Banco tem poderes discricionários para recusar financiamentos se, na sequência do seu processo de diligência devida, ficar insatisfeito com os padrões de uma empresa ou se as circunstâncias que envolvem o projecto proposto forem motivo de preocupação. Precisamente por causa da seriedade com a qual o BERD trata de tais questões, são utilizados peritos externos no processo de diligência devida.

O BERD indicou à Comissão que tivera discussões relativas ao financiamento deste projecto e que o seu processo de diligência devida não apresentara até hoje provas que fundamentassem as alegações efectuadas. Se o BERD continuar a mostrar-se interessado por este projecto, tal como acontece com todos os projectos semelhantes, continuará a aplicar o processo de diligência devida como garantia de que dispõe de todas as provas pertinentes a este assunto. Até ao momento em que o BERD se tenha comprometido relativamente a uma transacção específica como esta, mantém toda a discrição para não financiar o projecto, caso sejam insatisfatórios os resultados do processo de diligência devida do BERD.

A Comissão tenciona verificar a informação prestada pela Senhora Deputada para ver se estão envolvidos quaisquer contratos financiados por fundos comunitários. É evidente que se forem detectadas irregularidades os eventuais subsídios serão cortados e o dinheiro desembolsado será recuperado. Além disso, a Comissão estabeleceu um sistema de alerta precoce tendo em vista operadores duvidosos dentro e fora da Comunidade. Os respectivos serviços devem fazer prova do máximo cuidado ao tratar com os referidos operadores a fim de garantir uma execução de contratos à prova de fraude e evitar uma má utilização de fundos para fins criminosos.

A luta contra o crime organizado em países como o Usbequistão ou outros Novos Estados Independentes exige um grande esforço e cooperação internacionais. No Conselho Europeu de Amesterdão, os chefes de Estado e de governo manifestaram o seu acordo quanto a um plano de acção contra o crime organizado que identifica 31 iniciativas diferentes para aprofundar a cooperação. A recomendação 4 apela para uma cooperação internacional mais estreita neste domínio.

A entrada em vigor do Tratado de Amesterdão melhorará consideravelmente as possibilidades de luta contra a fraude que afecta os interesses financeiros da Comunidade, tornando-se mais eficiente o processo de tomada de decisão e mais democraticamente responsável. Também será melhorada a cooperação relativa à justiça e aos assuntos internos.

(98/C 386/105)

PERGUNTA ESCRITA E-1092/98

apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 1998)

Objecto: Segurança dos andarilhos para crianças de tenra idade

Tendo em consideração o recente relatório do BEUC, que indica que todos os andarilhos para crianças de tenra idade que são vendidos actualmente no mercado europeu são perigosos para a saúde dessas crianças, pretende a Comissão tomar, ou propor aos Estados-membros, medidas imediatas, quer para restringir a sua venda, quer para alertar para os riscos inerentes à sua utilização?

Resposta dada pela Srª Bonino em nome da Comissão

(3 de Junho de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-229/98 da Senhora Deputada Breyer (¹).

(¹) JO C 304 de 2.10.1998, p. 57.

(98/C 386/106)

PERGUNTA ESCRITA E-1093/98

apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 1998)

Objecto: «Mainstreaming» e o mercado interno da electricidade e do gás

O Conselho de Ministros aprovou a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o mercado interno da electricidade e uma posição comum sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o mercado interno do gás. Surgiram receios de que o mercado interno possa ter implicações negativas sobre o emprego nestes sectores.

Informações fornecidas pelo Eurostat e pelo relatório da Comissão «O Emprego na Europa 1997», pela Unidade de Investigação sobre a Privatização dos Serviços Públicos (Reino Unido) e pela Federação Sindical Europeia dos Serviços Públicos evidenciam que houve, em média, uma redução no emprego de 3-4% por ano nestes sectores, entre 1990 e 1996. «Cambridge Econometrics» prevê uma perda de 250 000 postos de trabalho a médio-longo prazo. Face a este panorama de aumento do desemprego, as mulheres são as mais afectadas. O número de mulheres a trabalhar neste sector desceu de 19,6% em 1993 para 18,6% em 1995. (Eurostat)

Investigou a Comissão os efeitos que o mercado interno da electricidade e do gás terão sobre o emprego, sobretudo feminino, nos sectores afectados? Avaliou as implicações deste mercado interno com base na sua própria política, tal como referido no documento «Integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das acções comunitárias» (COM(96) 0067 final, 21.02.1996)? Como tenciona a Comissão fazer face a essas consequências negativas para as mulheres? Irá consultar os parceiros sociais sobre este assunto?

Resposta dada pelo Sr. Papoutsis em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-341/98 da Senhora Deputada van Dijk (¹).

(¹) Ver p. 10.

(98/C 386/107)

PERGUNTA ESCRITA E-1094/98

apresentada por Claudio Azzolini (PPE) e Antonio Tajani (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1998)

Objecto: Violação do Preâmbulo e do artigo F do TUE (Preâmbulo e artigo 6º do Tratado de Amesterdão)

Há alguns meses, a RAI Spa, concessionária do serviço público italiano de rádio e televisão, adoptou a medida disciplinar de «advertência escrita» contra Ermanno Corsi, chefe de redacção da sede da RAI de Nápoles e presidente da Ordem dos Jornalistas da Campania. Esta medida, formal e substancialmente vexatória, pretendia punir a presença ocasional e gratuita de Ermanno Corsi na primeira página do diário «Roma» como autor de «opiniões» publicadas num espaço reservado a intercâmbio de ideias e à livre expressão do pensamento. Como é evidente, a RAI confundiu as prestações profissionais, para as quais é necessária uma autorização prévia e específica da empresa, e a liberdade de opinião, expressa e devidamente protegida pelo artigo 21º da Constituição

italiana e, como tal, não sujeita a censuras, autorizações ou controles. No entanto, de nada serviu salientar que as «opiniões», sempre dedicadas à questão meridional, não são prestações profissionais, e ter exibido uma declaração do director responsável e do editor do «Roma» sobre a não remuneração dos textos oferecidos pelo Sr. Corsi

- 1. Poderá a Comissão informar se a RAI, serviço público de radio e televisão italiana, ao limitar a liberdade de opinião e de expressão, não infringe os princípios jurídicos e de direito universalmente reconhecidos na União Europeia que estão na base dos ordenamentos dos Estados-membros e do Tratado da União Europeia?
- 2. Pergunta-se ainda à Comissão se pretende intervir junto do Governo italiano e da Comissão parlamentar italiana de vigilância da RAI, para que sejam adoptadas as medidas necessárias para impedir que seja lesado um direito reconhecido pela própria Constituição italiana e pelos direitos fundamentais em que se baseia a União Europeia e solicite que seja suspensa a medida disciplinar injustamente adoptada?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(20 de Julho de 1998)

O 2 do artigo F do Tratado da União Europeia impõe uma obrigação relativa aos actos e às políticas das instituições europeias, não atribuindo, contudo, à União ou à Comunidade uma competência geral directa nesta matéria (parecer 2/94 do Tribunal de Justiça). A Comissão considera, por conseguinte, que o quadro jurídico não permite dar seguimento aos pedidos dos Senhores Deputados.

(98/C 386/108)

PERGUNTA ESCRITA E-1103/98

apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: Critérios de selecção do local de construção da Quarta Escola Europeia em Bruxelas BERKENDAEL

O Governo belga escolheu, para a implantação da 4ª Escola Europeia — Anexo da UCCLE — um espaço ao lado da prisão para mulheres de Berkendael, que foi decidido transformar em centro prisional para crimes sexuais.

Para além da insuficiência dos edifícios propostos e da ausência da necessária infra-estrutura para os autocarros da escola e os automóveis dos pais que transformariam a circulação num caos.

Pergunta-se à Comissão que medidas imediatas tenciona tomar para que:

- Seja tida em conta a oposição dos pais da Escola Europeia que até manifestaram junto do edifício Borchette (27.1.1998) para evitar a concretização do projecto Berkendael.
- 2. Seja tornada pública a recomendação dos governos dos Estados-membros relativa às vizinhanças não recomendadas com instalações escolares nos quais se incluem os estabelecimentos prisionais, os reformatórios e os centros de desintoxicação que certamente põem em risco o desenvolvimento psíquico ou a integridade física dos alunos.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

As duas escolas europeias, existentes actualmente em Bruxelas, encontram-se superlotadas e necessitam de importantes obras de renovação.

Visando a resolução deste problema, será aberta brevemente na capital uma nova escola e já foram aprovados os planos relativos à renovação das instalações actualmente existentes.

As autoridades belgas ofereceram ao Conselho Superior das Escolas Europeias, organismo intergovernamental responsável por estes estabelecimentos de ensino, o antigo «Athénée Royal de Berkendael» como escola provisória para facilitar a deslocação parcial da Escola de UCCLE durante as obras de renovação. O representante do Conselho Superior recusou recentemente esta oferta, tendo em conta a possibilidade de uma parte de os alunos da Escola de UCCLE utilizarem antecipadamente as novas instalações.

A Comissão, membro do Conselho Superior, permanecerá atenta à evolução deste assunto e ao bom funcionamento das Escolas Europeias.

(98/C 386/109)

PERGUNTA ESCRITA E-1104/98

apresentada por Panavotis Lambrias (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: Normalização no sector do comércio electrónico

A compatibilidade do comércio electrónico à escala mundial é uma preocupação básica do mundo empresarial da União Europeia. Pergunta-se à Comissão, na sequência das conclusões e posições que apresentou na comunicação «Uma iniciativa europeia para o comércio electrónico», que medidas se propõe tomar no sentido de acelerar a normalização do comércio electrónico.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(20 de Maio de 1998)

A conferência sobre normas mundiais, «Construir a Sociedade Global da Informação do século XXI», organizada pela Comissão em 1997, concluiu que o principal objectivo à escala mundial é garantir a interoperabilidade com vista a criar um quadro aberto para o comércio electrónico. A normalização voluntária liderada pelas empresas constitui uma das vias mais importantes para assegurar soluções interoperáveis com vista a reforçar a competitividade da indústria europeia.

A Comissão, na sequência da sua comunicação de Abril de 1997 «Uma iniciativa europeia para o comércio electrónico» (¹), está a lançar, no âmbito de um programa de trabalho específico para o comércio electrónico, diversas acções respeitantes à normalização:

1. Reforço do sistema de normalização europeu

Foram lançadas iniciativas destinadas a dar ao sistema de normalização europeu maior capacidade de resposta às mudanças rápidas através, essencialmente, de reuniões de trabalho flexíveis com a participação das empresas e dos utilizadores, sob a égide do Comité Europeu de Normalização (CEN) (CEN/ISSS).

2. Promoção de soluções interoperáveis

Foi lançada uma acção específica, distinta da divulgação de projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT), para reforçar a interoperabilidade do sector e promover normas e especificações técnicas disponíveis com vista à rápida implantação do comércio electrónico nos sectores industriais, em cooperação com os organismos europeus de normalização.

3. Protecção do interesse público

A normalização deve ser considerada uma forma específica de auto-regulação em favor do interesse público. Foi lançado um estudo específico sobre o papel da normalização, do comércio electrónico e do interesse público em cooperação com associações de consumidores, para identificação das principais áreas em que a normalização pode favorecer acordos legais, de regulação ou voluntários. Será ainda desenvolvido um mecanismo de transparência (observatório) para as questões ligadas aos consumidores e as soluções normalizadas.

4. Normalização internacional

Foram lançadas iniciativas com vista à promoção dos interesses europeus no domínio da normalização internacional das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), nomeadamente na área do comércio electrónico.

5. Protecção da concorrência

Está a ser lançado um estudo específico sobre a classificação dos requisitos do comércio electrónico, com vista a promover uma concorrência leal e a eliminar os obstáculos ao desenvolvimento do comércio electrónico na Europa.

6. Sistema de normalização da sociedade da informação — ISIS

ISIS, uma iniciativa-piloto lançada pela Comissão, aplica recursos focalizados, através de projectos a custos repartidos liderados pela indústria, para complementar e acelerar a normalização formal das TIC, nomeadamente no comércio electrónico. A iniciativa ISIS é um mecanismo de resposta rápida que valida e demonstra normas para novas tecnologias, de modo a disponibilizar, o mais cedo possível, normas já provadas e que estimula a convergência nos casos em que há sinais de fragmentação. ISIS promove a sensibilização das empresas para soluções baseadas em normas. Em 15 de Junho de 1998 será publicado um novo convite à apresentação de propostas para o ISIS, incluindo o tema importante do comércio electrónico.

7. Normas internacionais e Organização Mundial do Comércio (OMC)

A comunicação das Comunidades e seus Estados-membros à OMC sobre comércio electrónico, divulgada em 23 de Abril de 1998, reconhece a importância das normas abertas e acordadas a nível internacional na promoção da concorrência no comércio electrónico.

| | (1) | COM(97) | 157 | final. |
|--|-----|---------|-----|--------|
|--|-----|---------|-----|--------|

(98/C 386/110)

PERGUNTA ESCRITA E-1105/98

apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: Comércio electrónico e sistemas fiscais dos Estados-membros

Dado o papel crescente na economia da UE desempenhado pelo comércio electrónico e a rapidez do seu desenvolvimento, pergunta-se à Comissão que medidas imediatas se propõe tomar, na sequência das teses que desenvolveu na comunicação «Uma iniciativa europeia para o comércio electrónico», no sentido da adopção de disposições eficazes e harmonizadas pelos sistemas fiscais dos Estados-membros e de evitar futuros problemas de funcionamento.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(12 de Junho 1998)

A Comissão chamou a atenção da comunidade internacional para a dimensão mundial de uma série de problemas associados ao comércio electrónico, entre os quais a fiscalidade, e para a necessidade de reforçar a coordenação internacional, nomeadamente na sua Comunicação sobre «A globalização e a sociedade da informação» (¹).

A Comissão examina desde Março 1997 a interacção entre o novo fenómeno do comércio electrónico e a fiscalidade indirecta, tarefa em que os directores-gerais das administrações dos Estados-membros prometeram apoiá-la.

Na declaração efectuada pela Comunidade e os Estados Unidos sobre o comércio electrónico em Dezembro de 1997, as partes comprometeram-se a esforçar-se por não cobrar qualquer novo tipo de direito à importação sobre os serviços transfronteiras fornecidos por via electrónica. Esta mesma vontade transparece da Comunicação relativa ao comércio electrónico (²) apresentada pela Comunidade e os seus Estados-membros à Organização Mundial do Comércio (OMC) em 23 de Abril de 1998. Contudo, todos reconhecem que os princípios

fundamentais do IVA devem aplicar-se ao comércio electrónico, a fim de tributar o consumo no âmbito da Comunidade, segundo modalidades tão claras e simples quanto possível, a fim de evitar comprometer o crescimento deste novo instrumento de comércio. Por conseguinte, a Comissão está actualmente a examinar a legislação e os procedimentos em vigor no domínio aduaneiro e do IVA à luz do desenvolvimento do comércio electrónico e a acompanhar de perto a evolução dos protocolos de redes e das práticas comerciais, para que possam ser elaboradas e aplicadas, se for caso disso, soluções apropriadas a nível fiscal.

A Comissão participa activamente nos trabalhos de outras instâncias internacionais, em especial no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a fim de criar o quadro internacional necessário em termos de fiscalidade. Na realidade, encontram-se em curso trabalhos destinados a definir «condições-quadro» para a fiscalidade, que poderão ser apresentadas na conferência ministerial da OCDE a realizar em Otava.

| (1) | COM(98) 50 fir | าลไ |
|-----|----------------|-----|

(98/C 386/111)

PERGUNTA ESCRITA E-1119/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: Supressão da cadeira de Arqueologia na Universidade de Manheim

Na Universidade de Manheim, «Land» de Bad-Würtenberg, Alemanha, prevê-se a supressão, por «razões financeiras», das cadeiras da área de Estudos Clássicos. Atendendo à importância do trabalho desenvolvido pelas cadeiras ameaçadas de supressão nesta Universidade no domínio dos estudos e das investigações sobre as Civilizações Clássicas, bem como à importância conferida pela União Europeia ao «património cultural comum», poderia a Comissão indicar se, caso seja interpelada pela referida Universidade, existem programas de apoio que permitam manter as actividades desenvolvidas pelas cadeiras supramencionadas?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

Os fundos comunitários destinados a reforçar a cooperação entre os sistemas de ensino nos Estados-membros e a conferir uma dimensão europeia ao ensino a todos os níveis, são os previstos no programa comunitário Socrates.

O financiamento de cadeiras universitárias não consta entre as actividades elegíveis para beneficiar do financiamento do programa Socrates.

(98/C 386/112)

PERGUNTA ESCRITA E-1122/98

apresentada por Peter Crampton (PSE) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: Coordenação entre a DGI B e a DGVIII

Tendo em vista a criação de uma nova Unidade de Serviços Comuns na Comissão com o objectivo de melhorar a coordenação entre a DGI B e a DGVIII, são necessárias mais clarificações quanto ao efeito sobre a gestão e a eficácia da assistência à saúde materno-infantil.

- 1. Quando entrará em funcionamento a nova unidade?
- 2. Com que pessoal contará (quem será o responsável e quantas pessoas serão envolvidas)?

⁽²⁾ COM(97) 157 final.

- 3. Qual será o papel dessa unidade na coordenação do apoio às políticas e aos programas em matéria de saúde materno-infantil?
- 4. De que forma será conciliada a criação dessa unidade com o programa Scoop da Comissão?

Resposta dada pelo Professor João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

- 1. A criação do serviço comum vem responder ao objectivo global de uma maior coerência e eficácia da gestão da execução dos programas de cooperação para o desenvolvimento actualmente geridos pelos vários directores gerais encarregados das relações externas (DG I, DG IA, DG IB e DG VIII). No que se refere ao serviço de ajuda humanitária PECO, o serviço comum assegurará os aspectos administrativos e financeiros da gestão do pessoal de assistência técnica no terreno.
- 2. O número de efectivos do serviço comum rondará os 650 funcionários, que serão transferidos de outras direcções-gerais encarregadas das relações externas. O Director-Geral deste serviço comum será Philippe Soubestre.
- 3. O serviço comum será responsável pela execução técnica, administrativa e financeira dos programas em todos os países terceiros, em vários sectores, nomeadamente no sector da saúde.
- 4. O serviço comum e o denominado «SCOOP» constituem a mesma organização.

(98/C 386/113)

PERGUNTA ESCRITA E-1126/98

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1998)

Objecto: O alastramento da tuberculose

Segundo estudos recentes realizados pela OMS, existem 16 países à escala mundial que negligenciaram as medidas de prevenção e de tratamento da tuberculose no seio das suas populações. De acordo com a OMS, esta negligência constitui uma ameaça contra a população mundial. Alguns desses países situam-se perto das fronterias externas da União Europeia.

O que tenciona empreender a Comissão a fim de garantir que os cidadãos da União possam continuar a ser protegidos contra a tuberculose e de que modo tenciona ajudar os países situados fora do território da União Europeia a acabar por vencer a tuberculose?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Junho de 1998)

A Comissão tem conhecimento do aumento da incidência da tuberculose (TB) e dos factores que estão associados a este fenómeno, incluindo a fragmentação dos sistemas médicos, as precárias condições sócio-económicas e as práticas incorrectas que conduzem a ameaças à resistência antimicrobiana.

Através do programa comunitário sobre o síndroma da imunodeficiência adquirida (SIDA) e de outras doenças contagiosas, a Comissão apoia projectos de vigilância e de resposta à tuberculose envolvendo todos os Estados-membros. Estes projectos pretendem aumentar a capacidade das entidades dos Estados-membros na luta contra esta doença. No âmbito do alargamento da Comunidade, os países candidatos foram encorajados a participar neste programa.

A Comissão coopera também nesta área com os Estados Unidos, no contexto da task-force da Comunidade, e com organizações internacionais, em especial com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Banco Mundial. Em alguns casos proporciona assistência financeira a países em vias de desenvolvimento com o objectivo de implementar campanhas de imunização.

(98/C 386/114)

PERGUNTA ESCRITA P-1127/98

apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(30 de Março de 1998)

Objecto: As negociações relativas a um Acordo Multilateral sobre Investimentos (AMI) no âmbito da OCDE e seu impacto no mercado interno e no acervo comunitário

Logo que a opinião pública tomou conhecimento do projecto de um Acordo Multilateral sobre Investimentos (AMI) no âmbito da OCDE, através de ONGs e da iniciativa da Comissão das Relações Económicas Externas do Parlamento Europeu, sem ter sido informada pela Comissão, surgiram diversas preocupações. Entre estas figuram as preocupações com normas pouco exigentes e obstáculos ao desenvolvimento nos seguintes domínios da legislação e políticas comunitárias: a protecção da saúde e do ambiente, a legislação social e laboral, a protecção e promoção da diversidade cultural e biológica e os impactos negativos na política regional e de desenvolvimento, incluindo a defesa dos direitos do Homem e o Estado de Direito.

Tendo presentes tais preocupações — obviamente suscitadas por um bom conhecimento da situação — gostaria de colocar à Comissão as seguintes questões, relacionadas entre si:

Que medidas tomou a Comissão para garantir que as negociações do AMI não sejam encerradas em 28 de Abril e se alcance um acordo com base num documento que não toma em devida consideração estas preocupações?

Avaliou a Comissão a justeza e equidade das previstas normas deste AMI no que se refere à resolução de contenciosos e ao impacto potencial do processo previsto relativamente à sustentabilidade das derrogações, especialmente à luz da experiência adquirida no contexto da OMC e de outros acordos multilaterais de idêntico teor, como o NAFTA?

Apreciou o Serviço Jurídico da Comissão o projecto de AMI quanto ao seu impacto imediato, ou a longo prazo, no acervo comunitário, incluindo eventuais obrigações decorrentes do Acordo de modificar a legislação em domínios que actualmente, e à luz do Tratado de Amesterdão, implicam a participação do PE como co-legislador, bem como as respectivas implicações nas questões processuais (aplicabilidade da segunda alínea do nº 3 do artigo 228º)?

Tomou a Comissão nota de que o Parlamento Europeu, na sua resolução A-0073/98, reiterou a necessidade de todos os projectos de AMI serem apresentados ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para a devida apreciação, que, obviamente, deve ter lugar antes da assinatura do Acordo em nome das Comunidades, e diligenciou já a Comissão neste sentido?

Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(6 de Maio de 1998)

A Comissão lamenta que alguns dos seus parceiros não estejam ainda prontos para concluir as negociações nos finais de Abril, tal como previsto no mandato atribuído pelos ministros da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) em Maio de 1997. A Comissão considera que é do interesse da Comunidade concluir com êxito o Acordo Multilateral sobre o Investimento (AMI). Todavia, é necessário um compromisso credível com vista à conclusão do acordo por parte dos nossos parceiros negociadores, a fim de que se possa prosseguir o processo de negociação. A Comissão considera a próxima reunião ministerial da OCDE como a melhor oportunidade para os seus parceiros demonstrarem o seu empenhamento em concluir atempadamente as negociações. Entretanto, a Comissão prosseguirá o diálogo com a indústria, as organizações sindicais e a sociedade civil, bem como com o Parlamento, com vista a obter os melhores resultados possíveis das negociações.

O mecanismo de resolução de contenciosos Estado-Estado e investidor-Estado do projecto do AMI é um importante elemento para a criação de regras transparentes, não discriminatórias e coercíveis para o investimento directo estrangeiro. Estão ainda a ser discutidas as disposições do mecanismo de resolução de contenciosos, bem como outros aspectos do Acordo Multilateral sobre o Investimento, designadamente as derrogações específicas dos países. A Comissão está confiante de que se acabará por chegar a um mecanismo equitativo. Além disso, será cuidadosamente analisada a formulação de derrogações, a fim de assegurar a sustentabilidade das políticas e medidas que estas derrogações se destinam a proteger.

A Comunidade elaborará as derrogações necessárias para proteger todas as actuais regras comunitárias. Além disso, a cláusula relativa à organização da integração económica regional, tal como proposta pela Comunidade, assegurará o desenvolvimento contínuo da integração comunitária. Por conseguinte, o AMI não terá consequências imediatas nem a mais longo prazo para o acervo comunitário.

Na presente fase das deliberações sobre o Acordo Multilateral sobre o Investimento a Comissão não vê incompatibilidades entre, por um lado, o Acordo e, por outro, o Tratado CE e o acervo comunitário. A Comissão tenciona evitar qualquer tipo de incompatibilidades no texto final do AMI. Por conseguinte, não é necessário, na fase actual, considerar a obtenção do parecer do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre o acordo.

(98/C 386/115)

PERGUNTA ESCRITA E-1147/98

apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Protecção do ambiente - rede IMPEL

Pode a Comissão informar quais são as medidas que pretende propor tendo em vista a reorganização e a melhoria da rede ambiental comunitária IMPEL e em que estádio se encontra a constituição da rede de coordenação nacional e de ligação com a IMPEL por meio dos órgãos coordenadores nacionais?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(15 de Maio de 1998)

Na sua comunicação de 22 de Outubro de 1996, relativa à «aplicação do direito comunitário do ambiente» (¹), a Comissão reconheceu a necessidade de coordenação das questões de aplicação do direito comunitário em matéria de ambiente não apenas a nível da Comunidade e dos Estados-membros como também entre os próprios Estados-membros. Reconheceu que o reforço das redes existentes, tais como a rede IMPEL (Rede comunitária informal de aplicação da legislação em matéria de ambiente) e a criação de redes nacionais poderiam contribuir para reduzir os problemas resultantes da aplicação descentralizada da legislação comunitária em matéria de ambiente. A Comissão declarou, a este respeito:

«A Comissão estudará a situação actual da rede informal (IMPEL), como um instrumento útil de cooperação e de desenvolvimento e apresentará propostas destinadas a melhorar, desenvolver e reorganizar estas tarefas. Incentivará a criação de redes de coordenação nacionais que serão associadas à IMPEL por meio de coordenadores nacionais».

Desde esta comunicação e as resoluções associadas do Conselho e do Parlamento em Junho e em Maio de 1997 respectivamente, o papel da IMPEL tornou-se cada vez mais proeminente. Desde Maio de 1997, a rede é composta por reuniões plenárias, dois comités permanentes e grupos de trabalho ad-hoc sobre questões específicas. A salientar em 1997 a adopção de um documento relativo aos critérios mínimos aplicáveis às inspecções ambientais, documento que constituirá a base de uma acção comunitária num futuro próximo. A Comissão fornecerá informações suplementares relativas às actividades passadas da IMPEL e sobre o seu programa de trabalho em 1998 o seu relatório anual relativo ao ambiente, que será publicado este Verão.

A criação de redes nacionais é essencialmente da competência dos Estados-membros dado que devem ser estes a decidir a melhor maneira de organizar os seus próprios sistemas e mecanismos de inspecção interna. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, a própria IMPEL ainda não empreendeu qualquer trabalho específico nesta área apesar de se saber que existem já redes deste tipo em determinados Estados-membros, onde as tarefas de inspecção são repartidas entre as autoridades nacionais, regionais e locais tal como por exemplo nos Países-Baixos, e nos Estados-membros com um sistema federal como o da Áustria. A Comissão foi igualmente informada que a Itália está actualmente a organizar uma rede nacional desta natureza. Com efeito, representantes das autoridades regionais e locais participam nas reuniões da IMPEL. A Comissão evocará a questão do desenvolvimento de tais redes nacionais na próxima reunião plenária da IMPEL em Dezembro.

⁽¹⁾ COM(96) 500 final.

(98/C 386/116)

PERGUNTA ESCRITA E-1160/98

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Infiltrações da criminalidade organizada no sector da eliminação de resíduos no sul do Lácio, Itália

Há já algum tempo que, na imprensa italiana, têm vindo a surgir notícias relativas à descoberta de depósitos ilegais de resíduos tóxicos ou perigosos no Lácio, que, actualmente, ocupa a terceira posição das regiões de Itália no que se refere a actividades ilícitas ligadas à eliminação de resíduos, em particular nas províncias de Roma, Latina e Frosinone.

O próprio presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o ciclo dos resíduos, Massimo Scalia, admitiu não saber, por exemplo, onde são eliminados cerca de 60% dos resíduos supracitados. Entre 1994 e 1997, verificaram-se 36.633 violações de carácter penal ou administrativo, tendo-se ainda registado intimidações de empresas que operam legalmente no sector dos resíduos, no respeito pela legislação europeia. Com efeito, é certa a infiltração, nestas práticas ilegais, de organizações ligadas à criminalidade organizada. Múltiplos inquéritos em curso dizem respeito à eliminação ilegal de cerca de 500 mil toneladas de resíduos nas zonas acima referidas.

Assim, pergunta-se à Comissão:

- 1. Não considera que é seu dever tomar posição junto das autoridades italianas e, em particular, do Ministério do Ambiente e Administração Regional do Lácio para reclamar, nos termos das Directivas 91/156/CEE (1), 91/689/CEE (2) e 94/62/CE (3) um controlo mais severo?
- O que pensa sobre o fenómeno da criminalidade ligada à eliminação ilegal de resíduos e, em especial, dos resíduos tóxicos ou perigosos, a nível europeu?
- 3. Existem documentos da Comissão sobre este fenómeno?
- 4. Será que, e em que circunstâncias, as zonas assinaladas foram objecto de estudo ou de uma reflexão por parte da Comissão relativamente ao fenómeno em causa?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(16 de Junho de 1998)

Não existe qualquer legislação, a nível comunitário, que aborde especificamente o problema da participação do crime organizado na rejeição ilegal e irregular de resíduos, constituindo este domínio uma prerrogativa dos Estados-membros. Todavia, as descargas e valorizações ilegais de resíduos são claramente proibidas pelas Directivas 91/156/CEE relativa aos resíduos, 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos e 94/62/CE relativa às embalagens e resíduos de embalagens. Na qualidade de guardiã do cumprimento da legislação comunitária, incluindo as supramencionadas directivas, a Comissão, actuando no quadro do tratado CE, encetou já processos por infracção contra a Itália relativos à legislação comunitária em matéria de resíduos. Convida-se o Senhor Deputado a consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-3412/97 (1).

Com base nas escassas informações fornecidas pelo Senhor Deputado, não é possível à Comissão extrair conclusões claras acerca das suas preocupações. De um modo geral, a presença de concentrações de resíduos perigosos (e, neste sentido, ilegais) abandonados, para além de constituir uma infraçção à legislação nacional e comunitária, pode ser considerada como uma situação susceptível de exercer consideráveis impactes ambientais. A Comissão é do parecer que é necessário evitar a ocorrência de tais situações e reconhece que, em tais casos, se deveria proceder, sem demora, a uma intervenção eficaz de modo a evitar consequências ambientais negativas que, por vezes, podem ser irreversíveis.

Por outro lado, para poder intervir especificamente contra um Estado-membro por aplicação incorrecta da legislação comunitária, a Comissão necessita de informações mais pormenorizadas e precisas acerca da situação em apreço (factos e locais bem definidos). Convida-se o Senhor Deputado a fornecer tais informações detalhadas de modo a que a Comissão possa encetar o inquérito.

JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

JO L 377 de 31.12.1991, p. 20. JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

Os Estados-membros estabeleceram uma rede informal de aplicação do direito comunitário de ambiente (IMPEL) cujo objectivo é controlar as transferências transfronteiras ilegais de resíduos. Existe igualmente um grupo de trabalho em matéria de condenações ambientais e estuda-se a possibilidade de este grupo se consagrar ao combate dos crimes ambientais num contexto mais vasto. A Comissão participa nas actividades desta rede. A rede IMPEL estabeleceu um relatório relativo às transferências de resíduos transfronteiras, conhecido como «TFS-2 project transfrontier shipment of waste, final report concerning European co-operation on the enforcement of Community Regulation (EEC) 259/93 on transfrontier shipments of waste — Maio de 1996». A Comissão envia uma cópia deste relatório directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

A Comissão não efectuou qualquer estudo ou investigação relativamente às questões evocadas pelo Senhor Deputado nas zonas mencionadas.

(1) JO C 158 de 25.5.1998.

(98/C 386/117)

PERGUNTA ESCRITA P-1178/98

apresentada por Luisa Todini (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Compensação no sector do tabaco — variedade «Bright»- entre as regiões da Úmbria e do Veneto (campanha de 1997)

Em Itália, mais de 75% do tabaco — variedade «Bright» — é produzido na Úmbria e no Veneto. A colheita de 1997, no Veneto, foi inferior à média em cerca de 4.000 toneladas devido às fortes viroses, ao passo que, na Úmbria, se caracterizou por um importante aumento quantitativo de produto de óptima qualidade.

O Ministério da Agricultura italiano, com base na campanha de 1995 e no previsto pelo artigo 14º do Regulamento (CE) 1066/95 (¹) da Comissão, solicitou que a compensação prevista por este regulamento tenha um carácter permanente no final da campanha para cada uma das variedades, no respeito pela quantidade de garantia nacional.

Poderá a Comissão autorizar tal compensação, considerando que esta evitaria a venda ao desbarato ou a destruição do excedente de tabaco produzido na Úmbria?

(1) JO L 108 de 13.5.1995, p. 5.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(4 de Maio de 1998)

A Comissão não aprova a medida de compensação solicitada pela Senhora Deputada. Pelo contrário, considera que a concessão desta compensação poria em causa o princípio da quota individual, que é uma das bases da organização comum de mercado (OCM) do tabaco. Além disso, esta compensação não teria quaisquer efeitos no problema de sub-produção com que estão confrontados os produtores de Veneto.

A aplicação de uma tal compensação poderia incitar os produtores a produzirem sistematicamente mais do que as respectivas quotas, fazendo-lhes crer que a sua produção excedentária pode ser sempre elegível para prémio, após compensação. Uma vez que a colheita de 1997 já acabou, é muito difícil controlar a proveniência do tabaco que seja objecto de compensação.

(98/C 386/118)

PERGUNTA ESCRITA P-1179/98

apresentada por Odile Leperre-Verrier (ARE) à Comissão

(6 de Abril de 1998)

Objecto: Consequências da suspensão do programa Med-Media

Um determinado número de organismos que seriam subvencionados no quadro do programa Med-Media não receberam as ajudas prometidas e tiveram que renunciar aos seus projectos por esse programa ter sido interrompido.

Algumas empresas encontram-se actualmente em situação precária, de tal modo importante foi o prejuízo que sofreram.

Pode a Comissão comunicar-me que medidas pensa adoptar para indemnizar as empresas lesadas e relançar o programa Med-Media?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(5 de Maio de 1998)

Na sequência de um debate aprofundado com o Parlamento, a Comissão verificou que as condições enunciadas por essa instituição para relançar a cooperação descentralizada no Mediterrâneo se encontram actualmente satisfeitas.

Consequentemente, a Comissão tomou a decisão de relançar a cooperação descentralizada no Mediterrâneo, com base em três programas: Med-Campus, destinado a fomentar a cooperação entre universidades; Med-Media, que diz respeito à cooperação entre os órgãos de comunicação social (formação) e Med-Urbs, que diz respeito às autarquias locais.

Por outro lado, a Comissão recorda, na linha da declaração de Barcelona, a importância de que se reveste uma cooperação directa entre os protagonistas da sociedade civil, cooperação essa que é essencial na perspectiva de uma aproximação e de uma maior compreensão entre os povos da Europa e do Mediterrâneo.

Apesar de ainda não ter sido assumido qualquer compromisso quanto aos responsáveis pela execução dos projectos Med-Media seleccionados em 1995, é possível que alguns desses programas possam beneficiar de um apoio financeiro no âmbito do relançamento dos programas em questão.

(98/C 386/119)

PERGUNTA ESCRITA E-1183/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Programa rejeitado pela Comissão Europeia

Em 18 de Fevereiro de 1998, a Comissão Europeia informou o «Centro Europeu de Arte» (EUARCE) de que a DG X/C.4 havia rejeitado a proposta de uma iniciativa cultural no âmbito do programa RAFAEL, sobre os temas: «Música e poesia nos séculos ortodoxos — Estilo patriarcal do canto bizantino — Lexicografia da música bizantina».

É necessário salientar que a referida proposta diz respeito à obra extremamente laboriosa e universalmente reconhecida e consagrada que consiste em descobrir e valorizar os manuscritos autênticos de canto bizantino, obra esta realizada sob a égide do Patriarca Ecuménico Bartolomeu, ao passo que o Centro que apresentou a proposta, um dos mais respeitáveis da Grécia, nunca beneficiou de fundos do orçamento comunitário. A decisão de rejeição da proposta parece totalmente inexplicável, quanto mais não seja pelo carácter incompleto das indicações fornecidas. Pode a Comissão informar:

- 1. Quais são (de forma pormenorizada e completa) os motivos da rejeição da proposta em questão?
- 2. Quais são as Instituições e Centros seleccionados para receberem financiamento a título do programa RAFAEL, a que países da UE pertencem, quais os temas das suas propostas e quais, exactamente, os montantes de que beneficiaram?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(28 de Maio de 1998)

A Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado de que foram recebidas 511 propostas no âmbito do programa Rafael, entre as quais uma do «Centro Europeu de Arte»; apenas 43 projectos foram aceites, sobretudo devido aos limites orçamentais do programa Rafael. Isto foi claramente expresso na resposta de 18 de Fevereiro de 1998 dada às propostas que não foram aceites. A selecção das propostas foi feita com base em recomendações de um grupo de peritos independentes e com a aprovação do comité Rafael, que é constituído por representantes das autoridades nacionais de todos os Estados-membros.

Numa resposta recente (25 de Março de 1998) a uma queixa apresentada por uma organização candidata, a Comissão explicou que, apesar da apreciação favorável do projecto em causa pelo grupo de peritos independentes, não foi possível financiar essa proposta, assim como muitas outras, devido à escassez de recursos disponíveis.

Quanto aos projectos seleccionados e aos montantes de que beneficiaram, a respectiva documentação será enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

(98/C 386/120)

PERGUNTA ESCRITA E-1184/98

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Direitos do Homem na República Dominicana

Quais as iniciativas actualmente promovidas pela União Europeia visando a melhoria da situação observada na República Dominicana em matéria de Direitos do Homem? Beneficiarão essas medidas os Haitianos que trabalham nas plantações?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

De um ponto de vista histórico, as relações entre a República Dominicana e o Haiti têm sido tensas, devido à presença de trabalhadores haitianos empregados na produção de açúcar da República Dominicana

A Comissão está atenta a esta situação, tendo, ao longo dos anos, favorecido um diálogo com os dois países, que, pouco a pouco, está a ter resultados positivos. Efectivamente, assiste-se, desde 1995, a uma melhoria das relações entre o Haiti e a República Dominicana, para a qual contribuiu em grande medida a eleição democrática dos presidentes dos dois países. Em Março de 1996, o Presidente Préval visitou Santo Domingo e a visita do Presidente Fernandez-Reyna a Port-au-Prince está prevista para Junho de 1998.

A Comissão, com o apoio dos Estados-membros, está a financiar, através da rubrica orçamental B-7020 (Direitos humanos e democratização), uma campanha de educação cívica cujos resultados benéficos se fizeram sentir durante as eleições legislativas e municipais realizadas na República Dominicana, em Maio de 1998.

Sob a responsabilidade das delegações da Comissão em Santo Domingo e em Port-au-Prince, realizaram-se recentemente reuniões técnicas (presididas pelos ordenadores nacionais dos dois países) com o objectivo de definir acções e programas comuns nos domínios do ambiente, dos transportes e das infra-estruturas (todos financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento), que beneficiem conjuntamente os dois países. Um dos projectos mais importantes e sensíveis, apresentado pelo governo dominicano tendo em vista a obtenção de um financiamento comunitário, centra-se precisamente no apoio aos trabalhadores migrantes (essencialmente trabalhadores haitianos) nas zonas de produção de açúcar («Bateyes») da República Dominicana.

(98/C 386/121)

PERGUNTA ESCRITA E-1197/98

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Os direitos humanos na China

No passado dia 16 de Março de 1998, o Comissário Brittan teve um encontro com o dissidente chinês Wei Jingsheng sobre a questão dos direitos humanos na China, durante o qual afirmou que a UE não apresentaria nem apoiaria qualquer resolução de crítica à China junto da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

Poderá o Comissário Brittan explicar quais as razões que levaram a Comissão a não apoiar nem apresentar qualquer resolução em defesa do respeito dos direitos humanos na China?

Não considera a Comissão que a política da União Europeia em prol dos direitos humanos exigiriam uma resolução nesse sentido?

Resposta dada pelo Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(8 de Maio de 1998)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-1131/98 do Senhor Deputado Salafranca Sánchez-Neyra (¹).

(1) JO C 354 de 19.11.1998.

(98/C 386/122)

PERGUNTA ESCRITA E-1207/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

O relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a comunicação da Comissão, intitulada «Aferimento dos desempenhos competitivos (Brenchmarking) da indústria europeia» (COM(96) 0463 — C-622/96), e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo a uma política de promoção da qualidade para o melhoramento da competitividade europeia (SEC(96) 2000), constata que:

Os custos dos principais serviços são mais elevados na Europa do que nos Estados Unidos e no Japão e que, apesar dos progressos realizados desde a criação do mercado único, restam ainda sectores, como o das telecomunicações, em que existem restrições de acesso.

Que tenciona fazer a Comissão para superar estas restrições de acesso?

(98/C 386/123)

PERGUNTA ESCRITA E-1208/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

O relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a comunicação da Comissão, intitulada «Aferimento dos desempenhos competitivos (Brenchmarking) da indústria europeia» (COM(96) 0463 — C-622/96), e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo a uma política de promoção da qualidade para o melhoramento da competitividade europeia (SEC(96) 2000), constata que os custos dos principais serviços são mais elevados na Europa do que nos Estados Unidos e no Japão e que, apesar dos progressos realizados desde a criação do mercado único, restam ainda sectores, como o das redes de transporte, em que existem restrições de acesso.

Que tenciona fazer a Comissão para superar estas restrições de acesso?

(98/C 386/124)

PERGUNTA ESCRITA E-1209/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

O relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a comunicação da Comissão, intitulada «Aferimento dos desempenhos competitivos (Brenchmarking) da indústria europeia» (COM(96) 0463 — C-622/96), e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo a uma política de promoção da qualidade para o melhoramento da competitividade europeia (SEC(96) 2000), constata que os custos dos principais serviços são mais elevados na Europa do que nos Estados Unidos e no Japão e que, apesar dos progressos realizados desde a criação do mercado único, restam ainda sectores, como o da distribuição, em que existem restrições de acesso.

Que tenciona fazer a Comissão para superar estas restrições de acesso?

(98/C 386/125)

PERGUNTA ESCRITA E-1210/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

O relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a comunicação da Comissão, intitulada «Aferimento dos desempenhos competitivos (Brenchmarking) da indústria europeia» (COM(96) 0463 — C-622/96), e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo a uma política de promoção da qualidade para o melhoramento da competitividade europeia (SEC(96) 2000), constata que os custos dos principais serviços são mais elevados na Europa do que nos Estados Unidos e no Japão e que, apesar dos progressos realizados desde a criação do mercado único, restam ainda sectores, como o da energia, em que existem restrições de acesso.

Que tenciona fazer a Comissão para superar estas restrições de acesso?

(98/C 386/126)

PERGUNTA ESCRITA E-1211/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

O relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a comunicação da Comissão, intitulada «Aferimento dos desempenhos competitivos (Brenchmarking) da indústria europeia» (COM(96) 0463 — C-622/96), e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo a uma política de promoção da qualidade para o melhoramento da competitividade europeia (SEC(96) 2000), constata que os custos dos principais serviços são mais elevados na Europa do que nos Estados Unidos e no Japão e que, apesar dos progressos realizados desde a criação do mercado único, restam ainda sectores, como o dos contratos públicos, em que existem restrições de acesso.

Que tenciona fazer a Comissão para superar estas restrições de acesso?

(98/C 386/127)

PERGUNTA ESCRITA E-1212/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

No relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre o aferimento dos desempenhos competitivos (Benchmarking) da indústria europeia (COM(96) 0463 — C-622/96) e sobre o documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo a uma política europeia de promoção da qualidade para aumentar a competitividade europeia (SEC(96) 2000), solicita-se à Comissão que apresente conclusões sobre as razões pelas quais determinados sectores europeus, como o da alimentação, das bebidas, do tabaco e do mobiliário, funcionam melhor que os seus congéneres dos EUA e do Japão em termos de valor acrescentado industrial.

Como funcionam estes sectores relativamente aos dos EUA?

(98/C 386/128)

PERGUNTA ESCRITA E-1213/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

No relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre o aferimento dos desempenhos competitivos (Benchmarking) da indústria europeia (COM(96) 0463 — C-622/96) e sobre o documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo a uma política europeia de promoção da qualidade para aumentar a competitividade europeia (SEC(96) 2000), solicita-se à Comissão que apresente conclusões sobre as razões pelas quais determinados sectores europeus, como o da alimentação, funcionam melhor que os seus congéneres dos EUA e do Japão em termos de valor acrescentado industrial.

Quando pensa a Comissão apresentar as suas conclusões?

(98/C 386/129)

PERGUNTA ESCRITA E-1214/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

No relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre o aferimento dos desempenhos competitivos (Benchmarking) da indústria europeia (COM(96) 0463 — C-622/96) e sobre o documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo a uma política europeia de promoção da qualidade para aumentar a competitividade europeia (SEC(96) 2000), solicita-se à Comissão que apresente conclusões sobre as razões pelas quais determinados sectores europeus, como o das bebidas, funcionam melhor que os seus congéneres dos EUA e do Japão em termos de valor acrescentado industrial.

Quando pensa a Comissão apresentar as suas conclusões?

(98/C 386/130)

PERGUNTA ESCRITA E-1215/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

No relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre o aferimento dos desempenhos competitivos (Benchmarking) da indústria europeia (COM(96) 0463 — C-622/96) e sobre o documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo a uma política europeia de promoção da qualidade para

aumentar a competitividade europeia (SEC(96) 2000), solicita-se à Comissão que apresente conclusões sobre as razões pelas quais determinados sectores europeus, como o do tabaco, funcionam melhor que os seus congéneres dos EUA e do Japão em termos de valor acrescentado industrial.

Quando tenciona a Comissão apresentar as suas conclusões?

(98/C 386/131)

PERGUNTA ESCRITA E-1216/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Competitividade

No relatório A-0113/97 do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre o aferimento dos desempenhos competitivos (Benchmarking) da indústria europeia (COM(96) 0463 — C-622/96) e sobre o documento de trabalho dos Serviços da Comissão relativo a uma política europeia de promoção da qualidade para aumentar a competitividade europeia (SEC(96) 2000), solicita-se à Comissão que apresente conclusões sobre as razões pelas quais determinados sectores europeus, como o do mobiliário, funcionam melhor que os seus congéneres dos EUA e do Japão em termos de valor acrescentado industrial.

Quando tenciona a Comissão apresentar as suas conclusões?

Resposta comum às perguntas escritas E-1207/98, E-1208/98, E-1209/98, E-1210/98, E-1211/98, E-1212/98, E-1213/98, E-1214/98, E-1215/98 e E-1216/98 dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/132)

PERGUNTA ESCRITA E-1217/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: BCE

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 109º-A do TUE, a Comissão Executiva do BCE é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por quatro vogais. A alínea b) estipula que todos eles serão nomeados, de comum acordo, pelos Governos dos Estados-membros a nível de chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação do Conselho e após este ter consultado o Parlamento Europeu e o Conselho do BCE.

Considera a Comissão que seria possível criar outro tipo de cargos directivos, de forma a permitir que todos os países pertencentes à UEM ficassem representados na Comissão Executiva do BCE?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

O Tratado CE é claro ao estabelecer que a Comissão Executiva do Banco Central Europeu (BCE) é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por quatro vogais (nº 2 do artigo 109º-A do Tratado CE). Se houver Estados-membros que beneficiem de uma derrogação, o número de membros da Comissão Executiva pode ser menor, mas em caso algum inferior a quatro (nº 1 do artigo 109º-L do Tratado CE).

Importa ainda referir que o Conselho de Governadores do BCE, o órgão supremo em termos de poder de decisão, é composto pelos Governadores dos bancos centrais nacionais de todos os Estados-membros participantes e pelos membros da Comissão Executiva do BCE.

O Conselho Geral é também um órgão de decisão do BCE. As competências deste conselho estão estipuladas no artigo 47º do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e nele estão representados os governadores dos bancos centrais nacionais de todos os Estados-membros.

(98/C 386/133)

PERGUNTA ESCRITA E-1218/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: BCE

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 109º-A do TUE, a Comissão Executiva do BCE é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por quatro vogais. A alínea b) estipula que todos eles serão nomeados, de comum acordo, pelos Governos dos Estados-membros a nível de chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação do Conselho e após este ter consultado o Parlamento Europeu e o Conselho do BCE.

Pondera a Comissão a possibilidade de participação na Comissão Executiva do BCE de representantes de países não pertencentes à UEM?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

A Comissão Executiva do Banco Central Europeu (BCE) é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do BCE e quatro vogais. Só nacionais dos Estados-membros participantes podem ser membros da Comissão Executiva.

O Conselho de Governadores do BCE é composto pelos membros da Comissão Executiva e pelos Governadores dos bancos centrais nacionais dos Estados-membros participantes. O Conselho de Governadores e a Comissão Executiva são órgãos de decisão do Banco Central Europeu, que administram o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

O Conselho Geral é o terceiro órgão de decisão do BCE. É composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do BCE e pelos Governadores dos bancos centrais nacionais de todos os Estados-membros. As responsabilidades do Conselho Geral são essencialmente de índole consultiva. Este órgão é responsável pela ligação entre os bancos centrais dos Estados-membros participantes e não participantes.

O Tratado CE e o Estatuto do SEBC não excluem a possibilidade do BCE empregar funcionários de Estados-membros ainda não participantes.

(98/C 386/134)

PERGUNTA ESCRITA E-1219/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: BCE

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 109º-A do TUE, a Comissão Executiva do BCE é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por quatro vogais. A alínea b) estipula que todos eles serão nomeados, de comum acordo, pelos Governos dos Estados-membros a nível de chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação do Conselho e após este ter consultado o Parlamento Europeu e o Conselho do BCE.

Qual a opinião da Comissão sobre as modalidades práticas de selecção dos membros da Comissão Executiva do BCE, de forma a permitir a nomeação de candidatos idóneos e o respeito de um equilíbrio de nacionalidades?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

Segundo o Tratado CE, os membros da Comissão Executiva são nomeados de entre personalidades de reconhecida competência e com experiência profissional nos domínios monetário ou bancário, de comum acordo, pelos Governos dos Estados-membros, a nível de Chefes de Estado ou de Governo.

O procedimento que conduz à nomeação inicia-se com a recomendação do Conselho. Nessa recomendação, o Conselho tem em conta o facto de os nomeados terem de ser personalidades de reconhecida competência e com experiência profissional nos domínios monetário ou bancário. O Parlamento, o Conselho dos Governadores do Banco Central Europeu (BCE) são consultados quanto à recomendação do Conselho. Aquando da instalação do BCE, isto é, na primeira sessão da Comissão Executiva, o Conselho do Instituto Monetário Europeu (IME) assume as atribuições do Conselho do BCE (nº 2 do artigo 109º-A do Tratado CE, e artigo 50º do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)). O Parlamento e o Conselho do IME ou o Conselho de Governadores do BCE dão parecer quanto à questão do cumprimento dos requisitos mencionados.

A Comissão não desempenha qualquer papel formal neste processo.

É de salientar que os Chefes de Estado ou de Governo, reunidos em 2 de Maio de 1998, afirmaram que, nas decisões futuras nos termos do nº 2 do artigo 109º-A do Tratado CE e de acordo com um princípio equilibrado de rotação, terão em devida conta as recomendações para a nomeação de cidadãos dos Estados-membros não representados na Comissão Executiva, em conformidade com o artigo 50º do Estatuto do SEBC.

(98/C 386/135)

PERGUNTA ESCRITA P-1234/98

apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão

(9 de Abril de 1998)

Objecto: Avicultura

Que melhorias propôs a Comissão no âmbito das novas orientações da Política Agrícola Comum constantes da Agenda 2000 em matéria de protecção dos animais no contexto da produção pecuária, sobretudo no que respeita à criação de galinhas poedeiras em bateria?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(4 de Maio de 1998)

A Agenda 2 000 (¹) não se refere especificamente ao bem-estar animal, muito embora inclua um certo número de pontos de política agrícola, nomeadamente o aumento da protecção do ambiente, incluindo a protecção dos animais.

A Comissão sugere a consulta do protocolo ao Tratado de Amsterdão que requer que a Comissão e os Estados-membros atendam devidamente aos requisitos relativos ao bem-estar dos animais nos domínios da agricultura, dos transportes, do mercado interno e da investigação.

Em 11 de Março de 1998, a Comissão apresentou uma comunicação ao Conselho e uma proposta de nova directiva do Conselho que estabelece as normas mínimas de protecção das galinhas poedeiras existentes em vários sistemas de criação (²).

⁽¹⁾ COM(97) 2000 final.

⁽²⁾ COM(97) 135 final.

(98/C 386/136)

PERGUNTA ESCRITA E-1237/98

apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Imposto sobre os prémios de seguro no Reino Unido

Terá a Comissão considerado o impacto de uma taxa mais elevada do imposto sobre os prémios de seguro no sector retalhista e de aluguer de aparelho eléctricos, no sector turístico e no sector automobilístico no Reino Unido?

O imposto sobre os prémios de seguro foi introduzido para evitar as chamadas alterações de valor. Será que a Comissão verificou o impacto no mercado de seguros de viagem da introdução de uma taxa mais elevada do imposto sobre os prémios de seguro, nos casos em que parece não haver possibilidade de alteração de valores? Terá a Comissão consciência de que desde a introdução desta taxa mais elevada do imposto se registou uma diminuição no número de pessoas que fazem seguros de viagem?

Para além disso, estará a Comissão conciente de que esta taxa mais elevada de imposto sobre os prémios de seguro levou a um aumento de garantias não-seguradas para veículos a motor e, consequentemente, uma menor protecção para os proprietários de automóveis no Reino Unido?

Estará a taxa mais elevada do imposto sobre os prémios de seguros para estes sectores em conformidade com o princípio da liberdade de prestação de serviços e o Direito da concorrência da CE?

Terá a Comissão respondido a queixas sobre o imposto sobre os prémios de seguro dos sectores afectados e, em caso afirmativo, qual foi a resposta?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(15 de Junho de 1998)

Foram apresentadas à Comissão em 1997 diversas denúncias relativas ao aumento do imposto sobre os prémios de seguro no sector das viagens e do comércio retalhista de bens de equipamento eléctrico, encontrando-se o respectivo exame em curso, em especial na perspectiva do artigo 92º do Tratado CE. Estes impostos tinham sido aumentados pelas Autoridades britânicas em 1 de Abril de 1997 no âmbito de medidas destinadas a lutar contra a evasão fiscal no que se refere ao IVA.

Na sequência de discussões realizadas no final de 1997 entre as Autoridades britânicas e a Comissão, estas informaram a Comissão, por carta de 6 de Maio de 1998, da extensão da taxa majorada aplicável aos prémios de seguro a todas as profissões que vendem seguros de viagem. Esta medida produzirá efeitos em 1 de Agosto de 1998. Esta decisão suprime, segundo a Comissão, o carácter discriminatório da taxa majorada sobre o seguro de viagem que tinha sido introduzida em 1997 e o seu potencial efeito de assistência às profissões que a ela não se encontravam sujeitas

A Comissão continua além disso a examinar as medidas de aumento do imposto sobre o seguro relativo aos bens de equipamento eléctrico.

Será dada uma resposta aos autores das denúncias logo que a Comissão chegue a uma conclusão sobre os efeitos das medidas em questão.

(98/C 386/137)

PERGUNTA ESCRITA E-1247/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Não emissão de passaportes a refugiados croatas

A Grécia recebeu durante a guerra na ex-Juguslávia refugiados de todos os Estados Federais Jugoslavos, muitos dos quais ainda permanecem no país. Com base na nova legislação grega, para obter trabalho e permanecer no território grego, os refugiados devem ter uma «carta verde de trabalho». Condição básica para a obtenção dessa carta é a confirmação da identidade pelo passaporte.

De acordo com a imprensa grega a embaixada da Croácia na Grécia recusa-se a passar passaportes novos em substituição dos que caducaram, o que impede os cidadãos croatas que se encontram na Grécia e aí querem trabalhar, de obter a «carta verde de trabalho».

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento desta iniciativa da embaixada da Croácia na Grécia?

Dado que a política da UE é encorajar o regresso dos refugiados aos seus lares e dado que atitudes como esta violam os direitos do Homem e que a Croácia é um país financiado pelo programa comunitário PHARE, que iniciativas tenciona a Comissão tomar para serem respeitadas as obrigações decorrentes deste programa comunitário?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(18 de Maio de 1998)

A Comissão não tem informações completas sobre o caso particular mencionado pelo Senhor Deputado, mas partilha essa preocupação perante o recuo de qualquer Estado em conceder passaporte aos seus cidadãos.

Desde Agosto de 1995, a Croácia não é elegível para o programa PHARE. As condições de elegibilidade para este programa, e para outras relações com a Comunidade, foram determinadas pelo Conselho nas suas conclusões de 29 de Abril de 1997. Além das reformas democráticas e do respeito das normas geralmente reconhecidas em matéria de direitos humanos e das minorias, estas condições integram o cumprimento das obrigações decorrentes dos acordos de paz, nomeadamente a «oferta de oportunidades reais às pessoas desalojadas... e aos refugiados para o regresso ao seu local de origem». A Comissão declarou recentemente que a Croácia não cumpre estas condições e que, enquanto perdurar tal incumprimento, não beneficiará da assistência económica e financeira geral do PHARE nem serão encetadas negociações de um acordo de cooperação.

De facto, tal como salienta a Comissão nas recentes conclusões sobre o respeito das referidas condições, a não ser que a Croácia obtenha progressos com os critérios pertinentes, a justificação das preferências comerciais autónomas de que actualmente desfruta a Croácia poderá ser colocada em questão.

(98/C 386/138)

PERGUNTA ESCRITA E-1248/98

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Passaportes para animais

Poderá a Comissão indicar se os passaportes para animais são utilizados noutros Estados-membros e, em caso afirmativo, quem suporta os custos e qual o montante destes?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Maio de 1998)

Em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento (CE) 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem de carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (¹), os passaportes para animais fazem parte do regime de identificação e registo de bovinos.

Nos termos da legislação comunitária, os passaportes para animais estão previstos unicamente para animais da espécie bovina, constituindo um elemento obrigatório do regime de identificação e de registo de bovinos em todos os Estados-membros.

Quanto à questão de saber quem suporta os custos, deve fazer-se referência ao artigo 9º do referido regulamento, que refere que «os Estados-membros podem imputar aos detentores (...) os custos inerentes aos sistemas previstos no artigo 3º...». Deve ainda fazer-se referência ao Anexo C, Capítulo I da Directiva 85/73/CEE do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativa ao financiamento das inspecções e controlos sanitários abrangidos pelas Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE, 90/675/CEE e 91/496/CEE (²) (alteradas e consolidadas), relativas ao financiamento das inspecções e controlos sanitários, onde se prevê, como regra geral, o financiamento dos controlos na origem e a cobrança de uma taxa. Todavia, ainda não foram fixados o âmbito nem o nível da taxa, as modalidades de aplicação, incluindo nomeadamente a determinação de quem é responsável pelo pagamento, nem eventuais derrogações. Neste contexto, cabe aos Estados-membros definir essas disposições em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Relativamente ao custo do exercício, a Comissão não possui os dados pertinentes.

| ı | 1) | ١. | IO | T | 117 | da | 7 4 | 5.1997 | • |
|---|-----|----|----|---|-----|----|-----|--------|---|
| и | - 1 | , | JO | L | 11/ | uc | / |).177/ | |

(98/C 386/139)

PERGUNTA ESCRITA E-1253/98

apresentada por Odile Leperre-Verrier (ARE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Programa de acção euro-mediterrânico para a juventude

Pode a Comissão informar qual o ponto da situação relativo ao lançamento de um programa euro-mediterrânico de acção-juventude que teria sido previsto por ocasião de uma das reuniões dos países euro-mediterrânicos?

Nesta perspectiva, pode a Comissão informar quais os eixos considerados e quais prazos adoptados para aplicação das referidas acções?

Resposta de M. Marín em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

O domínio da juventude figura na Declaração de Barcelona como um sector prioritário de acção entre a Comunidade e os seus doze parceiros mediterrânicos. O programa de trabalho prevê o estabelecimento de um programa euromediterrânico de intercâmbio de jovens com base na experiência adquirida na Europa e tendo em conta as necessidades dos parceiros.

As conclusões da II Conferência Euromediterrânica de Ministros dos Negócios Estrangeiros reiteram este objectivo, referindo que em breve serão apresentadas iniciativas específicas relativas aos jovens. A Comissão atribui uma importância especial a este sector, tendo estabelecido os contactos necessários para o efeito. A Comissão está actualmente a preparar uma dessas iniciativas, que poderá ter início em 1998.

(98/C 386/140)

PERGUNTA ESCRITA E-1262/98

apresentada por Edith Müller (V) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Laços e programas de formação com os países aderentes

Que ofertas administrativas e que programas criou a Comissão para desenvolver os laços com os países aderentes (programas de formação, estágios, etc.), particularmente neste período de pré-adesão dos países da Europa Central e Oriental?

⁽²⁾ JO L 32 de 5.2.1985.

Resosta de H. van den Broek em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

As conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, confirmadas pelo Conselho Europeu de Essen, estipulam que deve oferecer-se aos países da Europa Central e Oriental que têm Acordos Europeus com a Comunidade a possibilidade de participarem nos programas comunitários, em especial nos domínios do ensino, da formação e da juventude, com a possibilidade de recorrerem aos fundos PHARE para cobrir parte dos custos da sua participação. Os procedimentos relativos ao estabelecimento dos fundamentos jurídicos que permitem aplicar esta decisão foram concluídos em 1 de Setembro de 1997 para a Hungria e a Roménia, em 1 de Outubro de 1997 para a República Checa, em 1 de Março de 1998 para Polónia, e em 1 de Abril de 1998 para a Eslováquia.

A partir destas datas, os países estarão plenamente integrados nos programas Leonardo da Vinci, Sócrates e Juventude para a Europa. Os países que aderiram no fianl de 1997 obtiveram já financiamentos para projectos por eles apresentados.

A Bulgária solicitou a sua participação nos programas numa base parcial. A preparação para a integração dos países bálticos está já em curso e, no caso da Eslovénia, terá início logo que entre em vigor o Acordo Europeu com este país.

Entretanto, o Programa Tempus, que continua a ser financiado com fundos PHARE, muito embora a níveis derescentes, continua em funcionamento. Será eliminado progressivamente à medida que for aumentando a participação dos países candidatos em programas comunitários. O financiamento concedido a estes países cessará de vez no final de 1999.

O principal instrumento de apoio à consolidação institucional nos países candidatos, que constitui uma das prioridades da nova orientação do programa PHARE, será o estabelecimento de projectos de geminação entre administrações dos países candidatos e dos Estados-membros. Trata-se de conceder aos países candidatos assistência prática a nível dos esforços por eles envidados no sentido de criar a capacidade institucional e administrativa necessária para aplicar e executar o acervo comunitário. A espinha dorsal destes projectos de geminação será o destacamento de peritos dos Estados-membros nos países candidatos por longos períodos de tempo e o acolhimento de administradores em formação dos países candidatos nos Estados-membros. Estas medidas serão acompanhadas por outras acções no âmbito das quais as actividades de formação assumirão uma importância primordial. Serão criadas oportunidades para permitir aos funcionários que participem em programas de formação relacionados coma integração na Comunidade e a aplicação específica do acervo comunitário. Estão a ser desenvolvidos programas especiais de formação para juízes e diplomatas.

(98/C 386/141)

PERGUNTA ESCRITA P-1269/98

apresentada por Nikolaos Papakyriazis (PSE) à Comissão

(21 de Abril de 1998)

Objecto: Cobertura financeira das doenças graves

Pode a Comissão informar, com base na prática seguida até hoje, qual o tratamento dado em termos financeiros, por parte da caixa de assistência na doença, aos casos de doenças graves como, por exemplo, o cancro ósseo (cobertura 100%), se o tratamento da doença se realizar num país terceiro, como a Suíça, os Estados Unidos, ou outros, por motivo da sua especificidade.

Existiram no passado casos concretos de cobertura a 100% para tratamento oncológico realizado num país terceiro? Em caso afirmativo, pode a Comissão precisar:

- Quais os países em questão?
- Qual a cobertura assegurada? Caso tenham sido impostos limites máximos/limites de cobertura, em que base foram aplicados e em que fase da terapia?
- A caixa de assistência na doença tomou a seu cargo as despesas inerentes ao tratamento?
- Em que medida foram aceites e reembolsadas as despesas correspondentes a um acompanhante no caso de se tratar de uma criança menor ou de um doente gravemente atingido?

- Foram aplicados limites máximos específicos em caso:
 - 1. de hospitalização de urgência;
 - 2. de transfusão sanguínea;
 - 3. de tratamento intensivo em quarto isolado;
 - 4. de tratamento hospitalar por insuficiência do sistema imunitário?
- Recorreu-se a tabelas de referência para o cálculo do reembolso relativamente a um determinado país? No caso afirmativo, que país e com que base justificativa?

Na hipótese de não existirem dados para alguns dos casos enumerados por inexistência de precedentes, pode a Comissão responder com base nas disposições habitualmente aplicadas e previstas na matéria?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Maio de 1998)

As práticas de pagamentos dos Serviço de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD) são as seguintes.

As despesas médicas de um beneficiário atingido por uma doença grave, reconhecida pela entidade competente para proceder a nomeações, serão reembolsadas a 100% na condição de estarem directamente relacionadas com a doença grave. O doente poderá escolher o médico que desejar e um local de tratamento inclusivamente fora dos países membros da Comunidade. A hospitalização poderá, sob simples pedido, ser directamente paga pelo RCSD, que receberá as facturas e se encarregará de as pagar.

As consultas médicas, as despesas com exames médicos, radiografias e análises, os medicamentos, as intervenções cirúrgicas, e outras prestações médicas que incluam a hospitalização de urgência, as transfusões de sangue, os tratamentos intensivos em isolamento e os tratamentos resultantes de uma insuficiência do sistema imunitário serão reembolsados integralmente, desde que se encontrem directamente relacionadas com a doença grave e cujas condições não entrem em contradição com a aplicação do nº 3 do ponto XV do Anexo I da regulamentação relativa à cobertura de riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, o qual especifica que se uma parte das despesas for considerada excessiva pelo Serviço de Liquidação, após o parecer do médico assessor, poderá não haver reembolso.

Pode ser concedido excepcionalmente um reembolso de 85% com um montante máximo de 1 535 BFR por dia, após parecer do médico assessor do Serviço de Liquidação, para as despesas de estada (no hospital) de um familiar que, por indicação do médico assistente, acompanhe um beneficiário hospitalizado que, pela sua idade ou pela natureza da sua doença, necessite de assistência familiar especial (3 do ponto III do Anexo I da regulamentação).

Este montante, como todos os outros mencionados na regulamentação, está expresso em francos belgas e serve de referência para a Bélgica e para todos os países fora da Comunidade. Com efeito, os coeficientes de igualização baseados nas estatísticas disponíveis permitem a adequação anual destes limites máximos às variações existentes dentro dos diferentes Estados membros, o mesmo não acontecendo nos países que não pertencem à Comunidade.

As despesas de transporte do doente e, se for esse o caso, de um acompanhante, entre o país de residência e o país de hospitalização não serão reembolsadas, não o sendo igualmente as despesas relacionadas com o fornecimento de serviços ou de produtos como artigos de higiene pessoal, bebidas suplementares, despesas com o aluguer de telefone, de frigorífico, facturas telefónicas, de cabeleireiro, assinatura ou compra de jornais, etc.

Durante o ano de 1997, houve no conjunto dos Serviços de Liquidação, 5 casos de beneficiários reconhecidamente atingidos por uma doença grave que apresentaram facturas de despesas feitas fora dos países da Comunidade (3 casos na Suíça e 2 casos nos EUA). A regulamentação foi aplicada em cada caso da maneira acima descrita. Num dos casos, o Serviço de Liquidação considerou, após o parecer do médico assessor, certas despesas excessivas e limitou os montantes conforme está estipulado no nº 3 do ponto XV do Anexo I da regulamentação.

Note-se que, porque os diagnósticos médicos estão cobertos pelo sigilo médico, os Serviços de Liquidação não conhecem as doenças em causa nos casos anteriormente citados e como tal não as podem indicar.

(98/C 386/142)

PERGUNTA ESCRITA E-1274/98

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Obstáculos colocados pelos Estados-membros da UE à cobrança do abono de família

O estado dinamarquês paga anualmente 323 milhões de coroas (dados de 1993) em abono de família a pais que fugiram para o estrangeiro, abandonando a mulher e os filhos na Dinamarca.

É muito difícil e oneroso recuperar esse dinheiro. A Alemanha é um dos países que colocam mais obstáculos à cobrança efectiva desses montantes. A título de exemplo, todos os documentos dirigidos às autoridades alemãs competentes na matéria têm de ser traduzidos por um tradutor reconhecido oficialmente, o que torna o processo muito caro e moroso.

Não considera a Comissão que é necessário encontrar uma solução, por forma a que a possibilidade de recuperar dinheiros públicos de pessoas que fogem de um Estado-membro para outro não seja entravada por procedimentos complicados nos Estados-membros?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(24 de Julho de 1998)

As obrigações de prestação de alimentos inserem-se no âmbito da Convenção de Bruxelas de 1968 relativa ao reconhecimento e à execução das decisões em matéria civil e comercial. Esta convenção define as regras de competência aplicáveis neste domínio (nº 2 do artigo 5º), prevê o reconhecimento de jure das decisões proferidas pelas instâncias jurisdicionais e pelas autoridades dos Estados-membros competentes para deliberar sobre os pedidos de pensão de alimentos e organiza o processo de exequatur das decisões proferidas com vista à sua execução forçada noutro Estados-membros. A convenção, que foi ratificada por todos os Estados-membros, é, por conseguinte, aplicável nas relações entre a Dinamarca e a Alemanha. A convenção não regulamenta, contudo, todos os aspectos do processo no Estados-membros onde a decisão deve ser executada e permite, nomeadamente, que os Estados-membros exijam uma tradução dos documentos em causa.

Está em curso uma revisão desta convenção nas instâncias do Conselho. Neste contexto, a Comissão apresentou uma proposta de revisão da Convenção (¹) que visa, em especial, simplificar e acelerar o mecanismo de reconhecimento e de execução das decisões, nomeadamente mediante a apresentação, juntamente com a decisão de origem, de um certificado que forneça à autoridade do Estado-membro onde deve ser executada a decisão as informações necessárias ao exequatur. A questão da pertinência de manter o direito de exigir uma tradução da sentença e dos documentos previstos foi levantada durante as discussões em curso nas instâncias do Conselho, sem que tenha sido ainda tomada uma sobre a matéria.

Importa referir que, no âmbito da cooperação política, os Estados-membros elaboraram uma Convenção relativa à Simplificação dos Métodos de Cobrança das Pensões de Alimentos (1990). Esta convenção, que tem por principal objectivo instituir, em cada Estado-membro, uma autoridade central encarregada de localizar o devedor da pensão, fazer proceder ao exequatur da sentença e tomar todas as medidas destinadas a facilitar a execução desta última, não foi ratificada por todos os Estados-membros e não entrou em vigor.

Um certo número de Estados-membros, nomeadamente a Dinamarca e a Alemanha, ratificaram, em contrapartida, a Convenção de Haia de 1973, relativa ao reconhecimento e execução de decisões em matéria de obrigações de prestação de alimentos a favor dos filhos, bem como a Convenção de Nova Iorque de 1956 sobre a cobrança de alimentos no estrangeiro. Esta última convenção, que se encontra em vigor e institui igualmente um sistema de autoridades centrais, tem, contudo, o inconveniente de prever a obrigação de traduzir todos os documentos do processo, o que dificulta a boa aplicação do Tratado num número considerável de casos.

⁽¹⁾ COM(97) 609.

(98/C 386/143)

PERGUNTA ESCRITA E-1275/98

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Diferenças na política de luta contra a droga

Existem grandes diferenças na política de luta contra a droga prosseguida pelos diversos Estados-membros. Não obstante, observam-se constantemente tendências para uma actuação comum a nível europeu neste domínio.

- 1. Dispõe a Comissão de estudos e dados estatísticos detalhados sobre o consumo de droga, a toxicodependência e os delitos relacionados com a droga nos diversos Estados-membros?
- 2. Dispõe a Comissão de dados que atestem os êxitos e os fracassos de alterações introduzidas na política de luta contra a droga nos diversos Estados-membros?
- 3. Dispõe a Comissão de dados que atestem a alteração das chamadas rotas da droga no contexto da abertura da Europa Oriental?
- 4. De que informações e dados estatísticos dispõe a Comissão sobre o consumo de droga, o tráfico de droga e os delitos relacionados com a droga nos países candidatos à adesão?
- 5. Dispõe a Comissão de material sobre as penas aplicadas a delitos relacionados com a droga nos diversos Estados-membros, bem como nos países candidatos à adesão?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(19 de Junho de 1998)

1. e 2. A Comissão chama atenção do Senhor Deputado para ou mandato e os trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) — Regulamento CEE nº 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993 (¹) — destinado a proporcionar à Comunidade e aos seus Estados-membros informação objectiva, fiável e comparável a nível europeu sobre o fenómeno da droga e da toxicodependência, bem como sobre as suas consequências. Os relatórios anuais do OEDT apresentam uma síntese destes trabalhos e sobre a evolução do fenómeno da droga.

Estes relatórios incluem nomeadamente uma análise das estratégias nacionais de luta contra a droga que sublinham as novas tendências e orientações políticas. O relatório de 1997 inclui, além disso, uma análise das despesas públicas relacionadas com a luta contra a droga e dos custos sociais induzidos por este problema. Em último lugar, a questão da avaliação das práticas em matéria de prevenção, ligada à das orientações políticas, é abordada tanto do ponto de vista metodológico como prático no âmbito dos programas de trabalho do Observatório e do programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da saúde pública (Decisão 102/97/CE do Parlamento e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996 (²)).

- 3. No atinente às rotas da droga, os relatórios da Europol proporcionam informação relevante. Além do seu relatório anual, a Unidade de Drogas de Europol preparou um relatório estratégico sobre o tráfico de drogas na Europa do Sudeste e Central, assim como sobre as actividades e a estrutura de organizações criminosas turcas na União, que servirá de base para uma maior cooperação operacional entre os diversos serviços responsáveis pela aplicação da legislação em matéria de drogas dos Estados-membros.
- 4. No quadro do programa sobre drogas de PHARE, destinado a beneficiários múltiplos, está a ser reunida informação sobre a situação nos países candidatos à adesão. Foram apresentados relatórios periciais recentes sobre o consumo excessivo de drogas, as políticas e estruturas para a redução da procura de drogas nos Países da Europa Central e Oriental (PECO) e ainda sobre a situação no campo das drogas sintéticas. No quadro de cada projecto de PHARE, recolhe-se informação adicional e são criadas fichas para cada país que incluem dados fornecidos pelos PECO. Os perfis de países criados pelo programa das Nações Unidas para o controlo internacional da droga (UNDCP) são tambémmuito úteis.

Assim, no quadro deste programa procura-se continuar a desenvolver a cooperação entre os PECO, sobretudo entre os países candidatos, e o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), incluindo uma participação activa nas actividades da Rede Europeia de Informação sobre Drogas e Toxicodependência (REITOX) do OEDT. O relatório anual do OEDT dedicará num capítulo especial à situação dos PECO.

A Comissão partilha o interesse de Senhor Deputado pela melhoria da compreensão mútua no que se refere à aplicação da legislação penal no domínio da luta contra a droga nos Estados-membros. Para este efeito, a Comissão organizou em 1995 e 1996, em colaboração com o Parlamento e a Presidência do Conselho, conferências e seminários dedicados à análise da legislação penal em vigor nos Estados-membros e sua aplicação na prática. Estes trabalhos baseiam-se sobretudo num estudo financiado pela Comissão sobre as diferenças em matéria de legislação penal anti-droga dos Estados-membros. As conclusões destes trabalhos e o relatório do estudo comparativo já foram amplamente difundidos e são enviados directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. Além disso, está actualmente em curso um estudo que proporciona una análise comparativa do quadro jurídico e institucional dos países candidatos no âmbito do programa sobre drogas de PHARE destinado a beneficiários múltiplos.

| (1) | JO L 36 de 12.2.1993. |
|-----|-----------------------|
| (2) | JO L 19 de 22.1.1997. |

(98/C 386/144)

PERGUNTA ESCRITA E-1277/98

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros

As finanças da Comunidade Europeia são cada vez mais alvo de fraude sobretudo por parte da criminalidade organizada. Para melhorar a cooperação entre os Estados-membros no âmbito da investigação, foi assinada, em Julho de 1995, a Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros da Comunidade.

- Que Estados-membros ratificaram até à data esta Convenção?
- 2. Que medidas foram adoptadas nos Estados-membros no seguimento desta Convenção?
- Para quando aguarda a Comissão a ratificação completa da Convenção por parte de todos os Estados-membros?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(15 de Junho de 1998)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para suas respostas às perguntas escritas E-3349/97, da Senhora Deputada Torres Marques (¹), e P-3615/97, da Senhora Deputada Kjer Hansen (²). A situação não sofreu alterações significativas desde que as referidas respostas foram dadas. Nenhum Estado-membro ratificou até à data a Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros da Comunidade. Os Estados-membros deverão todavia proceder à referida ratificação, o mais tardar, em meados de 1998 (data-limite aprovada pelo Conselho «Justiça e Assuntos Internos», em 28 de Abril de 1997, no Plano de Acção contra a Criminalidade Organizada (3)).

Alguns Estados-membros deram já início a uma série de procedimentos destinados a adaptar as suas legislações nacionais. No que diz respeito à Áustria, a Comissão está consciente de que o Ministério da Justiça preparou uma iniciativa a fim de alterar o Código Penal austríaco. Na Alemanha, a Comissão dos Assuntos Jurídicos do Bundestag recomendou a ratificação. Alguns dos restantes Estados-membros têm igualmente mantido a Comissão informada sobre os procedimentos internos que têm sido instaurados a fim de preparar a ratificação.

Além disso, a Comissão gostaria de salientar que, até ao presente, não recebeu qualquer comunicação por força do artigo 10º da Convenção. Quando receber as referidas comunicações, a Comissão procederá à avaliação das disposições de transposição para o direito nacional das obrigações impostas aos Estados-membros por força das disposições da Convenção.

JO C 117 de 16.4.1998.

JO C 134 de 30.4.1998. JO C 251 de 15.8.1997.

(98/C 386/145)

PERGUNTA ESCRITA E-1280/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Efeitos da Agenda 2000 sobre a Comunidade dos 15

Agradeço a resposta à pergunta E-0395/98 (¹) de 19 de Março de 1998. Tendo, todavia, em conta que a resposta dada não é suficiente, pergunta-se uma vez mais à Comissão:

Foram analisados os efeitos do alargamento a Leste na situação do mercado de trabalho na Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente nas regiões fronteiriças, e, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos resultados dessas análises?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste na evolução dos salários da Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente nas regiões fronteiriças e, em caso afirmativo, como é possível conhecer os resultados dos mesmos?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste nos fluxos migratórios na Comunidade dos 15, e, em caso afirmativo, como é possível aceder aos resultados desses trabalhos?

Já se tentou apurar quantos cidadãos dos países candidatos irão procurar trabalho na Comunidade dos 15, nomeadamente nas regiões fronteiriças da Áustria, e quantos desejam aí estabelecer-se, e, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos resultados desses estudos?

Foram efectuados estudos sobre a incidência do alargamento a Leste nos diversos sectores económicos da Comunidade dos 15 e na Áustria, nomeadamente na regiões fronteiriças, e, em caso afirmativo, como se poderá ter acesso aos mesmos?

Foram efectuados estudos sobre os efeitos do alargamento a Leste na segurança interna da Comunidade e da Áustria? E, em caso afirmativo, como se poderá aceder aos mesmos?

Caso não existam estudos sobre os diferentes pontos enunciados, por que motivo não foram empreendidas diligências nesse sentido?

(1) JO C 304 de 2.10.1998, p. 91.

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(9 de Junho de 1998)

Na resposta à pergunta escrita E-0395/98 do Senhor Deputado, a Comissão referiu-se ao efeito do alargamento no desenvolvimento económico global na Comunidade, que está largamente documentado enquanto «estudo de impacto» na Agenda 2000 (¹) que foi posta à disposição do Parlamento imediatamente após a sua adopção pela Comissão.

No que respeita aos efeitos do alargamento em regiões próximas da actual fronteira oriental da Comunidade — a zona fronteiriça que se estende de Stettin até Trieste, bem como o nordeste da Grécia assim que a Bulgária adira — a Comissão não procedeu a uma análise ao nível do pormenor apresentado na pergunta. Seria muito difícil fazer previsões sérias sobre os níveis de salários nos novos Estados-membros (também porque não há qualquer certeza sobre a data da adesão), ou sobre movimentos migratórios nas zonas fronteiriças (previsões sobre a situação do emprego neste horizonte temporal tão incerto são difíceis de estabelecer e os tratados de adesão poderão prever períodos de transição longos que restrinjam a libertade de movimentos aos trabalhadores). Do mesmo modo, as previsões solicitadas sobre actividades criminosas não podem ser estabelecidas com uma precisão razoável.

⁽¹⁾ COM(97) 2000 final.

(98/C 386/146)

PERGUNTA ESCRITA E-1287/98

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Promoção de medidas destinadas a favorecer o emprego por conta própria dos jovens

Algumas entidades financeiras decidiram criar diversas estruturas de apoio ao emprego por conta própria dos jovens a fim de permitir que o elevado número de jovens desempregados possa ter uma ligação ao mundo do trabalho.

Os resultados são, certamente, encorajadores, pelo que as entidades financeiras continuaram a atribuir parte dos seus benefícios extraordinários à promoção do funcionamento e do desenvolvimento das referidas estruturas de apoio como forma inovadora no âmbito da criação de novos canais de promoção do emprego juvenil, designadamente no contexto empresarial proveniente do mundo dos jovens.

Tenciona a Comissão utilizar as experiências positivas já realizadas a fim de instituir fórmulas através das quais as entidades financeiras possam atribuir parte dos seus benefícios extraordinários à promoção do emprego por conta própria dos jovens, contribuindo, assim, para devolver à sociedade, sob a forma de dividendo social, parte dos lucros?

Resposta do Sr. Flynn em nome da Comissão

(25 de Maio de 1998)

A nova estratégia europeia de emprego iniciada pelo Conselho extraordinário do Luxemburgo em Novembro de 1997 e a aprovação das directrizes para o emprego dele resultantes, manifestam claramente a prioridade concedida ao problema do desemprego juvenil. A estratégia europeia, em particular no que respeita à melhoria da capacidade de inserção dos jovens, insiste, entre outras questões, no desenvolvimento de novas parcerias, especialmente com os parceiros sociais e o mundo empresarial. O exemplo citado pelo Senhor Deputado é, sem dúvida, uma ilustração interessante da contribuição que podem dar os agentes económicos para a inserção laboral dos jovens através da criação do seu próprio posto de trabalho.

O intercâmbio de informação, experiências e boas práticas foi sempre um elemento central da actividade comunitária. A dita actividade conhecerá um novo impulso no seguimento da Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, de investigação e de cooperação entre os Estados-membros no âmbito do emprego e do mercado de trabalho (¹). Assim, a futura aplicação do artigo 129º do Tratado de Amsterdão deverá também estimular projectos inovadores que possam apoiar a estratégia europeia de emprego. O tema do fomento das empresas e do autoemprego juvenil era um dos exemplos de boas práticas incluídos no relatório conjunto sobre o emprego de 1997 (²). Este poderia ser um dos domínios nos quais se poderiam fomentar os intercâmbios, de maneira que o conjunto dos Estados-membros beneficiaria da experiência dos que já têm uma prática considerável na matéria.

Além disso do intercâmbio de experiências mencionado anteriormente, o programa de acção comunitária «Serviço voluntário europeu para os jovens», que deverá ser aprovado (³) a breve prazo, apoia directamente as iniciativas dos jovens que, após um período de serviço voluntário europeu, desejam empreender uma actividade e, em particular, criar o seu próprio posto de trabalho. Com base na experiência positiva obtida no programa «Juventude para a Europa», cuja avaliação intermédia mostrou que um terço das iniciativas de jovens apoiadas pela Comunidade tinham dado lugar à criação de postos de trabalho, a ajuda comunitária concedida no âmbito do seguimento da actividade dos jovens voluntários europeus poderia constituir um importante apoio aos esforços das entidades financeiras em prol do emprego juvenil, bem como um complemento adequado à ajuda financeira que estas proporcionam.

⁽¹⁾ JO L 63 de 4.3.1998

⁽²⁾ SEC(97) 1769 final.

⁽³⁾ COM(98) 201 final.

(98/C 386/147)

PERGUNTA ESCRITA P-1289/98

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Fraudes envolvendo subsídios destinados a Chernobil

Desde a catástrofe ocorrida no reactor em Chernobil foram canalizados consideráveis meios financeiros por parte da União Europeia com destino à Ucrânia, com a finalidade de apoiar ou, antes de mais, permitir as operações de limpeza e os melhoramentos das condições de segurança do local. Segundo as informações mais recentes do «EnviroNews Service», a maior parte das ajudas financeiras internacionais, em vez de ter sido utilizada para melhorar a segurança, destinou-se unicamente ao enriquecimento pessoal de diversos funcionários que intervieram nas transacções. Esta publicação faz referência a um montante total de 740 milhões de dólares.

- Tem a Comissão conhecimento de que uma grande parte das ajudas da UE destinadas ao melhoramento da segurança em Chernobil, na prática, não foi utilizada para os objectivos estabelecidos, tendo desaparecido em estruturas mafiosas?
- Em que valor orça a Comissão esta quota-parte (percentagem da totalidade das ajudas concedidas até ao momento, bem como, se possível, o valor monetário exacto)?
- Que esforcos envida a Comissão para impedir tais desvios das ajudas europeias, que sucesso obteve com tais medidas e quais as possibilidades de utilização fraudulenta das ajudas europeias detectadas até à hora actual?
- É verdade que a Comissão dispõe apenas de aproximadamente um terço dos balanços e relatórios da totalidade dos projectos comparticipados desta natureza? Confirma também que o BERD concedeu meios financeiros, inclusive, sem as informações necessárias dos projectos e dos balanços?
- De que modo tenciona a Comissão impedir que grandes montantes de futuras verbas disponibilizadas para melhorar a segurança do sarcófago sejam novamente desviados indevidamente para os bolsos de algumas pessoas em vez de serem utilizadas para os objectivos estabelecidos?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(15 de Maio de 1998)

Em geral, a ajuda comunitária para o encerramento de Chernóbil é canalizada através dos programas de assistência técnica e os pagamentos são efectuados com base nos trabalhos realizados e no original das facturas. A transparência da gestão dos fundos comunitários é mantida a todos os níveis, e a Comissão não tem conhecimento de fraudes destes fundos. Além disso, o recente relatório do Tribunal de Contas não revela quaisquer fraudes.

Considera-se que o sistema de controlos em vigor é suficiente para prevenir o desvio dos fundos da assistência técnica proporcionados à Ucrânia para apoiar o encerramento de Chernóbil.

A Comissão possui todos os relatórios pertinentes sobre os projectos e actividades comunitários. A Comissão, na qualidade de accionária do Banco Europeu de Reconstrução e de Desenvolvimento (BERD) e como dador da Conta de Segurança Nuclear e do Fundo de Chernóbil, não considera que os controlos financeiros do BERD sejam, de modo algum, menos rigorosos que os seus, e não tem conhecimento de qualquer pagamento efectuado pelo BERD com base em informações insuficientes.

Considera-se que as normas do Fundo de Chernóbil são suficientemente rigorosas para prevenir o desvio dos fundos. Além disso, e dado que o Fundo acaba de ser constituído, ainda não foi efectuado quase nenhum desembolso. Não parece, por conseguinte, oportuno falar de desvios de fundos.

(98/C 386/148)

PERGUNTA ESCRITA E-1296/98

apresentada por Caroline Jackson (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Taxa de IVA inferior para as reparações em igrejas e edifícios religiosos

Pode a Comissão confirmar se o Governo do Reino Unidopoderia, caso o desejasse, atribuir às reparações em igrejas e edifícios religiosos a taxa inferior de imposto sobre o valor acrescentado?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Junho de 1998)

A actual legislação comunitária relativa ao IVA não permite aos Estados-membros que reduzam a taxa do IVA relativamente a reparações, modernizações e trabalhos de manutenção de igrejas e edifícios religiosos.

(98/C 386/149)

PERGUNTA ESCRITA E-1297/98

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Direitos aduaneiros

Da alfândega de Algeciras saem por ano perto de 35.000 camiões com mercadorias de origem omunitária com destino a Marrocos. Até à data, o despacho de exportação de uma boa parte destes camiões realiza-se na referida alfândega às segundas-feiras de manhã, dado as alfândegas do país de origem se encontrarem fechadas às sextas-feiras à tarde, dia em que os camiões são carregados.

Considera a Comissão a referida práctica conforme com o Código Aduaneiro? Será ela conforme com as disposições consagradas no artigo 790º do Regulamento de Aplicação?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(2 de Junho de 1998)

O nº 5 do artigo 161º do Regulamento (CEE) 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (¹), determina as regras de base no que respeita ao local onde podem ser cumpridas as formalidades de exportação. Em princípio, esse local deve ser aquele onde o exportador está estabelecido ou onde as mercadorias são embaladas ou carregadas para o transporte de exportação.

No Regulamento (CEE) 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (²), são admitidas duas excepções a essa regra geral.

O artigo 790º permite uma derrogação nos casos em que por motivos de organização administrativa não possa ser aplicada a regra geral. Este caso deve circunscrever-se às situações de implantação limitada das estâncias aduaneiras competentes para o cumprimento das formalidades em questão.

Em segundo lugar, o artigo 791º permite derrogações por razões devidamente justificadas. Tendo em vista uma aplicação uniforme da regulamentação aduaneira, o Comité do Código Aduaneiro analisou em várias ocasiões as situações que levaram à aplicação desta disposição.

Foi decidido, nomeadamente, que o facto de o horário de abertura da estância aduaneira, que seria competente em aplicação do nº 5 do artigo 161º do Código Aduaneiro, não corresponder ao horário de funcionamento da empresa exportadora não pode constituir uma razão devidamente justificada para permitir uma derrogação da regra geral. Com efeito, em circunstâncias normais, cabe ao exportador ter em conta, na sua organização logística, o referido horário de abertura.

No caso das empresas que têm frequentemente necessidade de poder cumprir as formalidades aduaneiras fora do horário normal de abertura, uma solução adequada parece ser a autorização para beneficiarem de procedimentos simplificados, desde que, naturalmente, satisfaçam todas as condições.

| (1) |) JO | 1 302 | do 10 | 10 100 | 2 |
|-----|------|-------|-------|--------|---|
| | | | | | |

(2) JO L 253 de 11.10.1993.

(98/C 386/150)

PERGUNTA ESCRITA E-1300/98

apresentada por Franco Malerba (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Substâncias nocivas (amianto) nas instalações da Escola Europeia de Bruxelas I — Uccle

A presença de amianto nas instalações da Escola Europeia de Bruxelas I — Uccle foi já assinalada por diversas vezes no passado e, nomeadamente, na pergunta escrita 2203/92 (¹), da autoria da Deputada Gröner, circunstância em que a Comissão fundamentalmente subestimou a gravidade do problema, admitindo apenas que «num único dos edifícios tinha sido necessário substituir previamente materiais que poderiam vir a suscitar problemas a longo prazo».

Todavia, verifica-se que, segundo o inventário preliminar do amianto estabelecido em 24 de Outubro de 1997 — que permanece incompleto — pelo menos nove edifícios da Escola Europeia contêm amianto, havendo que proceder urgentemente a obras no sentido de o extrair.

Nestas circunstâncias, será que a Comissão se encontra disposta a dar resposta positiva às preocupações expressas pela Associação de Pais de Alunos das Escolas Europeias — Bruxelas I, e, nomeadamente, no que respeita aos seguintes pontos:

- necessidade absoluta de proceder às obras (extracção do amianto, demolição, remoção de resíduos) na ausência dos alunos da Escola;
- antes de se proceder a quaisquer obras, necessidade de estabelecer um inventário detalhado e completo dos materiais que contêm amianto, bem como um plano circunstanciado das obras previstas;
- os cadernos de encargos das empresas que realizarão as obras devem incluir indicações sobre os métodos aplicados, assim como sobre a frequência e modalidades dos controlos a efectuar no estaleiro (presença de peritos independentes);
- os parâmetros a aplicar (limiares de tolerância) devem corresponder aos níveis mais avançados da investigação médica e às legislações europeias mais recentes, e reflectir a maior consciencialização dos riscos inerentes à exposição às fibras (p.m., limiar de tolerância: na Alemanha, 0,5 fibras por litro; na Bélgica, 10 fibras por litro);
- assinatura de um protocolo de acordo entre a «Régie des Bâtiments» (Administração dos Edifícios), o Conselho Superior das Escolas e os representantes dos pais, no concernente à execução do preceituado nos pontos supramencionados, incluindo a possibilidade de suspensão das obras e de aplicação de penas dissuasivas, em caso de inobservância?

Cumpre, aliás, referir que o teor fundamental destes pontos consta da carta que o representante da Comissão no Conselho Superior das Escolas Europeias enviou em 16 de Março de 1998 ao Ministro competente, Sr. André Flahaut

Será que, na ausência de um compromisso em torno dos critérios supramencionados, a Comissão se encontra disposta a considerar que a Bélgica faltou às obrigações estatutárias a que se encontra sujeita por força da Convenção que institui as Escolas Europeias, de 12 de Abril de 1957?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(4 de Junho de1998)

A convenção relativa ao estatuto da Escola Europeia, assinada a 12 de Abril de 1957 pelos primeiros Estados-membros, bem como os protocolos estabelecidos com base nesse estatuto são aplicados pelo conselho superior das escolas europeias.

⁽¹⁾ JO C 86 de 26.3.1993, p. 15.

Este organismo intergovernamental toma as decisões necessárias ao bom funcionamento das escolas e no caso das escolas europeias situadas na Bélgica, assinou com o governo desse Estado-membro, e em conformidade com o artigo 28º do estatuto, o acordo de 12 de Outubro de 1962 com vista a assegurar as melhores condições de funcionamento materiais e morais das escolas.

Nesse acordo, o governo belga vinculou-se a colocar à disposição das escolas os edifícios necessários à sua actividade e a conservá-los e mantê-los em conformidade com as regras que regulam os imóveis de que o Estado belga é proprietário.

A Comissão, como membro do Conselho Superior, já respondeu a uma questão escrita sobre a presença de amianto nas instalações da escola europeia de Bruxelas I (Uccle) (solicita-se portanto, ao Senhor Deputado que se atenha à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-2203/92 da Senhora Deputada Gröner (¹)).

Algumas dessas questões são da responsabilidade directa do Estado-membro anfitrião e como tal a Comissão pode apenas fornecer as informações de que dispõe.

Tal afirmação não deve ser vista como uma tomada de posição da Comissão em relação à pergunta feita pelo Senhor Deputado.

Dado que a segurança nas escolas europeias é uma preocupação permanente da Comissão, esta permanecerá atenta até que seja feito um inventário completo do amianto existente, velando pela aplicação de programas de gestão e pela execução dos trabalhos (remoção do amianto, demolição, retirada de entulho) de modo a que estes sejam feitos respeitando escrupulosamente as normas existentes. Prevê-se que os trabalhos sejam efectuados no período das férias de Verão.

O caderno de encargos 98/30.2234/034/01 redigido pela «Régie des Bâtiments» para a construção de novas salas de aulas e de um ginásio para o 1º ciclo incluiu no loteamento nº 1 os trabalhos de remoção do amianto antes de todo e qualquer trabalho de demolição. Neste caderno de encargos estão previstas todas as medidas de prevenção exigidas pela legislação belga para este tipo de trabalho.

O caderno de encargos supra mencionado estabelece igualmente que os parâmetros a aplicar (o plano de trabalho a realizar antes dos trabalhos de demolição e de remoção do amianto, quanto à sinalização e às restrições de acesso aos diversos estaleiros e aos valores limites de concentração de fibras de amianto no local de trabalho) sejam os que constam do regulamento geral para a protecção do trabalho (RGPT). Este regulamento está em conformidade com as disposições estabelecidas pela directiva 83/477/CEE do Conselho de 19 de Setembro de 1983, alterada pela directiva 91/382/CEE do Conselho de 25 de Junho de 1991.

Sendo vinculativas as disposições legais a aplicar, a Comissão não se pronuncia sobre a necessidade de assinar um protocolo de acordo entre a «Régie des Bâtiments», o Conselho Superior das escolas e os representantes dos encarregados de educação no que diz respeito à aplicação dos pontos supra mencionados.

A Comissão considera que é seu dever não fazer juízos de valor tendenciosos. Qualquer incumprimento das obrigações previstas só pode ser denunciado quando for verificado.

(1) JO C 86 de 26.3.1993.

(98/C 386/151)

PERGUNTA ESCRITA P-1308/98

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Uso obrigatório de maquilhagem para trabalhadoras

A Maersk Air, uma companhia aérea dinamarquesa, elaborou um regulamento sobre o uniforme no qual se estipula que as mulheres ao seu serviço deverão usar sempre maquilhagem.

O regulamento sobre o uniforme menciona explicitamente baton, rímel e sombra de olhos. Contudo, de acordo com uma advertência da empresa, a ausência de base, pó-de-arroz e rouge também é considerada censurável. Desta forma, a empresa impõe às suas empregadas despesas com maquilhagem e um risco não negligenciável de sofrerem de alergias, além do desconforto permanente no dia a dia, dado que o ar na cabina do avião é muito seco.

A FTF (Federação dos Funcionários e Empregados), organização de que fazem parte os homens e mulheres que constituem as tripulações de cabina da Maersk Air, intentou uma acção judicial na Dinamarca. O acórdão é aguardado em 12 de Junho de 1998.

- 1. Qual é a posição da Comissão relativamente à exigência de uso de maquilhagem como requisito no trabalho das mulheres?
- 2. Não considera a Comissão que esta exigência está em contradição com a directiva da UE relativa à igualdade de tratamento?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

A Comissão começa por apontar que o sindicato representante do pessoal de bordo da Maersk Air submete à apreciação dos tribunais competentes a obrigação de maquilhagem imposta ao pessoal feminino da companhia aérea.

Por princípio a Comissão não comenta litígios pendentes nos tribunais nacionais. Assim, a Comissão considera que não lhe compete responder à primeira parte da questão colocada pelo Senhor Deputado. A Comissão considera, além disso, que é à jurisdição em causa que pertence determinar se a obrigação de maquilhagem se insere no campo de aplicação da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à implementação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que respeita ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais, bem como às condições de trabalho (¹), e se é caso de verificar se a referida obrigação constitui uma discriminação directa ou indirecta para o pessoal feminino. Em caso de dúvida esta jurisdição poderá prescindir de estatuir e pedir ao Tribunal de Justiça uma ou várias decisões prejudiciais.

| (1) | JO L | 39 | de 1 | 4.2. | 1976 |
|-----|------|----|------|------|------|

(98/C 386/152)

PERGUNTA ESCRITA E-1323/98

apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Política da União Europeia em matéria de turismo

Dentro de alguns anos, o turismo representará o sector económico mais activo da União Europeia. Este dinâmico sector não só aproxima os cidadãos do mundo inteiro como é também um forte criador de emprego para as PME, constituindo uma actividade duradoura, de longo prazo.

Assim sendo, não considera a Comissão que é essencial e urgente o estabelecimento de uma verdadeira política comunitária de turismo e poderá a Comissão indicar que iniciativa se lhe afigura desejável neste contexto, se considerarmos que parece não haver, por agora, qualquer base jurídica nesta matéria?

No âmbito do estabelecimento de uma política europeia forte em matéria de turismo, não considera a Comissão ser indispensável a criação de um Gabinete Europeu do Turismo, que deveria, naturalmente, estar sediado num país «chefe de fila» em matéria de turismo?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

A Comissão está ciente da importância económica, social e cultural do turismo, nomeadamente graças ao contributo desta actividade para o emprego na Europa.

A Comissão partilha o ponto de vista expresso pelo Senhor Deputado quanto à urgência de pôr em prática uma verdadeira política comunitária em prol do turismo, desde que fundamentada no princípio de subsidiariedade e inscrita no respeito das competências dos Estados-membros nesta matéria. A fim de poder dispor duma base

jurídica adequada para garantir a continuidade e eficácia da acção comunitária neste domínio, a Comissão continuará a envidar todos os seus esforços no sentido de obter uma decisão do Conselho sobre um programa plurianual em prol do turismo europeu, nos termos expressos desde 1996 na proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu Philoxenia (1997-2000) (¹) e na proposta alterada de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu — Philoxenia (1997-2000) (²).

Além disso, tendo em conta nomeadamente as suas competências, a Comissão não considera que se justique a criação de um serviço europeu de turismo.

- (1) IO C 222 de 31 7 1996
- (2) JO C 13 de 14.1.1997.

(98/C 386/153)

PERGUNTA ESCRITA E-1324/98

apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Criação de uma Agência Europeia do Clima

Na sequência da tomada de posição pela Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão relativa à estratégia de diminuição das emissões de metano, poderá a Comissão informar-nos que comentário lhe suscita o pedido da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor de criação de uma Agência Europeia do Clima e dizer-nos dentro de que prazo entende que esta agência deveria ser criada?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(19 de Junho de 1998)

A questão da criação de uma «agência europeia do clima» foi abordada na resolução do Parlamento relativa à comunicação da Comissão intitulada «ESTRATÉGIA PARA A REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE METANO» (¹).

Em resposta a esta questão específica durante o debate relativo à mencionada comunicação, a Comissão declarou que a ideia de criar uma «agência europeia do clima» era interessante e merecia consideração. Trata-se, todavia, de um passo que, antes de a Comissão poder tomar posição, requer exame cuidadoso e aprofundado, visto suscitar variadíssimas questões de ordem prática e institucional quanto ao papel de tal agência. A Comissão não se debruça de momento sobre o problema, porquanto concentra os seus esforços na prioridade que constitui o seguimento da Conferência de Quioto.

| (1) | COM(96) | 557 | final. |
|-----|---------|-----|--------|
| () | COM()0) | 221 | minut. |

(98/C 386/154)

PERGUNTA ESCRITA E-1328/98

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Obrigatoriedade de concurso público: o caso do Conselho do Distrito Metropolitano de Oldham (Reino Unido)

Tem a Comissão conhecimento de um caso recentemente ocorrido no Reino Unido, em que o Conselho do Distrito Metropolitano de Oldham adjudicou um contrato de manutenção de edifícios à sua própria empresa de serviços sem ter efectuado o devido concurso público? Este caso deu origem à publicação, em Agosto de 1995, de uma comunicação ao abrigo da Secção 14 da Lei da Administração Local de 1988 sobre a obrigatoriedade de concurso público, que posteriormente (em inícios de 1998) foi revogada pelo novo Governo do Reino Unido.

Segundo a associação britânica dos empreiteiros de obras públicas, este caso configurou uma violação das disposições da Directiva relativa aos contratos de serviços e de obras. Tem a Comissão algum comentário a fazer a este respeito?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(2 de Junho de 1998)

A Comissão não tem conhecimento do recente caso no Reino Unido a propósito de um contrato de manutenção imobiliária em Oldham, a que o Senhor Deputado se refere. Solicita-se portanto que apresente as informações específicas sobre o assunto de que eventualmente disponha para que a Comissão possa tomar as medidas adequadas.

(98/C 386/155)

PERGUNTA ESCRITA P-1332/98

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão

(24 de Abril de 1998)

Objecto: Possível supressão dos prémios aos criadores de caprinos e de ovinos na província de Rethymnon relativamente a 1997

Consta que em controlos efectuados, em Maio de 1997, por conta da Direcção Geral da Agricultura da Comissão Europeia no nomo de Rethymnon foram verificadas infrações às normas e processos aplicáveis à criação de ovinos e de caprinos, e que resulta de uma troca de cartas ulterior entre os serviços competentes da Comissão e o Ministério da Agricultura da Grécia que poderia ser aplicada uma multa a esse país, em virtude de tais infrações. É certamente incontestável que cabe, em grande parte, aos próprios serviços do Ministério da Agricultura a responsabilidade por tais omissões, pelo facto de não terem efectuado os controlos e elaborado os relatórios necessários. Nessas condições, o Ministério da Agricultura, ante o risco da imposição de uma multa à Grécia, tem dado a entender claramente a sua intenção de suprimir o pagamento dos prémios correspondentes a 1997 aos criadores da província de Rethymnon, sob a alegação de que a responsabilidade pela aplicação desta severa sanção é da Comissão. Sem pôr em causa a efectiva necessidade de se adoptarem medidas substanciais a fim de aumentar a transparência do sistema, pode a Comissão confirmar se, afinal de contas, compete ao Ministério da Agricultura da Grécia decidir se será efectuado, ou não, o pagamento dos prémios relativos a 1997 aos criadores de ovinos e de caprinos da província de Rethymnon e, caso o pagamento não venha a ser finalmente efectuado, que se tratará de uma decisão puramente política do Ministério da Agricultura e não de uma sanção aplicada pela Comissão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Maio de 1998)

As conclusões da auditoria efectuada em Maio de 1997 no contexto da liquidação das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ainda estão a ser analisadas, sendo objecto de contactos bilaterais entre a Comissão e as autoridades gregas.

Ao abrigo do procedimento de liquidação de contas, a Comissão não impõe multas mas recusa o financiamento comunitário de despesas que não respeitem as normas comunitárias. O pagamento de prémios na província de Retimno relativos a 1997 deverá ser decidido pelas autoridades gregas com base nas conclusões do controlo por elas efectuado.

(98/C 386/156)

PERGUNTA ESCRITA E-1334/98

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Relatório final da Avaliação Internacional MOX

Poderá a Comissão dar a conhecer as medidas que irão ser tomadas relativamente às conclusões do Relatório Final da Avaliação Internacional MOX — «Avaliação do impacto social global do MOX em reactores de água natural»?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(24 de Junho de 1998)

A Comissão tomou nota do relatório publicado em Novembro de 1997 por uma organização não governamental (ONG), a que o Senhor Deputado parece fazer referência. As avaliações apresentadas nesse relatório diferem das avaliações feitas por peritos do G8. Quaisquer que sejam as considerações que a Comissão possa fazer a seu propósito, convém lembrar que a decisão de recorrer ou não ao combustível à base de óxidos mistos (MOX) cabe a cada um dos Estados-membros que têm produção electro-nuclear. Compete, pois, a esses Estados-membros apreciar as eventuais consequências de tal escolha.

(98/C 386/157)

PERGUNTA ESCRITA E-1343/98

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Lei Helms-Burton

Em relação à resposta recebida no passado dia 13 de Março do Sr. Brittan em nome da Comissão Europeia (E-0236/98) (¹), sobre as negociações existentes entre a Comunidade e os Estados Unidos a respeito da Lei de Helms-Burton, entre outros assuntos, poderia a Comissão ser mais explícita e indicar em que datas e a que nível decorreram as reuniões preparatórias para a reunião de ministerial de 15 de Janeiro?

Poderia a Comissão indicar qual o calendário previsto para as próximas negociações e reuniões para discutir este assunto entre a Comunidade e os Estados Unidos?

Considerando as recentes declarações do Sr. Brittan, de acordo com as quais as negociações «se encontram neste momento a meio», e não existe um prazo limite para resolver esta questão, poderia a Comissão explicar quais os pontos em que se chegou a um acordo, bem como aqueles onde ainda existem divergências?

Embora não tenha sido fixada uma data limite para a encerramento das negociações, até quando considera a Comissão que se pode manter a situação actual?

(1) JO C 323 de 21.10.1998, p. 29.

(98/C 386/158)

PERGUNTA ESCRITA E-1344/98

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Lei Helms-Burton e relações com os Estados Unidos

Considerando a recente decisão adoptada pela administração dos Estados Unidos de limitar parcialmente as restrições de viagens e de envio de ajuda humanitária e dinheiro para Cuba, pensa a Comissão que esta decisão foi influenciada pelas posições da União Europeia nas negociações sobre a Lei Helms-Burton? Foi abordada esta questão na reunião ministerial do passado dia 15 de Janeiro?

Tendo em conta a proposta do Sr. Brittan para a liberalização do comércio transatlântico, considera a Comissão que a mesma é compatível com os efeitos extra-territoriais da Lei Helms-Burton? Considera viável esta proposta enquanto não se resolverem os contenciosos existentes sobre este assunto entre a Comunidade e os Estados Unidos?

Resposta comum às perguntas escritas E-1343/98 e E-1344/98 dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

Desde que o Senhor Deputado apresentou a sua pergunta sobre a lei Helms-Burton, verificaram-se diversos acontecimentos importantes.

Aquando da Cimeira Comunidade/Estados Unidos de 18 de Maio de 1998, a Comunidade e os Estados Unidos chegaram a acordo, após mais de um ano de negociações intensivas, sobre o acordo de 11 de Abril de 1997 no que respeita à lei Helms-Burton e à lei relativa às sanções Irão-Líbia, quanto a um conjunto de elementos que oferecem verdadeiras perspectivas de resolução, a longo prazo, das divergências relativamente a estas leis, que têm efeitos tão negativos sobre as relações políticas e económicas entre as duas entidades.

Estas incluem um acordo sobre as disciplinas aplicáveis aos novos investimentos nas propriedades ilegalmente expropriadas e sobre os princípios relativos à utilização de boicotagens secundárias, que incluem um compromisso dos Estados Unidos quanto à futura aplicação da sua legislação extraterritorial. Tal como previsto na declaração unilateral da Comunidade emitida paralelamente, estes elementos devem ser completados por derrogações para a Comunidade e para as suas empresas decorrentes destas duas leis. A este respeito, prevê-se que a administração americana solicite uma autorização para introduzir o mais brevemente possível uma derrogação extensível ao título IV da lei Helms-Burton. A Comunidade aguardará que esta autorização tenha sido concedida antes de aplicar as disciplinas acordadas em matéria de investimento.

Para além disso, no que respeita ao título III da lei Helms-Burton, existe actualmente não só um compromisso dos Estados Unidos de continuar a aplicar a derrogação ao direito de intentar acções judiciais até ao final do mandato presidencial, mas também, pela primeira vez, um compromisso claro da administração americana de consultar o Congresso sobre a obtenção de uma derrogação extensível.

Em conformidade com a alínea c) do artigo 9º do ILSA, os Estados Unidos decidiram pôr cobro às sanções contra a TOTAL, tendo manifestado o desejo de que, no que respeita às empresas comunitárias, se chegasse, em casos idênticos, à mesma conclusão. No que respeita à Líbia, a Comunidade obteve, durante a cimeira, um compromisso dos Estados Unidos no sentido de iniciar, com a UE, um processo permanente de exame das derrogações aplicáveis às empresas da UE, em conformidade com a alínea c) do artigo 9º do ILSA.

No que se refere à OMC, a Comunidade declarou que se reservava o direito de reactivar um grupo especial OMC contra os Estados Unidos no que respeita à lei Helms-Burton se as derrogações acima referidas não fossem concedidas ou fossem retiradas, se fossem iniciadas acções contra empresas ou indivíduos da Comunidade decorrentes da lei sobre as sanções Irão-Líbia ou se, até ao final do mandato presidencial, não fosse concedida qualquer derrogação relativamente ao título III sem limite de tempo.

(98/C 386/159)

PERGUNTA ESCRITA E-1347/98

apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão

(29 de Abril de 1998)

Objecto: Medidas tendentes a combater a doença das vacas loucas

O Ministério Público de Furnes desencadeou um processo contra um comerciante de gado de Alveringem (Bélgica), por este ter alterado, com a cumplicidade de um tipógrafo, as datas de nascimento de 300 bovinos, no intuito de os vender a uma empresa dos Países Baixos. A manobra frudulenta destinava-se a contornar a proibição de circulação na União Europeia dos bovinos nascidos antes de 1991, no quadro do combate à doença das vacas loucas.

Será que, correspondendo assim ao compromisso que assumiu perante o Parlamento Europeu, a Comissão dispõe já de meios suficientes nos quinze Estados-membros para pôr termo a tais práticas? De que meios se trata?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(8 de Junho de 1998)

Incumbe aos Estados-membros a responsabilidade pela aplicação correcta da legislação comunitária nos respectivos territórios. A Comissão, através do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), fiscaliza esta aplicação por meio de missões de controlo e de inspecção a todos os Estados-membros e a vários países terceiros.

O pessoal afecto ao SAV revelou-se insuficiente no passado. Tal como foi referido na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, e ao Comité Económico e Social sobre inspecções e controlos alimentares, veterinários e fitossanitários (¹), a Comissão está a actuar no sentido de preencher os cargos (²) identificados como sendo necessários para que os serviços de controlo possam desempenhar cabalmente as suas funções.

Os sistemas de identificação dos bovinos nos Estados-membros estão sujeitos a inspecções por parte do SAV que efectua auditorias aos controlos realizados a nível nacional. O SAV contribui assim para o objectivo de controlar as práticas fraudulentas de identificação dos bovinos.

A legislação comunitária em matéria de identificação dos bovinos foi recentemente reforçada pelo Regulamento do Conselho (CE) nº 820/97 de 21 de Abril de 1997 que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (³). Foram ainda definidas pela Comissão normas detalhadas, designadamente no que respeita a marcas auriculares, registos das explorações e passaportes (Regulamento (CE) nº 2629/97 (⁴)), nível mínimo dos controlos (Regulamento (CE) nº 2630/974) e sanções administrativas mínimas (Regulamento (CE) nº 494/98 (⁵)). Estes instrumentos jurídicos conduzirão à melhoria dos sistemas de identificação dos bovinos nos Estados-membros, sistemas estes que serão mais resistentes a tentativas fraudulentas de alteração.

- (1) COM(98) 32 final.
- (²) SEC(97) 482.
- (3) JO L 117 de 7.5.1997.
- (4) JO L 354 de 30.12.1997.
- (5) JO L 60 de 28.2.1998.

(98/C 386/160)

PERGUNTA ESCRITA P-1350/98

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(27 de Abril de 1998)

Objecto: Discriminações no concurso geral COM/A/8/98 e COM/A/11/98

No Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 31 de Março de 1998 foi publicado o aviso de concurso para administradores (A6/A7) e assistentes de administradores (A8) para a Comissão Europeia. O primeiro dos dois perfis profissionais, destinado a um nível mais elevado, diz respeito aos concorrentes que, para além de uma licenciatura, deverão ter experiência profissional no sector; no que respeita ao segundo, pelo contrário, é apenas exigido o título de estudo, no caso vertente a licenciatura. Relativamente a este último, é especificada uma outra condição de admissão, nomeadamente, que apenas é possível concorrer se a licenciatura tiver sido obtida numa data posterior a 4.5.95. O anterior aviso de concurso foi publicado em 1993.

Assim, paradoxalmente, os concorrentes que procuram um primeiro trabalho ou que estão desempregados e se tenham licenciado antes de 4.5.1995 não podem pretender trabalhar como A8 na Comissão, nem sequer como A6/A7. Para além disso, quem se licenciou depois de 1993, não teve a possibilidade de participar no concurso anterior.

Poderá a Comissão:

- 1. Indicar quais as acções que pretende efectuar para que cesse esta discriminação evidente;
- 2. Caso contrário, que justifique devidamente e de uma forma clara quais as razões da eliminação dos jovens desempregados licenciados depois de 1993 e antes de 4 de Maio de 1995 que não poderão assim beneficiar da igualdade de oportunidades que a Comissão massivamente publicita graças aos contributos dos cidadãos europeus gastos em campanhas de informação;
- 3. Para terminar, que informe a quem serão imputadas todas as despesas administrativas e judiciais decorrentes da série de recursos que, muito provavelmente, serão apresentados contra as disposições de exclusão dos candidatos licenciados que actualmente não preenchem os requisitos necessários para serem admitidos a concurso.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Maio de 1998)

A Comissão publicou, a 31 de Março de 1998, os concursos gerais citados para os domínios «Economia e Estatística», «Relações Externas e Gestão da Ajuda aos Países Terceiros», e «Direito e Administração Pública europeia». Para os domínios «Economia e Estatística» e «Direito e Administração Pública europeia» os concursos são organizados para os níveis A8 e A7/6 e para o domínio «Relações Externas e Gestão da Ajuda aos Países Terceiros» unicamente para o nível A7/6.

Estes concursos foram concebidos com o objectivo de atrair pontenciais candidatos dotados de uma elevada competência, quer em termos de formação universitária, quer de experiência profissional nos diferentes domínios em causa. Assim, os candidatos aos concursos A7/6 devem possuir um mínimo de 3 anos de experiência profissional, após a obtenção do diploma universitário, dos quais, pelo menos 2 directamente relacionados com o domínio escolhido. Para os candidatos ao concurso A8, não é exigida qualquer experiência profissional, devendo, não obstante, o diploma universitário que dá acesso ao concurso ter sido obtido depois de 4 de Maio de 1995 a fim de assegurar a participação de candidatos recém-licenciados que possam trazer à instituição os resultados dos últimos desenvolvimentos registados nas matérias e disciplinas em questão. Com efeito, a Comissão pretende, através destes concursos, assegurar um equilíbrio entre o recrutamento de funcionários com determinada experiência profissional confirmada e de funcionários recém-licenciados.

É verdade que poderão existir casos de pessoas que, ou não têm a experiência profissional exigida ou obtiveram a sua licenciatura antes da data indicada. Neste contexto, é, contudo, útil recordar que, a título da experiência profissional exigida, os avisos de concurso prevêem igualmente que todos os períodos de estágio, de especialização, ou de aperfeiçoamento profissional, assim como todos os períodos complementares de formação, de estudos, ou de investigação, em preparação para o exercício das funções que são descritas nos avisos de concursos sejam tidos em consideração. Esta disposição visa permitir o acesso aos concursos de candidatos que, na ausência de experiência profissional propriamente dita, tenham continuado os seus estudos ou o seu aperfeiçoamento profissional, particularmente nos domínios abrangidos pelos concursos.

Note-se, aliás, que o recrutamento para a Comissão é organizado em função dos requisitos da instituição e não anualmente, e que quando são organizados concursos, estes não estão supostamente abertos à participação de todas as pessoas que tenham obtido uma licenciatura após o concurso precedente. Neste contexto, importa lembrar que os concursos em questão são susceptíveis de atrair um número muito elevado de candidaturas. Efectivamente, os últimos concursos deste tipo suscitaram 55000 candidaturas.

Para concluir, a Comissão pretende que os avisos dos concursos em questão, assegurem a participação de candidatos com um perfil que melhor corresponda aos requisitos da Comissão e a igualdade de tratamento do conjunto de candidatos que preencham as condições de admissão.

(98/C 386/161)

PERGUNTA ESCRITA E-1373/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Seguro dos cidadãos de outros Estados-membros a prestar o serviço militar

O Tribunal de Justiça considerou recentemente que o serviço militar é um dever fundamental dos cidadãos para com o Estado mas que cria obrigações por parte do Estado. O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça refere que o Estado terá que compensar os efeitos desfavoráveis resultantes do cumprimento do serviço militar e a legislação comunitária deverá obrigá-lo a impor ao patronato a obrigação de garantir a cobertura do seguro dos seus trabalhadores a prestar serviço militar desde que o contrato de trabalho não tenha sido interrompido antes da mobilização.

Levanta-se no entanto a questão de saber se esta vantagem pode ser reconhecida a pessoas que trabalhem num Estado-membro que não o de nacionalidade, mas tem que cumprir o serviço militar no país de que são nacionais.

Pergunta-se à Comissão se um estrangeiro cidadão de um Estado-membro pode reivindicar no país onde trabalha cobertura de seguro durante o cumprimento do serviço militar no seu país de origem e sob que condições.

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(8 de Junho de 1998)

Nos termos do direito comunitário, os cidadãos comunitários devem obrigatoriamente estar inscritos num regime de seguro no Estado-membro onde trabalham, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado-membro (Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, que altera e actualiza o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71) (¹).

No que respeita, concretamente, ao serviço militar, o Tribunal de Justiça desenvolveu jurisprudência que dá respostas precisas às questões colocadas pelo Senhor Deputado. Em conformidade com essa jurisprudência, se e na medida em que o serviço militar é considerado período de seguro pela legislação do Estado em que é efectuado, os demais Estados-membros devem reconhecê-lo como tal para o cálculo da prestação devida, mesmo quando esses períodos de seguro não devessem ser tomados em conta nos termos da sua própria legislação (ver o acórdão de 15 de Dezembro de 1993, Fabrizii e o., C-113/92, C-114/92 e C-56/92, Colect. p. I-6707). Inversamente, se o reconhecem para os seus nacionais, devem reconhecer, nas mesmas condições, o serviço militar efectuado noutro Estado-membro (ver o acórdão de 25 de Junho de 1997, Romero, C-131/96, Colect. p. I-3659).

Da mesma forma, uma «vantagem social» na acepção do Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (²), atribuída aos nacionais (relevância do tempo de serviço militar para determinação da antiguidade na empresa) deve igualmente ser concedida aos trabalhadores migrantes que efectuem o serviço militar na respectiva pátria (acórdão de 15 de Outubro de 1969, Ugliola, Colect. p. 363).

Em contrapartida, a jurisprudência é restritiva no que respeita à protecção social complementar. Em conformidade com o acórdão de 14 de Março de 1996 (De Vos, C-315/94, Colect. p. I-1417), «um trabalhador com a nacionalidade de um Estado-membro e empregado noutro Estado-membro não tem direito a que as contribuições para a caixa complementar dos seguros de velhice e de sobrevivência dos trabalhadores do sector público (quota-parte do trabalhador e quota-parte da entidade patronal) continuem a ser pagas pelos montantes que seriam devidos se o contrato de trabalho não tivesse sido suspenso pelo facto de ter sido chamado a prestar serviço militar, quando tal direito é garantido a um nacional do referido Estado que trabalha na função pública e que presta serviço militar neste Estado». (Para uma panorâmica completa da jurisprudência nesta matéria, ver a análise bastante circunstanciada do advogado-geral Cosmas no processo C-248/96, Grahame, Colect. 1997, p. I-6407).

⁽¹⁾ JO L 28 de 30.1.1997.

⁽²⁾ JO L 257 de 19.10.1968.

(98/C 386/162)

PERGUNTA ESCRITA E-1374/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Sistema integrado de controlo das ajudas do FEOGA

Segundo informações, a aplicação do sistema integrado de controlo das ajudas do FEOGA na Grécia (Reg. CEE 3508/92) (¹) apresenta problemas que originam atrasos no pagamento das ajudas aos produtores beneficiários.

Pergunta-se à Comissão:

- 1. Que problemas concretos se verificam na gestão do sistema integrado de controlo das ajudas na Grécia.
- Que financiamentos recebeu a Grécia, até hoje, para desenvolver e aplicar o sistema integrado de controlo das ajudas.
- Sabe a Comissão se este sistema ficará submetido ao novo organismo pagador e de controlo das ajudas comunitárias de orientação e garantia que o Governo grego está a preparar em substituição do actual organismo pagador (GEDIDAGED).
- 4. Se há o risco de se perderem as ajudas comunitárias aos produtores em consequência dos problemas que se registam na gestão do sistema integrado de controlo das ajudas.
- (1) JO L 355 de 5.12.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Junho de 1998)

No preâmbulo, a Comissão faz constar a opinião de que os problemas encontrados na Grécia por ocasião da instalação do sistema integrado de gestão e de controlo não deveriam estar na origem de eventuais atrasos de pagamento das ajudas aos agricultores.

Quanto ás questões específicas levantadas pelo Senhor Deputado, é conveniente notar o seguinte:

- 1. Em primeiro lugar, deve reconhecer-se a existência de atrasos importantes na execução do cadastro. O cadastro, que tem em vista estabelecer um sistema alfanumérico de identificação das parcelas agrícolas, deveria encontrar-se operacional antes de 12 de Janeiro de 1997. Seguidamente, é também necessário detectar deficiências ao nível de determinados procedimentos de controlo e de gestão que impliquem um risco de realização de despesas irregulares relativamente à regulamentação comunitária.
- 2. A Grécia beneficiou de uma contribuição financeira de 2,5 milhões de ecus a título dos anos de 1993 a 1996.
- Até ao presente, a Comissão ainda não recebeu qualquer comunicação oficial em relação à supressão do organismo mencionado e à transferência das suas responsabilidades para outras instâncias nacionais.
- 4. Os problemas apurados não deverão dar origem a uma perda das ajudas ao nível dos produtores.

(98/C 386/163)

PERGUNTA ESCRITA E-1387/98

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) e Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Minas de turfa na região da Polésia, Bielorrússia

Estará a Comissão ciente da importância das minas de turfa na região da Polésia, Bielorrússia, enquanto poço natural de carbono e área de extrema importância no plano da biodiversidade?

Como poderá a Comissão, através das suas estratégias em matéria de alterações climatéricas e de conservação da biodiversidade, contribuir para a preservação desta área e, especificamente, terão sido disponibilizados fundos da UE para o efeito?

Terá a Comissão sido contactada pelas autoridades bielorrussas no sentido da concessão de tal apoio? Ou, pelo contrário, terá o contacto sido estabelecido no sentido de um apoio destinado a levar a efeito actividades nocivas, tais como gestão dos cursos de água e drenagem dos rios, e qual o respectivo resultado?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

A Comissão tem conhecimento da existência de minas de turfa na região da Polésia na Bielorrússia e está consciente do impacto que têm no domínio do ambiente.

Nesta fase, dadas as relações bilaterais que mantém com a Bielorrússia, a Comissão não tenciona empreender nenhuma acção específica em relação às minas de turfa.

(98/C 386/164)

PERGUNTA ESCRITA E-1388/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Proposta relativa às relações inter-raciais na Europa, elaborada com base no Tratado de Amsterdão

Louvando a proposta da Comissão no sentido de uma acção europeia em matéria de relações inter-raciais elaborada com base no Tratado de Amsterdão, ainda não ratificado, quando tenciona a Comissão avançar com uma proposta idêntica relativa à discriminação das pessoas deficientes?

Admitirá a Comissão não dever existir hierarquia de discriminação e deverem, portanto, ser apresentadas quaisquer outras propostas baseadas no princípio da não-discriminação dos grupos citados no Tratado de Amsterdão?

(98/C 386/165)

PERGUNTA ESCRITA E-1389/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Avaliação do Programa Helios II: trabalhos preparatórios para um novo programa a favor das pessoas com deficiência

Quando tenciona a Comissão consultar o Parlamento Europeu sobre a avaliação do Programa Helios II a favor das pessoas com deficiência?

Uma vez que, em 1997, a Comissão afirmou que atrasaria qualquer proposta no sentido de um novo programa a favor das pessoas com deficiência, dependendo da avaliação referida estar ou não concluída, quando tenciona a Comissão apresentar tal proposta?

Considerando o apoio do Parlamento Europeu ao referido programa e o facto de o Fundo Social Europeu e a iniciativa comunitária em matéria de igualdade se restringir às iniciativas no âmbito do emprego, poderá a Comissão confirmar o seu apoio a um novo programa que promova a igualdade de oportunidades das pessoas deficientes em relação a todas as discriminações?

Resposta comum às perguntas escritas E-1388/98 e E-1389/98 dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(22 de Junho de 1998)

A Comissão continua a estudar possíveis opções no que respeita à futura estratégia em prol das pessoas com deficiência. Este estudo coincide com as novas propostas relativas aos Fundos Estruturais (¹), os planos para uma nova iniciativa comunitária e a aplicação da Agenda 2000 (²).

A avaliação do terceiro programa de acção comunitária a favor das pessoas com deficiência (Helios II) foi o tema de um relatório recente da Comissão (³).

As questões decorrentes do disposto no artigo 13º do Tratado de Amesterdão sobre o combate à discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual estão a ser apreciadas pela Comissão dedicando igual atenção a todos aqueles que enfrentam a discriminação.

A Comissão permanece firmemente empenhada na promoção da igualdade de oportunidades para os deficientes.

- (1) COM(98) 131 final.
- (2) COM(97) 2000 final.
- (3) COM(98) 15 final.

(98/C 386/166)

PERGUNTA ESCRITA E-1392/98

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Acções em matéria de deficiência (projecto-piloto)

Poderá a Comissão confirmar o prazo previsto para a implementação desta rubrica orçamental para 1998, incluindo a emissão de directrizes, prazos para a recepção de pedidos, data provável de publicação de decisões e de execução dos primeiros pagamentos?

Relativamente às acções supramencionadas, qual a relação existente entre este calendário e o calendário do ano transacto?

Poderá a Comissão confirmar as suas intenções de prosseguir, por mais um ano, acções-piloto em matéria de deficiência em 1999? Em caso de resposta negativa, qual o motivo?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de terem sido publicados no Jornal Oficial dois concursos: «apoio de acções de intercâmbio e de informação a favor da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência» e «apoio à coordenação de organizações não governamentais europeias representativas de pessoas com deficiência» (¹).

Em resumo, as candidaturas para o primeiro concurso devem ser enviadas, o mais tardar, até 12 de Junho de 1998, estando a selecção final das candidaturas fixada para 24 de Julho de 1998. Só são elegíveis para co-financiamento comunitário as acções iniciadas entre 1 de Outubro de 1998 e 31 de Dezembro de 1998. No que se refere ao segundo concurso, os pedidos correspondentes ao orçamento anual operacional de uma organização não governamental (ONG) a partir de 1 de Abril de 1998 devem ser apresentados o mais tardar até 29 de Maio de 1998, tomando a Comissão a sua decisão final em 26 de Junho de 1998. Estas datas correspondem grosso modo às datas decididas para os concursos de 1997.

Os primeiros pagamentos só poderão ser efectuados após a assinatura dos contratos.

No seu ante-projecto de orçamento para 1999, a Comissão propôs a inscrição de dotações para o apoio à coordenação das ONG europeias representativas das pessoas com deficiência e das acções inovadoras levadas a efeito a favor da sensibilização da opinião pública para os direitos das pessoas com deficiência.

⁽¹⁾ JO C 103 de 4.4.1998.

(98/C 386/167)

PERGUNTA ESCRITA E-1394/98

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Violações cometidas pelo exército turco em território curdo

Segundo informações de várias organizações de direitos humanos, as violações colectivas constituem um elemento essencial da táctica de perseguição levada a cabo pelo exército turco contra a minoria curda daquele país.

Face a isto, que medidas tenciona tomar a Comissão a fim de pressionar o governo turco a dar uma explicação cabal sobre as accções empreendidas pelo exército daquele país contra a população curda no que diz respeito à prática daquele crime abominável?

Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão

(11 de Junho de 1998)

Segundo as informações recolhidas pela Comissão, designadamente junto da Fundação Turca dos Direitos do Homem, bem como da Associação dos Direitos do Homem da Turquia, foram introduzidas várias queixas por violação no Sudeste da Turquia. A Fundação Turca dos Direitos do Homem precisou que duas mulheres obtiveram uma decisão favorável do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

No seu relatório sobre «a evolução das relações com a Turquia desde a entrada em vigor da união aduaneira» (¹), aprovado em 4 de Março de 1998, a Comissão referiu que não se haviam registado progressos tanto em matéria de Direitos do Homem como do processo de democratização naquele país. No mesmo relatório, a Comissão refere igualmente a situação no Sudeste da Turquia, insistindo na necessidade de aí assegurar o respeito pelo Estado de Direito, bem como na importância de conseguir uma solução civil e não militar para aquele problema.

Relativamente ao quadro mais geral das relações entre a Comunidade e a Turquia, o Conselho Europeu de Luxemburgo, de Dezembro de 1997, recordou que o reforço dos laços entre a Turquia e a Comunidade depende igualmente da prossecução das reformas políticas iniciadas por aquele Estado, designadamente no que respeita ao alinhamento das normas e das práticas em matéria de Direitos do Homem, pelas normas em vigor na Comunidade, bem como do respeito das minorias e da sua protecção.

A Comissão tenciona continuar a manifestar aos seus interlocutores turcos as preocupações da Comunidade relativamente a estas questões.

| 1 | | | | | |
|---|-----|------|-------|-----|-------|
| | (1) |) C(| OM(98 | 147 | final |

(98/C 386/168)

PERGUNTA ESCRITA E-1404/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Os cambistas e o euro

Com a entrada em vigor da moeda única, o volume presumível das operações de câmbio de moeda deveria diminuir em relação ao número actual das operações relativas às moedas que desaparecerão do mercado, uma vez que serão absorvidas pelo euro. Os cambistas profissionais, autorizados a exercer as suas funções pelo banco central nacional, serão, consequentemente, obrigados a reduzir a sua actividade e muitos deles a encerrar as suas casas de câmbio.

Analogamente a tudo aquilo que havia sido previsto para os funcionários aduaneiros, na perspectiva da entrada em vigor do mercado único, pode a Comissão referir:

- 1. se previu medidas tendentes a fazer face ao fenómeno?
- se não considera oportuno prever um incentivo de compensação para os cambistas que, obrigados pela situação, aceitem entrar num regime de pré-reforma?

- 3. se não poderia intervir junto dos Estados-membros para que as eventuais «autorizações» que fiquem por utilizar por cessação de actividade não voltem a ser postas no mercado, mas colocadas à disposição daqueles que continuam em actividade, garantindo-lhes o direito de preferência?
- 4. não considera pertinente a utilização do Fundo Social para projectos de reconversão do pessoal deste sector profissional específico, reunido na Associação Italiana de Cambistas (AIC), projecto a desenvolver eventualmente com a colaboração desta associação?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(22 de Junho de 1998)

1. A Comissão apresentou, em Maio de 1995, um livro verde sobre os aspectos práticos da introdução da moeda única. Este documento, juntamente com algumas recomendações subsequentes, expõe as propostas da Comissão para a organização da transição para o euro. Tornou-se claro desde, pelo menos, Dezembro de 1995, que as notas e moedas em euro serão introduzidas no início de 2002.

Todo o trabalho preparatório da Comissão tem-se baseado no princípio de que as necessárias alterações devem ser da responsabilidade de cada sector afectado. Se é certo que a introdução da moeda única trará substanciais vantagens, em termos globais, para a economia europeia, não é menos certo que a transição implicará alterações maiores nuns sectores do que noutros.

- 2. A Comissão tem plena consciência de que as casas de câmbio enfrentarão desafios maiores do que outras actividades na adaptação à introdução do euro. Contudo, não existe actualmente qualquer base jurídica que permita à Comissão propor uma acção específica para apoiar este sector. As medidas tomadas em 1992 para os funcionários aduaneiros tiveram por base uma decisão do Conselho.
- 3. A concessão de autorizações para casas de câmbio é da competência exclusiva dos Estados-membros.
- 4. A Comissão entende que eventuais projectos de redução do pessoal das casas de câmbio podem ser considerados elegíveis para a ajuda do Fundo Social Europeu. Refira-se, contudo, que a selecção de projectos para benefício da ajuda deste Fundo cabe às autoridades nacionais.

(98/C 386/169)

PERGUNTA ESCRITA E-1414/98

apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Língua utilizada na informação sobre o Euro na Internet

Ao aceder à versão espanhola da página web da Comissão sobre o Euro, nomeadamente às rúbricas «Cidadãos e consumidores» e «Empresas e finanças», constata-se que praticamente toda a informação nelas contida — exceptuando a própria descrição da campanha de informação, dos seus objectivos e da sua organização interna — encontra-se disponível unicamente em inglês, francês ou alemão e, num único caso, em neerlandês.

Não considera a Comissão imperativo que a informação relativa ao Euro e, nomeadamente às rúbricas acima referidas, esteja disponível, pelo menos, nas línguas da UE? Poderá a Comissão indicar qual o calendário previsto para esse efeito?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(15 de Julho de 1998)

Todos os textos de referência acessíveis na Internet estão disponíveis nas onze línguas da UE.

Os textos mais técnicos e específicos têm sempre uma versão em inglês, muitas vezes uma versão em francês e em alemão e, na medida do possível ou das disponibilidades do momento, uma versão noutras línguas. É o caso da informação sobre o euro (euro-papers). A lista dos euro-papers disponíveis e das respectivas versões linguísticas será directamente enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

É evidente que a melhor forma de atingir o grande público é, em primeiro lugar, dirigir-se-lhe na sua própria língua e, em segundo lugar, utilizar um estilo e um vocabulário acessíveis à grande maioria das pessoas. A Comissão está ciente desse objectivo, mas, tendo em conta os recursos humanos e financeiros disponíveis, a quantidade e a complexidade dos textos tornam difícil satisfazer a 100% essa legítima expectativa.

A Comissão procurará seleccionar melhor os documentos que devem ser traduzidos em todas as línguas, nomeadamente aqueles a que se refere o Senhor Deputado.

(98/C 386/170)

PERGUNTA ESCRITA E-1419/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Inspecções e controlos relativos às Directivas 93/43/CEE e 96/3/CEE

As disposições italianas contidas no Decreto-Lei 155 de 26.5.1997, pelas quais são aplicadas as Directivas 93/43/ CEE (¹) e 96/3/CEE (²), impõem pesados encargos às empresas, nomeadamente agrícolas e agroturísticas. Trata-se de disposições relativas à higiene dos produtos alimentares, bem como de disposições relativas à «sanidade» dos produtos agrícolas destinados ao consumo humano que, somadas às disposições sobre segurança no local de trabalho e a protecção do ambiente, representam um conjunto bastante pesado e oneroso para as empresas. Em virtude destas disposições, desencadeou-se sobre os produtores de muitas regiões uma verdadeira avalanche de inspecções devido ao número excessivo de organismos encarregados de fiscalizar o seu cumprimento e cujas funções se sobrepõem de forma descoordenada (NAS, NOE, USL, polícias municipais, guarda fiscal, polícia provincial, inspectores regionais, etc.). Tais inspecções assumem frequentemente um carácter vexatório pela excessiva frequência com que se sucedem e pela forma como repetidamente se vão alternando nas empresas os inspectores dos diversos organismos de controlo, os quais emitem juízos, conclusões e pontos de vista discordantes sobre as mesmas questões. Todavia, os controlos dão lugar, na maior parte dos casos, a multas, coimas e até denúncias penais por «delitos» (ou presumíveis delitos) completamente desajustadas às necessidades e à especificidade da realidade produtiva e social em que ocorrem.

- 1. A Comissão não considera que um método adequado de informação preventiva poderia contribuir para impedir consequências negativas desta natureza?
- 2. Não considera que tais intervenções têm um efeito devastador, atendendo às despesas consideráveis que a adaptação à legislação já implicou, efeitos esses que irão comprometer o frágil equilíbrio económico das pequenas empresas, caracterizadas por orçamentos modestos, situados no limite das possibilidades de sobrevivência económica?
- 3. Não considera que a adopção de programas de formação para melhorar o nível cultural, tendo em vista colmatar o défice de preparação dos agentes ao serviço dos organismos de inspecção, poderia evitar danos no sistema produtivo?

⁽¹⁾ JO L 175 de 19.7.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 21 de 27.1.1996, p. 42.

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

Em Maio 1995, a Comissão transmitiu às autoridade competentes o seu relatório sobre a avaliação dos sistemas de controlo oficial dos géneros alimentícios na Itália ao abrigo da Directiva 93/99/CEE relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios (¹). Nessa ocasião, a Comissão manifestou o desejo de que fosse estabelecida uma maior coordenação dos diferentes serviços de controlo e de inspecção. Importa no entanto notar que a organização dos serviços de controlo é da competência dos Estados-membros. Seja como for, no entender da Comissão, sempre que são detectadas infracções, devem ser tomadas medidas a fim de proteger o consumidor e, de um modo mais geral, garantir o respeito da legislação.

(1) JO L 290 de 24.11.1993.

(98/C 386/171)

PERGUNTA ESCRITA E-1425/98

apresentada por Karin Jöns (PSE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Propostas de regulamentação de certas relações de trabalho

No Jornal Oficial C 40, de 7 de Fevereiro de 1998, a Comissão comunica a retirada da «proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência», muito embora nem todos os aspectos contidos na proposta tenham sido objecto de uma regulamentação comunitária.

- 1. Poderá a Comissão explicar os motivos que induziram à retirada da referida proposta?
- 2. Que passos tenciona a Comissão dar no sentido de submeter a regulamentação os aspectos da proposta até ao momento não regulamentados?
- 3. Compartilhará a Comissão da ideia de que, em especial no campo da protecção social, deveria ser feito um esforço no sentido de se adoptar urgentemente uma regulamentação comunitária em matéria de trabalho a tempo parcial, emprego a termo certo e subcontratação/trabalho temporário, de modo a assegurar a não discriminação relativamente aos trabalhadores efectivos a tempo inteiro?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(6 de Julho de 1998)

- 1. A proposta relativa às distorções de concorrência esteve em exame no Conselho durante mais de sete anos. Era evidente, tendo em conta os debates a nível do Conselho, que esta proposta nunca seria adoptada pelo Conselho.
- 2. Está ainda em exame no Conselho uma proposta de directiva relativa a certas relações de trabalho quanto às condições de trabalho, baseada no artigo 100º do Tratado CE (¹). Além disso, os parceiros sociais encetaram negociações sobre os contratos a termo certo, no seguimento do acordo celebrado em matéria de tempo parcial.
- 3. A Comissão aguardará os resultados do debate sobre os contratos de trabalho atípicos antes de definir as medidas que deverá tomar.

⁽¹⁾ JO C 224 de 8.9.1990.

(98/C 386/172)

PERGUNTA ESCRITA E-1430/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão informar qual é a percentagem dos fundos destinados à cooperação atribuída pela DG VIII da Comissão Europeia ao desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros durante os últimos cinco anos?

(98/C 386/173)

PERGUNTA ESCRITA E-1431/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão informar qual é a percentagem dos fundos destinados à cooperação atribuída pela DG VIII da Comissão Europeia visando ao do sector das pescas dos países da África Ocidental durante os últimos cinco anos?

(98/C 386/174)

PERGUNTA ESCRITA E-1432/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão informar que percentagem sobre o total dos fundos de cooperação fornecidos pela DG VIII aos países africanos do Atlântico Ocidental foi atribuida a projectos de desenvolvimento do sector das pescas?

(98/C 386/175)

PERGUNTA ESCRITA E-1433/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão indicar quais os projectos de cooperação no sector das pescas, bem como os montantes da sua execução ou do seu financiamento pela DG VIII durante os últimos cinco anos nos seguintes países: África do Sul, Namíbia, Gabão, Senegal, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Gâmbia, Serra Leoa, Mauritânia, Angola, Gana e Camarões?

(98/C 386/176)

PERGUNTA ESCRITA E-1434/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão informar quais foram os 15 projectos de desenvolvimento do sector das pescas efectuados nos países africanos do Atlântico Ocidental aos que a DG VIII atribuiu um montante superior de recursos e indicar, caso a caso, o respectivo montante?

(98/C 386/177)

PERGUNTA ESCRITA E-1435/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão informar se existe algum país africano do Atlântico Ocidental no qual o desenvolvimento do sector das pescas tenha tido um carácter prioritário e, se assim for, poderá indicar quais os países, os projectos e os montantes?

(98/C 386/178)

PERGUNTA ESCRITA E-1436/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Cooperação europeia para o desenvolvimento do sector das pescas de países terceiros

Poderá a Comissão indicar que projectos de cooperação foram desenvolvidos pela DG VIII na África Ocidental, em que países e qual o respectivo montante visando:

- 1. o desenvolvimento da pesca artesanal,
- 2. a avaliação dos recursos,
- 3. o financiamento das campanhas de investigação,
- 4. a luta contra a pesca ilegal,
- 5. a formação de pescadores?

Resposta comum às perguntas escritas E-1430/98, E-1431/98, E-1432/98, E-1433/98, E-1434/98, E-1435/98 e E-1436/98 dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(24 de Junho de 1998)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de a concepção da cooperação, nomeadamente em matéria de apoio ao sector da pesca, ter evoluído significativamente. A abordagem segundo a qual «o Estado é o motor de todo o desenvolvimento» foi substituída por uma outra dinâmica, no âmbito da qual o papel do Estado é o de assegurar um quadro regulamentar e condições de base para que os outros agentes, privados e emanações da sociedade civil, possam desempenhar plenamente o seu papel.

O reconhecimento da interdependência entre os diferentes sectores económicos, bem como a evolução das trocas comerciais, conduziram recentemente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e as instâncias comunitárias a considerar atentamente o desenvolvimento das capacidades de análise e a incentivar uma parceria entre instituições e agentes europeus e ACP. Esta posição reflecte-se, designadamente, nas resoluções da Assembleia Paritária ACP/UE sobre o futuro da cooperação em matéria de pescas e na iniciativa de investigação no domínio haliêutico entre os países ACP e a Comunidade daí resultante.

A preocupação de coerência traduz-se numa abordagem por temas prioritários, para a qual contribuem os diferentes instrumentos, independentemente do dispositivo de gestão, cabendo à parceria entre o público e o privado assegurar a complementaridade.

Estes princípios, muito embora não se manifestem exclusivamente nos «volumes de negócios» da cooperação, revelaram-se determinantes na evolução dos temas abordados ao longo dos anos. A título indicativo, os montantes afectados a projectos no sector das pescas a partir dos recursos dos diferentes Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) foram os seguintes:

- 185 milhões de ecus para os projectos FED concluídos,
- 127 milhões de ecus para os projectos em curso e
- 39 milhões de ecus para os projectos em fase de preparação relativamente aos quais existem já estimativas dos montantes necessários.

A Comissão transmite directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, a lista por país de todos os projectos de cooperação haliêutica financiados na África Ocidental, juntamente com a lista dos indicadores económicos e do sector da pesca relativa ao conjunto dos Estados ACP.

(98/C 386/179)

PERGUNTA ESCRITA E-1441/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Euro 1999

O relatório da Comissão sobre a situação em matéria de convergência e respectiva recomendação com vista à passagem à terceira fase da União Económica e Monetária (COM(98) 1999, de 25.3.1998, p. 78) indica:

«No decurso da segunda fase da UEM, todos os Estados-membros, com excepção da Grécia, conseguiram alcançar e/ou manter taxas de inflação reduzidas e convergentes. Embora factores cíclicos, tais como o período prolongado de actividade económica pouco dinâmica, tenham certamente contribuído para diminuir as pressões em matéria de preços e de custos, um conjunto de alterações estruturais desempenhou um papel essencial nos resultados notáveis em matéria de inflação.»

Poderá a Comissão especificar quais foram os outros factores cíclicos?

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(3 de Julho de 1998)

A citação do relatório sobre a situação em matéria de convergência feita pelo Senhor Deputado foi extraída da secção sobre a sustentabilidade da estabilidade de preços na Comunidade (secção 3.5). Nesta secção, a Comissão sublinha que a concretização de um nível elevado de estabilidade de preços e da sustentabilidade da estabilidade de preços assentaram fundamentalmente em factores estruturais.

Ainda segundo o relatório sobre a situação em matéria de convergência, alguns factores cíclicos desempenharam um papel chave no processo desinflacionário na Comunidade durante a segunda fase da União Económica e Monetária (UEM). O relatório mencionou uma «actividade económica pouco dinâmica», que exerceu uma pressão descendente sobre a inflação dos preços através de vários canais. Em primeiro lugar, o decréscimo da procura exacerbou a concorrência entre fornecedores. Em segundo lugar, o aumento e a taxa elevada de desemprego decorrentes do reduzido nível de actividade fizeram declinar o aumento salarial, facto que é um dos factores chave que ditam a inflação dos preços.

Dois outros factores cíclicos são dignos de menção. Em primeiro lugar, o aumento dos preços das matérias-primas a nível internacional foi muito moderado durante a maior parte da segunda fase da UEM. Em segundo lugar, o dólar esteve relativamente baixo durante o mesmo período. Estes dois factores concorreram para um aumento atenuado dos preços de importação na maioria dos Estados-membros.

(98/C 386/180)

PERGUNTA ESCRITA E-1447/98

apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Financiamento comunitário a obras hidráulicas em Espanha

Em resposta à minha pergunta E-0457/98 (1), a Senhora Comissária Wulf-Mathies veio dizer que:

 No que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), não existe em Espanha qualquer projecto que, pela sua dimensão e natureza, possa ser assimilado ou comparado com o projecto de Alqueva. De igual modo, no que se refere ao Fundo de Coesão, não foi financiado qualquer projecto dessa envergadura no mesmo domínio.

2. As condições que foram aplicadas ao co-financiamento do projecto de Alqueva resultaram da especial importância do mesmo (mais de 300 milhões de ecus de financiamento comunitário), o qual, devido à sua amplitude, levantava problemas específicos nos domínios do ambiente, abastecimento de água, desenvolvimento económico e coordenação do acompanhamento da operação.

Mas convém precisar os números e os factos. Assim: relativamente ao Alqueva, o FEDER irá, apenas, investir a preços de 1997, 96,6 Mecus. O restante financiamento está a cargo do Fundo de Coesão, do FSE e do FEOGA-Orientação. Se quisermos comparar com valores relativos a Espanha, onde também existem financiamentos a bacias hidrográficas pelo Fundo de Coesão, teremos de nos referir ao FEDER. E este vai investir no Plano Hidrológico Espanhol durante o mesmo período (cf. QCA) 260 milhões de contos, isto é, 13 vezes mais do que a verba a gastar com o Alqueva.

Ora, como a Comissão por certo não esqueceu, o fraccionamento de um programa ou projecto (como o Plano Hidrológico Espanhol que comporta, segundo toda a evidência, numerosas barragens e «tranvases» financiados pelo FEDER e situados em rios internacionais, como o Guadiana) não pode justificar que ele deixe de ser tratado como um todo global, atendendo, aliás, ao carácter único dos investimentos situados na mesma bacia.

Como pode, assim, a Comissão afirmar que nenhum projecto espanhol da envergadura do Alqueva foi financiado? E como pode ela sustentar, com imparcialidade, que apenas Alqueva justificava condições especiais de acompanhamento aplicadas ao co-financiamento?

(1) JO C 354 de 19.11.1998.

(98/C 386/181)

PERGUNTA ESCRITA P-1452/98

apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Financiamento comunitário a obras hidráulicas em Espanha

- 1. Poderia a Comissão fazer um quadro comparativo das verbas FEDER gastas até ao final de 1997 no QCA de Espanha na medida 6.1 (Plano Hidrológico) com as que gastou em grandes obras hidráulicas portuguesas?
- 2. Poderia a Comissão elaborar igualmente um quadro comparativo das exigências que o FEDER colocou a cada um dos Estados para proceder a esses pagamentos?

Resposta comum às perguntas escritas E-1447/98 e P-1452/98 dada pelo Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão

(20 de Maio de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/182)

PERGUNTA ESCRITA E-1448/98

apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Projectos de política de defesa dos consumidores: 1998

Perante dúvidas manifestadas em Portugal por organizações de defesa dos consumidores credíveis quanto aos critérios de aprovação para o ano de 1998 de projectos a desenvolver em Portugal com financiamento comunitário, em conformidade com o anúncio do JO C 277 de 12.9.1997, venho pedir as seguintes informações:

- 1. Quantos e que projectos foram aprovados pela Comissão Europeia para 1998 a desenvolver em Portugal?
- 2. Quais as entidades portuguesas que viram aprovados os seus projectos?
- 3. Quais os critérios utilizados e determinantes na aprovação dos projectos?
- 4. Qual a distribuição das disponibilidades orçamentais neste particular pelos diversos Estados-membros da União Europeia?

(98/C 386/183)

PERGUNTA ESCRITA E-1463/98

apresentada por Quinídio Correia (PSE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Projectos apresentados pela UGC à Comissão Europeia

Face à recusa de apoio financeiro aos projectos no domínio da política de consumidores para o ano de 1998, apresentados pela União Geral de Consumidores de Portugal, pode a Comissão informar:

- 1. Quais os critérios utilizados e determinantes na aprovação dos projectos?
- 2. Qual a distribuição das disponibilidades orçamentais pelos diversos Estados-membros da União Europeia?
- 3. Quantos e quais os projectos que foram aprovados pela Comissão Europeia para 1998, a desenvolver em Portugal?

(98/C 386/184)

PERGUNTA ESCRITA P-1466/98

apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Projectos portugueses no domínio da política de consumidores

A União Geral de Consumidores (UGC) apresentou à Comissão Europeia, de acordo com o anúncio publicado no JO C 277 de 12/9/1998, 3 projectos no domínio da política de consumidores que, apesar de corresponderem às prioridades definidas pela Comissão para 1998, foram rejeitados.

Para melhor poder esclarecer a UGC quanto a este não financiamento por parte da Comissão, agradecia que me enviasse as seguintes informações:

- Quantos e que projectos foram aprovados pela Comissão Europeia para 1998, no domínio da política de consumidores, a desenvolver em Portugal?
- 2. Quais as entidades portuguesas que viram aprovados os seus projectos?
- 3. Quais os critérios utilizados e determinantes na aprovação dos projectos?
- 4. Qual a distribuição das disponibilidades orçamentais pelos diversos Estados-membros da UE?

Resposta comum às perguntas escritas E-1448/98, E-1463/98 e P-1466/98 dada pelo Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(19 de Junho de 1998)

1. e 2. Em resposta ao convite à apresentação de projectos publicado no Jornal Oficial (¹), a Comissão recebeu 378 pedidos de contribuição financeira. Foram seleccionados 60 projectos para obtenção de um financiamento, dos quais 3 são oriundos de Portugal: Edideco — Editores para Defesa do Consumidor, Lda. (projecto de acção conjunta com vista à supressão de três tipos de cláusulas abusivas nos contratos de viagem, subvenção de 35.610 ecus), Associação de arbitragem de conflitos de consumo do distrito de Coimbra (simplificação dos métodos de

regulação de conflitos dos consumidores, subvenção de 26.788 ecus), Deco — Associação portuguesa para a defesa do consumidor (elaboração de contratos modelo, subvenção de 17.077 ecus). Além disso, um projecto do Instituto do Consumidor, centro de arbitragem de litígios nos serviços de repartição automóvel para uma subvenção de 116.960 ecus, foi colocado numa lista de reserva, e será tomada uma decisão em Junho em função das disponibilidades orçamentais.

- 3. No processo de decisão foram utilizados os critérios anunciados no convite à apresentação de propostas publicado no Jornal Oficial (temas prioritários no âmbito da política dos consumidores e da protecção da saúde; interesse para a Comunidade; relação custos/benefícios; importância do efeito multiplicador a nível comunitário; capacidade de desenvolver uma cooperação eficaz entre os diferentes parceiros associados aos projectos; meios disponibilizados para desenvolver uma cooperação transnacional duradoura, designadamente através do intercâmbio e exploração comum de experiências de sensibilização dos consumidores e dos operadores económicos; meios disponibilizados para assegurar a mais ampla difusão dos resultados das acções e projectos realizados).
- 4. Os diversos beneficiários identificáveis por Estado-membro representam os seguintes montantes:

| | (em ecus) |
|---------------|-----------|
| Bélgica | 602.408 |
| Alemanha | 524.204 |
| Grécia | 65.534 |
| Espanha | 595.694 |
| França | 245.985 |
| Irlanda | 140.941 |
| Itália | 773.199 |
| Países Baixos | 89.582 |
| Áustria | 435.254 |
| Portugal | 79.475 |
| Finlândia | 229.346 |
| Suécia | 196.295 |
| Reino Unido | 1.178.564 |

Estes montantes devem ser interpretados com prudência. Muitas vezes, estes projectos referem-se a consumidores em mais de um Estado-membro, tal como previsto nos critérios de selecção (ver ponto 3). Mais ainda, a situação geográfica de uma organização de consumidores não significa necessariamente que os consumidores desse Estado-membro beneficiam de um projecto específico. Por exemplo, 4 dos 9 projectos relativos às organizações do Reino Unido dizem respeito a «Consumers International» ou «International Testing» e o objectivo desses projectos não se limita aos consumidores do Reino Unido.

As organizações de consumidores nos Estados-membros beneficiam igualmente, para além das subvenções, de outras acções da Comissão financiadas pelo orçamento da política dos consumidores.

| (1) | JO C 277 de 12.9.1997. |
|-----|------------------------|
| | |

(98/C 386/185)

PERGUNTA ESCRITA P-1450/98

apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: Aplicação pela Comissão da decisão do Conselho relativa ao apoio financeiro aos países candidatos da Europa Oriental em 2000-2006

Poderá a Comissão indicar de que modo a decisão adoptada pelo Conselho Europeu no Luxemburgo, segundo a qual «o apoio financeiro aos Estados implicados no processo de alargamento deverá basear-se na repartição da ajuda, no princípio da igualdade de tratamento, independentemente da data de adesão, dando-se especial atenção aos Estados com maiores necessidades», foi aplicada na Agenda 2000, de 18 de Março de 1998?

Em particular, poderá a Comissão indicar claramente de que modo a repartição das ajudas contribuirá para reduzir as disparidades sociais e económicas entre a Estónia e a Letónia/Lituânia?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(29 de Maio de 1998)

Para financiar a estratégia de pré-adesão reforçada, a Comissão propôs, na Agenda 2000 (¹), um pacote de 21 000 milhões de ecus para o período 2000-2006. Neste período de sete anos, a dotação anual de 3 000 milhões de ecus incluirá: 1 500 milhões para o Programa PHARE, 500 milhões para a ajuda especial à agricultura e 1 000 milhões em ajuda estrutural. Trata-se de mais do dobro da presente contribuição comunitária para a estratégia de pré-adesão.

O pacote deveria, em princípio, beneficiar todos os candidatos consoante as suas necessidades. Após a adesão os candidatos poderão beneficiar dos fundos comunitários, deixando por conseguinte de contar com a ajuda de pré-adesão. Os 3 000 milhões de ecus serão distribuídos entre os países que ainda não tenham aderido à União e que passarão a beneficiar de um maior financiamento. Isto permitirá à Comunidade concentrar recursos financeiros cada vez mais importantes nos países menos avançados ao longo do processo de alargamento.

Está para além disso a ser criado um instrumento especial «catch-up facility» de 100 milhões de ecus para os países candidatos com os quais ainda não tenham sido iniciadas negociações. Os objectivos deste instrumento consistem em completar o processo de reestruturação do sector bancário e das grandes empresas estatais (incluindo as medidas de acompanhamento em matéria social e ambiental) promover os investimentos estrangeiros directos e contribuir para a luta contra a corrupção.

O Senhor Deputado faz referência às disparidades económicas e sociais entre a Estónia, por um lado, e a Lituânia e a Letónia, por outro. É evidente que essas disparidades vão beneficiar de todas as medidas citadas, e em especial do instrumento referido.

| (1) | COM(97) 2000 final | |
|-----|--------------------|--|
| | | |

(98/C 386/186)

PERGUNTA ESCRITA P-1453/98

apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão

(7 de Maio de 1998)

Objecto: A questão da comunicação

Os próximos alargamentos da UE fazem da questão da comunicação no seio das Instituições, entre as Instituições e os cidadãos e entre os cidadãos da União, um dos problemas mais urgentes e mais cruciais a que as Instituições terão de fazer face. Na perspectiva, para breve, de um sistema de 16 línguas oficiais e de 240 combinações linguísticas possíveis, não considera a Comissão que chegou o momento de reflectir sobre novas soluções, inclusivamente a que preconiza a introdução de uma língua-ponte nos sistemas de interpretação e de tradução e de uma língua de referência jurídica, bem como a introdução, nos sistemas escolares dos Estados-membros de ensino, de uma língua neutra, como o esperanto, que permita preservar a diversidade cultural e linguística da União e favoreça a aprendizagem posterior das línguas faladas na UE?

Mais particularmente, que medidas adoptou ou tenciona adoptar a Comissão a fim de fazer face aos problemas organizativos e financeiros decorrentes da multiplicação das línguas oficiais?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(5 de Junho de 1998)

Nos termos do artigo 217º do Tratado CE, o regime linguístico das instituições comunitárias é fixado pelo Conselho, deliberando por unanimidade. A Comissão recorda que nas conclusões do Conselho de 12 de Junho de 1995 e nas Conclusões da Presidência de 26 e 27 de Junho de 1995, o Conselho salientou a importância da

diversidade linguística e do multilinguismo na Comunidade, respeitando por igual as línguas da União. Por outro lado, o artigo 126º do Tratado CE prevê que a acção da Comunidade tenha por objectivo desenvolver a aprendizagem e a divulgação das línguas dos Estados-membros.

No domínio da interpretação, pelo seu lado, a Comissão iniciou no segundo trimestre de 1996 a reorganização do Serviço Comum Interpretação-Conferências (SCIC), o que permitiu lançar um grande número de acções de racionalização e de modernização, possibilitando o controlo dos custos da interpretação. O custo total do funcionamento do SCIC foi estabilizado e diminuiu o custo médio da prestação por intérpretes. Para além disso, o novo método de facturação das prestações dos intérpretes demonstrou o potencial económico articulado em redor de uma boa e rigorosa planificação das reuniões e dos regimes linguísticos.

Nestas condições, a Comissão acredita na viabilidade de uma interpretação alargada, a custos moderados:

- nomeadamente, pelo recurso a cabines moduláveis acopladas a uma interpretação assimétrica;
- por uma formação adequada e intensiva, decidindo consagrar um esforço particular à formação relativa às línguas dos Países da Europa Central e Oriental (PECO), a partir deste ano;
- por recrutamentos orientados.

Por outro lado, no domínio da tradução, a Comissão desenvolveu e continua a desenvolver aplicações tecnológicas que permitam enfrentar os desafios do multilinguismo numa Comunidade alargada. Para este efeito, a Comissão elaborou um plano a médio prazo, que permite assegurar uma relação óptima entre custo e qualidade. O plano, apresentado ao grupo de trabalho «Multilinguismo» do Parlamento, prevê nomeadamente:

- um maior controlo dos pedidos de tradução, através da conclusão de um código de boa prática destinado aos diferentes servicos da Comissão;
- uma diferenciação do tratamento dos documentos a traduzir;
- uma orientação dos funcionários linguísticos para os trabalhos com elevado valor acrescentado;
- um esforço acrescido de formação relativa às línguas dos PECO;
- a optimização do recurso à tradução externa;
- a optimização das possibilidades oferecidas pelas ferramentas de apoio à tradução e das redes de telecomunicações;
- as sinergias da cooperação interinstitucional.

(98/C 386/187)

PERGUNTA ESCRITA E-1474/98

apresentada por Ursula Stenzel (PPE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Quarto programa-quadro em matéria de investigação

Pode a Comissão comunicar quantas propostas foram apresentadas, provenientes da Áustria, no âmbito do quarto programa-quadro de investigação?

Quantas propostas foram seleccionadas pela Comissão Europeia e de que projectos se tratou concretamente?

Qual é a repartição, à exclusão das fusões?

Quem foram os coordenadores desses projectos e de que países parceiros se trata?

Qual o montante colocado à disposição para os diferentes projectos?

Resposta complementar dada pela Srª Cresson em nome da Comissão

(8 de Setembro de 1998)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 386/188)

PERGUNTA ESCRITA E-1475/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Poluição do rio Asopós e do Golfo Sul de Euboia

O delta do rio Asopós é considerado uma importante zona húmida da Ática e ponto de escala das aves migratórias. Foram contabilizados nesta área cerca de 140 espécies de aves das quais 31 constam do Anexo I da Directiva 79/409/CEE (1). Também de acordo com um documento da Direcção de desenvolvimento e protecção florestal do Ministério da Agricultura, a região de Oropos/foz do Asopós, com uma área de 420 ha, está incluída na lista das regiões candidatas à rede Natura 2000 nos termos da Directiva 92/43/CEE (2).

Na região de Oinofyton-Schimatarion estão instaladas cerca de 350 indústrias (entre as quais muitas químicas) que lançam os seus resíduos no rio Asopós na maior parte dos casos sem qualquer tratamento prévio. Em 1995, o governo grego decidiu a criação de uma zona industrial para indústria de curtumes em Dafni e, bem entendido, os resíduos desta zona industrial juntamente com os resíduos das indústrias de Oinofyton-Schimatarion e os esgotos domésticos da região de Oropós acabam no Golfo de Euboia.

Dado que:

- Medições efectuadas na região marítima da foz do rio Asopós revelaram concentrações particularmente elevadas de cádmio, crómio, cobre e níquel nos sedimentos;
- São violadas as Directivas 76/464/CEE (3), 76/160/CEE (4), 79/923/CEE (5), 79/409/CEE, 92/43/CEE assim como o artigo 6º da Directiva 85/337/CEE (6) sobre a informação ao público;
- As autorizações de indústrias são sempre dadas com a previsão de uma estação de tratamento, previsão que, no entanto, não é respeitada, sendo os controlos praticamente inexistentes,

Pergunta-se à Comissão:

- 1. Se as indústrias de Oinofyton-Schimatarion funcionam de acordo com o direito comunitário;
- 2. Se as autorizações de funcionamento e as condições de tratamento e deposição dos resíduos são legais, respeitadas e controladas;
- Se a zona para a indústria de curtumes prevê um estudo de impacto ambiental, estação de tratamento e é objecto de financiamento comunitário;
- 4. Que medidas gerais se propõe tomar para que o rio Asopós e o mar do Golfo Sul de Euboia não se transformem em receptores de toda a espécie de resíduos e esgotos poluentes, as directivas comunitárias sejam respeitadas e se iniciem, em co-financiamento, trabalhos de saneamento do rio Asopós.

JO L 103 de 25.4.1979, p. 1. JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

JO L 31 de 5.2.1976, p. 1. JO L 281 de 10.11.1979, p. 47.

JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(98/C 386/189)

PERGUNTA ESCRITA E-1781/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: A poluição com resíduos do rio Assopos na Ática

Milhares de habitantes do Nomo da Ática reuniram-se na região da Ponte do Rio Assopos para protestarem contra o lançamento de esgotos nesse rio o que acarreta a destruição total do rio, bem como da zona sul do golfo de Évia. Refira-se que o rio Assopós recebe há trinta anos, resíduos químicos de 350 indústrias e está previsto o lançamento (em conduta fechada) de outros resíduos perigosos provenientes de 99 fábricas de curtumes da região, cujos resíduos irão desaguar na região turística do sul do golfo de Évia.

Pergunta-se à Comissão Europeia que diligências fará junto das autoridades gregas para parar esta tentativa de ainda maior degradação do rio, bem como da região em geral.

Resposta comum às perguntas escritas E-1475/98 e E-1781/98 dada pelo Comissária Ritt Bjerregaard

(13 de Julho de 1998)

O estuário do rio Asopos é uma zona húmida identificada num inventário científico como sítio elegível para inclusão, em conformidade com a Directiva Habitats, na rede ecológica europeia de zonas de conservação especiais, denominada Natura 2000. No entanto, esta zona não foi incluída na lista dos sítios propostos que as autoridades gregas notificaram à Comissão. Além disso, também não foi classificada zona de protecção especial nos termos da Directiva Aves nem foi identificada como uma zona ornitologicamente importante do ponto de vista científico.

A Comissão está a examinar o problema da poluição nesta região. Será enviada uma carta às autoridades gregas solicitando informações precisas relativamente às medidas adoptadas por forma a evitar qualquer forma de poluição futura do rio Asopos. Além disso, serão solicitadas informações relativas às condições de trabalho (funcionamento e licenças) das indústrias da região mais vasta de Oinophyton e Schimatarion.

A Comissão tem conhecimento da existência de um plano de instalação de um parque industrial de curtumes em Viotia cujo objectivo principal consiste na resolução de todos os problemas ambientais sérios causados pelas indústrias de curtumes não controladas da região de Attica. Este plano está incluído no programa operacional grego para a indústria (PO) a co-financiar pela Comunidade e inclui a construção de novas instalações em Viotia e a transferência das indústria de curtumes de Attica.

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, já foi realizada uma avaliação de impacto ambiental completa, em conformidade com as disposições da Directiva 85/337/CEE, com base num estudo de impacto ambiental financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Dentro do mesmo quadro, foram igualmente financiados e realizados numerosos estudos (estudo de viabilidade para a transferência das indústrias de curtumes de Attica; estudo de viabilidade e económico relativo ao parque industrial de curtumes de Viotia; estudo de impacto ambiental relativo a toda a bacia hidrográfica e à foz do rio Asopos, apresentado ao Ministério do Ambiente para fins do processo habitual de avaliação e autorização; estudo técnico para a recuperação e reutilização do crómio e para a gestão das lamas das indústrias de curtumes; estudo relativo à topografia e cadastro da região).

A Comissão remete os Senhores Deputados para a resposta que deu à pergunta oral H-56/98 colocada pelo senhor Deputado Trakatellis durante o período de perguntas do período de sessões do Parlamento de Fevereiro de 1998 (¹). A Comissão pediu às autoridades gregas que apresentassem informações pormenorizadas ao comité de acompanhamento do PO para a indústria de 12 e 13 de Fevereiro de 1998 e ao comité de acompanhamento de 28 de Maio de 1998. No entanto, as informações solicitadas ainda não foram apresentadas à Comissão para avaliação.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Fevereiro de 1998).

(98/C 386/190)

PERGUNTA ESCRITA E-1478/98

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Actividade dos odontologistas

Pergunta-se à Comissão em que ponto se encontra o processo por infração que instaurou contra o Reino de Espanha por incumprimento da Directiva 78/687/CEE (¹)?

(1) JO L 233 de 24.8.1978, p. 10.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(15 de Junho de 1998)

A Comissão deu início a um processo de infracção relativamente ao reconhecimento pela Espanha dos diplomas de dentista obtidos em países terceiros, por não respeitar as condições mínimas de formação estabelecidas na Directiva 78/687/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de dentista. Com base na resposta ao parecer fundamentado, bem como em informações complementares recebidas das Autoridades espanholas, a Comissão decidiu, em 10 de Dezembro de 1996, apresentar o caso ao Tribunal de Justiça. Todavia, com base em informações posteriormente comunicadas pelas Autoridades espanholas, que referem nomeadamente que a jurisprudência do Supremo Tribunal espanhol dá uma interpretação conforme ao direito comunitário das cláusulas dos acordos internacionais relativos ao reconhecimento dos diplomas, a Comissão decidiu, em 10 de Dezembro de 1997, suspender o recurso para o Tribunal de Justiça.

(98/C 386/191)

PERGUNTA ESCRITA E-1496/98

apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Discriminação com base na orientação sexual

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu no processo Grant contra South West Trains (C-249/96), tenciona a Comissão introduzir legislação sobre a proibição da discriminação com base na orientação sexual logo que o Tratado de Amesterdão entrar em vigor?

Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-756/98 do Senhor Deputado Ojala (¹).

(1) Ver p. 40.

(98/C 386/192)

PERGUNTA ESCRITA E-1498/98

apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Direitos humanos na Serra Leoa

Tendo em conta os acontecimentos recentes na Serra Leoa, poderá a Comissão pronunciar-se sobre as medidas que estão a ser tomadas no sentido de estabilizar um poder democrático? Poderá a Comissão pronunciar-se também a respeito das suas discussões sobre a situação actual dos refugiados que buscam asilo político?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(23 de Junho de 1998)

Desde o regresso do exílio do Presidente Kabbah e do restabelecimento de um regime democrático na Serra Leoa, em 10 de Março de 1998, o objectivo prioritário tem sido estabilizar e consolidar o regime democrático, com vista a criar bases sólidas para a reconstrução e o futuro desenvolvimento do país.

A segurança interna do país continuará, ainda durante algum tempo, a depender da presença do grupo de controlo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOMOG). Com efeito, serão as acções levadas a cabo por este grupo que determinarão o calendário e as modalidades a que obedecerá o restabelecimento do poder local, de acordo com os planos do actual governo.

A nível central, o governo comprometeu-se a assegurar uma maior transparência e responsabilização em matéria de cobrança e de gestão dos fundos públicos, no intuito de pôr cobro à situação de descontentamento e instabilidade da sociedade civil e das forças armadas originada por décadas de má gestão e de corrupção generalizada. Assim, a Comissão está a financiar um programa de apoio institucional, baseado no Ministério das Finanças, que tem por objectivo o reforço das capacidades do governo em matéria de gestão das finanças públicas, estando prevista a prossecução deste tipo de assistência no âmbito dos futuros programas financiados pelo 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Quanto ao resto do país, o governo, com a ajuda dos dadores, tem vindo a facilitar o regresso das populações desalojadas aos seus locais de origem. Tem sido prestada ajuda humanitária de emergência sob a forma de programas alimentares e médicos com um alvo bem preciso (2,9 MECU), bem como de programas de fornecimento de sementes e de utensílios (1,9 MECU), com vista a apoiar o relançamento das actividades agrícolas. A Comissão está igualmente a preparar o recomeço dos seus programas de reabilitação em zonas rurais, a fim de contribuir para a reconstrução das infra-estruturas sociais afectadas pela instabilidade dos últimos sete anos e pelos combates recentes na sequência do golpe militar de Maio de 1997. A assistência à reinstalação e ao relançamento das actividades económicas por parte das comunidades rurais, bem como a prestação de serviços sociais de base, é considerada prioritária tendo em conta o impacto negativo que a marginalização e a exclusão tiveram no passado sobre a estabilidade dos governos que se sucederam à independência.

A Comissão não tem conhecimento da realização de quaisquer debates sobre pedidos de asilo político apresentados por refugiados. No entanto, os refugiados que se encontram na Guiné têm beneficiado da assistência concedida por intermédio de organizações não governamentais europeias, destinada a preparar o seu regresso voluntário à Serra Leoa logo que a situação de segurança o permita.

(98/C 386/193)

PERGUNTA ESCRITA E-1508/98

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(13 de Maio de 1998)

Objecto: Sociedade da Informação e Coesão Económica e Social

A Comissão da Política Regional do Parlamento Europeu (Relatório A-0399/97) salientou que o acesso à Sociedade da Informação, em geral, e, concretamente, a capacidade de utilizar a informação e, posteriormente, transformá-la em conhecimentos relevantes exigem uma qualificação especial dos recursos humanos.

Neste sentido, salientou que o Tratado de Amsterdão estabelece que «os Estados-membros e a Comunidade se empenharão em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e susceptível de adaptação, bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas, tendo em vista alcançar os objectivas enunciados no artigo B do Tratado da União Europeia e no artigo 2º do presente Tratado» (Secção II, Capítulo 3 do artigo 1º de um novo Título a incluir a seguir ao actual Título VI do TCE)

Poderá a Comissão informar se tomou em consideração e deu resposta a estes pedidos no âmbito da Sociedade da Informação nas propostas definitivas de reforma dos Fundos Estruturais, aprovadas pelo Colégio de Comissários no passado dia 18 de Março de 1998, especialmente no âmbito do novo objectivo 3 dedicado aos recursos humanos?

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(22 de Junho de 1998)

Na sua proposta de Regulamento do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (¹), a Comissão propõe que o Fundo apoie medidas de desenvolvimento de recursos humanos. Em particular, o Fundo deverá contribuir para as acções empreendidas com vista à concretização da Estratégia Europeia de Emprego e das Directrizes Anuais para o Emprego, apoiando e complementando as actividades dos Estados-membros nos seguintes domínios políticos:

- desenvolvimento de políticas activas do mercado de trabalho para combater o desemprego, prevenir o desemprego de longa duração, facilitar a reinserção no mercado de trabalho dos desempregados de longa duração e apoiar a integração profissional dos jovens e de todos os que regressam ao mercado de trabalho;
- promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades para todos no acesso ao mercado de trabalho;
- desenvolvimento de sistemas educativos e de formação no âmbito de uma estratégia de aprendizagem ao longo da vida com o intuito de melhorar e reforçar a empregabilidade, a mobilidade e a integração no mercado de trabalho;
- reforço dos sistemas vocacionados para a promoção de uma mão-de-obra competente, qualificada e adaptável; incentivo da inovação e da adaptabilidade na organização do trabalho; apoio à capacidade de iniciativa e à criação de emprego e reforço do potencial humano na investigação, na ciência e na tecnologia;
- melhoria da participação das mulheres no mercado de trabalho, incluindo o respectivo desenvolvimento de carreira, o acesso a novas oportunidades de emprego e o espírito empresarial, e redução das segregações vertical e horizontal no mercado de trabalho.

O nº 3 do artigo 2º da proposta de Regulamento indica que as dimensões social e laboral da Sociedade da Informação serão tidas em conta, designadamente através do desenvolvimento de políticas e programas destinados a aproveitar o potencial de emprego da Sociedade da Informação e assegurar a igualdade de acesso às suas estruturas e vantagens.

| as s | ias estruturas e vantagens. | |
|------|-----------------------------|--|
| | <u>_</u> | |
| (1) | COM(98) 131 final. | |

(98/C 386/194)

PERGUNTA ESCRITA E-1514/98

apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão

(12 de Maio de 1998)

Objecto: Programa Leonardo e as mulheres

Na reunião de 1997 do Grupo de Trabalho de Comissários para a Igualdade de Oportunidades, a Comissária Edith CRESSON salientou o papel das mulheres na educação e nos programas de formação, especialmente o programa LEONARDO, e a sua intenção de publicar os resultados da avaliação do mainstreaming nestes programas para o ano de 1997.

Gostaria que me fossem enviados os resultados dessa avaliação.

Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

Deve notar-se que o programa Leonardo da Vinci fornece apoio a projectos implicados em acções positivas no domínio da igualdade de oportunidades no âmbito de duas medidas específicas (I.1.1 de II.1.1.d). Incentiva igualmente a integração da igualdade de oportunidades, estimulando aspectos relacionados com a igualdade de oportunidades em outros projectos. Em 1997 foram financiados 24 projectos em matéria de igualdade de oportunidades, no âmbito destas medidas, num total de 3,5 milhões de ecus. Mais 8 projectos financiados no âmbito de outras medidas incluem numerosos elementos relativos à igualdade de oportunidades.

O conteúdo dos projectos pode ser resumido em quatro áreas principais:

- formação de mulheres à procura de emprego. Estes projectos incidem no desenvolvimento de materiais de formação destinados a conferir competências de base ou uma qualificação profissional apropriada;
- formação para mulheres empregadas. A maioria destes projectos abordam questões sectoriais cruzadas como o plano de carreira e a concepção de metodologias de formação sensíveis a aspectos relacionados com o sexo;
- formação de raparigas. A maioria destes projectos destinam-se a mulheres em formação profissional inicial e centram-se na orientação profissional e no incentivo ao acesso a novas áreas profissionais;
- projectos adaptados a estruturas de formação e trabalho. Estes projectos pretendem introduzir a política de igualdade de oportunidades nos processos de formação profissional e nas empresas. Por isso, destinam-se principalmente aos responsáveis por estes processos.

Por outras palavras, salienta-se a consciencialização e o desenvolvimento de aptidões dos estagiários, formadores e estruturas directivas.

Para além das duas medidas específicas de igualdade de oportunidades, o conceito de integração, que tem vindo gradualmente a ganhar importância em todos os domínios da política comunitária, reflecte-se de uma forma consequente no programa Leonardo da Vinci. No convite anual à apresentação de propostas, os promotores são convidados a especificar nas suas candidaturas o impacto esperado dos seus projectos no que respeita à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Tem merecido uma atenção complementar o tratamento da igualdade de oportunidades no actual convite à apresentação de candidaturas no quadro do programa Leonardo da Vinci, ponto II.3: «A Comissão apoiará em especial as propostas de boa qualidade no campo da igualdade de oportunidades (para além das medidas específicas do programa)...» (¹). O tema tem sido focado em todas as actividades de acompanhamento e promoção, tanto oralmente como por escrito. Em 16 e 17 de Janeiro de 1998 realizou-se na Finlândia um seminário transnacional sobre a igualdade de oportunidades na formação profissional, que reuniu promotores e peritos na matéria provenientes de toda a Europa. Uma das principais questões discutidas dizia respeito às formas de as agências de apoio às empresas poderem reconhecer o notável potencial das mulheres como empresárias.

As propostas são actualmente objecto de uma avaliação sistemática no atinente ao impacto das questões relacionadas com o sexo, mas, apesar dos esforços, observa-se que o conceito de integração ainda não foi bem compreendido pelos promotores no seu conjunto. Isto significa que é difícil fornecer estatísticas pertinentes sobre o modo de compreender a integração no programa. Idêntica conclusão resulta da análise dos planos de acção para o emprego dos Estados-membros recentemente apresentados onde ainda é pouco clara a aplicação concreta do conceito de integração. Os preparativos do acompanhamento do programa Leonardo da Vinci, como é evidente, terão em conta a necessidade de desenvolver melhor a compreensão desta questão.

⁽¹⁾ JO C 372 de 9.12.1997.

(98/C 386/195)

PERGUNTA ESCRITA E-1515/98

apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão

(12 de Maio de 1998)

Objecto: Estatísticas sobre as mulheres

Na reunião de 1997 do Grupo de Trabalho de Comissários para a Igualdade de Oportunidades, a Comissária Wulf-Mathies informou que, a partir de Junho de 1997, estariam disponíveis estatísticas sobre as acções positivas no domínio da igualdade de oportunidades e que seriam publicadas numa brochura.

Gostaria que me informassem sobre os progressos nesta matéria e que me fossem enviados esses dados estatísticos.

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(19 de Junho de 1998)

Dados estatísticos sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens são anualmente publicados no «Relatório Anual sobre Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens na União Europeia».

Esse relatório dá uma boa visão global dos dados mais recentes sobre a matéria. A sua segunda edição (relativa ao ano de 1997) foi adoptada pela Comissão em 12 de Maio de 1998. Um exemplar da mesma será enviado à Senhora Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

É também de referir que a Comissão publica periodicamente dados recentes sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens na sua brochura intitulada «Estatísticas em Foco». Em 1997 publicou os resultados do estudo sobre a estrutura dos rendimentos (¹) que continha dados sobre a desigualdade dos salários pagos a homens e mulheres.

| (1) | Espanha, | Franca, Suéc | ia e Reino Un | ido. Estatística | s em Foco. | 15/97 |
|-----|----------|--------------|---------------|------------------|------------|-------|

(98/C 386/196)

PERGUNTA ESCRITA E-1517/98

apresentada por Claudia Roth (V) à Comissão

(12 de Maio de 1998)

Objecto: Verbas da Comissão atribuídas ao Gabinete para o Reconhecimento dos Refugiados Estrangeiros

De acordo com o noticiado pelos representantes alemães da Comissão no Boletim Informativo da UE em 28.1.1998, o Gabinete para o Reconhecimento dos Refugiados Estrangeiros (BAFI) em Nuremberga recebe verbas da Comissão para aconselhamento jurídico independente dos candidatos a asilo no Aeroporto de Francoforte.

Terá a Comissão conhecimento de que o Tribunal Constitucional Alemão, na sua sentença de 1996, ordenou a todas as repartições estatais a instituição de um aconselhamento jurídico independente?

Será a Comissão da opinião de que as escassas verbas destinadas ao trabalho com candidatos a asilo deveriam ser postas à disposição das repartições estatais?

Será a Comissão da opinião de que o BAFI pode proporcionar um aconselhamento jurídico independente?

Disporá a Comissão de informações sobre a utilização dada, até ao momento, às verbas por ela disponibilizadas?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(6 de Julho de 1998)

No seu pedido para a obtenção de verbas a partir da rubrica orçamental B-803, o Gabinete Federal para o Reconhecimento dos Refugiados Estrangeiros (BAFI) não fez qualquer alusão à decisão do Tribunal Constitucional Alemão referida pela Senhora Deputada, e a Comissão também não tinha conhecimento de tal decisão nesse momento.

As regras aplicáveis a esta rubrica orçamental permitem a concessão de verbas a organismos públicos e privados (tais como organizações não governamentais), desde que os projectos não dêem origem a lucros. O principal critério seguido na decisão de financiar um determinado projecto reside na sua qualidade e não no estatuto jurídico do candidato.

O projecto do BAFI financiado pela Comissão prevê um aconselhamento jurídico facultado por advogados. Em conformidade com o direito alemão, os advogados exercem a sua profissão de forma independente. Por conseguinte, a Comissão não vê qualquer perigo de um aconselhamento jurídico parcial e tendencioso.

O relatório intercalar do BAFI, de 14 de Maio de 1998, indica que, a fim de melhorar os serviços de aconselhamento, as negociações foram atrasadas seis meses, o que significa que a duração do projecto corresponde actualmente a metade da inicialmente prevista.

(98/C 386/197)

PERGUNTA ESCRITA P-1527/98

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Completa participação de Chipre no processo de pré-adesão

Chipre é um dos onze países candidatos a participar no processo de pré-adesão aberto pela Conferência de Londres, reunindo muito boas possibilidades para uma completa e rápida adesão bem como uma muito boa situação económica, um elevado nível da administração pública e o normal financiamento do seu regime democrático que lhe permitem preencher todos os critérios fixados pelo Conselho Europeu de Copenhaga (Junho 1993), facto reconhecido pela própria Comissão na AGENDA 2000.

Assim, pergunta-se à Comissão que acções concretas tenciona empreender para a atempada preparação da República de Chipre para a sua futura adesão à UE bem como que estratégia irá seguir nas próximas semanas e meses para atingir, tão depressa quanto possível, este objectivo.

Tendo em conta as conclusões da Cimeira do Luxemburgo (12, 13.12.97) sobre uma estratégia de pré-adesão particular para Chipre, em que se prevê expressamente a possibilidade de participação de Chipre em certos programas comunitários segundo o mesmo método utilizado para os outros países candidatos, pode a Comissão confirmar que a participação de Chipre no 5º Programa-quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico se fará simultaneamente e ao mesmo ritmo que os restantes países candidatos.

Por fim, pergunta-se à Comissão qual é a situação actual relativamente às dotações para autorizações e para pagamentos e à absorção das dotações decorrentes dos protocolos financeiros UE-Chipre. Caso as dotações em questão não tenham ainda sido totalmente executadas, que medidas tomou ou irá tomar a Comissão para atingir atempadamente esse objectivo? Caso houvesse risco de estas dotações se perderem, seria eventualmente possível utilizar uma parte, por exemplo, para a participação de Chipre em certos programas ou acções comunitárias segundo o mesmo método utilizado para os outros países candidatos, como textualmente o estabelecem as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão

(25 de Junho de 1998)

Em conformidade com a estratégia de pré-adesão para Chipre acordada em Dezembro de 1997 pelo Conselho Europeu, a Comissão está a envidar esforços tendo em vista a participação de Chipre em diversas actividades e programas numa base idêntica à dos países da Europa Central e Oriental

No que se refere à participação cipriota no Quinto Programa-Quadro, a Comissão está actualmente a preparar uma comunicação para uma decisão do Conselho tendo em vista a associação plena de Chipre e dos países candidatos da Europa Central e Oriental ao programa.

No que respeita à cooperação financeira entre a Comunidade e Chipre, a situação das autorizações, pagamentos e taxa de utilização é que foram plenamente autorizados e desembolsados o primeiro e segundo protocolo financeiros. Os índices de autorizações e de desembolso do terceiro protocolo são respectivamente de 77% e 58%. Está actualmente a ser aplicado o quarto protocolo financeiro, assinado em 30 de Outubro de 1995. Dado que o protocolo expira em finais deste ano, o Governo cipriota solicitou uma prorrogação do período de validade do mesmo por um ano suplementar. A Comissão está a fazer o necessário para aceder a este pedido em tempo útil.

No que respeita à utilização, para efeitos do «acervo», dos fundos do protocolo financeiro destinados aos projectos que facilitem a solução do problema da ilha (12 milhões de ecus) ou aos projectos bi-comunais (5 milhões de ecus), que ainda não tenham sido autorizados, a Comissão considera que se deve, nesta fase, respeitar o objectivo original destes montantes, dada a necessidade de deixar abertos todos os canais de apoio aos contactos bi-comunais.

(98/C 386/198)

PERGUNTA ESCRITA E-1534/98

apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão

(18 de Maio de 1998)

Objecto: Águas subterrâneas contaminadas na Ática

Segundo as conclusões de um estudo desenvolvido pela Universidade Politécnica de Atenas para o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas, as águas subterrâneas da Ática, numa extensão significativa, estão contaminadas e impróprias para qualquer uso. O estudo demonstrou a ausência de qualquer política de gestão sustentável das águas. A título de exemplo, refere-se que das 5.000 captações existentes apenas 345 dispõem de tarifa para rega, a bombagem excessiva causa importantes baixas dos níveis de água, intrusão de água do mar nos lençóis freáticos a par de riscos de assentamento de terras em certas zonas.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para assegurar o cumprimento pelas autoridades gregas da legislação comunitária sobre a água e a aplicação do princípio da gestão e do desenvolvimento sustentável ao sector da água.

Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(15 de Junho de 1998)

O excesso de captação de águas subterrâneas, provocando a infiltração de água do mar e o permanente empobrecimento, está a tornar-se um fenómeno cada vez mais preocupante em toda a Comunidade.

Para garantir a coerência da legislação comunitária sobre as águas e fazer face aos desafios ambientais acima referidos a Comissão apresentou, em Fevereiro de 1997, uma proposta de directiva-quadro relativa às aguas destinada a evitar o agravamento da situação, proteger e reforçar a qualidade das águas, bem como a quantidade dos ecossistemas aquáticos e das águas subterrâneas (¹).

A proposta visa centrar a política da água no percurso natural das águas através das bacias hidrográficas em direcção ao mar, tendo em conta os aspectos quantitativos e qualitativos da interacção natural entre as águas de superfície e as águas subterrâneas.

A proposta estabelece um enquadramento comunitário para a protecção das águas no âmbito de uma abordagem comum assente em objectivos e princípios comuns, bem como em medidas básicas. A referida proposta introduz um princípio comum de recuperação integral dos custos dos serviços prestados para fins de utilização da água e impõe aos Estados-membros a elaboração de planos de gestão de todas as bacias hidrográficas, incluindo programas coordenados de medidas destinadas a garantir o bom estado das águas em 2010, assim como o acompanhamento sistemático dos efeitos de tais programas. Os programas de medidas exigem a realização de controlos da captação e do represamento da água.

A adopção da directiva-quadro relativa às águas garantirá que a legislação comunitária em matéria das águas é devidamente actualizada e baseará a política comunitária da água no princípio da utilização sustentável, numa perspectiva a longo prazo, para o século XXI.

(¹) JO C 184 de 17.6.1997, com a última redacção que lhe foi dada pelo JO C 16 de 20.1.1998e pelo JO C 108 de 7.4.1998.

(98/C 386/199)

PERGUNTA ESCRITA E-1535/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Maio de 1998)

Objecto: Construção de um laboratório veterinário em Ikonio-Perama

O Ministério da Agricultura programou a construção e funcionamento de um laboratório veterinário em Ikonia-Perama — com vista ao controlo dos alimentos de origem animal importados através do porto do Pireu. O complexo veterinário será composto por um espaço para animais de laboratório, uma sala para exames de diagnóstico e zona de esterilização e laboratórios de parasitologia, bacterologia, exames serológicos e análises de sangue com vista ao diagnóstico de doenças dos animais.

Tendo em conta que:

- este laboratório veterinário irá ser construído a menos de 100 m de uma zona habitada, ao lado do Liceu Técnico de Perama frequentado por 1200 crianças,
- os protestos dos habitantes e organizações locais que se opõem a esta localização,
- a sobrecarga de tráfego que o projecto irá induzir, as emissões das máquinas e veículos da obra, a gestão dos resíduos, em particular dos perigosos, irão sobrecarregar ainda mais uma região já degradada,
- o 5º Programa de Acção para o Ambiente em curso até ao ano 2000 e cujas acções para a melhoria do ambiente urbano constituem uma importante prioridade,
- o projecto realiza-se com financiamento comunitário,
- a questão envolve problemas de saúde pública relativamente aos quais, aliás, os Tratados de Maastricht e de Amesterdão atribuem um papel particular à Comissão,

Pergunta-se à Comissão como pensa agir e que diligências fará junto das autoridades gregas competentes para evitar a construção do laboratório veterinário e uma consequente sobrecarga suplementar do ambiente e garantir a saúde pública em Ikonio-Perama — realizando este investimento em local apropriado.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(3 de Julho de 1998)

O projecto de laboratório veterinário referido pelo Senhor Deputado foi incluído, com vista ao respectivo financiamento, no programa operacional 1994-1999 para a região da Ática após exame aprofundado de todos os seus aspectos pelo comité de acompanhamento.

Na ficha técnica do projecto, o Ministério da Agricultura demonstrou terem sido respeitadas todas as exigências da legislação. No que se refere mais concretamente às exigências ambientais, o serviço de protecção do ambiente aprovou na altura as condições ambientais da execução do projecto tendo em conta a futura construção nas imediações do edifício previsto para a escola técnica.

Tal como o Ministério propusera na altura e veio posteriormente a confirmar-se, o laboratório em questão só irá ocupar-se da fiscalização dos alimentos de origem animal provenientes de países terceiros, acção directamente relacionada com a protecção da saúde pública. Os reagentes utilizados nessa fiscalização são completamente inofensivos para o ambiente e a saúde da vizinhança. Por outro lado, o laboratório não irá lidar com animais vivos

O Ministério da Agricultura cedeu o terreno confinante de 10.000 m² de que era proprietário para a construção da escola técnica já depois de ter planeado a construção do laboratório. É evidente que, caso houvesse o mínimo perigo para a vizinhança, o terreno não teria sido cedido.

Não obstante, para dissipar qualquer dúvida sobre as repercussões no ambiente, foi solicitado um parecer a dois professores de microbiologia e doenças contagiosas da universidade de Tessalonica, que confirmaram não constituir o laboratório um factor de risco para o espaço envolvente, neste incluída a escola técnica vizinha.

É óbvio que, durante a execução do projecto, como sempre acontece nas fases de construção, não poderá ser evitada alguma incomodidade. Tal não constitui, porém, razão que deva impedir a execução do projecto, cuja utilidade no contexto da fiscalização dos alimentos importados pelo porto vizinho do Pireu é evidente.

Não é provável que o funcionamento do laboratório implique um crescimento importante da circulação, pois o edifício só cobrirá 6 % da superfície do terreno de 7.000 m² no qual irá ser construído. De acordo com as informações prestadas pelo ministério, os 94 % restantes serão transformados em parque e local de lazer. O reduzido número de funcionários do laboratório e o transporte das amostras não são factores susceptíveis de justificar tanta inquietação.

Nestas circunstâncias, considera-se não existirem razões para que sejam tomadas medidas com vista ao impedimento da construção do laboratório em questão no local previsto.

(98/C 386/200)

PERGUNTA ESCRITA E-1546/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(19 de Maio de 1998)

Objecto: Concessões unilaterais no sector da floricultura

Mediante um novo esquema das preferências generalizadas, que implica a extensão aos produtos agrícolas dos princípios já aplicados aos produtos industriais (redução pautal diferenciada em função do grau de «sensibilidade» dos produtos) e dos acordos de Lomé com mais de 70 Estados ACP, são importadas na UE quantidades cada vez mais significativas de produtos da floricultura, com direitos reduzidos ou direitos nulos. Presume-se que estas relações privilegiadas sejam concedidas pela UE tendo em vista incentivar o desenvolvimento económico e tecnológico e fomentar a criação de postos de trabalho nos países em vias de desenvolvimento.

- 1. Pode a Comissão indicar se a importação privilegiada destes produtos contribui para a crise que o sector atravessa na Europa?
- 2. Poderá a Comissão informar quantos postos de trabalho foram criados no sector da floricultura dos países interessados, na sequência das preferências e dos acordos privilegiados de que este beneficiam?
- 3. Pode a Comissão verificar se os beneficiários das preferências concedidas às exportações para a União Europeia são efectivamente as populações destes países?

- 4. Pode a Comissão confirmar se em alguns países os verdadeiros beneficiários são empresas multinacionais, com participações em empresas de direito local, algumas das quais dependem directamente de um país da União grande produtor de flores?
- 5. Pode a Comissão apresentar medidas com vista impedir que as multinacionais aumentem os seus lucros à custa do orçamento comunitário?

Resposta dada pelo Comissário Manuel Marín em nome da Comissão

(3 de Julho de 1998)

1. Os regimes preferenciais em questão prevêem respectivamente a importação sob direito zero, no que diz respeito aos produtos originários dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), e uma redução de direito no regime do sistema de preferências generalizadas (SPG). Contudo, dado que uma boa parte das flores exportadas pelos países beneficiários do SPG são flores cortadas, classificadas como produtos muito sensíveis, a redução prevista neste quadro é fraca, já que corresponde somente a 15% do direito da pauta aduaneira comum (PAC), o que relativisa o impacto do SPG neste sector. Pode ser concedida uma redução suplementar de 10% no quadro dos regimes especiais de incentivo sob condição do respeito das normas sociais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). É verdade que para os países empenhados na luta contra o tráfico de droga (entre os quais os países exportadores de flores mais importantes, como a Colômbia, a Costa Rica, o Equador e a Guatemala), o regime SPG prevê a suspensão dos direitos para os produtos em questão. Contudo, um dispositivo excepcional permite limitar o seu impacto para as flores cortadas, prevendo a possibilidade de aplicar a cláusula de salvaguarda para estes produtos além de um certo limite de resultados aquando da exportação, com base nos resultados passados.

Por último, é de salientar num plano mais global que, tendo a produção comunitária de flores e plantas atingido 12 000 milhões de ecus, as importações não desempenham um papel significativo, já que não ultrapassam os 900 milhões de ecus, ou seja treze vezes menos.

2. De entre os países que exportam flores para o mercado comunitário, cinquenta são beneficiários do sistema de preferências pautais. Em 1996, as suas exportações de produtos vegetais de ornamentação (flores, plantas e folhagens das posições 0602, 0603 e 0604 da Nomenclatura Combinada) elevaram-se a 347 milhões de ecus. No mesmo ano, a Comunidade importou cerca de 157 milhões de ecus desses mesmos produtos provenientes de quarenta e sete países ACP. No que diz respeito à lista pormenorizada dos principais países fornecedores e ao montante das suas exportações, foram enviados quadros directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão não dispões de dados sobre os postos de trabalho criados no sector em questão para os países SPG e ACP, mas somente de estimativas respeitantes aos principais países exportadores. Na Colômbia, os empregos directos seriam de aproximadamente 75 000 e os empregos indirectos de cerca de 50 000, e na África Oriental e Austral o número de empregos directos situar-se-ia entre os 70 000 e os 100 000.

3. e 4. É conveniente notar que em relação a outros produtos de exportação, a produção de flores apresenta quatro características principais. É um sector de elevado tecnicismo em que a falta de antecedentes constitui um handicap importante para o desenvolvimento de produtos de qualidade. Requer uma elevada intensidade de mão-de-obra: em média, para um hectare de rosas são necessárias 25 a 30 pessoas, enquanto que para um hectare de ananases, por exemplo, basta 1,5 pessoas.

Exige uma grande intensidade de capital em virtude dos custos de investimento em estufas e material vegetal (sendo este habitualmente importado), o que limita a capacidade das empresas familiares. Por último, é um sector de empresa livre, sem mercados protegidos nem preços garantidos, o que requer um muito bom conhecimento do comércio internacional. Por esta razão, a quase totalidade dos sectores de exportação de flores nos países em desenvolvimento foi primeiramente criada com capitais, tecnologias e contactos comerciais de origem estrangeira, tendo-se as empresas locais desenvolvido mais tarde.

Nos países andinos, o regime especial de apoio à luta contra o tráfico de droga estabelecido em 1990 no quadro do SPG e da Comunidade favoreceu o aumento das actividades de exportação e provocou o aumento da oferta de postos de trabalho. Além disso, não é raro que as empresas contribuam consideravelmente para a melhoria das condições dos seus empregados através de diversas iniciativas de carácter social.

5. Dos pontos anteriores fica patente que as medidas evocadas pelo Senhor Deputado não são adequadas à situação.

(98/C 386/201)

PERGUNTA ESCRITA E-1547/98

apresentada por Doeke Eisma (ELDR) à Comissão

(19 de Maio de 1998)

Objecto: Ponteiros a laser

- 1. Considera a Comissão que a utilização de ponteiros a laser (laser pens) é perigosa?
- 2. Em caso afirmativo, que medidas propõe a Comissão para restringir a utilização de ponteiros a laser?
- 3. Sabe a Comissão quais são os Estados-membros que proibiram, ou se preparam para proibir, a utilização de ponteiros a laser?

Resposta de Emma Bonino em nome da Comissão

(24 de Junho de 1998)

A Comissão considera, com base na informação recolhida até ao momento, que em determinadas situações um uso diferente de determinados ponteiros a laser pode efectivamente representar uma fonte de perigos.

No caso dos lápis ou ponteiros a laser, é aplicavel a Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos (¹). As suas disposições impõem aos Estados-membros adoptar as medidas necessárias a fim de garantir que só os produtos seguros sejam comercializados no mercado comunitário (alínea b) do artigo 2º).

É, portanto, aos Estados-membros que incumbe, em primeiro lugar reagir contra os produtos que representem um perigo para a saúde e a segurança dos consumidores, adoptando as medidas necessárias incluindo a eventual retirada do produto do mercado.

A Comissão recebeu recentemente, no âmbito do sistema de alerta previsto no artigo 8º da Directiva 92/59/CEE, cinco notificações urgentes de três Estados-membros (Alemanha, França e Reino Unido) relativas a medidas a adoptar contra lapis ou ponteiros a laser. Em conformidade com o procedimento previsto, a Comissão divulgou rapidamente estas informações às autoridades responsáveis pela proteção da saúde e da segurança dos consumidores dos Estados-membros a fim de que estes possam por seu turno tomar as medidas necessárias. Com efeito, segundo a Directiva, a Comissão só pode intervir contra produtos que representem um perigo grave e imediato se isso lhe for solicitado pelos Estados-membros e unicamente no respeito das diferentes condições previstas nos artigos 9º a 11º da directiva.

Os Estados-membros autores das notificações transmitidas à Comissão adoptaram determinadas disposições nacionais cujo alcance pode variar. Assim, por exemplo, a França, suspendeu por decreto, designadamente, a produção, a importação, a comercialização e o pedido de retirada de ponteiros a laser de classe 3 ou superior (norma NFEN 60825.1), e a Alemanha adoptou disposições semelhantes.

Outros Estados-membros estão actualmente a considerar as medidas a tomar e ainda não comunicaram à Comissão as suas intenções a esse respeito.

Tratando-se de uma problemática recente, a Comissão acompanhará de perto as futuras evoluções, designadamente as medidas tomadas pelos Estados-membros no âmbito da aplicação da directiva sobre a segurança geral dos produtos, a fim de assegurar um elevado nível de protecção da segurança relativamente a estes produtos em toda a Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

(98/C 386/202)

PERGUNTA ESCRITA E-1549/98

apresentada por Luigi Caligaris (ELDR) à Comissão

(19 de Maio de 1998)

Objecto: Redução ou isenção das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais ex-Directiva 92/

A Decisão do Conselho da União Europeia 97/425/CE (¹) autoriza alguns Estados-membros a aplicar e a continuar a aplicar a determinados óleos minerais utilizados para fins específicos as reduções já existentes das taxas do imposto especial ou as isenções ao mesmo imposto, nos termos da Directiva 92/81/CE (2). Todavia, da lista referida do artigo 1º da Decisão, não constam a província italiana de Trieste nem tão pouco 25 municípios da província de Udine, embora continuem a figurar as províncias de Aosta e Gorizia.

Esta exclusão cria uma inaceitável disparidade de tratamento entre as províncias em causa, uma vez que a Lei constitutiva da zona franca de Gorizia (1945) continua em vigor e prevê textualmente que os regimes através dos quais são concedidas facilidades à zona de Gorizia são igualmente aplicáveis à província de Trieste. Por outro lado, é sobejamente conhecido que os motivos que determinaram a concessão destas facilidades se aplicam também à província de Trieste, extremamente penalizada pelos acontecimentos bélicos da Segunda Guerra Mundial.

- Não entende a Comissão que esta situação dá lugar a um regime discriminatório com consequências fortemente penalizantes para os cidadãos dos municípios interessados e, em geral, para a economia das províncias de Trieste e de Udine?
- Pode a Comissão indicar os motivos que levaram a excluir a província de Trieste e a província de Udine do regime especial de redução ou isenção das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais, segundo o procedimento referido na Directiva 92/81/CE?
- Atendendo aos motivos referidos supra, não considera a Comissão que é necessário incluir no artigo 1º da Directiva 92/81/CE a província de Trieste e a província de Udine?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(3 de Julho de 1998)

- A Comissão não aceita que a Decisão 97/425/CE, de 30 de Junho de 1997, do Conselho que autoriza os Estados-membros a aplicar e a continuar a aplicar a determinados óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as reduções já existentes das taxas do imposto especial ou as isenções ao mesmo imposto, nos termos da Directiva 92/81/CE, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais, a que o Senhor Deputado se refere, represente uma discriminação em relação às regiões em questão. Na verdade, a referida decisão apenas divide as derrogações existentes em várias categorias em conformidade com os termos da autorização inicial. A disposição relativa às regiões do Vale de Aosta e de Gorízia está incluída no artigo 1º da decisão tal como foi originalmente aprovada sem uma data-limite. A disposição que diz respeito à redução das taxas do imposto para as regiões de Údine e de Trieste é estabelecida no artigo 3º da decisão tal como foi originalmente aprovada com uma data-limite, posteriormente prorrogada. Assim, nada foi alterado, continuando a citada disposição em vigor.
- Não é claro qual a disposição a que o Senhor Deputado faz referência. O artigo 1º da Directiva 92/81/CE, apenas se refere à introdução da aproximação das taxas do imposto. Não tem qualquer incidência geográfica.

Contudo, o artigo 1º da Decisão 97/425/CE do Conselho apenas é aplicável às derrogações que foram aprovadas sem uma data-limite.

JO L 182 de 10.7.1997, p. 22.

JO L 316 de 31.10.1992, p. 12.

(98/C 386/203)

PERGUNTA ESCRITA E-1554/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Maio de 1998)

Objecto: Trabalhos de ampliação do cais do porto de Preveza

Os trabalhos de ampliação do cais oriental do porto de Preveza em 64m iniciaram-se sem estudo de impacto ambiental (EIA). O estudo existente diz respeito a uma ampliação de 37m e é deficiente (não faz referência aos efeitos sobre o ambiente marinho) e estudos anteriores demonstram que os efeitos sobre a zona húmida de importância internacional do Golfo Amvrakia serão, pelo menos intensos, tanto sobre a circulação das águas superficiais como dos aluvinos nas zonas baixas costeiras. Assinale-se que uma dessas zonas baixas já foi destruída com as escavações realizadas para a ampliação do cais e da bacia portuária, restando apenas a zona baixa na margem oposta, em Aktion, que será destruída pelo aumento do volume e de velocidade da corrente marítima que entra no golfo.

Dado que:

- os trabalhos são financiados pelo 2º Pacote Delors com mil milhões de dracmas
- as entidades locais, organizações de defesa do meio ambiente, e as associações dos pescadores manifestaram sérias preocupações quanto ao futuro do Golfo da Amvrakia em consequência da realização desta obra
- o Golfo de Amvrakia é protegido pela Convenção Ramsar, bem como pelas Directivas Comunitárias 79/409/CEE (1) e 92/43/CEE (2)
- é violada a Directiva 85/337/CEE (3) uma vez que o EIA existente é insuficiente e nada diz sobre os efeitos sobre o ecossistema marinho tanto da entrada do golfo como do golfo propriamente dito.

Pergunta-se à Comissão que diligências tenciona fazer junto das autoridades gregas para que os trabalhos no porto de Preveza sejam suspensos até à elaboração de um novo EIA completo e com os novos dados (ampliação de 64m) que tenha em consideração todos os parâmetros da obra (mar e suas características biológicas e físico--químicas, profundidade do subsolo, zona de escavação, etc.)

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(1 de Julho de 1998)

O projecto em causa é co-financiado no âmbito do programa operacional (PO) Epiro.

De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, foi efectuada uma avaliação do impacto do projecto no ambiente, em conformidade com a legislação nacional e comunitária.

A baía de Amvrakikos é uma importante zona húmida, grande parte da qual está classificada pela Grécia como zona de protecção especial (ZPE) por força da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens (sendo igualmente proposta como sítio de importância comunitária nos termos da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Uma vez que a ampliação do porto de Preveza, devido à sua localização, é um projecto capaz de afectar esta zona de modo significativo, a Comissão já enviou uma carta às autoridades gregas a fim de verificar se as incidências ecológicas do projecto em causa no sítio designado foram devidamente analisadas e se foram adoptadas as medidas adequadas antes da autorização.

JO L 103 de 25.4.79, p. 1.

JO L 206 de 22.7.92, p. 7. JO L 175 de 5.7.85, p. 40.

(98/C 386/204)

PERGUNTA ESCRITA E-1565/98

apresentada por Viviane Reding (PPE) à Comissão

(20 de Maio de 1998)

Objecto: Concentração das aquisições de material para as Instituições europeias

Juntamente com as outras instituições europeias, a Comissão tenta, para reduzir as despesas, centralizar em Bruxelas as aquisições de material, nomeadamente de mobiliário. Trata-se, por um lado, de fazer encomendas mais importantes e, por outro, de estender a duração dos contratos, que por renovações sucessivas, podem atingir 10 anos. Esta nova abordagem, que permite aparentemente, fazer economias, tem, no entanto, defeitos. Primeiro, a vida média do mobiliário é frequentemente inferior à duração dos contratos requerida pela Comissão. Segundo, a nova abordagem favorece abertamente as grandes empresas capazes de dar resposta a encomendas cada vez maiores.

Tem a Comissão consciência de que este avolumar, prolongamento e centralização dos contratos em Bruxelas desfavorece as pequenas e médias empresas? Tem consciência de que, em troca de reduções marginais dos custos, está a penalizar fortemente um dos sectores da economia com que mais conta para a criação de emprego?

Que medidas tenciona tomar para evitar que os seus esforços de redução dos custos tenham um impacto negativo sobre as pequenas e médias empresas?

Resposta de E. Liikanen em nome da Comissão

(22 de Junho de 1998)

Os contratos de longa duração e a centralização das compras de mobiliário não têm por único objectivo reduzir as despesas. Trata-se igualmente de uniformizar os equipamentos a fim de facilitar a gestão e as trocas e de reduzir as transferências quando por ocasião de mudanças.

Os contratos têm por finalidade completar e renovar o parque imobiliário da Comissão e, eventualmente, de outras Instituições. A sua duração não está relacionada com a duração de vida do material em causa.

Os contratos de longa duração vinculam a Comissão — ou uma outra instituição — a um fornecedor por um período mais alargado, mas não têm qualquer consequência a nível do volume anual das compras. Este volume é geralmente muito substancial e pode variar consideravelmente de ano para ano. Para garantir a correcta execução das suas encomendas e para não pôr em causa o equilíbrio financeiro dos seus fornecedores, a Comissão vê-se na necessidade de contactar com empresas cujas capacidades de produção correspondam às suas necessidades, sem, todavia, introduzir cláusulas discriminatórias para as empresas europeias, nomeadamente as pequenas e médias empresas.

Com o objectivo de utilizar da melhor forma possível os dinheiros públicos e no actual contexto de rigor orçamental, a Comissão têm vindo, efectivamente, a seguir uma estratégia de compras destinada a obter a melhor relação entre qualidade e preço. Esta abordagem está em consonância com os objectivos da política europeia em matéria de contratos públicos, que tem por finalidade melhorar a competitividade das empresas europeias.

(98/C 386/205)

PERGUNTA ESCRITA E-1578/98

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(25 de Maio de 1998)

Objecto: Asteróides

A Comissão tem certamente conhecimento de notícias divulgadas na imprensa, segundo as quais existem possibilidades de a Terra colidir com um pequeno asteróide no futuro. Estas preocupações aumentarão no Verão, com a estreia do último filme de Steven Spielberg sobre o assunto.

Os cientistas afirmam que o perigo é extremamente reduzido e que o risco para cada pessoa é equivalente ao de morrer num acidente de avião.

A União Europeia, contudo, atribui verbas para garantir a segurança dos passageiros de aviões. Que projectos tem, por conseguinte, a Comissão para aderir a acções a nível mundial destinadas a examinar a possibilidade de uma tal colisão ocorrer no futuro e a tomar as medidas necessárias para a evitar?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

A Comissão tem conhecimento das referências na literatura científica e nos meios de comunicação a uma eventual colisão entre asteróides e o planeta Terra.

Na Europa, este assunto seria abordado pela Agência Espacial Europeia (AEE), que também trata questões relacionadas com os resíduos espaciais, no seu Centro Europeu de Operações Espaciais, em Darmstadt, e, nos Estados Unidos pela Administração Nacional da Aeronáutica e do Espaço (NASA).

Esta questão não foi abordada no contexto dos programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comissão.

(98/C 386/206)

PERGUNTA ESCRITA P-1607/98

apresentada por Mirja Ryynänen (ELDR) à Comissão

(11 de Maio de 1998)

Objecto: Informação sobre os Estados-membros da UE nos manuais escolares

Segundo a imprensa finlandesa, os manuais escolares utilizados nalguns Estados-membros contêm informações totalmente erróneas sobre a Finlândia. Os livros utilizados em França, por exemplo, retratam a Finlândia com base em fotografias dos anos 50 e uma informação distorcida. Não é feita qualquer referência à actual sociedade moderna baseada nas tecnologias da informação.

A UE despende consideráveis recursos nos programas de educação e cultura bem como em diversas campanhas de informação. As campanhas de informação que visam promover a cidadania europeia não poderão ser bem sucedidas se a informação básica dada nas escolas sobre os outros Estados-membros for inadequada e distorcida.

Gostaria de saber que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar que os manuais escolares dos Estados-membros contenham uma informação correcta e actualizada sobre todos os Estados-membros.

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão

(15 de Junho de 1998)

Relativamente ao conteúdo específico dos materiais escolares e didácticos de um dado Estado-membro, a Comissão não tem qualquer competência para intervir, dado que se trata de um domínio ao qual, no âmbito do artigo 126º do Tratado CE, se aplica o princípio da subsidiariedade.

O Artigo 126º estabelece que a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre os Estados-membros. Juntamente com o programa Socrates que promove a cooperação entre os Estados-membros, a rede de informação em matéria de educação na Europa (Eurydice) elabora e divulga informações sobre sistemas e reformas na área do ensino nos países participantes. No âmbito da rede Eurydice, foi recentemente publicada a terceira edição de um folheto sobre os principais dados relativos à educação na Comunidade, baseado nos contributos dos Estados-membros participantes no programa Socrates.

No entanto, o artigo 126º declara igualmente que a Comunidade deverá respeitar integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo.

Não obstante, a Comissão chamará a atenção das autoridades francesas competentes para os aspectos evidenciados pela Srª Deputada.

(98/C 386/207)

PERGUNTA ESCRITA E-1639/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(29 de Maio de 1998)

Objecto: Grupos de debate temático sobre a Internet

Os grupos de debate sobre a Internet são constituídos por pessoas que decidem discutir um determinado tema para o qual solicitam aos outros utilizadores do circuito que participem escrevendo e manifestando a sua participação através de uma votação exigida por um grupo de pessoas que age actualmente como autoridade, formada pelo Centro de Investigação da Telecom, CSELT, o Centro Electrónico da Universidade de Pisa, SERRA, o consórcio inter-universitário da Lombardia para a elaboração temática, CILEA, entre outros.

Infelizmente esta autoridade, reconhecida pela prática e não por uma regulamentação, não parece primar pela objectividade.

Um grupo de cidadãos italianos que operam no sector da emigração, o CTIM, decidiu dar início a um debate sobre a emigração italiana no mundo e, por esta razão, avançou com um pedido formal ao Grupo GCN que funciona como autoridade.

Foi assim solicitada a obtenção de 75 votos de utilizadores que provassem participar no fórum de debate. O CTIM apresentou 127 votos a favor mas foi-lhe negada a autorização com a desculpa de irregularidades no processo que não são verificáveis nem foram definidas.

Poderá a Comissão:

- Intervir junto da formação dos grupos de debates temáticos com uma directiva que preveja a instituição de uma autoridade oficial;
- 2. Intervir junto das supramencionadas GCN que gerem de uma forma singular os grupos de debate e os usenet em língua italiana;
- 3. Elaborar uma directiva que ao definir a autoridade garanta o direito e o rigor das normas de referência.

Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão

(29 de Junho de 1998)

A Comissão considera não ter competência para intervir nessa matéria.

(98/C 386/208)

PERGUNTA ESCRITA P-1641/98

apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(18 de Maio de 1998)

Objecto: Impacto ambiental

O acordo contratual entre a empresa Monopoli di Stato (AMS) e a sociedade Solvay respeitante à exploração das jazidas de sal-gema em Volterra (Pisa), poderá provocar um desastre ambiental que se poderá sintetizar do seguinte modo: esvaziamento das fundações (lentes de sal-gema e argila) que provocará a derrocada dos estratos superiores; uma enorme recolha de água do rio Cecina que provoca anualmente durante 3 ou 4 meses a redução do caudal durante cerca de 4 km. com todas as consequências inerentes, nomeadamente a descarga para o mar das águas de tratamento.

Para além disso, registou-se uma diminuição das faldas bem como a sua poluição provocada por cloreto de sódio com consequentes funestas para a agricultura.

Actualmente, a sociedade Solvay extrai cerca de 1.800 toneladas/ano numa superfície de 378 hectares; mas, como se pode concluir do contrato, a Solvay teria direito à extracção nas três concessões AMS numa superfície de cerca de 1.726 hectares e 2.000.000 toneladas /ano, esgotando assim os recursos em poucas décadas.

Considera a Comissão possível proceder à verificação do que atrás foi exposto e, eventualmente, controlar se o referido contrato não viola as normas comunitárias?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(17 de Junho de 1998)

No quadro da sua missão de guardiã da aplicação da legislação comunitária, tal como estabelecido no artigo 155º do Tratado CE, a Comissão apenas tem competência para intervir quando estiver em causa uma disposição legislativa comunitária.

Tendo em conta as insuficientes informações fornecidas pelo Senhor Deputado, a Comissão não está em posição de identificar quais as disposições legislativas comunitárias que poderiam ser evocadas no caso em apreço.

Tendo em conta o precedente, a Comissão convida o Senhor Deputado a indicar quais as disposições legislativas comunitárias que poderiam ser consideradas relevantes relativamente a este caso específico e convida-o a fornecer dados mais precisos sobre as circunstâncias factuais susceptíveis de serem abrangidas pela legislação comunitária.

(98/C 386/209)

PERGUNTA ESCRITA P-1654/98

apresentada por Karl Habsburg-Lothringen (PPE) à Comissão

(18 de Maio de 1998)

Objecto: Concursos gerais COM/A/8/98, COM/A/9/98, COM/A/10/98, COM/A/11/98 e COM/A/12/98

Pela primeira vez desde 1993, a Comissão organizou concursos gerais para a carreira A8 (para licenciados que concluíram os seus estudos até 4.5.1995 e sem experiência profissional), bem como para as carreiras A7/A6 (para licenciados com três anos de experiência profissional).

Os grupos-alvo deste processo de selecção são os licenciados dos Estados-membros com pouca ou nenhuma experiência profissional.

Tem a Comissão conhecimento de que, ao estabelecer estes critérios, se excluem muitos candidatos potenciais da Áustria e de outros Estados-membros? Este concurso incidirá, em especial, nos licenciados que concluíram os seus estudos até 4.5.1995 que, em virtude da elevada taxa de desemprego dos recém-licenciados na Europa, concluíram o serviço militar ou que, por outros motivos, não reúnem a experiência profissional necessária para participarem no concurso de selecção para as carreiras A7/A6.

Como justifica a Comissão o estabelecimento dos critérios indicados, em especial, no que respeita à limitação da participação no concurso para a carreira A8, impondo uma data-limite para a conclusão da licenciatura?

Tenciona a Comissão abolir este critério para os concursos a decorrer ou para os concursos futuros, bem como prorrogar o prazo de entrega de candidaturas para os concursos COM/A/8/98 e COM/A/11/98?

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(4 de Junho de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-1250/98 do Senhor Deputado Caccavale (¹).

⁽¹⁾ Ver p. 117.

(98/C 386/210)

PERGUNTA ESCRITA E-1660/98

apresentada por Rainer Wieland (PPE) à Comissão

(29 de Maio de 1998)

Objecto: Custos do sistema parlamentar

A Unidade IV do departamento científico do Bundestag alemão elaborou, sob o número de registo WF IV-4/98, em 24.02.1998, um estudo sobre «os custos dos sistemas parlamentares dos EUA e da República Federal da Alemanha».

Tem a Comissão conhecimento deste estudo?

Na opinião da Comissão, são, efectivamente, exactas as afirmações nele contidas?

Estará a Comissão, igualmente, em posição de confrontar os custos dos sistemas parlamentares dos Estados-membros da União e os custos do sistema parlamentar da própria UE — contemplando, por um lado, os custos dos serviços linguísticos, e não os contemplando, por outro — relativamente aos valores dos exercícios disponíveis desde 1993?

Em caso de resposta afirmativa, quais as conclusões desse confronto?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(12 de Junho de 1998)

A realização das missões que lhe incumbem em virtude dos Tratados não conduz a Comissão a dispor de informações do género das pedidas. Nestas condições, a Comissão lamenta não poder dar resposta à pergunta colocada.

(98/C 386/211)

PERGUNTA ESCRITA E-1671/98

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(29 de Maio de 1998)

Objecto: RAI International e protecção da informação pluralista

A fim de fazer chegar programas e informação à comunidade nacional que vive no ultramar, a televisão estatal italiana criou há algum tempo uma estrutura, denominada RAI International, que transmite uma programação em língua italiana concebida nos estúdios de Roma.

À frente desta importante estrutura, vector da imagem da Itália no mundo, foi colocado um homem de partido — antigo chefe do serviço de propaganda do ex-PCI — que não oferece, por conseguinte, as necessárias garantias de independência que devem estar estreitamente ligadas ao cargo de responsável de um serviço público.

Os programas transmitidos pela RAI International são verdadeiras auto-exaltações da esquerda; em horário nobre são transmitidos filmes e programas datados que relegam para o final da noite a informação e os programas culturais que contribuiriam muito mais para o enriquecimento cultural da comunidade de emigrantes.

A comissão parlamentar responsável pelo controlo, órgão parlamentar que deveria garantir uma informação equitativa, não está apta a intervir pela simples razão de que estes programas apenas podem ser recebidos no ultramar.

Pode a Comissão:

- intervir para fazer com que a RAI, na qualidade de serviço público, transmita uma informação independente e pluralista?
- 2. reclamar a observância, por parte da RAI International, do direito à informação correcta, para proteger os cidadãos italianos que vivem no estrangeiro e garantir-lhes uma informação tão objectiva, equitativa e pluralista quanto possível?

Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão

(10 de Julho de 1998)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-3899/97 (1).

(1) JO C 187 de 16.6.1998.

(98/C 386/212)

PERGUNTA ESCRITA E-1692/98

apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão

(29 de Maio de 1998)

Objecto: A dimensão setentrional da União

Por iniciativa da Finlândia, a Cimeira do Luxemburgo decidiu inscrever na sua ordem de trabalhos a dimensão setentrional da União. De que modo e segundo que calendário tenciona a Comissão providenciar pelo desenvolvimento desta iniciativa?

De que modo a reforma do programa Tacis toma em consideração os objectivos dessa dimensão setentrional nos domínios do ambiente, da segurança, da energia e da cooperação trnasfronteiriça?

Resposta do Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(29 de Junho de 1998)

Convidada pelos Conselhos Europeus do Luxemburgo e de Cardiff, a Comissão apresentará um relatório intercalar no Conselho Europeu de Viena em Dezembro de 1998. Já se iniciaram os trabalhos preparatórios.

De igual modo, está em curso a elaboração de um novo regulamento Tacis. Durante este processo, a Comissão refletirá certamente sobre o lugar da dimensão setentrional no novo programa.

(98/C 386/213)

PERGUNTA ESCRITA E-1704/98

apresentada por Viviane Reding (PPE) à Comissão

(29 de Maio de 1998)

Objecto: Diálogo social no sector dos correios e das telecomunicações

Num projecto de comunicação sobre «a adaptação e a promoção do diálogo social a nível comunitário» a Comissão previu a substituição dos Comités Paritários, que agrupam as entidades patronais e os sindicatos de um determinado sector, designadamente o dos serviços postais e das telecomunicações, por uma estrutura de diálogo mais ampla que vá além dos limites sectoriais.

Pode a Comissão confirmar estas informações?

Pode a Comissão explicar as razões que a levam a recomendar a supressão de uma estrutura que — segundo entidades patronais e sindicatos — tiveram resultados comprovados desde a sua recente criação (que no caso do Comité dos Serviços Postais e das Telecomunicações ocorreu em 1994).

Como justifica a Comissão a criação de uma estrutura mais ampla para abordar em simultâneo problemas que podem variarem substancialmente de sector para sector?

Porque não encara a Comissão, pelo contrário, a criação de outras Comissões Paritárias para outros sectores, tendo em conta os resultados comprovados das estruturas actualmente existentes?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Julho de 1998)

A comunicação da Comissão «Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário» (¹), aprovada no dia 20 de Maio de 1998, não prevê a substituição dos Comités Paritários por estruturas mais amplas. Pelo contrário, a Comissão propõe manter e mesmo reforçar a dimensão sectorial no âmbito dos novos Comités de Diálogo Sectorial

Esta proposta visa garantir um diálogo social sectorial mais eficaz, mais flexível e que atribua uma maior responsabilidade aos parceiros sociais respeitando o princípio da sua autonomia.

(1) COM(98) 322.

(98/C 386/214)

PERGUNTA ESCRITA E-1743/98

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(5 de Junho de 1998)

Objecto: Medicina não convencional

Uma vez que o Comissário europeu, o Sr. Flynn referiu, no seu discurso ao Parlamento Europeu em 28 de Maio de 1997 sobre a harmonização da prática médica não convencional entre os Estados-membros, que o sistema geral de reconhecimento de diplomas em vigor há vários anos já assegura a livre circulação das profissões médicas entre os Estados-membros que reconhecem a medicina não convencional como uma disciplina distinta da medicina convencional, solicitamos à Comissão Europeia que apresente:

- Uma lista exaustiva dos Estados-membros que reconhecem a medicina não convencional como uma disciplina distinta da medicina convencional;
- Listas, e a designação e/ou descrição, conforme adequado, dos diplomas de medicina não convencional reconhecidos nos Estados-membros da União Europeia que, ao abrigo do sistema geral de reconhecimento de diplomas, asseguram a livre circulação desses profissionais na posse dos referidos diplomas;
- 3. A legislação relativa à medicina não convencional dos Estados-membros da União Europeia que tenham oficializado essas medicinas.

Resposta dada pelo Comissário M. Monti em nome da Comissão

(28 de Julho de 1998)

O sistema geral de reconhecimento de diplomas a que faz referência o Senhor Deputado, nomeadamente a Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 (¹) relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, e a Directiva 92/51/CEE do Conselho 18 de Junho de 1992 relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE (²), não tem por objectivo harmonizar as regulamentações dos Estados-membros no domínio das profissões, deixando-lhes competência para regulamentar a formação e também as condições de acesso e de exercício destas actividades. Não foi prevista nem se afigura indispensável para o funcionamento do sistema geral de reconhecimento de diplomas a transmissão, por parte dos Estados-membros, nas onze línguas comunitárias, de todas as regulamentações nacionais relativas às profissões regulamentadas que, aliás, são evolutivas.

Uma resposta pormenorizada às questões formuladas pelo Senhor Deputado exigiria longas e laboriosas investigações que a Comissão não está em condições de realizar.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

(98/C 386/215)

PERGUNTA ESCRITA E-1755/98

apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 1998)

Objecto: Greve dos funcionários da Comissão

Pode a Comissão confirmar que os seus funcionários fizeram greve no dia 30 de Abril? É verdade que o motivo da greve foi um documento consultivo, sobre o qual se pediam os pontos de vista dos funcionários, e não uma proposta específica? Considera a Comissão que a greve é justificada numa situação destas? Está a Comissão consciente do impacto causado na opinião pública, nomeadamente no que diz respeito à data da greve, pelo facto de esta ter tido lugar num dia imediatamente anterior a um feriado nacional, concedendo assim aos funcionários um fim-de-semana de 4 dias? Qual foi o resultado da votação sobre a realização da greve?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Junho de 1998)

Houve uma greve na Comissão em 30 de Abril de 1998.

Um «Issues Paper» de carácter não oficial esteve no cerne do conflito. Não existia qualquer proposta da Comissão relativamente ao Estatuto dos Funcionários e eram solicitadas observações sobre o referido «Issues Paper», o qual foi colocado à disposição do pessoal através da Intranet da Comissão.

Uma vez que se tratou de uma greve dirigida à Comissão, esta considera que não se deve pronunciar quanto ao facto de a greve se justificar ou não.

A greve realizou-se na véspera de um feriado e do fim-de-semana em que o Conselho Europeu decidiu quais seriam os Estados-membros participantes na terceira fase da União Económica e Monetária. Surgiram nos meios de comunicação social alguns artigos contendo críticas sobre questões de pessoal na Comissão.

A resolução de greve em caso de fracasso das negociações foi votada numa assembleia geral do pessoal organizada pelos sindicatos. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, uma grande maioria do pessoal presente na assembleia geral votou a favor da resolução. O resultado exacto não é conhecido, dado que na votação não foram utilizados boletins de voto.

(98/C 386/216)

PERGUNTA ESCRITA E-1769/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Junho de 1998)

Objecto: Rede de saneamento básico e tratamento de águas residuais do aglomerado de Paliou Kavala

Segundo denúncia da Ordem dos engenheiros e arquitectos da Grécia — secção Macedónia oriental- as condutas e estações de bombagem da rede de saneamento básico do aglomerado de Paliou Kavala foram construídas na zona da praia, contrariamente ao estudo aprovado que previa a sua construção a uma cota superior, em terreno firme, fora da praia.

Dado que:

- Estes trabalhos são financiados com fundos comunitários.
- A construção da rede na zona da praia, num centro balnear por excelência como é como é o caso de Paliou Kavala, cria problemas ambientais e priva o público do livre acesso e utilização do areal e da praia,
- A rede está sob ameaça permanente dos temporais (refira-se que no Inverno 1996-97 uma parte das condutas foi destruída pelo temporal)

Pode a Comissão investigar este assunto e verificar se há divergências entre as implantações previstas no projecto e as realizadas em obra e, em caso afirmativo, se tenciona solicitar esclarecimentos às autoridades gregas competentes.

Resposta dada pela Srª Wulf-Mathies em nome da Comissão

(24 de Junho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/217)

PERGUNTA ESCRITA E-1771/98

apresentada por Roger Barton (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 1998)

Objecto: Proibição de circulação em auto-estradas e vias principais aos veículos motores descobertos de três rodas por parte da Bélgica

As autoridades belgas proibiram os veículos motores descobertos de três rodas de circular pelas auto-estradas e vias principais, apesar de estes veículos estarem sujeitos às especificações e acordos do mercado único.

Tendo em conta que os mencionados veículos são, na maior parte das vezes, usados por pessoas deficientes e atendendo ao princípio de livre circulação, comunicaram as autoridades belgas à Comissão os motivos da introdução desta proibição?

Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão

(10 de Julho de 1998)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

(98/C 386/218)

PERGUNTA ESCRITA E-1772/98

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(5 de Junho de 1998)

Objecto: Medicina não convencional

Num discurso, proferido perante o Parlamento Europeu em 28 de Maio de 1997, sobre a harmonização da prática médica não convencional entre os Estados-membros, o Comissário europeu Flynn afirmou que o sistema geral de reconhecimento de diplomas, em vigor há alguns anos, assegura já a livre circulação das profissões médicas entre os Estados-membros que reconhecem na medicina não convencional uma disciplina diferente da medicina convencional. Pedimos à Comissão Europeia que nos forneça:

- uma lista completa dos Estados-membros que reconhecem na medicina n\u00e3o convencional uma disciplina diferente da medicina convencional.
- listas, nome e/ou descrição, consoante o mais indicado, dos diplomas de medicina não convencional reconhecidos pelos Estados-membros da União Europeia que no sistema geral de reconhecimento de diplomas assegurem a livre circulação dos profissionais que possuam os referidos diplomas.
- a legislação que regulamenta a medicina não convencional nos Estados-membros que tornaram oficiais estas práticas médicas.

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(29 de Julho de 1998)

A Comissão constata que esta pergunta é idêntica à pergunta escrita E-1743/98 formulada pela Senhora Deputada.

Consequentemente, remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta já dada (1) a essa pergunta.

(1) Ver p. 156.

(98/C 386/219)

PERGUNTA ESCRITA E-1780/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: A Turquia impede a eleição do Patriarca Arménio de Constantinopla

17 de Maio de 1998 foi a data marcada para a eleição do Patriarca Arménio de Constantinopla após a morte do patriarca KAREKIN, no princípio do ano. No entanto, as autoridades turcas proibiram esta eleição adiando-a sine die.

Esta iniciativa é contrária às disposições da Carta das Nações Unidas assim como ao Tratado de Lausana que a Turquia assinou e que prevê o não envolvimento das autoridades turcas nas actividades da Igreja Arménia, bem como a protecção de todas as minorias cristãs que vivem no seu território. Tal nunca se verificou, pelo contrário, a Turquia oficial visou metodicamente a extirpação de todos os cristãos (gregos, arménios e outros) que se recusavam a abandonar a terra dos seus antepassados.

Pergunta-se qual é a opinião oficial da Comissão e como irá reagir a Comissão a esta situação que é manifestamente mais uma das inúmeras violações dos direitos religiosos das minorias cristãs na Turquia, país que pede insistentemente para aderir à UE, mas continua a aplicar tácticas próprias de regimes totalitários.

Resposta dada por H. Van den Broek em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

A Comissão atribui uma importância especial à melhoria da situação dos direitos humanos e à prossecução do processo de democratização na Turquia para o desenvolvimento das relações entre a União e a Turquia.

No Conselho Europeu do Luxemburgo, que se realizou em Dezembro de 1997, a União Europeia recordou que o reforço dos laços da Turquia com a União é também função da prossecução das reformas políticas e económicas que este Estado iniciou, nomeadamente no que se refere ao alinhamento das normas e das práticas em matéria de direitos humanos pelas normas em vigor na União. O Conselho acrescentou que um tal reforço é também função do respeito pelas minorias e da sua protecção. Este último ponto aplica-se evidentemente à minoria arménia, dado a eleição do patriarca ser um elemento importante da sua organização.

Apesar da decisão de Ancara de suspender o diálogo político com a União, a Comissão tenciona continuar a dar a conhecer aos seus interlocutores turcos o ponto de vista da União sobre estas questões.

(98/C 386/220)

PERGUNTA ESCRITA E-1784/98

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: A situação na Bósnia Herzegovina

A seu tempo, o Parlamento Europeu considerou imprescindível a formação de professores e educadores capazes de ajudar as crianças a superar as consequências da guerra, tendo, consequentemente, considerado necessário que a UE financiasse programas de educação para a paz com o objectivo de promover a tolerância entre os povos da região.

Actualmente, o sistema escolar da Bósnia Herzegovina fomenta mais a distinção classista entre as etnias existentes, criando, dessa forma, um mecanismo segregacionista que impossibilita o radicar de bases mínimas de convívio baseadas na tolerância e no respeito.

Tem a Comissão conhecimento desta situação? Pode a Comissão informar se empreendeu alguma acção concreta com vista à educação para a paz na antiga Jugoslávia?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão

(10 de Julho de 1998)

A Comissão acompanha de perto a situação do sector da educação na Bósnia Herzegovina, assegurando, relativamente a cada um dos seus programas, que estes não possam dar origem a atitudes segregacionistas.

A título de exemplo, o programa VET 97 recentemente executado no âmbito do Phare, tem por principal objectivo favorecer o espírito de tolerância entre os povos da região. As três componentes desse projecto (desenvolvimento institucional, desenvolvimento de curricula e acções de formação específicas) visam criar uma relação entre as diversas entidades no âmbito do sistema educativo, bem como relações de confiança entre os professores. Além disso, o programa Pré-Tempus, que contempla o ensino superior, contribuiu, por sua vez, para a realização de reuniões periódicas entre os reitores das três comunidades, sendo considerado uma referência na Bósnia Herzegovina.

(98/C 386/221)

PERGUNTA ESCRITA E-1790/98

apresentada por Viviane Reding (PPE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Adiamento da proibição de experiências com animais

Tendo em conta que a Directiva 93/35/CEE (¹) prevê a supressão de experiências com animais na indústria de cosméticos e estabelece que essas experiências devem ser substituídas por testes alternativos a partir de 1 de Janeiro de 1998,

Considerando que alguns Estados-membros (Países Baixos e Alemanha) introduziram esta proibição, mas que a maioria não o fez,

Considerando que a indústria de cosméticos já dispõe de milhares de substâncias testadas em animais,

Considerando que existem alternativas para a maioria dos testes, frequentemente cruéis, em seres vivos, que não são utilizadas, e que a investigação de novos testes alternativos recebe pouco apoio,

Considerando que a Comissão ainda não adoptou qualquer iniciativa em relação à prometida directiva sobre a proibição de experiências com animais para produtos cosméticos acabados,

Poderia a Comissão indicar as razões pelas quais adiou a proibição prevista na directiva para 1998? Considera a Comissão que a política comercial tem prioridade sobre a protecção dos animais? Que motivos levam a Comissão a continuar a adiar as decisões sobre esta questão?

⁽¹⁾ JO L 151 de 23.06.1993, p. 32.

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(15 de Julho de 1998)

Mediante a sua Directiva 97/18/CE de 17 de Abril de 1997, que posterga a data a partir da qual são proibidos os testes em animais relativamente a ingredientes ou combinações de ingredientes para produtos cosméticos (¹), a Comissão adiou para 30 de Junho de 2000 a data inicialmente fixada em 1 de Janeiro de 1998 pela Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, considerando o objectivo de salvaguarda da saúde pública e o facto de que, embora tivessem sido alcançados progressos na investigação de métodos de experimentação alternativos, não existiam ainda métodos alternativos científicamente validados e que fossem objecto de directrizes adoptadas pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE).

A Directiva 97/18/CE prevê que esta postergação de data não prejudique o prosseguimento, sempre que possível e nomeadamente por recurso a testes de rastreio (screening tests), da redução no número e no sofrimento dos animais, e que devem ser envidados todos os esforços para promover a investigação, em conformidade com o quarto programa-quadro de investigação.

Qualquer acção relativa à proibição de testes em animais, em especial qualquer acção de natureza legislativa, deve também ser compatível com os compromissos internacionais e com as regras do comércio internacional, onde se destacam as normas da Organização Mundial do Comércio.

Desde Abril de 1997, têm-se registado progressos, e foram já validados métodos alternativos nos domínios da fototoxicidade e da corrosividade cutânea. No entanto, segundo a Directiva 93/35/CEE, artigo 4º, nº 1, alínea i), a Comissão deve consultar o comité científico de cosmetologia e dos produtos não-alimentares destinados aos consumidores. No que respeita aos produtos cosméticos finais, os testes em animais podem geralmente ser evitados, e são-no já em grande escala.

Os progressos registados em 1997 serão referidos no relatório desse ano relativo a desenvolvimento, validação e aceitação legal de métodos alternativos à experimentação animal no domínio da cosmetologia, o qual a Comissão transmitirá muito em breve ao Parlamento e ao Conselho.

A Comissão deseja que a realização de testes em animais na Comunidade seja proibida de imediato, sempre que, desse modo, não se comprometa a saúde humana. É sua intenção propor ao Parlamento e ao Conselho uma alteração neste sentido da directiva relativa aos produtos cosméticos.

| (1) | JO L 114 de | 1.5.1997. |
|-----|-------------|-----------|
|-----|-------------|-----------|

(98/C 386/222)

PERGUNTA ESCRITA E-1801/98

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Contribuições para a União Europeia e volume de ajudas recebidas

Continuam a ser divulgados números divergentes entre si, em diversas publicações e comunicados de Imprensa, quanto aos pagamentos anuais da Áustria à UE e aos recursos financeiros que este país recebe a título dos diferentes programas de apoio. Assim sendo, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

- 1. Qual o montante ilíquido das contribuições pagas pela Áustria em 1996 e 1997?
- 2. Quais as estimativas respeitantes aos contributos a cargo da Áustria em 1998?
- 3. Qual o montante das dotações para autorizações previstas pela Comissão (em 1996 e 1997) que poderiam ter revertido a favor da Áustria?
- 4. Qual o montante das dotações autorizadas pela Comissão (1996 e 1997)?
- 5. Quais os montantes que a Áustria recebeu efectivamente da UE em 1996 e 1997 (discriminados por regiões elegíveis e categorias de ajudas)?
- 6. A quanto ascende a diferença observada entre as dotações para autorizações, as ajudas autorizadas pela UE e as ajudas efectivamente recebidas pela Áustria em 1996 e 1997?

- PT
- 7. Quais as dotações não utilizadas integralmente pela Áustria em 1996 e 1997 que caducam e que aquele país perde?
- 8. Que ajudas requereu a Áustria até ao momento para o ano de 1998?
- Que ajudas relativas à Áustria foram até ao presente autorizadas pela Comissão no que respeita ao ano de 1998?

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(7 de Julho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/223)

PERGUNTA ESCRITA E-1812/98

apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) e Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Aplicação da Directiva 91/686/CEE relativa aos resíduos perigosos

O nº 2 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE (¹) estabelece que, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º da Directiva 75/442/CEE (²), um Estado-membro pode dispensar os estabelecimentos ou empresas que asseguram a valorização dos resíduos da autorização constante do artigo 10º da Directiva 75/442/CEE. As condições para a concessão da execução da autorização encontram-se descritas nesse mesmo artigo 3º, nº 2, da Directiva 91/689/CEE. O nº 4 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE prevê que, se um Estado-membro pretende beneficiar do disposto no nº 2, as normas nele referidas devem ser comunicadas à Comissão o mais tardar três meses antes da sua entrada em vigor. A Comissão consultará os Estados-membros.

À luz dessas consultas, a Comissão propõe que aquelas normas sejam adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 18º da Directiva 75/442/CEE. A Directiva 83/189/CEE (³) instituiu um procedimento específico de notificação das normas e regulamentações técnicas.

- 1. Como interpreta a Comissão o supracitado nº 4 do artigo 3º? Em especial, poderá informar se, após transcorrido o período de três meses a contar da data da notificação das normas à Comissão, estas poderão ser adoptadas, mesmo que não exista uma decisão da Comissão de aprovação ou rejeição dessas normas?
- 2. Corresponde à verdade que a Itália notificou a Comissão sobre um projecto de normas técnicas para a aplicação de procedimentos simplificados para a recuperação de resíduos perigosos e não perigosos?
- 3. Em que data foi apresentada essa notificação, quer no que se refere à obrigação prevista no nº 4 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE, quer no que respeita à Directiva 83/189/CEE?
- 4. Tem a Comissão conhecimento se o período de «standstill» relativo à notificação das supracitadas normas italianas ainda está a decorrer ou, no caso negativo, sabe qual é a data limite desse «standstill», quer com base na Directiva 91/689/CEE, quer na Directiva 83/189/CEE?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(17 de Julho de 1998)

O nº 4 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE estabelece que, findo o prazo de três meses previsto nesse artigo, as disposições nacionais mencionadas no nº 2 do artigo 3º podem ser adoptadas, mesmo que a Comissão não tenha ainda tomado uma decisão de aprovação ou de rejeição dessas disposições. Se, findo o prazo de três meses, um Estado-membro adoptar as disposições e a Comissão não as aprovar posteriormente, as disposições terão de ser alteradas para evitar uma infraçção à legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽²⁾ JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

⁽³⁾ JO L 109 de 26.4.1983, p. 8.

A Itália notificou à Comissão o projecto das disposições em aplicação dos artigos 31-33 do decreto italiano 22/1997 sobre os resíduos. A notificação foi feita em 27 de Agosto de 1997 nos termos da Directiva 83/189/CEE e em 17 de Outubro de 1998 nos termos da Directiva 91/689/CEE. Um anexo suplementar ao projecto de medidas foi notificado em 12 de Fevereiro de 1998 nos termos do nº 4 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE. Os períodos de statu quo nos termos das Directivas 83/189/CEE e 91/689/CEE terminaram respectivamente em 28 de Novembro de 1997 e 17 de Janeiro de 1998. No que respeita ao anexo notificado em 12 de Fevereiro de 1998, o período de statu quo terminou em 12 de Maio de 1998.

(98/C 386/224)

PERGUNTA ESCRITA E-1825/98

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Controlo do pessoal através da rede informática

A última novidade surgida entre os dirigentes de empresas são programas informáticos que, comercializados sob o inocente nome de «instrumentos de avaliação», funcionam de facto como programas de controlo que tornam possível aos chefes controlar cada uma das páginas que os seus colaboradores visitam na Internet. Estes programas permitem também controlar o correio electrónico dos trabalhadores. Desde que a empresa informe o trabalhador de que está a ser vigiado, este controlo é legal, mesmo se a informação estiver escondida num volumoso conjunto de instruções ao pessoal.

Não considera a Comissão que é necessário proceder ao estabelecimento de normas éticas para o controlo dos trabalhadores através das redes informáticas?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

Se as empresas instalarem mecanismos informáticos de controlo que podem incidir nos utilizadores individuais, levanta-se a questão da protecção dos dados. Se as mensagens enviadas por correio electrónico forem lidas, pode igualmente levantar-se a questão da confidencialidade, embora essa confidencialidade não esteja protegida dentro da rede de uma empresa na mesma medida em que o está quando se utilizam as redes de telecomunicações públicas. Essas questões são regidas pelo direito nacional, em conformidade com as disposições pertinentes das directivas comunitárias relativas à protecção dos dados.

Os Estados-membros podem também considerar estas questões na sua legislação sobre as relações laborais.

Não parece adequado, nesta fase, tentar estabelecer regras mais detalhadas a nível europeu sobre o modo como as empresas devem abordar essas questões. A Comissão gostaria, porém, que as empresas confrontadas com problemas desse género se reunissem ou reunissem com os seus trabalhadores ou seus representantes para discutir as soluções práticas.

(98/C 386/225)

PERGUNTA ESCRITA E-1884/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(16 de Junho de 1998)

Objecto: Pequenas e médias empresas

O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a coordenação das actividades a favor das pequenas e médias empresas (PME) e do artesanato (COM(97) 0610 final), no ponto 4.3.3., à página 31, faz referência à reestruturação do funcionamento do Comité do Comércio e da Distribuição (CCD) realizada em 1997.

Pode a Comissão fornecer informações sobre essa reestruturação, especificando quais foram as principais mudanças?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(17 de Julho de 1998)

O Comité do Comércio e da Distribuição (CCD), instituído pela Decisão 81/428/CEE da Comissão, de 20 de Maio de 1981 (¹), é um órgão consultivo composto por empresários, que se encontra sob a alçada desta instituição. As medidas recentemente tomadas têm por objectivo alterar o funcionamento deste comité, a fim de melhorar a sua eficiência.

Assim, no intuito de fomentar um debate mais centrado nas questões empresariais, restringiu-se a participação nas sessões plenárias aos membros titulares do CCD. Por outro lado, e a fim de manter as organizações profissionais do sector do comércio devidamente associadas, organizar-se-á, independentemente da sessão plenária, uma conferência anual do CCD, a qual contará com a presença do representante da Comissão responsável pelo sector, bem como de representantes de outras instituições europeias, incluindo o Parlamento.

A actual selecção dos membros dos grupos de trabalho do CCD faz-se, cada vez mais, com base nos conhecimentos que aqueles possuam sobre todos os assuntos abordados e não apenas de acordo com o interesse por eles manifestado pelo tema prioritário em discussão. Esta medida, aliada à instituição de grupos de trabalho mais pequenos, veio aumentar a eficiência do CCD. O recurso a um procedimento escrito permite uma maior rapidez na formulação e votação dos pareceres do CCD, que são transmitidos à Comissão, ao director-geral do comércio de cada Estado-membro e, ainda, a peritos governamentais. Prevê-se a divulgação dos documentos do CCD a um público mais alargado, recorrendo, inclusive, ao uso da Internet.

O fluxo de informação entre a Comissão e os membros do CCD foi melhorado através da utilização do correio electrónico, graças ao qual foi, também, possível melhorar a comunicação entre os membros do Comité, as organizações profissionais pertinentes e os seus respectivos membros.

| (1) J (| L 165 de 23.6.1981. | |
|----------------|---------------------|--|
|----------------|---------------------|--|

(98/C 386/226)

PERGUNTA ESCRITA P-1891/98

apresentada por Jean-Claude Pasty (UPE) à Comissão

(9 de Junho de 1998)

Objecto: Emolumentos e subsídios dos membros das instituições europeias

A fim de corresponder à preocupação de transparência no que respeita aos emolumentos e subsídios dos membros das diferentes instituições da União Europeia, várias vezes expressa pelos órgãos de comunicação social europeus, poderia a Comissão comunicar, na sua integralidade, os montantes das remunerações brutas e líquidas de contribuições fiscais, bem como dos subsídios ligados às funções de membros da Comissão, juízes do Tribunal de Justiça, membros do Tribunal de Contas e juízes do Tribunal de Primeira Instância?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(22 de Julho de 1998)

O Senhor Deputado solicita informações acerca dos emolumentos e subsídios de alguns membros das instituições da União Europeia. A Comissão pode dar uma resposta pela parte que lhe compete, mas não pode responder em nome das outras instituições autónomas.

Os emolumentos e subsídios dos Membros da Comissão estão relacionados com os emolumentos e subsídios dos funcionários da Comissão, estabelecidos no Estatuto dos Funcionários, alterado pelo Regulamento nº 2591/97 do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 (¹) que adapta, com efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1997, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões.

A remuneração dos Membros da Comissão inclui os seguintes elementos:

- um salário de base.

O salário de base de um Membro da Comissão corresponde a 112,5% do salário de base de um funcionário do grau A1/6, ou seja, 617 756FB. No que se refere aos Vice-Presidentes e ao Presidente da Comissão, o salário de base equivale respectivamente a 125% e 128% do salário de um funcionário do grau A1/6.

O salário de base dos Membros da Comissão está sujeito a um imposto progressivo cuja taxa marginal máxima se cifra em 45%, bem como a uma contribuição temporária correspondente a 5,83% de parte do salário. Estes impostos são os previstos no Estatuto dos Funcionários da Comissão e revertem a favor do Orçamento da União. Além disso, é também deduzida uma contribuição de 1,8% do salário a título de seguro de doença e acidentes.

um subsídio de residência equivalente a 15% do salário de base.

Os Membros da Comissão não têm direito ao subsídio de expatriação (16% do salário de base) de que beneficiam os funcionários da Comissão expatriados.

- um subsídio mensal de representação que se eleva a 24 515 FB.

Os outros subsídios dos Membros da Comissão são os mesmos que os funcionários da Comissão recebem, como estabelecido no Estatuto dos Funcionários. É transmitida directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia dos subsídios em causa.

Com base nestes elementos, o salário mensal líquido de um Membro da Comissão cifra-se em 512 410 FB. Este montante varia e pode ser superior, devido aos abonos de lar e por filho a cargo.

(1) JO L 351 de 23.12.1997.

(98/C 386/227)

PERGUNTA ESCRITA E-1904/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 1998)

Objecto: A União Europeia e a lei Helms-Burton

Nas recentes negociações entre a União Europeia e os Estados Unidos sobre as consequências da extraterritorialidade decorrentes da lei Helms-Burton, poderá a Comissão informar se se chegou a um compromisso quanto à derrogação plena das leis extraterritoriais impostas pelos Estados-Unidos ou se o Acordo se refere unicamente a uma exclusão temporária da União Europeia relativamente às consequências das referidas leis?

(98/C 386/228)

PERGUNTA ESCRITA E-1905/98

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 1998)

Objecto: Acordo EUA-UE sobre a lei Helms-Burton

Poderá a Comissão informar se o Acordo tornado público no passado dia 18 de Maio entre a Presidência da União Europeia, a Comissão e a Presidência dos Estados-Unidos pressupõe que sejam integrados na legislação comunitária os conteúdos em vigor, apesar do acordo, la lei Helms-Burton?

Pensa a Comissão que com este Acordo fica garantida a soberania nacional de cada um dos Estados da União Europeia?

Resposta comum às perguntas escritas E-1904/98 e E-1905/98 dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

A Comissão gostaria de remeter o Senhor Deputado para a resposta conjunta às perguntas escritas E-1243/98 e 1244/98 do Senhor Sanchez-Neyra (¹), bem como para a resposta à pergunta oral H-573/98 do Senhor Marset Campos, colocada durante o período de perguntas e respostas da sessão do Parlamento de Junho de 1998 (²), para uma explicação pormenorizada dos principais elementos do acordo alcançado entre a Comunidade e os Estados Unidos aquando da Cimeira de Londres, de 18 de Maio de 1998. O acordo alcançado consiste num conjunto de elementos que oferecem verdadeiras perspectivas de uma resolução duradoura dos diferendos que opõem a Comunidade aos Estados Unidos quanto à Lei Helms-Burton e à Lei de Sanções contra o Irão e a Líbia, bem como quanto ao problema mais vasto das sanções extraterritoriais.

No entanto, não obstante este acordo, a Comissão continua a considerar essas leis contrárias ao direito internacional e a não lhes reconhecer legitimidade. A Comissão reservou-se plenamente o direito de reiniciar o processo no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) se forem tomadas quaisquer acções contra cidadãos ou empresas comunitárias ao abrigo das mesmas leis. O acordo tem uma natureza política, não validando, de modo algum, as disposições ilegais das leis americanas em questão.

A plena concretização do acordo alcançado entre a Comunidade e os Estados Unidos aquando da Cimeira de Londres de 18 de Maio de 1998 depende do apoio do Congresso americano. O acordo contém efectivamente elementos que constituem a base que poderá conduzir a uma neutralização permanente da Lei Helms-Burton e evitar a adopção de leis similares no futuro. No entanto, a Comunidade e os Estados-membros, bem como os Estados Unidos da América, terão que aplicar o acordo logo que seja adoptada e autorizada a derrogação presidencial ao abrigo do Título IV da Lei Helms-Burton.

O acordo garante plenamente a soberania nacional dos Estados-membros. O entendimento sobre disciplinas em matéria de investimentos em bens ilegalmente expropriados prevê que sejam os Estados-membros, e nomeadamente os seus organismos responsáveis pelas decisões quanto à ajuda comercial e ao apoio por parte do Governo, que ponham em prática o essencial das disciplinas acordadas. No que se refere aos países que tenham recorrido repetidamente a expropriações, incluindo Cuba, a Comissão decidiu agir de forma especialmente cautelosa aquando da avaliação das possibilidades de proporcionar ajuda estatal em casos desse tipo.

Os investimentos existentes não são afectados pelas disciplinas e os futuros investimentos em bens expropriados no passado, tal como se verificou em Cuba, não serão proibidos, sendo apenas sujeitos a algumas limitações em matéria de ajuda estatal.

| (1) | Ver p. | 115. |
|-----|--------|------|
|-----|--------|------|

(2) Debates do Parlamento (Junho de 1998).

(98/C 386/229)

PERGUNTA ESCRITA P-1915/98

apresentada por Jean-Antoine Giansily (UPE) à Comissão

(9 de Junho de 1998)

Objecto: Execução do orçamento 1998

Na segunda leitura do projecto de orçamento para o exercício de 1998, o Parlamento Europeu aprovou, em 18 de Dezembro de 1997, a alteração 1 relativa às despesas administrativas das instituições — capítulo A-11 «Pessoal no activo» — que estipulava, na coluna «dos quais, lugares permanentes da agência de aprovisionamento», que se completasse a nota de pé-de-página como segue: «As funções de director-geral adjunto da agência são exercidas por um funcionário de grau A3, nomeado director-geral adjunto, na acepção do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica».

Na sua tarefa de execução das decisões da Autoridade Orçamental, pode a Comissão confirmar em que data procedeu oficialmente a essa nomeação?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(8 de Julho de 1998)

A função de director-geral adjunto está efectivamente prevista no capítulo VI (artigo 53º) do Tratado Euratom, que prevê que «A Agência fica sob controlo da Comissão (...) e nomeia o seu director-geral bem como o director-geral adjunto».

A Comissão assinala que, desde a assinatura do Tratado Euratom, o papel da Agência foi reduzido ao ponto de o seu quadro de efectivos incluir apenas 24 lugares permanentes, dos quais 8 são da categoria A.

A função de director-geral adjunto, que nunca figurou no organograma, deverá ser criada previamente ao provimento deste lugar pela Comissão.

Até à data, a Comissão não procedeu a esta alteração do organograma da Agência.

(98/C 386/230)

PERGUNTA ESCRITA P-1916/98

apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão

(9 de Junho de 1998)

Objecto: Problemas de concorrência decorrentes dos meios de pagamento electrónico e outros

Tendo em consideração o rápido desenvolvimento de diferentes formas de pagamento, nomeadamente cartões e meios de pagamento electrónico, quando tenciona a Comissão tomar posição sobre a situação da concorrência entre empresas que comercializam cartões de crédito ou outros serviços de pagamento?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(8 de Julho de 1998)

Presentemente a Comissão está a finalizar um exame às normas de dois regimes principais de cartões de crédito internacionais quanto à compatibilidade com o direito comunitário. Estas normas foram comunicadas à Comissão a fim de obter um certificado negativo ou uma isenção nos termos do artigo 85º do Tratado CE. Para além destas notificações, esta instituição está também a analisar várias queixas formais e informais, em particular a queixa efectuada pela organização europeia de venda a retalho — Eurocomércio, relativa a um ou mais elementos destes regimes de cartões de crédito internacionais.

A Comissão espera tomar uma decisão formal sobre estes dois casos no segundo semestre de 1998. Quando a Comissão pronunciar o seu parecer sobre estes casos individuais pendentes, tenciona publicar logo a seguir uma comunicação clarificando a sua posição num contexto global relativamente aos aspectos principais da concorrência do regime de pagamento dos cartões.

(98/C 386/231)

PERGUNTA ESCRITA P-1941/98

apresentada por Lyndon Harrison (PSE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Dias feriados

Dado que há apenas 50 dias por ano, descontando os feriados nacionais, que são dias úteis para o conjunto da União Europeia e seu mercado único, pode a Comissão indicar que medidas poderiam ser adoptadas para melhorar as condições da actividade económica racionalizando o calendário desses dias feriados em toda a União?

Partilha a Comissão da opinião de que essas medidas não devem reduzir o total de férias de que desfrutam actualmente os trabalhadores europeus?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(15 de Julho de 1998)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(98/C 386/232)

PERGUNTA ESCRITA E-2036/98

apresentada por Klaus Hänsch (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 1998)

Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Duisburg, Renânia do Norte-Vestefália

No contexto da atribuição de recursos à cidade de Duisburg, Renânia do Norte-Vestefália, poderá a Comissão fornecer informações sobre:

- 1. O montante das dotações estruturais da UE recebidas e a sua repartição pelos diversos fundos, programas e iniciativas comunitários, bem como sobre os recursos da UE concedidos, desde 1994, com base em outras rubricas orçamentais, à cidade de Duisburg para projectos-piloto, acções ou a título de ajudas directas universidades, instituições de investigação e outras entidades?
- 2. O número de postos de trabalho criados ou mantidos graças a estes recursos?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(6 de Julho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/233)

PERGUNTA ESCRITA E-2040/98

apresentada por Klaus Hänsch (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 1998)

Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Remscheid, Renânia do Norte-Vestefália

No contexto da atribuição de recursos à cidade de Remscheid, Renânia do Norte-Vestefália, poderá a Comissão fornecer informações sobre:

- 1. O montante das dotações estruturais da UE recebidas e a sua repartição pelos diversos fundos, programas e iniciativas comunitários, bem como sobre os recursos da UE concedidos, desde 1994, com base em outras rubricas orçamentais, à cidade de Remscheid para projectos-piloto, acções ou a título de ajudas directas universidades, instituições de investigação e outras entidades?
- 2. O número de postos de trabalho criados ou mantidos graças a estes recursos?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(6 de Julho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/234)

PERGUNTA ESCRITA E-2041/98

apresentada por Klaus Hänsch (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 1998)

Objecto: Atribuição de recursos da UE à cidade de Solingen, Renânia do Norte-Vestefália

No contexto da atribuição de recursos à cidade de Solingen, Renânia do Norte-Vestefália, poderá a Comissão fornecer informações sobre:

- 1. O montante das dotações estruturais da UE recebidas e a sua repartição pelos diversos fundos, programas e iniciativas comunitários, bem como sobre os recursos da UE concedidos, desde 1994, com base em outras rubricas orçamentais, à cidade de Solingen para projectos-piloto, acções ou a título de ajudas directas universidades, instituições de investigação e outras entidades?
- 2. O número de postos de trabalho criados ou mantidos graças a estes recursos?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(6 de Julho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/235)

PERGUNTA ESCRITA E-2054/98

apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE) à Comissão

(7 de Julho de 1998)

Objecto: Nível de aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros

Relativamente ao nível de aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros no que se refere a 1997 comparativamente com 1996, pode a Comissão indicar qual o ritmo de transposição das directivas, qual o número de pareceres fundamentados e de processos apresentados ao Tribunal de Justiça no que se refere a cada um dos quinze Estados-membros?

Pode a Comissão informar quais os sectores que suscitaram o maior número de intervenções da Comissão?

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

A Comissão remete a atenção do Senhor Deputado para o décimo quinto relatório (¹) anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário, que foi transmitido ao Parlamento em 27 de Maio de 1998 e que contém todos as informações solicitadas.

| (1) | COM(98) 317 final. | |
|-----|--------------------|--|
| | | |

(98/C 386/236)

PERGUNTA ESCRITA P-2095/98

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Junho de 1998)

Objecto: Funcionamento das universidades europeias de outros países na Grécia

Na Grécia, existem «Centros de Estudos Livres», que colaboram com universidades estrangeiras dos Estadosmembros da União Europeia. Os estudantes dos referidos Centros seguem os cursos na Grécia nos primeiros

anos, prosseguindo-os, regra geral durante o último ano, na universidade estrangeira em que obtêm o diploma. Em virtude de disposições constitucionais que proíbem a criação de universidades privadas, os diplomas em questão não são reconhecidos, o que foi, aliás, confirmado por decisão recente do Conselho de Estado.

Atendendo à confusão gerada, pergunta-se à Comissão:

- 1. Não serão as questões de educação, em especial as relativas ao carácter público ou privado do ensino superior, da competência dos Estados-membros?
- 2. Não integrarão, por consequência, as decisões adoptadas pelo organismo competente (DIKATSA), baseadas na Constituição grega e na citada decisão do Conselho de Estado, a legislação comunitária em matéria de reconhecimento dos diplomas?
- 3. Terão os referidos diplomas, que na Grécia não são reconhecidos, validade nos restantes países da União Europeia, uma vez que as universidades em questão integram a lista constante da Directiva relativa à equivalência dos diplomas?

Resposta dada pela Sr2 Cresson em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(98/C 386/237)

PERGUNTA ESCRITA P-2239/98

apresentada por Franco Malerba (PPE) à Comissão

(10 de Julho de 1998)

Objecto: Medidas de protecção contra o risco de colisão de asteróides

Embora a colisão de um asteróide de grandes dimensões com a Terra seja um acontecimento raro, a observação documentada de mais de 150 crateras causadas pelo impacto de asteróides nos territórios emersos do nosso planeta, bem como as numerosas crateras visíveis na lua, recordam-nos que estes fenómenos são frequentes na região do espaço em que gravita a Terra. Se um asteróide de grandes dimensões (cerca de 10 km de diâmetro) colidisse com a terra, inúmeras espécies vivas correriam o risco de desaparecer. Contudo, seria possível enfrentar este perigo com boas probabilidades de êxito, determinando a trajectória desse asteróide com grande antecedência. Mas não é fácil detectar e vigiar os asteróides devido à sua dimensão relativamente reduzida e, por conseguinte, à sua fraca luminosidade.

Em 20 de Março de 1996, o Conselho da Europa aprovou a resolução Lorenzi 1080/96, na qual convidava os Estados europeus a financiarem, no quadro de uma cooperação internacional, a investigação sobre a protecção do planeta contra os riscos ligados aos asteróides.

Na Europa, diversos centros de investigação estudam os asteróides, mas um pedido de financiamento para o estudo dos NEO (Near Earth Objects), apresentado em Janeiro de 1997 à DG XII da Comissão por nove grupos de oito Estados-membros da União, foi rejeitado, ao passo que nos Estados Unidos foram investidos 10 milhões de dólares em três programas de investigação já em curso: Spacewatch, Loneos e NEAT.

Poderá a Comissão indicar de que modo tenciona fazer face aos riscos ligados à colisão de asteróides à escala planetária, quais os estudos e programas que tenciona financiar e quais são os seus projectos em matéria de cooperação internacional?

Resposta dada pela Srª Cresson em nome da Comissão

(8 de Setembro de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-1578/98 do Senhor Deputado Ford (¹).

⁽¹⁾ Ver p. 150.

(98/C 386/238)

PERGUNTA ESCRITA E-2294/98

apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão

(22 de Julho de 1998)

Objecto: Preços da carne de suíno

Pode a Comissão indicar qual foi o preço médio de mercado da carne de suíno pago aos agricultores nos diferentes Estados-membros da UE no mês passado (ou no último mês em relação ao qual existem dados)?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(3 de Agosto de 1998)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(98/C 386/239)

PERGUNTA ESCRITA E-2315/98

apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(22 de Julho de 1998)

Objecto: Ajudas de Estado

A cooperativa I.P.T. de Scarperia (Florença) apresentou um pedido de financiamento com base na lei 49/85 (dita lei MARCORA) nos termos da qual foram atribuídos cerca de 189.000.000 em Junho de 1997 (de minimis), antes que a referida lei fosse contestada pelos serviços da DG IV da UE que a consideraram uma ajuda de Estado. Em Novembro de 1997 o Governo elaborou um decreto de modificação da lei 49/85 de acordo com as observações formuladas a nível comunitário. O parecer definitivo da DG competente sobre o decreto-lei não é ainda conhecido e, consequentemente, não é possível tomar de imediato as necessárias iniciativas para salvaguardar mais de 500 postos de trabalho.

Poderá a Comissão, através dos seus serviços, agir o mais rapidamente possível, de forma a dar a conhecer o seu próprio parecer sobre o decreto em questão?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(3 de Agosto de 1998)

A Comissão, no decurso da sua reunião realizada em 15 de Julho de 1998, decidiu não levantar objecções relativamente ao auxílio em causa (Auxílio 26/98 — lei 49/85 ou «legge Marcora»).

(98/C 386/240)

PERGUNTA ESCRITA E-2393/98

apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão

(27 de Julho de 1998)

Objecto: Ajuda para o desenvolvimento

Poderá a Comissão fornecer os montantes da ajuda para o desenvolvimento e da ajuda alimentar (pública e privada) consagradas por cada um dos Estados-membros da UE aos países em vias de desenvolvimento, ao longo dos últimos três anos?

Resposta dada pelo Sr. Pinheiro em nome da Comissão

(8 de Setembro 1998)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 386/241)

PERGUNTA ESCRITA P-2520/98

apresentada por Hugh McMahon (PSE) à Comissão

(28 de Julho de 1998)

Objecto: Projectos em Tarija, Bolívias

Poderá a Comissão fornecer ao Parlamento uma lista actualizada relativa ao financiamento de projectos em Tarija, Bolívia, nas seguintes categorias:

- Melhoria do acesso económico a alimentos;
- Melhoria do acesso físico a alimentos;
- Melhoria das provisões alimentares?

Além disso, poderá a Comissão informar o Parlamento dos custos administrativos gerados pelo projecto, incluindo os custos de pessoal relativos a 8 Directores nos últimos 4 anos, bem como o custo de transporte de provisões procedentes da Europa?

Resposta dada pelo Sr. Marin em nome da Comissão

(25 de Agosto de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.